



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 54 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AD-00102-2008-000-18-00-2

Autor(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado(s) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

Réu(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS, TURVELÂNDIA, MAURILÂNDIA E CASTELÂNDIA

Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTROS

“USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. ajuizou ação declaratória de abusividade de greve, com pedido de liminar, contra SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS, TURVELÂNDIA, MAURILÂNDIA E CASTELÂNDIA-GO, aduzindo que a Convenção Coletiva do Trabalho para o Setor Caniveiro do ano de 2007/2008 encontra-se em vigência e que, não obstante, foi surpreendida com a paralisação por tempo indeterminado das atividades dos trabalhadores rurais, em represália ao não acatamento da reivindicação de aumento salarial.

Afirmou que a greve é abusiva e ilegal e tem desencadeado dano em série, já que o plantio está parado, retardando o crescimento da cana, por conseguinte, sem a cana-de-açúcar o parque industrial fica sem matéria-prima para a moagem, e os produtos finais não são fabricados, acarretando-lhe prejuízos.

Sustentou que o caráter surpresa do movimento confronta a legislação específica, pois ela não foi comunicada previamente conforme estabelece a Lei 7.783/89.

Requeru que fosse declarada, liminarmente, abusiva a greve deflagrada pelo requerido.

Primeiramente, foi determinado a realização de diligência, por Oficial de Justiça, no local de trabalho, para a certificação quanto à greve noticiada pela requerente, e, simultaneamente, foi concedido prazo para que o requerido comprovasse o atendimento das providências a ele atribuídas para a deflagração de greve.

O requerido apresentou defesa e documentos (fls. 98/155) sustentando que foi realizada uma assembleia do trabalhadores na qual, ante a negativa da empregadora em negociar o reajuste salarial, decidiu-se pela paralisação dos serviços.

Diz que a Convenção Coletiva da Categoria deixou livre a negociação de preços entre os trabalhadores e empregadores, sustentando ser justa a pretensão do reajuste salarial, uma vez que a negociação só ocorrerá em maio de 2008, requerendo seja indeferido o pleito liminar e declarada a greve legal.

Analisa-se.

Com efeito, é incontroversa a paralisação de trabalhadores rurais, empregados da requerente, representados pelo sindicato requerido, conforme reconhecido na sua defesa e certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 94.

Neste caso, o requerido exibiu documentos com a sua defesa, inclusive o ofício de fls. 121/122, no qual propõe negociação com a requerente, o que foi por ela recusado (fl. 123).

A Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às partes, fls. 53/71, em vigência, embora estipule, na cláusula segunda uma “tabela de preços”, baseada na produção de cada trabalhador, nas cláusulas terceira e quinta prevê negociação de “preço para ao trabalho de plantio e capina da cana executado por produção” no local da prestação de serviços, sem especificação de épocas.

Entretanto, constata-se a ausência de comunicação prévia da paralisação ao empregador, condição exigida pela Lei 7.783/89, no parágrafo único do artigo 3º:

“Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recurso via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

Parágrafo único. A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação.”

Por sua vez o artigo 14, da mesma lei, diz que constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas nelas contidas.

O perigo da demora na solução da controvérsia judicial é evidente, tendo em vista que os trabalhadores pararam a prestação de serviços desde 12.03.2007, sem a observância da legislação pertinente, que procura garantir o exercício do direito de greve com as cautelas mínimas para preservar a harmonia entre trabalho e capital.

Acresço que, neste caso, é clara a urgência da medida para a preservação da lei. Pelas razões expostas, preenchidos os requisitos autorizadores, concedo a liminar pleiteada, decretando abusiva a greve deflagrada pelos trabalhadores pertencentes ao sindicato requerido, empregados da requerente.

Vista à requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da defesa e documentos. No mesmo prazo (05 dias), digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, com os respectivos objetos.

Com urgência, sejam as partes intimadas desta decisão, inclusive via fax.

À STP.”

Goiânia, 26 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00503-2007-000-18-00-1

Impetrante(s) : LAIZ ALCÂNTARA PEREIRA

Advogado(s) : MELINA LOBO DANTAS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

“Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de fls. 254/255, eis que as informações prestadas pela autoridade coatora e o Parecer ministerial já observaram os dados corretos, como se verifica do conteúdo e das datas das mencionadas manifestações.

Publique-se.”

À STP para cumprimento.

Após, conclusos.

Goiânia, 27 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

Processo MS-00104-2008-000-18-00-1

Impetrante(s) : ELISÂNGELA NUNES DA SILVA E OUTROS

Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

Impetrado(s) : 1. JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litiscorrente(s) : EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO

“ELISÂNGELA NUNES DA SILVA, SABRINA BRITO AMADOR e WANDA FERREIRA DE FREITAS impetram mandado de segurança contra ato do Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT-1713-2007-002-18-00-0, deixou de determinar a transferência da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Vara do Trabalho de Jataí, para garantia da execução movida pelas impetrantes contra EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Sustentam que o Departamento da Polícia Federal foi intimado em 18/09/2007 a depositar parte do crédito pertencente à executada em favor da Vara do Trabalho de Jataí, até o limite de R\$15.000,00, mas que depositou o referido crédito em favor da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, atendendo determinação posterior, feita em 25/09/2007.

Acrescem que foi expedido ofício à 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, solicitando a transferência do referido valor para a Vara do Trabalho de Jataí, o que, contudo, não teria sido atendido.

Afirmam que “não se trata de fazer reserva de crédito, trata-se, sim, de direito de prelação das Impetradas que foram prejudicadas por atos de desobediência a determinação judicial da VT de Jataí” (fl. 07 – destaque do original).

Requerem a concessão de liminar, para que se determine à 2ª Vara do Trabalho de Goiânia que proceda a imediata transferência do valor em tela para a Vara do Trabalho de Jataí.

Todavia, conforme consulta dos registros processuais dos autos nº 001713-2007-002-18-00-0 junto à página deste E. Tribunal na Internet, verifica-se que o MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia já determinou à Caixa Econômica Federal que proceda a transferência do aludido valor para a Vara do Trabalho de Jataí, estando em curso o prazo para cumprimento desta ordem.

Assim, falta às impetrantes interesse processual no prosseguimento desta ação mandamental, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC.

Indefiro o requerimento de assistência judiciária. Contudo, concedo às autoras os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), uma vez preenchidos os requisitos legais.

Custas pelas impetrantes no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 15.000,00, isentas.

Intimem-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP."

Goiânia, 25 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00106-2008-000-18-00-0

Impetrante(s) : MARÃO AUTO RODAS E PNEUS LTDA. - ME

Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA MENDONÇA

Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : MARCELO BARBOZA

"MARÃO AUTO RODAS E PNEUS LTDA. - ME impetra mandado de segurança contra ato praticado pela MM. Juíza da Eg. 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos nº 01085-1997-009-18-00-4, não conheceu dos embargos à execução apresentados pela executada e determinou o prosseguimento da execução (fl. 106).

Sustenta que, "[...] o ato que deixa de conhecer dos embargos à execução/penhora e a conseqüente quebra de sigilo bancário via 'BacenJud' em 11/03/2008, a expedição do Mandado de Penhora e Avaliação nº 1431/2008 e o respectivo Auto de Penhora efetuado em 19/03/2008, constituem violação de direito líquido e certo do impetrante, verdadeiro atentado contra os direitos constitucionais de propriedade e segurança jurídica. [...]" (fl. 05)

Diz que "[...] O objetivo do presente Mandado de Segurança é cassar o ato judicial [que] não conheceu dos embargos apresentados tempestivamente e o que determinou a penhora de dinheiro da Impetrante para satisfação do crédito exequendo desconsiderando a existência de 2 (dois) Autos de Penhora na ação originária, na qual foram penhorados pelo Juízo bens livres e desembaraçados, suficientes à garantia da execução, não ensejando uma segunda penhora o que de 'de per si' configura que a execução se processa do modo mais gravoso ao executado, o que afronta o que taxativamente nos diz o art. 620, do CPC, nada obstante o Impetrante ter apresentado novo bens às fls. 87/88 em estrita observância a ordem legal do art. 655 do CPC. [...]" (fl. 09)

Requer "[...] a concessão liminar da segurança para liminarmente suspender-se o processo, evitando-se que sejam levadas a efeito as ordens da MM. Juíza ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, em 13 e em 25/02/2008, que não conheceu dos Embargos à Execução e em 14/03/2008, que determinou nova penhora e avaliação", para ao final, anular-se todos os atos praticados a partir da folha 95 e, conseqüentemente apreciar os Embargos à Execução [...]" (sic - fl. 10)

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, observo que veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51:

"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, também revela-se incabível, na espécie, o mandado de segurança, porquanto a Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.

No caso, não logrou a impetrante demonstrar que a decisão ora atacada foi objeto de agravo de petição.

Neste sentido é a orientação jurisprudencial nº 92 da SDI (Subseção II) do Colendo TST:

MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. (Inserida em 27.05.02)

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

A jurisprudência tem admitido a impetração da ação mandamental contra decisão interlocutória apenas nos casos de concessão de tutela antecipada e daquelas decisões que se revelem teratológicas, o que não é a hipótese dos autos.

Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, tanto por ausência dos requisitos legais, quanto por incabível, na espécie, o Mandado de Segurança.

Custas pela impetrante, no importe de R\$139,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial.

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, exibindo o instrumento de procuração outorgando poderes a i. advogada subscritora da petição inicial.

Seja cientificada a douta autoridade apontada como coatora.

Goiânia, 25 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00107-2008-000-18-00-5

Impetrante(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA

"TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00027-2006-008-18-00-9, determinou a penhora de crédito, em espécie, da autora junto à Brasil Telecom S/A (fl. 124).

Afirma que existe agravo de instrumento pendente de julgamento, sendo a execução provisória e que ela se encontra garantida.

Sustenta que houve violação ao direito líquido e certo, "porquanto, em execução provisória, houve determinação expressa do MM. Juiz a quo no sentido de que sejam penhorados créditos, em espécie, da TELEMONT junto à Brasil Telecom, apesar do juízo encontra-se garantido pela penhora de fl. 340, determinação esta que traz para a demanda ônus desnecessários, principalmente ante a realização de atos que certamente terão que ser declarados nulos" (sic- destaques originais- fl. 06).

Requer a concessão de liminar, para "[...] a suspensão da determinação da penhora de crédito, bem como a transferência do valor penhorado junto à Brasil Telecom como garantia do juízo" (sic- grifos originais- fl. 09).

Todavia, verifica-se, que a petição inicial e as cópias que se encontram acostadas à contra-capa destes autos encontram-se apócrifas (fl. 10), fato que faz com que o ato seja considerado como inexistente.

A falta de assinatura na petição não se trata de mera irregularidade, mas defeito insanável, não produzindo nenhum efeito no mundo jurídico.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

"PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO DA PARTE. EFEITOS. A questão relativa à petição inicial apócrifa está situada no plano da existência do ato jurídico. O ato inexistente não se assimila ao ato maculado de irregularidade, seja ela sanável ou insanável. Não se pode ratificar ou sanar algo que sequer existiu no mundo jurídico. Esse é o motivo pelo qual não se pode admitir que tenha condão ratificador o comparecimento do Reclamante à audiência acompanhado do advogado. Pela mesma razão, a constatação da inexistência não comporta a concessão de prazo para saneamento, de vez que não se pode sanear aquilo que não existe.

Inaplicáveis, assim, os arts. 13 e 284 do CPC. Recurso a que se nega provimento. (PROC. Nº TRT-RO-01028/2005, 18ª Vara, 10ª Região, 1ª Turma, Relator Osvaldo Florêncio Neme Junior, jul. 10.05.2006).

Não há que se cogitar, na espécie, de concessão de prazo para que o impetrante sane as irregularidades apontadas, como preceitua a Súmula nº 415, do C. TST.

Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, com apoio nos artigos 8º da Lei nº 1.533/51 e 267, incisos I e IV, do CPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito.

Custas pela autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.000,00).

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 25 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00046-2008-000-18-00-6

Autor(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTROS

Réu(s) : MARIA APARECIDA VAZ EVANGELISTA

Advogado(s) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTROS

De ordem do Exmº Desembargador Relator, intime-se a autora para ter ciência da resposta da ré e, querendo, apresentar a impugnação cabível, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP.

Goiânia, 26 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00060-2008-000-18-00-0

Autor(s) : ELIANE APARECIDA CARVALHO

Advogado(s) : SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

Réu(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, intime-se a autora para ter ciência da resposta da ré e, querendo, apresentar a impugnação cabível, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 26 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00092-2008-000-18-00-5

Autor(s) : REGINA LÚCIA EVANGELISTA

Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Réu(s) : BRASIL TELECOM S.A.

"Indefiro o requerimento de assistência judiciária. Contudo, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), uma vez preenchidos os requisitos legais, abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.

Cite-se a ré para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

À STP."

Goiânia, 25 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00098-2008-000-18-00-2

Autor(s) : S. ROCHAEL - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL S/S LTDA.

Advogado(s) : HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

Réu(s) : EDVALDO FERREIRA DE ARAÚJO

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por S. ROCHAEL - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL S/S LTDA., buscando desconstituir o acórdão proferido nos autos do RO-01670-2004-006-18-00-5, com fundamento no artigo 485, incisos III e VI do CPC.

A autora formulou pedido de liminar, requerendo a suspensão da execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.

Requer a autora a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de não dispor de condições de arcar com o pagamento do depósito prévio e das custas processuais (fl. 13).

Embora a jurisprudência incline-se a estender tal benefício ao empregador firma individual, quando comprovado o seu estado de extrema necessidade e de absoluta impossibilidade econômico-financeira de arcar com as despesas processuais, a hipótese não abrange as pessoas jurídicas de modo geral, especialmente as sociedades empresariais, dada a impossibilidade de serem consideradas pobres, no sentido legal do termo, ou seja, de não poderem arcar com os custos processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Por sua vez, o artigo 6º da Instrução Normativa nº 31 do C. Tribunal Superior do Trabalho, estabelece os casos de inexistência do depósito prévio previsto no artigo 836 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.495/07:

"O depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família."

A autora, conforme a petição inicial é "pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil limitada" e não é, evidentemente, massa falida, excluída, portanto da exceção prevista na norma transcrita, expedida pelo C. TST e também não se enquadra nos termos do artigo 2º e seu parágrafo único, do artigo 2º da Lei nº 1.060/1950.

Ainda que se queira entender deferível a assistência judiciária às pessoas jurídicas, seria de forma bastante restritiva, exigindo convincente comprovação de sua situação, ainda que apenas de fato falimentar, o que não está demonstrado neste feito, já que a baixa nas inscrições municipal e cópias de extratos bancários com saldo devedor não são suficientes para a prova pretendida.

Neste feito, a autora não atendeu os requisitos previstos na referida Instrução Normativa e não comprovou o depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, não observando as disposições contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 21, de 24/09/07, que regulamentou, no âmbito deste Regional, o procedimento de que trata o dispositivo supracitado, a qual estabelece no seu artigo 2º que:

"A petição inicial da ação rescisória será instruída com uma via da guia comprobatória do depósito prévio, devidamente autenticada pela instituição financeira."

Assim, faltando um dos pressupostos para a admissibilidade da ação rescisória, com apoio no artigo 267, incisos I e IV, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Custas pela autora, no importe de R\$ 3.629,55, calculadas sobre R\$181.477,50, valor dado à causa.

Intime-se."

À STP.

Goiânia, 25 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00099-2008-000-18-00-7

Autor(s) : PAULO ROBERTO LEMOS

Advogado(s) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

Réu(s) : AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

"Atendidos os requisitos legais (fl. 09), concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.

Citem-se os réus para apresentarem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 25 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00100-2008-000-18-00-3

Autor(s) : ADILSON FRANCA

Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Réu(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Trata-se de ação rescisória ajuizada por ADILSON FRANCA, buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da RT-01862-2007-005-18-00-8, com fundamento no artigo 485, incisos V, do CPC.

O autor formula pedido de antecipação de tutela, requerendo a suspensão da execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação, em razão de "tratar-se de execução definitiva, sobre sentença inconstitucional que atinge o direito de crédito do Autor, o qual causará danos irreparáveis se for concluída a fase executória." (fl. 05 – sem grifos originais)

Afirma que o prosseguimento da execução em curso "prejudicará a garantia de recebimento de crédito do Autor em posterior execução, que terão os valores modificados com a desconstituição da r. sentença rescindenda, a qual possuirá inegavelmente crédito remanescente ao Autor." (fl. 04)

Pois bem.

Inicialmente, indefiro o requerimento de assistência judiciária. Contudo, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), uma vez preenchidos os requisitos legais, ficando dispensado da comprovação do depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, conforme o artigo 836, caput, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.495/07.

A jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".

Todavia, verifico que o autor desta ação rescisória é o exequente no processo originário, e, deste modo, não vislumbro seu interesse processual em formular pleito de antecipação de tutela, no caso dos autos, visando suspender a execução.

O receio de dano irreparável ou de difícil reparação é infundado, porquanto mesmo que a execução chegue ao final e o autor receba seu crédito, nada impede que, desconstituída a sentença e julgados procedentes os demais pleitos, nova execução se realize, não gerando, assim, prejuízo algum ao exequente.

Pelo exposto, indefiro o requerimento de antecipação de tutela.

Cite-se a ré, no endereço indicado à fl. 02, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 25 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00132-2006-007-18-00-1

RELATORA : JUÍZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGMANN GONDALVES GODOY E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. VALTERCIDES DE SOUSA SANTOS (ADESIVO)

ADVOGADOS : ÉDER CARLOS DE CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, em parte, do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00592-2006-051-18-00-8

RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : AMADO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADOS : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ LOPES
ADVOGADA : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00898-2007-121-18-00-1

RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDO : CHEFE DA SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA NA DRT - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - Conflito de representação entre sindicatos não impede depósito de convenção coletiva na DRT, para efeito de registro e arquivamento (art. 614 da CLT). Violação de direito líquido e certo não configurada. Recurso não provido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de março de 2008 (5ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-00264-2007-006-18-00-8

Embargante(s) : REICOL HOTÉIS LTDA.
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUIZ DA ANUNCIACÃO NUNES
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.

De ordem do Ex.mo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, abro vista ao autor dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
Em 26 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Tatiana Thome C. Moreira
Assessora de Desembargador
(Em exercício)

Processo AP-00479-2006-121-18-00-9

Agravante(s) : CENTRO EDUCACIONAL ARAÚJO LTDA. - ME
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : NELMA LUIZ PRADO CASTILHO
Advogado(s) : JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA
"Vistos os autos.

Considerando a discrepância entre os valores do acordo, constantes na petição de fl. 258 - "R\$ 3.000,00 (dois mil reais)" -, intem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareçam o valor exato do ajuste realizado. No silêncio, presumir-se-á a pactuação no valor de R\$3.000,00. Outrossim, considerando que a conciliação foi celebrada após a prolação da sentença, as contribuições previdenciárias incidirão sobre o valor do acordo,

observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial deferidas no decurso de fls. 35/39.

Assim sendo, intem-se as partes para, no mesmo prazo acima assinalado, manifestarem se há interesse na homologação da avença, nos termos anteriormente mencionados, valendo o silêncio como anuência.

À Secretaria da 2ª Turma, para os devidos fins.

Em 27 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo RO-01971-2007-012-18-00-3

Recorrente(s) : ROSANY RODRIGUES COIMBRA
Advogado(s) : SILVANA DE SOUSA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
"Vistos os autos.

Em atenção ao requerido (Petição nº 026181) pelo Sr. Perito, à fl. 254, vislumbro estar fulminado pela preclusão temporal, visto que a r. sentença fixa seus honorários "no limite da importância regularmente prevista pelo Egrégio TRT para tais situações" (fl. 209) e disso ele teve ciência em 30.01.2008 (fl. 210), deixando escoar in albis o ocídio para qualquer insurgência, como terceiro interessado. Cientifique-se o requerente.

Após, voltem conclusos.

À S2T."

Goiania, 27 de março de 2008
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00679-2006-007-18-00-7

Recorrente(s) : 1. FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
Advogado(s) : LÚCIA NUNES DE BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NAHUR MAIA DE RESENDE
Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos.

O reclamante pugna em suas razões recursais pela concessão de medida liminar a fim de que: a) sejam enviados os autos ao Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho; b) determine-se a realização de prova oral; c) seja realizada nova perícia.

Contudo, o requerimento não merece guarida, eis que o ordenamento jurídico prevê a concessão de medidas cautelares pelo Relator a fim de suspender determinados efeitos do ato recorrido (CPC, art. 558, parágrafo único), mas não contempla a possibilidade de prover de imediato recurso que versa sobre complexa matéria de fato e de direito. Deste modo, à míngua de amparo jurídico para o provimento in limine do recurso, bem como de demonstração específica do risco de ineficácia da tutela caso concedida ao final, rejeito o pedido de deferimento de medida liminar.

Rejeito, igualmente, o pedido de realização de cópia integral dos autos, de modo gratuito, para fins de efetivar-se notícia crime à Procuradoria da República e Polícia Federal, eis que a assistência judiciária não abrange tal espécie de atos (Lei 1060/1950, art. 3º e incisos). Portanto, os autos estão à disposição da parte, mas o ônus de custear a extração das cópias é do reclamante.

Indefiro, ainda, o envio liminar dos autos ao Ministério Público Federal e Delegacia Regional do Trabalho, sendo certo que, se for o caso, no momento oportuno será determinado o envio de ofícios a tais órgãos.

Nada obstante, tendo em vista que um dos temas do recurso versa sobre adicional de insalubridade, remetam-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 25 do Regimento Interno deste Eg. TRT.

Intemem-se.

Em 26 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00978-2006-081-18-00-1

REVISOR E RED.DESIGNADO:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SIMONE DE FÁTIMA REZENDE
ADVOGADOS : CAROLINA ADORNO CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : SINOMAR GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADOS : RUY CORDEIRO GUERRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Relator, deu-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01269-2005-111-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : DARCIEL RIBEIRO MAGALHÃES

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Patrícia Miranda Centeno, a quem foi concedido o prazo de três dias para juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00818-2007-151-18-00-0

REDATOR DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : LEWIS ALEXANDRE BAUKE

ADVOGADO : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

RECORRIDO : 1. SEBASTIÃO EMIVAL DE PAULA

RECORRIDA : 2. MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.

ADVOGADOS : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE IPORÁ

JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de março de 2008 (5ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 10/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 2/4/2008

HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01110-2007-053-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : HELEN CRISTINA ROSA DOS SANTOS

Advogado(s) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

Recorrido(s) : MCI - INFORMÁTICA LTDA. - ME

Advogado(s) : JOVIANO LOPES DA FONSECA E OUTRO(S)

2.Processo RO-01597-2007-181-18-00-9

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PEDRO DA SILVA FERRO

3.Processo RO-01641-2007-181-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. - ALCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VÂNIA FERNANDES DE SOUZA MOREIRA (ADESIVO)

Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-01695-2007-005-18-00-5

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : ROGÉRIO SANTOS ROSA

Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

Advogado(s) : OSVALDO GARCIA

5.Processo RO-01967-2007-101-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : VILSON LUIZ DA SILVA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY

Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

6.Processo RO-02053-2007-082-18-00-2

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. RENATA ROSA GOMES

Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S) PIRACANJUBA LTDA. - ME

Advogado(s) : HELDER DOUDEMMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-02248-2007-005-18-00-3

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : MANOEL BISPO DIAS

Advogado(s) : DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

8.Processo RO-02292-2007-011-18-00-5

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : BEXOLINA MARIA DE JESUS MENDES

Advogado(s) : MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

9.Processo RO-00116-2008-081-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : ELIAS JÚNIOR MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

10.Processo AP-00181-1994-001-18-00-1

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : MANOEL RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Agravado(s) : INCAPAL IND. E COM. DE CASAS PRÉ-FABRICADAS PALMAS LTDA.

Advogado(s) : JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO E OUTRO(S)

11.Processo AP-00041-2000-054-18-01-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
Agravado(s) : ETEON FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

12.Processo AP-00057-2006-121-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : TÂNIA LUÍZA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
Agravado(s) : ARTEMIZA IRIA DANTAS

13.Processo AP-00934-2006-002-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : JUÇARA VALADARES LOPES LOURENÇO
Agravado(s) : 1. CAMISARIA SALLEGO LTDA.
Advogado(s) : DANIELLA DE OLIVEIRA ALVES E SILVA
Agravado(s) : 2. ALVANIR BATISTA MOREIRA

14.Processo AP-00155-2007-181-18-00-5

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Agravado(s) : LUIZ MARCOS DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO FIRMINO DE SOUSA E OUTRO(S)

15.Processo AP-01401-2007-102-18-00-4

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : INCORIO INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ROGÉRIO DE MATOS LACERDA

II - RECURSO ORDINÁRIO

16.Processo RO-02117-2005-005-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : JAIRO BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGNALDO DE MENDONÇA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

17.Processo RO-01515-2006-010-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-01705-2006-011-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA APARECIDA CARNEIRO NUNES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-02140-2006-006-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMIVAL PEREIRA GOMES(ADESIVO)
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. TRANSPORTES BRIOS LTDA.

Advogado(s) : RENATO PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : 3. TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA.
Advogado(s) : DAVID PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

20.Processo RO-00179-2007-004-18-00-7

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ÁLVARO DE PAIVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-00234-2007-081-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
Advogado(s) : HENRIQUE ROCHA NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO DAMILTON MOURA DA SILVA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

22.Processo RO-00265-2007-010-18-00-1

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LOURIVAL NEVES DOMINGOS
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : PRISCILLA ANTUNES PONTES E OUTRO(S)

23.Processo RO-00318-2007-011-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MAURO MORENO GONÇALVES
Advogado(s) : NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
Recorrente(s) : 2. REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-00385-2007-001-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TIAGO PEREIRA REZENDE
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

25.Processo RO-00550-2007-013-18-00-1

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

26.Processo RO-00747-2007-006-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GABRIEL CURADO FRANCO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

27.Processo RO-00754-2007-053-18-00-1

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MARIA SEBASTIANA DE JESUS
Advogado(s) : WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : ADRIANO DIAS MIZEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

28.Processo RO-00821-2007-012-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : JBS S.A.

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : REINALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

29.Processo RO-00980-2007-053-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS (FASA)

Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

Recorrente(s) : 2. RAQUEL RAMOS SILVA

Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

30.Processo RO-01042-2007-007-18-00-9

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

Recorrido(s) : 1. JANDER DE SOUSA ABREU

Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

Recorrido(s) : 2. ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

31.Processo RO-01070-2007-051-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

Advogado(s) : ALAN WESLEY CABRAL COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LUCILENE NERY S VIANA

Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

32.Processo RO-01086-2007-006-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MÁRCIA FLÁVIA GONÇALVES DE SOUSA

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

33.Processo RO-01110-2007-054-18-00-7

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RODRIGO VERÍSSIMO DA SILVA

Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

34.Processo RO-01160-2007-008-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARIA AUXILIADORA DE MELO(ADESIVO)

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

35.Processo RO-01250-2007-013-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA.

Advogado(s) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

Recorrente(s) : 2. ELLEN GRACIELLA LOPES TORRES BENEDITO (ADESIVO)

Advogado(s) : ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-01261-2007-005-18-00-5

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. JÚLIO MOREIRA CÉSAR

Advogado(s) : ROSILEINE CARVALHO AIRES

Recorrente(s) : 2. SÓLIDA TRANSPORTE LTDA.

Advogado(s) : JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

37.Processo RO-01432-2007-221-18-00-1

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. FRIGORÍFICO FRIVA LTDA

Advogado(s) : ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. PAULA CRISTINE DE QUEIROZ

Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-01480-2007-005-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : CLÍNICA SÃO CAMILO LTDA.

Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VERA LÚCIA DO CARMO DE SOUZA

Advogado(s) : JULIETA ANTÔNIA DE BRITO ARRAYS

39.Processo RO-01554-2007-012-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : PATRICIA DOMINGAS DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK

40.Processo RO-01568-2007-013-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ADEVALDO RODRIGUES DE PAULO

Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

41.Processo RO-01671-2007-012-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : JERRI MARCOS FERREIRA CARLOS

Advogado(s) : JOSÉ JORGE CHEIN NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

42.Processo RO-01706-2007-011-18-00-9

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

Recorrido(s) : ANAIR MEIRA DA SILVA

Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

43.Processo RO-01759-2007-121-18-00-5

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado(s) : VAIR FERREIRA LEMES

Recorrido(s) : KARINE ELEN FIGUEREDO RIBEIRO

Advogado(s) : JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)

44.Processo RO-01803-2007-121-18-00-7

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : ROMES ANANIAS DE ANDRADE - ME E OUTRO

Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

Recorrido(s) : JANDERSON DOS REIS GOMES BORGES

Advogado(s) : ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO

45.Processo RO-01957-2007-001-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado(s) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : KLEBER CARLOS BORGES

Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

46.Processo AIAP-00854-1995-010-18-01-8

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : ANTÔNIO CLODEMIR LEITÃO

Advogado(s) : ANTENOR JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)

47.Processo AIAP-01615-1999-007-18-01-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : CLÉA DE PAULA DIAS

Advogado(s) : VILMAR GOMES MENDONÇA

Agravado(s) : JONEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

48.Processo AI-02041-2005-004-18-02-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : DJAIR PEDRO DOS SANTOS

Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Agravado(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

49.Processo AP-00071-1995-004-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

Agravado(s) : WALDEMIR GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado(s) : GLÓRIA FERREIRA SOUSA E OUTRO(S)

50.Processo AP-00140-2003-007-18-00-5

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA

Advogado(s) : ASDRUBAL CARLOS MENDANHA E OUTRO(S)

Agravado(s) : SORAYA DA SILVA ALVES DUARTE

Advogado(s) : LUCIANA BARROS DE CAMARGO

51.Processo AP-01670-2004-003-18-00-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ

Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Agravado(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

52.Processo AP-00250-2005-251-18-00-3

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : ÉDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

Agravado(s) : DAVID GOMES DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

53.Processo AP-01322-2005-101-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : JOÃO BATISTA SANDRE

Advogado(s) : DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Agravado(s) : WILMAR MACHADO BORGES

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

54.Processo AP-01414-2005-102-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.

Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

Agravado(s) : ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO

Advogado(s) : MARIA HELENA BORDINI

55.Processo AP-00468-2006-121-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : RODOVIÁRIO MOMENTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

Advogado(s) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

Agravado(s) : ELISMAR DOS REIS BRAZ

Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

56.Processo AP-01160-2006-012-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : HELOI ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)

Agravado(s) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado(s) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

57.Processo AP-01679-2006-001-18-00-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : LETÍCIA GUIMARÃES MACIEL

Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

58.Processo AP-01688-2006-081-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : CLEUZA MARIA MARCÓRIO

Advogado(s) : MARCOS RODRIGUES COSTA

Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA

59.Processo AP-01882-2006-004-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)

Agravado(s) : HOTEL DOS VIAJANTES E OUTRO

Advogado(s) : IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

60.Processo AP-01986-2006-002-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. RUBENS SOUZA SILVA

Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

61.Processo AP-00326-2007-052-18-00-2

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO

Agravado(s) : 1. KEILA FLORES EVANGELISTA

Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Agravado(s) : 2. PAULO ROBERTO COELHO JÚNIOR - FI

62.Processo AP-00559-2007-009-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravante(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : ADMILSON VIANA DOURADO

Advogado(s) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

63.Processo AP-00675-2007-221-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : F. SOUZA CRUZ E CIA. LTDA. E OUTRO

Advogado(s) : REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO

Agravado(s) : CLEUSA PAULA RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

64.Processo RO-00710-2005-051-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-00028-2006-101-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
Recorrido(s) : LÚCIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAIRO VIEIRA BESSA E OUTRO(S)

66.Processo RO-00322-2006-052-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELIZÂNGELA FRANCISCA DOS ANJOS
Advogado(s) : RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(s) : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR E OUTRO(S)

67.Processo RO-00440-2006-171-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IDEILZA TEHANY DE OLIVEIRA COSTA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-00636-2006-201-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
Advogado(s) : NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Recorrente(s) : 2. ROSILEI CAROLINO MENDES (ADESIVO)
Advogado(s) : RAUL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-01267-2006-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AUCIER JUVÊNCIO DA SILVA
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA ALVORADA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA
Advogado(s) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)

70.Processo RO-01415-2006-010-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANDERSON ESTANISLAU SILVA CUNHA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

71.Processo RO-01834-2006-081-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

72.Processo RO-00013-2007-054-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ISAIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

Recorrente(s) : 2. TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : WALTER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-00197-2007-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : CLÁUDIA OLIVEIRA DE BARROS
Advogado(s) : EDNA SILVA

74.Processo RO-00219-2007-161-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MÔNICA FLORINDA NAVES
Advogado(s) : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MORRINHOS CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-00274-2007-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GENÉSIO GERALDO FREIRES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-00344-2007-003-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. REINALDO MENDES MOREIRA
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Recorrente(s) : 2. CONDOMÍNIO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. ORCA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : GUSTAVO BIANCHI DA COSTA E OUTRO(S)

77.Processo RO-00382-2007-003-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROBESPIERRE FERNANDES ABREU
Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO
Recorrido(s) : 1. ICOL INSTALADORA CENTRO OESTE LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
Recorrido(s) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : LEILA MÁRCIA PINHEIRO POTIGUAR E OUTRO(S)

78.Processo RO-00404-2007-007-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DIAGNOSE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRA-SONOGRAFIA LTDA.
Advogado(s) : SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARLENE ALVES DE LEMOS NUNES
Advogado(s) : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

79.Processo RO-00428-2007-141-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ ALVES DE MIRANDA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
Advogado(s) : VANDERLEI SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JLP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

80.Processo RO-00445-2007-051-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : ÉDSON DIAS MIZAE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADINOEL SOARES SANTOS

Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-00534-2007-003-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. VALDEVANDE BENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

82.Processo RO-00546-2007-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALCI SILVA LUZ
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido(s) : PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

83.Processo RO-00655-2007-051-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VANESSA DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s) : JORGE HENRIQUE ELIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARMEM LÚCIA CARNEIRO SALIN - FI
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-00735-2007-004-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EURIDES CORREA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)

85.Processo RO-00762-2007-131-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : TAISE MACHADO MELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDVAR MARQUES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-00777-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s) : SALVONES GONÇALVES DE MOURA
Advogado(s) : JOÃO GASPARG DE OLIVEIRA

87.Processo RO-00809-2007-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
Advogado(s) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)

88.Processo RO-00816-2007-181-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SIDINEI AIRES GONÇALVES
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO

89.Processo RO-00846-2007-171-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Advogado(s) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELBIA LETÍCIA FERREIRA

Advogado(s) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. OSCIP DO DESENVOLVIMENTO DE GOIANÉSIA
Advogado(s) : GERMANO CAMPOS SILVA E OUTRO(S)

90.Processo RO-00852-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-00864-2007-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ MÁRIO GUERREIRO
Advogado(s) : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO
Procurador(a) : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO

92.Processo RO-00898-2007-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAINER RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

93.Processo RO-00928-2007-181-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IRISLEY GALDINO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-00953-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA LIMA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

95.Processo RO-00972-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SHEYLA MARIA RONDON CAIXETA BONFIM
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

96.Processo RO-00981-2007-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RINÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANK ROCHA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

97.Processo RO-01012-2007-131-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LEANDRO DOS SANTOS MORAES
Advogado(s) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS
Recorrido(s) : OSMAR ROSA DE SOUZA
Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

98.Processo RO-01038-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. SHV GÁS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : LENISE ALVARENGA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. MARCO AURÉLIO BRAZÃO COSTA BADAN (ADESIVO)
Advogado(s) : VALDELI SILVA DE PAULA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-01050-2007-013-18-00-7
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : JESUS TRISTÃO DE GODOI
Advogado(s) : JUAREZ CÂNDIDO NUNES
 Recorrido(s) : 1. A J GOMES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
 Recorrido(s) : 2. LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES
Advogado(s) : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

100.Processo RO-01096-2007-003-18-00-9
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

101.Processo RO-01153-2007-003-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : LUIZ CLÁUDIO SILVA TELES
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

102.Processo RO-01167-2007-081-18-00-9
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
 Recorrido(s) : SARA FERNANDA EVANGELISTA RAMOS
Advogado(s) : DEODINA OLÍVIA LEITE E OUTRO(S)

103.Processo RO-01169-2007-171-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE
Advogado(s) : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : DIVINA FÉLIX CALIXTO FONSECA
Advogado(s) : HELDER FRANÇA PEREIRA

104.Processo RO-01179-2007-005-18-00-0
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : WILMA DE SOUSA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARCIONIL TOMAZ PIAU
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

105.Processo RO-01194-2007-005-18-00-9
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. NILTON DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CAME ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
 Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-01203-2007-102-18-00-0
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
 Recorrido(s) : JÂNIO HUMBERTO DA SILVA MENDONÇA
Advogado(s) : WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

107.Processo RO-01218-2007-008-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : 1. BANCO SAFRA S.A.
Advogado(s) : MARCELO RODRIGUES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. UELSON BARBOSA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

108.Processo RO-01226-2007-131-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : 1. RAIMUNDO FIRMINO DA SILVA
Advogado(s) : ÉLDER DE ARAÚJO
 Recorrente(s) : 2. DÁRIO PISANI NARDI
Advogado(s) : ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. HERCÍLIO NARDI E OUTRO
Advogado(s) : EIVANICE CANÁRIO DA SILVA E OUTRO(S)

109.Processo RO-01233-2007-007-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : KARENN LIMA MACHADO
Advogado(s) : JOÃO COELHO SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)

110.Processo RO-01295-2007-010-18-00-5
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. MÔNICA FLAUZINO MENDES
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-01306-2007-007-18-00-4
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)

112.Processo RO-01336-2007-010-18-00-3
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CRISTIANO TOMAZ SODRÉ
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

113.Processo RO-01366-2007-012-18-00-2
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (ADESIVO)
Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
 Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-01369-2007-006-18-00-4
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : ANA LÚCIA BRASILEIRO NUNES
Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO
 Recorrido(s) : CASA DI BELLEZZA MARTINS LTDA. - ME
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK

115.Processo RO-01393-2007-003-18-00-4
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : ADALBERTO JORGE TIAGO

Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Advogado(s) : JOHNNY HENRIQUES E OUTRO(S)

116.Processo RO-01418-2007-013-18-00-7

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s) : ELVIRA MARTINS MENDONÇA E OUTRO(S)

117.Processo RO-01422-2007-008-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LUCÍLIO FRANCISCO DE PAULA

Advogado(s) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)

118.Processo RO-01444-2007-006-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. FRANCKLIN MELO LIMA

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

119.Processo RO-01451-2007-002-18-00-3

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES

Recorrido(s) : MARIA SUELENE PEREIRA SOBRINHO

Advogado(s) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)

120.Processo RO-01465-2007-009-18-00-1

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARIA RITA DAS CHAGAS

Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

121.Processo RO-01503-2007-012-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ALIANA FINHOLDT DE FREITAS (ADESIVO)

Advogado(s) : GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

Recorrido(s) : OS MESMOS

122.Processo RO-01563-2007-009-18-00-9

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : MARCOS ANTÔNIO MENDES COSTA

Advogado(s) : MARCOS ANTÔNIO MENDES COSTA

Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

123.Processo RO-01584-2007-002-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO

Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

124.Processo RO-01619-2007-011-18-00-1

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GILBERTO PINTO DOS SANTOS

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

125.Processo RO-01639-2007-005-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : ADEMIR ALVES DE BRITO

Advogado(s) : ADEMIR ALVES DE BRITO

Recorrido(s) : VÍCTOR FAUSTO PIMENTA SILVA

Advogado(s) : DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTRO(S)

126.Processo RO-01705-2007-013-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA

Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

127.Processo RO-01731-2007-101-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

Recorrido(s) : J J PEREIRA MERCARIA

Advogado(s) : ALAN RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)

128.Processo RO-01816-2007-013-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. LENILDA RESENDE DA CUNHA E OUTROS

Advogado(s) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-01856-2007-009-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : RÔMULO HUMBERTO SOUSA GOULART

Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

130.Processo RO-01862-2007-001-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : RONILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

131.Processo RO-01862-2007-010-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. JOSÉ VALENTINO CHAGAS

Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-01900-2007-121-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : MARCUS DANIEL TITOTO

Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : JOÃO GASPAREL DE OLIVEIRA

133.Processo RO-01956-2007-013-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : IZAMITA MARIA DA CRUZ

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

134.Processo RO-01959-2007-013-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ROSINA MADALENA PEREIRA
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES

V - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

135.Processo RORO-01093-2007-009-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
Advogado(s) : JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : WIRLEY EMÍLIO GOMES
Advogado(s) : JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

136.Processo RO-01425-2007-005-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

137.Processo ED-RO-01477-2007-012-18-00-9

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Embargante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
 Embargado(s) : EDNAIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

138.Processo ED-RO-01628-2000-101-18-00-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Embargante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Embargado(s) : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES NETO
Advogado(s) : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)

139.Processo ED-RO-01615-2006-007-18-00-3

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Embargante(s) : JOSÉ ELIZEU BARRETO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Embargado(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

140.Processo ED-RO-00684-2007-008-18-00-7

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Embargante(s) : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
 Embargante(s) : 2. WASHINGTON LUIZ DA COSTA
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 1. OS MESMOS
 Embargado(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 3. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem,

independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 27 de março de 2008.

Goiamy Póvoa
 Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região

RO-00086-2007-054-18-00-9 - 1ª Turma
 Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULO MOREIRA DIAS

Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)

Recorrido(a)(s): ANA CLÁUDIA ROCHA DE ABREU

Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2008 - fls. 173; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 182).

Regular a representação processual (fls. 9).

Dispensado o preparo (fls. 106).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 3º da CLT e 354 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o fato de que a Reclamada poderia contratar quantos carregadores quisesse, não afastaria o requisito da pessoalidade. Argumenta que a subordinação também estaria presente, uma vez que o Autor não tinha liberdade de contratar auxiliares, mas, somente, de indicá-los.

Aduz, ainda em relação à subordinação, que era a Recorrida quem traçava as rotas, sendo que o Reclamante, eventualmente, fazia alguma alteração.

Consta do v. acórdão:

"Ao arguir fato modificativo do direito do Autor, ou seja, que ele prestava serviços de forma autônoma, a Reclamada atraiu para si o ônus da prova (artigos 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC).

In casu, de tal encargo probatório a Reclamada desincumbiu-se satisfatoriamente, o que se deu por meio do depoimento do Reclamante, que foi confesso quanto à inexistência de pessoalidade e subordinação na prestação do serviço.

(...)

Inferiu-se do depoimento acima transcrito que não havia pessoalidade, pois a reclamada podia contratar outros carregadores. Também não havia subordinação, pois o reclamante podia alterar as rotas de carregamento ao seu livre arbítrio, não havendo fiscalização por parte da reclamada.

Frise-se que de acordo com o art. 2º/CLT, empregador é a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

E, conforme o art. 3º/CLT, empregado é toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário.

A r. sentença analisa percipientemente a prova dos autos, razão pela qual adoto seus fundamentos, como causa de decidir (...) (fls. 146, 147 e 148)

Conforme trecho do v. acórdão acima transcrito, não se evidencia a violação do artigo 3º da CLT, tendo em vista o entendimento da Turma de que os requisitos da pessoalidade e da subordinação na prestação dos serviços não estariam presentes no caso em tela.

Inviável a análise da assertiva de violação do art. 354 do CPC, uma vez que a questão referente à confissão não foi analisada pela Turma Julgadora sob a ótica deste dispositivo legal.

Ressalte-se que o aresto colacionado às fls. 177, por ser proveniente deste Tribunal, não serve ao confronto de teses, nos termos da OJ 111/SDI-1/TST.

CONCLUSÃO
 DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00177-2007-013-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado(a)(s): WELINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)

Recorrido(a)(s): SILVIA LEANDRA ALVES FEITOSA

Advogado(a)(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 324; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 338).

Regular a representação processual (fls. 289).

A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/I/TST).

Consta da r. sentença: "valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 5.000,00" (fls. 238).

A Eg. Turma manteve a referida condenação, declarando: "... não conheço do recurso interposto pela reclamada, em virtude de irregularidade da representação processual, restando prejudicada a análise do mérito recursal". (fls. 282).

Assim, depositados R\$ 4.994,00, em sede de recurso ordinário, deveria a recorrente ter observado o complemento da condenação na interposição do recurso de revista, o que não ocorreu no caso dos autos.

Registre-se que a correção monetária dos valores depositados para interposição do Recurso Ordinário não supre a necessidade legal de novo depósito a cada interposição de recurso, até completar a condenação.

Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00313-2007-002-18-00-7 - 2ª Turma

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Recorrido(a)(s): GISELLE DIVINA DA SILVA

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/02/2008 - fls. 677; recurso apresentado em 22/02/2008 - fls. 702).

Regular a representação processual (fls. 324/325).

Satisfeito o preparo (fls. 522, 581, 582 e 701).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, VIII e 170 da CF.

- violação dos arts. 3º, 333, I, do CPC, 3º, 818 da CLT, 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que a Reclamante nunca foi sua empregada, mas prestadora de serviços da Bradesco Vida e Previdência S/A, na qualidade de concessionária por intermédio da empresa da qual era sócia. Ponderam que a Autora era corretora autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP, e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.

Consta do v. acórdão (fls. 642/646):

"Pelo conjunto probatório apresentado, observa-se que a contratação da obreira, de fato, deu-se em fraude à lei, com o objetivo de burlar a incidência da legislação trabalhista.

A prova testemunhal revela que a contratação da reclamante, e de outros empregados, para venda de 'seguro de vida e previdência privada', fora feita com a exigência de constituição de empresa corretora de seguros, que só era providenciada após a formalização do contrato e o início da prestação pessoal dos serviços.

Restou comprovado, ainda, que a prestação de serviços se deu com pessoalidade e exigência de exclusividade na venda dos produtos, pagamento de comissões, estabelecimento de jornada de trabalho e de metas a serem cumpridas, bem assim de obrigatoriedade de comparecimento às reuniões realizadas. (...)

Constata-se, por meio do depoimento acima transcrito, o evidente caráter de subordinação, que é por excelência o divisor de águas entre o trabalho autônomo e o prestado sob a forma de emprego.

No mesmo sentido já decidiu este Eg. Tribunal, em processos semelhantes, valendo citar o processo da lavra da Exmª Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher que atuara como Relatora - RO-00021-2005-001-18-00-6, cuja ementa transcrevo:

'CORRETORA DE SEGUROS. FRAUDE NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. Por aplicação do princípio da primazia da realidade, a vedação legal de contrato de trabalho entre corretor de seguros e sociedade corretora (Lei nº 4.594/64) não tem incidência quando constatado o trabalho pessoal e subordinado. É essa a hipótese dos autos, em que a reclamante foi contratada como vendedora de seguros mediante fraude contra a legislação trabalhista (DJE nº 14.586, SEÇÃO 2, pág. 64/67, de 30/8/2005)'.
Dessarte, mantenho a r. sentença que declarou nulo o contrato de corretagem firmado entre as partes, por considerar fraudulenta a intervenção da pessoa jurídica, declarando a existência do vínculo de emprego, com o consequente pagamento dos direitos dele advindos, tais como verbas rescisórias, FGTS acrescido de multa de 40% e anotação do contrato de trabalho na CTPS. Entretanto, razão assiste aos recorridos quanto ao não-enquadramento da reclamante como bancária, visto que ela, na realidade, pertence à categoria dos securitários, não importando que o local de labor seja uma agência bancária, pois não desempenhava tarefas típicas de bancos.

(...)"
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de liame empregatício entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 3º, 333 do CPC, 3º, 818 da CLT, 17, b, da Lei nº 4.594/64.

Igualmente, não se evidencia a apontada ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, pois ficou constatado o mascaramento da relação de emprego existente.

Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O precedente de fls. 685/686 (sexto aresto) é proveniente deste próprio Tribunal e o de fls. 686/687 (nono) é oriundo de Turma do Colendo TST, não sendo, portanto, passíveis de exame (art. 896 da CLT).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 307 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 71 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados aduzem que somente é devido a título de intervalo intrajornada a indenização correspondente ao tempo que não foi usufruído.

Consta do v. acórdão:

"As provas orais demonstraram, ainda, que a reclamante não usufruiu do intervalo de 01 hora diária, mas de apenas 20 minutos. Entretanto, não procede o pedido de reforma para considerar apenas os minutos faltantes, nos termos do art. 71, § 4º da CLT e OJ-SDI-1 nº 307 do C. TST." (fls. 651).

A Egrégia Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 307/SDI-I/TST e com o art. 71 da CLT, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes argumentam que a multa do art. 477 da CLT não é devida, porque havia controvérsia quanto à existência de vínculo empregatício entre as Partes.

Denota-se que a v. decisão atacada considerou indevida a multa do art. 477 da CLT, tendo sido inclusive aplicada a OJ nº 351/SBDI/TST (fls. 654 e 660).

Vê-se, portanto, que os Reclamados não têm interesse em recorrer de Revista, neste particular, razão pela qual deixo de analisar suas argumentações recursais.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes não concordam com o deferimento da multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que foi ferido o seu direito de ampla defesa, já que pretendiam o prequestionamento das matérias suscitadas.

O primeiro aresto de fls. 699 não apresenta circunstâncias idênticas àquelas verificadas nestes autos, sendo, desse modo, inespecífico (Súmula 296/TST).

Os demais julgados não servem ao fim colimado, pois um é originário de Turma do TST (art. 896, a, CLT) e o outro não indica sua fonte de publicação - Súmula 337/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00341-2007-002-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): KLEBER CARDOSO SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO (GO - 8320)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2008 - fls. 230; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 238).

Regular a representação processual (fls. 60 e 61).

Satisfeito o preparo (fls. 199, 209, 210 e 237).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO ULTRA PETITA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 71, 193 da CLT, 128 e 460 do CPC.

O Recorrente sustenta que o houve julgamento ultra petita porque foi deferido um dia de trabalho remunerado em dobro para cada descanso semanal remunerado não concedido na mesma semana e não dentro de dez dias, como alega ter sido pedido pelo Autor.

Assevera que o Reclamante não faz jus ao adicional de periculosidade, pois a Reclamada fornecia os EPIs necessários, além de promover o desligamento do quadro de energia e do quadro de comando, argumentando que não haveria possibilidade de ocorrer choque elétrico. Aduz, ainda, que o Recorrido teria declarado que o intervalo para refeição seria de uma hora diária, conforme disposto no art. 71 da CLT.

Em princípio, mostra-se incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.

Tendo em vista que os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram devidamente observados, não se verifica a violação direta e literal do artigo 5º, LIV e LV, CF.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegação(ões):

O Recorrente pretende a redução do valor devido a título de honorários periciais.

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00376-2007-003-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado(a)(s): WELINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)

Recorrido(a)(s): ANGELITA ROCHA

Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 348; recurso apresentado em 28/02/2008 - fls. 378).

Regular a representação processual (fls. 360).

As custas processuais foram recolhidas (fls. 288). O depósito recursal relativo ao Recurso Ordinário foi efetuado (fls. 287).

A r.sentença a quo arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (fls. 258). Ao interpor o Recurso Ordinário, a Empresa depositou R\$ 4.994,00 (fls. 287). Para recorrer de revista, deveria a Reclamada ter depositado a quantia de R\$ 5.006,00, a fim de complementar o valor já disponível. Todavia, não apresentou a guia respectiva, o que torna deserto o Recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00387-2004-011-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SAMAMBAIA HOTEL LTDA.

Advogado(a)(s): JOSÉ MIGUEL DE SANTANA (GO - 16920)

Recorrido(a)(s): LUÍS ANTÔNIO DE MOURA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação

A representação processual do Recorrente está irregular. O advogado que substabeleceu poderes para o subscritor do presente apelo não possui procuração ou substabelecimento nos autos, além do fato do documento de fls. 148 tratar-se de fotocópia não autenticada (CLT, art. 830). Ressalte-se, ainda, que o advogado subscritor da Revista não compareceu a nenhuma audiência, não se verificando, igualmente, mandato tácito (fls. 17 e 33).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00555-2006-231-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S.A.

Advogado(a)(s): BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO (GO - 18185)

Recorrido(a)(s): FARIAS RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS (GO - 20164)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 292; recurso apresentado em 28/02/2008 - fls. 304).

Regular a representação processual (fls. 22).

Garantido o Juízo (fls. 214, 218).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

MULTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação de dispositivos da CLT e do CPC.

O Recorrente arguiu nulidade do processo desde a intimação de seu advogado, por ausência de citação pessoal do devedor, bem como sustenta que não se aplica no processo do trabalho a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, visto que a CLT tem regra própria.

Consta do v. acórdão as seguintes ementa e fundamentação:

"EMENTA

A Emenda Constitucional nº 45/2004 acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º, determinando que 'a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados o tempo razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação', além de ampliar consideravelmente a competência desta Especializada, acabando por traçar novos contornos acerca da compatibilidade das normas a serem colhidas por subsídio no Processo Laboral. Desta forma, a omissão da parte em execução de sentença, sábia e oportunamente introduzida pelo legislador através da Lei 11.232/05, visa evitar arguições inúteis e protelações desnecessárias, compatibiliza-se com o processo do trabalho, onde se executam verbas de caráter alimentar, onde o julgador deve primar ainda mais pela celeridade e segurança na entrega da prestação jurisdicional, efetivando-a e conferindo-lhe valor perante a sociedade."

"(...)

Com efeito, o executado ofertou como garantia da execução o valor do depósito recursal do processo 499-2006, em complemento ao efetuado nestes próprios autos (fls. 210, 214 e 218).

Dito de outra forma, conquanto não tenham sido efetuados a título de pagamento, os valores de R\$ 1.028,41 e 2.390,00 garantiram integralmente a execução.

Por outro lado, conforme relatado no tópico anterior, esta Relatora entendeu que, de fato, o requerimento apresentado pelo devedor tratava-se de inequívocos embargos à execução.

Embora de forma destorcida e inapropriada, o executado valeu-se da faculdade de opor embargos à execução, materializando a preclusão consumativa quanto a eventuais outras irrisignações, o que restou confirmado pelo teor de suas razões recursais, ora transcritas.

E o cerne da insurgência patronal referia-se, justamente, à incidência da multa de 10 % sobre o valor da execução, não tendo havido impugnações quanto à outras matérias.

Se, como admitido nas razões recursais, toda a matéria de defesa foi articulada no referido requerimento e o seu inconformismo limitava-se à incidência da multa, a executada poderia muito bem ter ofertado os depósitos recursais em referência como pagamento do débito exequendo, e não apenas como garantia da execução, o que afastaria a aplicação desta mesma multa.

Com a devida permissão e respeito, atitudes como esta é que o legislador busca reprimir, na medida em que só servem para protelar o feito.

Resta devida, assim, a multa em epígrafe.

Na mesma quadra de raciocínio, não há como acolher a pretensão recursal concernente ao prosseguimento do feito executivo na forma do art. 880 da CLT, por entender que tal providência restaria inócua, tendo em vista que o juízo encontra-se garantido e o executado aviou, bem ou mal, a faculdade de oposição de embargos à execução.

Por analogia, colhe-se o teor do parágrafo primeiro do art. 214 do Código de Processo Civil, pelo qual o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação.

Por fim, não houve qualquer nulidade na intimação do procurador do executado, eis que tal providência antecederia a citação nos moldes do referido art. 884, da CLT, se a reclamada não houvesse aviado o seu requerimento na forma como o fez.

Nego provimento, portanto, ao presente agravo de petição." (fls. 260/261, 267/269)

Como se vê, a Turma regional entendeu que a aplicação da indigitada multa de 10% no presente caso mostrou-se compatível com o processo do trabalho, bem como rejeitou a arguição de nulidade por ausência de citação pessoal do devedor, por entender que a ausência foi suprida pela intimação de seu advogado, razão pela qual não se vislumbra ofensa direta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00595-2007-241-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

Advogado(a)(s): BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (GO - 15618)

Recorrido(a)(s): LUÍS HENRIQUE ROCHA RESENDE

Advogado(a)(s): FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL (DF - 17589)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2008 - fls. 268; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 284).

Regular a representação processual (fls. 65).

Satisfeito o preparo (fls. 208, 224, 223 e 270).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 311, I/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 174, § 2º da CF.

- violação dos arts. 442 da CLT, 372 do CPC, 177 do CC e da Lei n. 5.764/71.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a fraude e o vínculo empregatício não poderiam ter sido presumidos, porque contrários ao conteúdo probatório dos autos. Sustenta a regularidade da cooperativa e da empresa prestadora de serviços. Aduz, ainda, que o Reclamante, em momento algum, teria requerido a anulabilidade de qualquer ato jurídico e, por este motivo, a questão não poderia ter sido apreciada de ofício.

Consta do v. acórdão de fls. 246/251:

"A intermediação de serviço por cooperativa de trabalho em si não é bastante para atrair a aplicação do disposto no art. 442, parágrafo único, da CLT. Pela incidência do princípio da primazia da realidade, é imperioso verificar a ocorrência do verdadeiro trabalho cooperativo, que é por natureza autônomo.

(...)

A prestação de serviço de ensino pelo Reclamante insere-se na atividade-fim da Reclamada. Inegável a natureza de instituição educacional da Reclamada (fl. 67) e o Reclamante fazia parte de seu pessoal docente.

A intermediação exercida pela cooperativa e pela sociedade constituída pelos professores, inclusive o Reclamante, em atividade de ensino, que é atividade-fim da tomadora de serviço, mostra-se irregular, a teor a Súmula n. 331/I/TST.

A prova dos autos revela fraude contra a aplicação dos direitos sociais constitucionalmente assegurados. Não se trata de simples presunção de ato fraudulento. A nulidade é de pleno direito e pode ser decretada de ofício, como fez o juízo a quo (art. 9º da CLT, em combinação com o art. 168, parágrafo único, do Cód. Civil).

De notar-se ainda que, paralelamente ao trabalho do Reclamante, a Reclamada mantinha quadro de professores empregados devidamente registrados (fl. 104 em diante).

Esse aspecto reforça o entendimento de terceirização ilícita, na qual a relação de emprego se forma com o tomador, de acordo com a orientação jurisprudencial citada.

Confirma-se, nesses termos, o julgado de primeiro quanto ao vínculo de emprego declarado." (fls. 249 e 250)

Conforme exposto, a Turma Julgadora, analisando devidamente o conteúdo probatório dos autos, entendeu ter havido fraude na contratação do Reclamante e decidiu em sintonia com a Súmula 331, I/TST, o que inviabiliza o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial, nos termos da Súmula 333/TST. Inespecífico o aresto colacionado, eis que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou comprovada a fraude (Súmula 296/TST).

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Ressalte-se, por oportuno, que o Recorrente não indica expressamente os dispositivos da lei nº 5.764/71 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00603-2007-051-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ÉDERSON ALVES MENDES

Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Recorrido(a)(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR (GO - 18029)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2008 - fls. 276; recurso apresentado em 13/02/2008 - fls. 337; certidão de feriado - fls. 338).

Regular a representação processual (fls. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 262/274).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade aos Enunciados nºs 1, 3, 4, 9, I e II, 53 e 79 aprovados na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizada pelo Colendo TST.

- violação dos arts. 1º, III e IV, 5º, II, III, V, X, LIV, LV e LXXXV, 7º, XXII e XXXIII, 21, XX, 133, 170, 182, 193, 200, VIII, e 225, caput, § 1º, I e VII, da CF.

- violação dos arts. 333, II, 334, II, III, IV, do CPC, 186, 389, 402 e 927 do CC, 9º, 154 e 818 da CLT e Convenções nºs 148, 155 e 161.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que teria laborado em condições degradantes, fazendo jus ao pagamento de indenização por danos morais.

Consta do v. acórdão:

"TRABALHO INDIGNO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Refoge ao bom senso médio a afirmação de que é indigno o trabalho de roçagem de mato à beira de rodovias apenas pela ausência de acomodação física para refeições, não sendo razoável, ademais, exigir que uma empresa construa espaços físicos para essa finalidade ao longo de todas as rodovias em que opera, máxime porque o serviço sofre grande alternância de tempo e lugar. Igualmente, seria contraproducente ter um tipo de 'refeitório' montável/desmontável ao longo do percurso, por razões óbvias. Transporte inadequado de trabalhadores, por outro lado, enseja penalidade administrativa, mas não caracteriza, por si só, dano moral. A proteção ao trabalhador é mais que necessária; ela é imprescindível, sob pena do aviltamento de sua condição humana além dos limites necessários à manutenção de uma vida digna. Não se pode perder de vista, contudo, que a obrigação de indenizar está atrelada a um ato ilícito, um dano e o nexo de causalidade entre esses dois elementos anteriores, e estando eles ausentes, não há suporte para a obrigação de indenizar" (fls. 262/263).

Nesse contexto, a declaração da ausência de ato ilícito por parte da Empresa e de dano efetivo ao Obreiro afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com o acervo probatório dos autos, não se constatando afronta aos preceitos legais e constitucionais invocados pelo Recorrente.

A assertiva de ofensa às Convenções Internacionais do Trabalho e de contrariedade aos Enunciados do TST aprovados na "1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho" afigura-se inviável, diante das disposições do art. 896 da CLT.

Os arestos transcritos às fls. 292/311 revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde não ficaram caracterizados a prática de ato ilícito, o dano e o nexo causal respectivo, necessários à imposição do dever de indenizar (Súmula 296/TST).

O trecho de sentença transcrito às fls. 311/315 consiste em hipótese que não se encontra inserida dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

AVISO PRÉVIO

VERBAS RESCISÓRIAS

MULTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 467 e 477, §§ 6º e 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Autor argumenta que os contratos de experiência teriam sido assinados simultaneamente, com o objetivo de mascarar a existência de um contrato por prazo indeterminado, sendo devidas verbas rescisórias daí decorrentes. Aduz que "Há também que ser modificada a r. sentença e o v. acórdão no tocante ao aviso prévio, com relação a multa do art. 477, e 467 da CLT" (sic - fls. 315).

Consta do v. acórdão:

"(...) a pretensa confissão do preposto da empresa, em processo distinto, acerca do momento da assinatura do contrato de experiência e de sua prorrogação, por si só, não confere ao empregado o direito ao aviso prévio. Esse somente é devido na hipótese de o contrato de experiência ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, ou se for pactuado que o contrato é por prazo indeterminado. No caso em desate o próprio reclamante confessou na inicial ter laborado apenas 3 (três) meses, não fazendo prova de que foi pactuado que o contrato de emprego seria por tempo indeterminado, encargo processual que lhe competia. Assim, é indevido o aviso prévio" (fls. 272).

Desse modo, tendo em vista o indeferimento do pedido de aviso prévio, diante da ausência de prova da existência de contrato por prazo indeterminado, inviável cogitar-se de ofensa aos arts. 467 e 477, §§ 6º e 8º, da CLT, invocados sob o argumento da pretensa desconfiguração do contrato de experiência.

O aresto transcrito às fls. 316/319 afigura-se inespecífico, visto que, in casu, não houve prova da assinatura simultânea de contratos de experiência (Súmula 296/TST).

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação à legislação.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente afirma que o entendimento contido no v. acórdão regional acerca das horas in itinere encontra-se "(...) em total desarmonia com legislação, bem como afronta o Enunciado 9, I e II da 1ª Jornada do Direito Material e Processual do Trabalho no TST" (fls. 319).

Não havendo, portanto, indicação expressa dos dispositivos legais tidos por violados, inviável o seguimento do apelo fulcrado na alínea c do art. 896 da CLT.

O Enunciado nº 9, I e II, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizada pelo Colendo TST, bem como o aresto transcrito às fls. 320/324, originário de Turma do Colendo TST, não servem como paradigmas ensejadores de divergência jurisprudencial, visto que referidas hipóteses não estão previstas no art. 896, alínea a, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade aos Enunciados nº 53 e 79, aprovados na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizada pelo Colendo TST.

- violação dos arts. 1º, 5º, LV, 133 e 170 da CF.

- violação dos arts. 389, 402 e 404, parágrafo único, do CCB, 2º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 8.906/94.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente, ainda, contra o indeferimento do pedido de honorários advocatícios.

Consta do v. acórdão:

"Em sendo a presente lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, só se cogita de honorários advocatícios em favor do reclamante estando ele assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST). Ausente, no caso sub judice, a concomitância dos dois requisitos explicitados acima, não há se falar em deferimento da verba honorária, não sendo aplicável ao caso em desate as normas legais suscitadas pelo obreiro" (fls. 271).

Consoante se infere, a tese firmada pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal encontra-se em sintonia com as Súmulas 219 e 329/TST e com a OJ nº 305 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 25 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00677-2007-009-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)

Recorrido(a)(s): JUAREZ LUIZ ROCHA

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/01/2008 - fls. 252; recurso apresentado em 12/02/2008 - fls. 292).

Regular a representação processual (fls. 210).

Satisfeito o preparo (fls. 274/275).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 128, 460 do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que opôs Embargos de Declaração para ter manifestação da Turma em relação ao conjunto probatório dos autos, o qual alega não ter sido apreciado.

Vale ressaltar, inicialmente, que, neste tópico, somente cabe a análise de ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, diante do que preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Também, não há que se falar em divergência jurisprudencial.

Todavia, não está evidenciada a apontada violação a tais preceitos constitucional e legal, pois, embora os Embargos de Declaração da Recorrente tenham sido rejeitados, já que a Turma não identificou nenhuma omissão, ficou registrado, às fls. 249, que "Bastaria, pois, que o embargante houvesse gastado o seu tempo, numa leitura acurada da inicial, que ele concluiria que dos fatos narrados decorreu logicamente o pedido, conforme sucintamente discorrido na fundamentação do v. decisum embargado, à fl. 225, in fine."

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Banco alega que não é devida a indenização por danos morais, porque não houve assédio moral, não fazendo parte da causa de pedir a reversão da justa causa e/ou a doença profissional.

O Colegiado consignou que "(...) são três os elementos da causa de pedir: o assédio moral; a doença decorrente do trabalho e a dispensa motivada, no seio familiar, durante o período de tratamento". Nos Embargos de Declaração, ficou consignado que a conclusão desta Corte decorreu logicamente do pedido. Em sendo assim, não há que se cogitar de julgamento extra petita, não tendo havido ofensa aos dispositivos legais citados.

O aresto de fls. 278/282 não apresenta circunstância idêntica ao caso dos autos, não se denotando a necessária especificidade. Incidência da Súmula 296/TST.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, V, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 186, 944 do CCB, 333, I, CPC.

O Demandado argumenta que o Reclamante não se desvencilhou do ônus da prova que lhe competia, no tocante à prática de ato ilícito a ensejar a indenização por danos morais.

Consta do v. acórdão:

"Eu entendo, entretanto, que pelo menos o ponto culminante do assédio está provado pelo resultado do outro processo existente entre as partes (...)

Quanto à enfermidade do recorrente, realmente, o expert concluiu pelo nexo causal entre a doença mental (...) e o estresse no ambiente de trabalho (...)

(...) realmente parece simplesmente insólito, na visão do d. Magistrado de origem, o modo pelo qual se deu a dispensa (em casa), mas aliando-se isso às demais circunstâncias ressaltadas neste voto, cabe a indenização." (fls. 227/228).

Diante do que ficou decidido, vê-se que o posicionamento regional vai ao encontro das disposições legais mencionadas, permanecendo intactos os preceitos legais tidos por violados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00717-2007-053-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ SANTANA INÁCIO LOPES

Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)

Recorrido(a)(s): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2008 - fls. 581; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 606).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo (fls. 573/579).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

QUITAÇÃO - RECIBO - VALIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, XXXIV, "a", e XXXV, da CF.

- violação dos arts. 477, § 2º, 818 da CLT, 131 e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que o acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia não teria passado de uma simulação e que, de qualquer modo, abrangeria apenas as parcelas expressamente consignadas no termo respectivo, não se podendo negar o direito de pleitear verbas que não teriam constado do ajuste.

Consta do v. acórdão:

"A presente demanda foi proposta em 04/07/2007 e o reclamante em nenhum momento na inicial fez alusão à celebração de acordo em maio de 2006 na CCP. Aliás, com a peça vestibular foi coligido um outro termo, datado de 28/06/2007, que atesta ter restado 'frustrada tentativa conciliatória' (fl. 67).

Foi somente com a defesa que veio à lume o fato de as partes terem celebrado acordo na CCP no dia 18/05/2006 (fls. 182/184), por meio do qual o reclamante deu à 'reclamada ampla, geral e irrevogável quitação das parcelas postuladas' e 'da relação de trabalho finda, para nada mais reclamar em decorrência da mesma' (sic, fl. 184), mediante recebimento do valor de R\$ 1.800,00 no dia 19/05/2006.

Desse modo, a validade do ajuste celebrado na CCP poderia ser afastada somente mediante a declaração de sua nulidade em ação proposta nesta Justiça Especializada, caso restasse provada a existência de vício na constituição da CCP ou na manifestação de vontade das partes, notícia que não existe nos autos.

Por outro lado, não se pode olvidar que o termo de conciliação trata-se de título executivo extrajudicial (artigo 625-E, parágrafo único, da CLT), de forma que, em caso de seu descumprimento, restaria ao obreiro apenas executá-lo (artigo 876 da CLT).

Dito isto, tem-se que o acordo foi realizado validamente e sem nenhuma ressalva. Assim, é válida a quitação dada, seja porque a lei, expressamente, atribuiu-lhe eficácia liberatória geral (artigo 625-E, parágrafo único da CLT), seja porque o reclamante, também de forma expressa, deu quitação não só às parcelas

discriminadas, como também a 'relação de trabalho finda, para nada mais reclamar em decorrência da mesma', ou seja, de todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, não se aplicando, na hipótese, a jurisprudência condensada na Súmula 330 do TST.

(...)

Assim, considerando que o acordo celebrado junto à comissão de conciliação prévia tem eficácia liberatória geral e que o seu descumprimento nem ao menos foi alegado pelo obreiro, reforma-se a r. sentença para rejeitar, in totum, os pedidos formulados na inicial." (fls. 577/578).

A declaração da validade do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, mormente a inexistência de ação visando a declaração de nulidade do ajuste. Incólumes, assim, os arts. 5º, XXXIV, a, e XXXV, da CF, 818 da CLT, 131 e 333, I, do CPC.

Os arestos que tratam da matéria em destaque, anexados às fls. 585/598, são originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, não atendendo, assim, aos preceitos do art. 896, alínea a, da CLT.

O indeferimento dos pedidos formulados na petição inicial, por seu turno, decorreu da constatação da ausência de ressalva no termo de acordo, estando o v. acórdão regional em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada, dentre outros, nos seguintes precedentes: TST-E-RR-75/2003-751-04-00.0, SBDI-1 Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 30/03/07; TST-RR-1804/2005-117-15-00-7, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 14/09/07; TST-RR-431/2004-018-61-00.0, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 19/12/2006; TST-RR-3323/2003-021-09-00.8, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ de 24/08/07. Desse modo, diante da incidência da Súmula 333/TST, inviável o exame das demais assertivas apresentadas nas razões recursais, relativas à eficácia liberatória do termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 25 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00861-2007-004-18-40-4 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado(a)(s): LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ (GO - 18465)

Agravado(a)(s): LUIZ MARCOS NUNES LOPES

Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 119; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 116).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia do acórdão regional bem como a de sua intimação.

Intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00920-2007-001-18-40-5 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)

Agravado(a)(s): MÁRCIA APARECIDA MARTINS DO COUTO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/03/2008 - fls. 195; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 103).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01283-2007-005-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 0)

Agravado(a)(s): VANESSA CRISTINA GUANAES

Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/03/2008 - fls. 68; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01306-2006-013-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(a)(s): VANDEILTON GERALDO DA SILVA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2007 - fls. 790; recurso apresentado em 29/11/2007 - fls. 813; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 09/01/2008 - fls. 826).

Regular a representação processual (fls. 90/92).

Satisfeito o preparo (fls. 648, 649 e 812).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos estaria prevista em ACT e teria sido autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados.

Consta do v. acórdão:

" A r. sentença deferiu a pretensão inicial, em consonância com a jurisprudência solidificada na Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-I do C. TST (...).

Portanto, razão não assiste à reclamada ao invocar a existência de norma coletiva autorizando a redução do intervalo, para se eximir ao respectivo pagamento, eis que essa matéria caracteriza direito indisponível, que não admite flexibilização por acordo ou convenção coletiva de trabalho, conforme jurisprudência pacificada na mais alta Corte trabalhista, de modo que a autorização constante do artigo 7º, XIII, da CF/88, deve ser interpretada em consonância com o inciso XXII do mesmo artigo, ou seja, não se estendendo a flexibilização às normas de higiene e segurança da relação de emprego.

É oportuno ressaltar que as Orientações Jurisprudenciais não estão sujeitas aos mesmos princípios e regras que disciplinam a aplicação das leis. Tais verbetes apenas consagram a exegese prevalente no C. TST acerca da interpretação de certos preceitos legais. Não se trata, pois, de criar novas normas, cujo cumprimento somente poderia ser exigido após sua entrada em vigor, mas de dizer qual o significado a ser atribuído a regras já existentes, o que pode e deve ser aplicado mesmo a fatos ocorridos antes da edição dessas orientações.

Ocorre que a cláusula que permite a redução do intervalo ressalva expressamente sua incidência apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar, os quais, ademais, devem ter reduzida sua jornada em vinte minutos diários.

No entanto, há autorização dada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 47, de 30 de maio de 2003 (fl. 362), vigente no período de 28/7/03 a 28/7/05, que exime, a princípio, a empresa de tal ônus. Porém, tal autorização determina que sejam observadas as disposições do artigo 71, § 3º, da CLT, ou seja, excluindo-se de tal regramento os empregados submetidos a regime habitual de labor em sobrejornada.

No caso, restou demonstrado que o autor se atiou, praticamente todo o período imprescrito, em horário noturno. Assim, comprovado que a empresa desprezava os minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, inferiores a 0h30, mas considerando que o entendimento predominante nesta Egrégia Turma é de que o minutos antes e após a jornada que não ultrapassam a 0h20, por dia, não autorizam a descaracterização do intervalo reduzido, haja vista que este montante, por infimo, não implica maior desgaste físico e mental, em relação à necessidade do intervalo, dá-se provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o intervalo integral de 1h nos dias em que os minutos que antecedem e sucedem a jornada não ultrapassem a 0h20 diários. A contrário sensu, nos dias em que ultrapassado esse montante, fica mantida a condenação. Registre-se que deve ser observado o pagamento de 1h por dia, haja vista que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-I do C. TST, mesmo no caso de o intervalo ser parcialmente concedido, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto.

(...)

Cabe esclarecer, por oportuno, que o d. Juízo de origem não deferiu reflexos desta parcela em outras verbas, em razão de sua natureza indenizatória. (...) " (fls. 774/778)

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a OJ nº 342 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza as assertivas de dissenso com os arestos de fls. 804/806 e de violação dos arts. 612 da CLT e 104 do Código Civil (OJ 336/SBDI-I/TST). Por outro lado, não se deu a violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XIII, da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu aos comandos do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.

Ressalta-se, por oportuno, a inviabilidade do exame do paradigma sem indicação da fonte oficial de publicação (fls. 805), valendo frisar que a referência contida na página 810 não serve para o fim a que se destina, visto que feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido efetivamente encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese Millenium -, devendo ser destacado, também, que site de Tribunal não consiste em fonte oficial de publicação, tampouco figura dentre os repositórios autorizados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 337/TST).

No tocante à questão da autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para redução do intervalo intrajornada, este Órgão Revisor constatou que tal autorização não se aplica àqueles empregados que trabalham em sobrejornada, que é o caso do Reclamante, consoante extraído do teor probatório dos autos. Não há que se falar, portanto, em afronta ao art. 71, § 3º, da CLT. Não se pode cogitar, também, de dissídio jurisprudencial sobre o tema, visto que o julgado de Turma do Colendo TST transcrito às fls. 803/804, também sem precisa indicação da fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337/TST, não atende aos comandos do art. 896, alínea a, da CLT.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que possui controle de ponto eletrônico que registra os horários de entrada e saída dos empregados e que os recibos de pagamento demonstram que as horas extraordinárias laboradas teriam sido devidamente pagas ou compensadas.

Consta do v. acórdão:

" A causa de pedir arrolada na exordial foi a ausência de cômputo, pelo sistema, dos minutos trabalhados além da jornada normal, não superiores a 30 diários, bem como a inexistência de aplicação da hora noturna reduzida.

Em que pesem negadas pela empresa, uma exame mais atento dos controles de ponto permite aferir a veracidade das alegações do reclamante.

À exemplo, o controle relativo ao mês de maio/2003 (fl. 201), onde há registro, no dia 6, terça-feira, de entrada às 22h52 e saída às 7h11, totalizando 19 minutos além da jornada, os quais não foram computados no campo apropriado para anotação de hora extra, ou creditados no banco de horas.

Igual situação se vê à fl. 209, no controle relativo ao mês de janeiro de 2004, com entradas às 22h46, 22h47 e 22h48, portanto, superiores aos 10 minutos previstos no artigo 58, § 1º, da CLT e na Súmula 366 do TST, não computados no campo próprio destinado à marcação de serviço extraordinário.

Isto sem se referir ao fato de o autor haver indicado, por amostragem, a existência de diferenças fruto da jornada noturna não reduzida.

Logo, conclui-se que o reclamante logrou êxito em desconstituir o sistema de controle de horário e pagamento de horas extras, ônus que lhe cabia, conforme arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. " (fls. 762/763)

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, demonstrou plena observância à regra processual da distribuição do ônus da prova, não havendo que se falar em ofensa à literalidade do art. 818 da CLT.

O aresto transcrito às fls. 808, proveniente do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, não se presta ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

MULTA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Relativamente aos temas "adicional noturno", "multa convencional", "adicional de insalubridade" e "repouso semanal remunerado", invocados às fls. 809/810, a Recorrente não adequou seus argumentos às hipóteses previstas no art. 896 e alíneas da CLT, o que importa na desfundamentação do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01367-2007-001-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): JEANY CAMELO SANTOS

Advogado(a)(s): MARCELO PINHEIRO DAVI (GO - 26226)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2008 - fls. 460; recurso apresentado em 14/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 77).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01507-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): BRUNO SOUTO SILVA PINTO (GO - 24291)

Recorrido(a)(s): MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/02/2008 - fls. 406; recurso apresentado em 26/02/2008 - fls. 470).

Regular a representação processual (fls. 135/137).

Satisfeito o preparo (fls. 292, 349/350, 469).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustentou que importou em cerceamento de seu direito de defesa o ato do juiz que dispensou a oitiva de sua testemunha, por meio da qual pretendia desincumbir-se do ônus de provar o fato modificativo alegado, a saber, que a Autora lhe prestava serviços de forma autônoma.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, observando as perguntas que a recorrente pretendia fazer às testemunhas (...) sobre a obrigatoriedade ou não de comparecimento às reuniões, sobre o que ocorria quando viajava; como era prestado o serviço quando ela viajava e se havia necessidade de avisar a gerente de setor para viajar", fl. 265), considera-se que andou bem o d. Juízo de origem ao assinalar que todas essas questões foram suficientemente esclarecidas pelo depoimento da primeira testemunha apresentada, executiva de vendas tal como a reclamante, tornando desnecessária a inquirição de outra testemunha sobre os mesmos fatos. (...)

Frise-se que, a despeito de a testemunha não ter feito referência específica à necessidade de autorização da gerente para viajar, o inteiro teor do depoimento autoriza considerar-se provada a ausência de tal obrigação, diante da forma que eram prestados os serviços.

Deste modo, como a reclamada logrou demonstrar os fatos em questão mediante a oitiva de apenas uma das testemunhas, considera-se que inexistente o cerceamento de defesa e a respectiva violação ao artigo 5º, LIV e LV, da CF." (fls. 388/389)

Como se vê, a Turma julgadora entendeu que a Reclamada logrou provar o que pretendia por meio da oitiva da 1ª testemunha, sendo desnecessária a oitiva da testemunha dispensada, de forma que não se vislumbra cerceamento no presente caso, restando incólumes os dispositivos constitucionais apontados como violados.

Por outro lado, mostra-se impertinente a alegação de violação dos artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT, visto que o Recorrente não se insurge quanto à distribuição do ônus da prova.

Os arestos colacionados (fls. 448/452) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXECUTIVA DE VENDAS. RECONHECIMENTO. Reconhece-se a existência de vínculo de emprego entre executiva de vendas e empresa que atua no sistema de vendas diretas quando está provado que a atividade desenvolvida pela trabalhadora extrapolava a simples revenda efetuada de modo autônomo, abrangendo a captação de novas revendedoras e fornecimento a elas de assistência no desenvolvimento das vendas. Nesse passo, a atuação da executiva de vendas se dava em caráter auxiliar à da gerente, esta última incontestavelmente empregada da reclamada, inserindo-se na atividade-fim da empresa, fato apto a demonstrar a subordinação em seu sentido objetivo." (fls. 384)

A Segunda Turma concluiu que foram demonstrados os requisitos caracterizadores da relação empregatícia, não se vislumbrando ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT.

Inspecíficos os arestos colacionados, pois não abordam todos os fundamentos da r. decisão recorrida, a qual verificou que a Reclamante, como Executiva de Vendas, não só captava novas revendedoras, mas também lhes prestava assistência no desenvolvimento das vendas, de forma que sua atuação se dava em caráter auxiliar à da gerente, que era empregada da Reclamada.

Ainda, consta do acórdão que ficou demonstrada a personalidade pelo fato de somente a Executiva de Vendas poder resolver os problemas das revendedoras autônomas a ela vinculadas, e a subordinação jurídica, caracterizada pela possibilidade de descadastramento da Executiva de Vendas no caso de não cumprimento de metas, aspectos não abordados nos paradigmas apresentados (Súmula 23/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01574-2007-007-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): TATIANE CAETANO PIRES

Advogado(a)(s): ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/03/2008 - fls. 281; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 37).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01784-2006-001-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Recorrido(a)(s): ANDRÉIA SOARES DE SOUZA

Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2008 - fls. 361; recurso apresentado em 26/02/2008 - fls. 372).

Regular a representação processual (fls. 183/185).

Satisfeito o preparo (fls. 294, 295 e 371).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.

- violação dos arts. 5º, incisos II e XXXVI, 170, parágrafo único, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas, sob o argumento de que a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido a subordinação, ainda que indireta.

Consta do v. acórdão:

"É incontroverso que a segunda reclamada (BRASIL TELECOM) firmou com a primeira (TELEPERFORMANCE CRM S.A) um contrato de prestação de serviços de teleatendimento aos seus clientes, incluindo as vendas dos produtos por ela comercializados.

No cumprimento desse pacto, a autora foi admitida no quadro de pessoal da primeira reclamada – TELEPERFORMANCE CRM S.A - para ocupar o cargo de 'Agente de Negócios JR' (ficha funcional - fl. 102-v), exercendo, entre outras atividades, o atendimento de usuários. Ficou incontroverso, também, que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se com os serviços prestados por ela.

Frente a essa realidade, nada mais remanesceu à julgadora a quo que não fosse o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da BRASIL TELECOM pelas verbas trabalhistas reconhecidas, tudo em conformidade com o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do TST.

Não importa, no caso, que a terceirização seja lícita, porque o entendimento contido no referido verbete tem por objetivo resguardar o trabalhador hipossuficiente, garantindo-lhe o recebimento das parcelas a que faz jus, independentemente de quem foi o beneficiário direto do seu labor.

Por outro lado, ainda que a primeira reclamada seja, no momento, empresa financeiramente idônea, certo é que ela deixou de cumprir integralmente as suas obrigações trabalhistas, de modo que a condenação subsidiária da segunda reclamada somente tem por objetivo assegurar que o reclamante receba as parcelas que estão sendo reconhecidas por este Juízo. Assim, a execução somente será direcionada contra a segunda reclamada se, na época, a primeira não puder arcar com a obrigação.

Destarte, como a declaração da responsabilidade subsidiária da recorrente tem por base a terceirização de serviços, nos termos da referida exegese jurisprudencial, é impertinente a discussão sobre a existência de vínculo jurídico com a recorrida. (...) (fls. 354/355)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Por outro lado, ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).

Registre-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02031-2006-007-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO GUERRA

Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)

Agravado(a)(s): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO RAFAEL SOBRINHO (GO - 16882)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2008 - fls. 129; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 30).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02173-2005-009-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): LILIAN REGINA VIEIRA DAMAS

Advogado(a)(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/03/2008 - fls. 201; recurso apresentado em 10/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 28/30).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AI-00466-2007-241-18-40-8

AGRAVANTE : VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

AGRAVADO : JOÃO BATISTA MAIA

ADVOGADOS : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS

JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

A Reclamada ajuizou o presente Agravo de Instrumento contra suposta decisão denegatória de Recurso de Revista.

Inicialmente, observa-se que, não consta dos presentes autos cópia do suposto Recurso de Revista, nem do despacho que teria denegado seu seguimento.

Em consulta no SAP (Sistema de Acompanhamento Processual), verifica-se que este apelo foi protocolizado sem que houvesse a interposição de qualquer suposto Recurso de Revista, o que também pode ser presumido da análise dos próprios autos.

Registre-se que a interposição deste AI ocorreu no prazo recursal do Recurso de Revista (chancela da SCP de fls. 02 e certidão de publicação do julgamento dos Embargos Declaratórios de fls. 258).

Em suas razões recursais, ao transcrever parte da r. decisão agravada, a Reclamada não deixa dúvidas que, o presente Agravo de Instrumento (fls. 02/07) foi interposto, na verdade, contra o v. acórdão regional (fls. 181/186) que negou provimento ao seu Recurso Ordinário.

Como se vê, o remédio processual eleito é inadequado, ao teor do disposto art. 897 da CLT, verbis:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

omissis

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

omissis".

(grifamos).

Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma do v. acórdão seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.

Assim, o ajuizamento de Agravo de Instrumento contra decisão do Colegiado que negou provimento ao Recurso Ordinário, mostra-se inadequado, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que os dois recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.

Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.

Intime-se.

Arquiem-se.

À DSRD.

Goiânia, 12 de março de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AI-00467-2007-241-18-40-2

AGRAVANTE : VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

AGRAVADO : JOÃO BATISTA DE LIMA ROSA

ADVOGADOS : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS

JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

A Reclamada ajuizou o presente Agravo de Instrumento contra suposta decisão denegatória de Recurso de Revista.

Inicialmente, observa-se que, não consta dos presentes autos cópia do suposto Recurso de Revista, nem do despacho que teria denegado seu seguimento.

Em consulta no SAP (Sistema de Acompanhamento Processual), verifica-se que este apelo foi protocolizado sem que houvesse a interposição de qualquer suposto Recurso de Revista, o que também pode ser presumido da análise dos próprios autos.

Registre-se que a interposição deste AI ocorreu no prazo recursal do Recurso de Revista (certidão de publicação dos Embargos de Declaração fls. 270 e chancela da SCP de fls. 02).

Em suas razões recursais, ao transcrever parte da r. decisão agravada, a Reclamada não deixa dúvidas que, o presente Agravo de Instrumento (fls. 02/09) foi interposto, na verdade, contra o v. acórdão regional (fls. 195/200, 239/242 e 268/269) que negou provimento ao seu Recurso Ordinário.

Como se vê, o remédio processual eleito é inadequado, ao teor do disposto no art. 897 da CLT, verbis:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

omissis

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

omissis".

(grifamos).

Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma do v. acórdão seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.

Assim, o ajuizamento de Agravo de Instrumento contra decisão Colegiada que negou provimento ao Recurso Ordinário, mostra-se inadequado, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que os dois recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.

Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.

Intime-se.

Arquiem-se.

À DSRD.

Goiânia, 12 de março de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/03/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.814/2008 RT 01 0.210/2008 UNA 28/04/2008 14:40 ORD. S N
VILMAR DE SOUZA SOARES

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VITÓRIA LTDA

00.810/2008 RT 04 0.199/2008 UNA 09/04/2008 15:00 SUM. N N
CAROLINA LUCENA PORFIRIO DE OLIVEIRA
ALEXANDRE VAZ RODRIGUES

00.817/2008 ACP 04 0.201/2008 UNA 28/04/2008 14:00 ORD. N N

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS +
001

00.821/2008 RT 04 0.203/2008 UNA 08/04/2008 13:20 SUM. N N

LAURIANA VIEIRA DOS SANTOS
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

00.811/2008 RT 02 0.207/2008 UNA 07/04/2008 13:20 SUM. N N

ROBERTO LOPES DA SILVA
FUNDIÇÃO E TORNEADORA EUGÊNIO LTDA.

ADVOGADO(A): AGUINALDO DINIZ

00.826/2008 CPEX 03 0.200/2008 N N

JOSÉ COSTA DA SILVA

SOTRIGO - SOCIEDADE TRITÍCULA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

00.813/2008 RT 03 0.197/2008 UNA 07/04/2008 13:30 SUM. N N

CICERO DE LIMA BARBOSA

GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO SOUZA

00.819/2008 RT 03 0.198/2008 ORD. N N

ARLINDO XAVIER

ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

00.820/2008 RT 03 0.199/2008 UNA 08/04/2008 13:30 SUM. N N
DAVID MARTINS ORIPA
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA

00.823/2008 RT 02 0.209/2008 UNA 28/04/2008 14:00 ORD. S N
PAULO SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
MUNICIPIO DE ALEXÂNIA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

00.809/2008 RT 01 0.209/2008 UNA 07/04/2008 14:00 SUM. S N
JOÃO SILVA MARIANELLI
REFRIGEL REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO

00.827/2008 CPEX 04 0.207/2008 N N
ALZENIR DE ALMEIDA DOS SANTOS
RODRIGUES SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - FUNERÁRIA ANAPAX

ADVOGADO(A): NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

00.822/2008 RT 04 0.204/2008 UNA 28/04/2008 14:20 ORD. N N
DORALICE DE SANTANA
ARMAZÉM AMÉRICA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

00.816/2008 AEXTCP 04 0.200/2008 SUM. N N
TALITA RODRIGUES CORREA
LOJAS AMERICANAS S.A.

00.818/2008 AEXTCP 04 0.202/2008 SUM. N N

MIRTHES SILVA DE AVILA
LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES

00.824/2008 RT 04 0.205/2008 UNA 08/04/2008 13:00 SUM. N N
ANTÔNIO CIRIS DO NASCIMENTO
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO JAYME

00.812/2008 RT 03 0.196/2008 UNA 08/04/2008 13:45 ORD. N N
LEANDRO DA CRUZ
APARECIDA PAVELKONSKI LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

00.825/2008 CPEX 04 0.206/2008 N N
FREDERICO PIRES DA COSTA
LENIR DE SOUZA CARNEIRO

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO

00.815/2008 RT 02 0.208/2008 UNA 10/04/2008 14:00 ORD. N N
LUCIANO PEREIRA ALVES
TRANSPORTADORA COMETA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/03/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

06.725/2008 RT 07 0.517/2008 UNA 08/04/2008 14:00 SUM. N N
GILBERTO SOARES DE SOUSA
POSTO SÃO LUIZ LTDA.

06.790/2008 RT 06 0.518/2008 INI 15/04/2008 09:10 ORD. N N
MARIA DA SILVA PEREIRA
EDMIR FERREIRA ARAUJO

06.669/2008 RT 11 0.510/2008 UNA 14/04/2008 13:00 ORD. S N
WESLEY ROZAS DOS SANTOS
RIEMMA CONSTRUÇÕES LTDA.

06.675/2008 RT 07 0.511/2008 UNA 08/04/2008 09:20 SUM. S N
ADRIANO RODRIGO MENDES
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ARAGUAIA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

06.649/2008 ACCS 01 0.509/2008 SUM. N N

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS
HARDTECH - SUPPORT INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MIZAEI

06.734/2008 RT 04 0.520/2008 UNA 07/04/2008 14:05 SUM. N N
EDVALDO FERREIRA MESSIAS
LOPES E CARVALHO LAJES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

06.786/2008 RT 06 0.517/2008 UNA 14/04/2008 09:50 SUM. N N
EUMAR ANTONIO DA SILVA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO

06.694/2008 RT 08 0.514/2008 UNA 09/04/2008 11:20 ORD. N N
LEANDRO RUI DA SILVA SOUZA
JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

06.696/2008 RT 02 0.515/2008 UNA 16/04/2008 10:15 SUM. N N
FANHA MARRIETH NEVES DE SOUZA
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRO LISBOA PEREIRA

06.737/2008 AINDAT 11 0.516/2008 ORD. N N
ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS
CONSTRUTORA CANADÁ LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALETHÉIA JUNE D' ALMEIDA VILAMIU

06.684/2008 RT 05 0.514/2008 UNA 25/04/2008 09:00 ORD. N N
ANTENOR LUIZ MARINHO GONÇALVES
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO

06.645/2008 RT 12 0.509/2008 INI 10/04/2008 13:20 SUM. N N
NILTAIR MARCELINO DA SILVA
REAL DISTRIBUIDORA LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

06.693/2008 RT 13 0.515/2008 UNA 09/04/2008 13:15 ORD. N N
CLEBER ANTUNES LIMA
CEMACO MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

06.641/2008 RT 11 0.507/2008 UNA 09/04/2008 13:15 SUM. N N
THIAGO DOS SANTOS SILVA
CENTRAL DE MENSAGENS COURIER LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR OLIVO

06.736/2008 RT 11 0.515/2008 UNA 09/04/2008 14:30 ORD. N N
VALDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
IBL INDÚSTRIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA SILVA

06.648/2008 RT 06 0.513/2008 UNA 10/04/2008 14:00 SUM. N N
GILSON MENESES DA SILVA
AUTO POSTO URIAS LTDA.

ADVOGADO(A): CELSO D ALCANTARA BARBOSA

06.676/2008 RT 08 0.513/2008 UNA 09/04/2008 13:20 ORD. N N
CARLOS PEREIRA DE JESUS
DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CELSO FERNANDES AZEVEDO

06.793/2008 RT 03 0.524/2008 UNA 28/04/2008 15:55 ORD. N N
LUCIANA RODRIGUES CANEDO
UNIDROGAS IND. E COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CICERO GOMES LAGE

06.758/2008 ACPG 06 0.522/2008 INI 10/04/2008 09:20 ORD. N N
CLÍNICA GOIANA DE RADIOLOGIA S/S
ELLEN FERNANDES DE FREITAS PIRES + 001

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

06.665/2008 RT 02 0.513/2008 INI 14/04/2008 08:05 ORD. N N
MARCOS BORGES DE ARAÚJO
CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E
PAVIMENTAÇÃO LTDA.

06.631/2008 AINDAT 06 0.512/2008 ORD. N N

GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
SILVA E QUEIROZ BAR WHISKERIA E EVENTOS LTDA. - FICTION

06.670/2008 RT 13 0.513/2008 UNA 08/04/2008 10:30 ORD. N N
ROBERTH LEONELL ANDRADE TORRES
VOO ALTO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (NOME FANTASIA COMPANY -
HY FLY)

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

06.724/2008 RT 06 0.519/2008 INI 09/04/2008 13:20 ORD. S N
SUZANA DUARTE DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A.

06.727/2008 RT 13 0.519/2008 UNA 09/04/2008 14:00 ORD. N N
DENIS FARIA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS

06.653/2008 RT 09 0.517/2008 UNA 15/04/2008 09:30 ORD. N N
GERSON LAUREANO DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS

06.779/2008 ACHP 06 0.524/2008 UNA 14/04/2008 13:40 SUM. N N
ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

06.630/2008 RT 13 0.511/2008 UNA 08/04/2008 10:05 ORD. N N
PAULO HENRIQUE SANTOS CARDOSO
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

06.632/2008 RT 02 0.511/2008 UNA 15/04/2008 10:00 SUM. S N
JOSÉ FRANCISCO GOMES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

06.767/2008 RT 09 0.526/2008 UNA 15/04/2008 14:40 ORD. N N
EDVAL PEREIRA DA SILVA
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

06.667/2008 RT 05 0.513/2008 UNA 25/04/2008 08:50 ORD. N N
JAIRO SOARES DO NASCIMENTO
TRAÇO LOGÍSTICA LTDA.

06.766/2008 RT 01 0.517/2008 UNA 10/04/2008 14:00 ORD. N N
EDIVALDO LOPES DINIZ
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

06.784/2008 RT 10 0.524/2008 UNA 07/04/2008 14:30 ORD. N N
JOSICLEISON ZACARIAS DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

06.744/2008 RT 08 0.517/2008 UNA 10/04/2008 13:40 ORD. S N
KÁTIA SILENE PIRES DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

06.782/2008 RT 04 0.523/2008 UNA 07/04/2008 14:40 SUM. S N
CAROLINA AMARAL CORTES
VIRTUAL SERVICE

06.780/2008 RT 03 0.523/2008 UNA 09/04/2008 14:15 SUM. S N
DEBAY BORGES DA SILVA
VIRTUAL SERVICE

ADVOGADO(A): EDMA FERREIRA

06.769/2008 RT 04 0.522/2008 UNA 07/04/2008 14:20 SUM. N N
JOSE DE CARVALHO VIEIRA
PISO BOM REPRESENTAÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

06.712/2008 RT 09 0.521/2008 UNA 15/04/2008 10:30 ORD. N N
ANDERSON DE ALMEIDA REIS
PICOLLI TELECOM COM. E PREST. DE SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA

06.721/2008 RT 10 0.520/2008 UNA 07/04/2008 13:00 SUM. N N
KARINE DANIELLA RODRIGUES SILVA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

06.756/2008 RT 12 0.518/2008 INI 14/04/2008 13:40 ORD. N N
EURÍPEDES DIAS DE OLIVEIRA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

06.753/2008 RT 13 0.521/2008 UNA 09/04/2008 14:30 ORD. N N
LEIDIMAR DE JESUS MIGUEL
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

06.759/2008 RT 08 0.519/2008 UNA 10/04/2008 13:20 ORD. N N
DARIO JOSÉ DOS SANTOS
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EVANGELISTA JOSE DA SILVA

06.655/2008 RT 01 0.510/2008 UNA 09/04/2008 14:50 ORD. N N
DEZEMBRINO ANDRADE GODOY
JOSÉ DIVINO

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

06.763/2008 RT 05 0.520/2008 UNA 25/04/2008 10:30 SUM. N N
DAGMAR ALVES TOBIAS
JM REFORMADORA DE INT. E EXTERIORES LTDA.

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

06.674/2008 RT 09 0.519/2008 UNA 15/04/2008 10:00 ORD. N N
ANGELITA MELO RIBEIRO
OLINDA AUGUSTA DE CASTRO

ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

06.732/2008 RT 07 0.518/2008 INI 16/04/2008 13:25 ORD. N N
ARIOVALDO PEREIRA GUEDES
ENGENMAK ENGENHARIA LTDA.

06.731/2008 RT 12 0.516/2008 INI 10/04/2008 14:30 ORD. N N

VALDIR FERNANDES CARDOSO
ENGENMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

06.728/2008 RT 03 0.519/2008 UNA 09/04/2008 13:15 SUM. N N
REINALDO CORREA DE BARROS
THIAGO MEIRELES DE SOUSA (SALTO PINTURAS ESPECIAIS)

ADVOGADO(A): FRANCISCO MARIANO BORGES

06.743/2008 ACCS 09 0.524/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP/POR:
EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
DOM GASPAS MODA LTDA. EPP

06.716/2008 ACCS 02 0.516/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. POR
EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
WGM2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

06.705/2008 ACCS 07 0.516/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. POR
EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ROBERTA E ADRIANO LTDA. (FORTELEZA MODA ÍNTIMA)

06.715/2008 ACCS 13 0.517/2008 UNA 04/04/2008 09:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDICATOS (REP. POR EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
RUXCKAIA TECIDOS LTDA. (TECIDOS BORGES)

06.702/2008 ACCS 04 0.516/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. POR
EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
CACHAÇA EXPORT. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

06.709/2008 ACCS 05 0.517/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. POR
EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
TRICOLOR CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY

06.656/2008 RT 10 0.514/2008 UNA 07/04/2008 08:45 SUM. N N
DIVINO APARECIDO DA CRUZ
TEM TRANSPORTES MULTIMODAL LTDA. + 003

06.652/2008 RT 11 0.509/2008 UNA 09/04/2008 13:45 SUM. N N
MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO
TEM TRANSPORTES MULTIMODAL LTDA. + 003

06.661/2008 RT 10 0.515/2008 UNA 07/04/2008 09:15 ORD. N N
ABSAÍAS JESUS FERREIRA
CONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO

06.726/2008 RT 13 0.518/2008 UNA 09/04/2008 13:45 SUM. N N
VALDIVINO FERNANDES DA SILVA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

06.689/2008 RT 06 0.516/2008 INI 09/04/2008 13:10 ORD. N N
DIRSON GARCIA DA SILVA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

06.735/2008 RT 03 0.520/2008 UNA 09/04/2008 13:35 SUM. S N
TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADÁ)

ADVOGADO(A): GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR

06.723/2008 RT 05 0.518/2008 UNA 25/04/2008 09:50 SUM. N N
LUCIVALDO MARÇAL DE OLIVEIRA
NUTROESTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

06.747/2008 RT 01 0.516/2008 UNA 10/04/2008 13:30 ORD. N N
MARIA DE DEUS ALVES DA SILVA
CHURRASCARIA GRABADO LTDA. (CHURRASCARIA GRAMADO)

ADVOGADO(A): HELDER MONTEIRO DA COSTA

06.711/2008 RT 04 0.517/2008 UNA 07/04/2008 13:50 SUM. N N
MARIA DOS SANTOS FERREIRA
SAÚDE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): HELI JOSÉ DE OLIVEIRA

06.635/2008 RT 02 0.512/2008 UNA 15/04/2008 09:40 SUM. S N
ELIANE FERREIRA SÁ
TITANIUM EMPRENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME (COLÉGIO
TITANIUM SUPLETIVO) SOCIOS ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE E
ANA LÚCIA AQUINO RABELO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

06.768/2008 RT 01 0.518/2008 UNA 10/04/2008 14:30 SUM. N N
DAVI SABINO DA SILVA
TÓKIO TÊXTIL CONFECÇÕES LTDA.

06.791/2008 RT 05 0.522/2008 UNA 28/04/2008 08:10 SUM. N N
GUILHERME ROBERTO PEREIRA RAMOS
TÓKIO TÊXTIL CONFECÇÕES LTDA.

06.664/2008 RT 09 0.518/2008 UNA 09/04/2008 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO MARTINS BARBOSA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

06.671/2008 RT 01 0.511/2008 UNA 09/04/2008 15:10 ORD. N N
JOÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA ALVES
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

06.722/2008 RT 08 0.516/2008 UNA 08/04/2008 09:00 SUM. N N
DAURINEI DA CRUZ
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

06.750/2008 RT 07 0.519/2008 UNA 08/04/2008 14:20 SUM. N N
JADEIR FERREIRA DE OLIVEIRA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): IRENI GOMES PERES MARTINI

06.773/2008 RT 09 0.527/2008 UNA 10/04/2008 08:50 SUM. N N
ILDENI ALVES MARTINS
A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DA
EMPRESA SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E
LIMPEZA LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

06.646/2008 RT 12 0.510/2008 INI 10/04/2008 13:30 SUM. S N
ESIMAR GOMES DE OLIVEIRA
USINA RESTAURANTE E CHOPERIA + 001

ADVOGADO(A): JAIR MARCILIO GONÇALVES

06.644/2008 RT 11 0.508/2008 UNA 09/04/2008 13:30 ORD. N N
SAMIRA BUHRER
BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. REP. P/ LUIZ EDUARDO DE
NICOLA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

06.748/2008 RT 09 0.525/2008 UNA 15/04/2008 11:00 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

06.660/2008 RT 07 0.510/2008 INI 16/04/2008 08:10 ORD. N N
LUCIANA DE PAULA HONÓRIO
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

06.668/2008 RT 12 0.513/2008 INI 10/04/2008 14:00 ORD. N N
WELSON MARCOS CARVALHO GONTIJO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

06.792/2008 RT 11 0.520/2008 UNA 09/04/2008 15:30 ORD. N N
CHARLES DANIEL DE ALMEIDA LIMA
PAPILLON HOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

06.640/2008 RT 03 0.511/2008 UNA 24/04/2008 15:35 ORD. N N

ADRIANO LUIZ DA SILVA
ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ALFA E ÔMEGA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

06.741/2008 RT 06 0.520/2008 UNA 14/04/2008 10:10 SUM. N N
SABRINA PARREIRA FERNANDES
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

06.765/2008 RT 04 0.521/2008 UNA 24/04/2008 15:15 ORD. N N
EDUARDO SOUZA FERREIRA
ZEMA INDÚSTRIA METALURGICA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

06.783/2008 RT 01 0.519/2008 UNA 10/04/2008 15:20 SUM. N N
JOSÉ BONFIM DOS SANTOS
FÁBIO ALEXANDRE BRANDÃO + 001

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA

06.680/2008 RT 01 0.512/2008 UNA 10/04/2008 09:50 SUM. N N
BRUNO BERNARDES DE MESQUITA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

06.673/2008 RT 03 0.513/2008 UNA 24/04/2008 15:55 ORD. N N
ANA CRISTINA LOPES DA SILVA
FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA

06.778/2008 RT 06 0.523/2008 UNA 14/04/2008 10:20 SUM. N N
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS FURTADO
BRILHO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS + 001

06.781/2008 RT 13 0.522/2008 UNA 09/04/2008 14:45 SUM. N N
DEGMAR RODRIGUES DE SOUZA
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

06.719/2008 RT 02 0.518/2008 INI 15/04/2008 08:20 ORD. N N
DJALMIR FRANÇA VENANÃO
ARAUJO ENGENHARIA + 002

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

06.774/2008 RT 02 0.522/2008 INI 15/04/2008 08:10 ORD. N N
FLÁVIA BARBOSA DA COSTA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR

06.678/2008 RT 06 0.514/2008 INI 28/04/2008 09:20 ORD. N N
WANDERSON LUIZ DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001

06.691/2008 RT 01 0.513/2008 UNA 28/04/2008 08:30 ORD. N N
SHIRLEY BARRETO DE MELO
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001

06.683/2008 RT 04 0.515/2008 UNA 25/04/2008 10:50 ORD. N N
VERA LÚCIA PEREIRA ALVES VIEIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001

06.672/2008 RT 11 0.511/2008 UNA 25/04/2008 14:20 ORD. N N
ITAMAR GOMES DE SOUZA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001

06.682/2008 RT 07 0.513/2008 INI 28/04/2008 08:05 ORD. N N
MÔNICA SILVA DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001

06.662/2008 RT 04 0.513/2008 UNA 25/04/2008 10:30 ORD. N N
MERCEDES MOREIRA DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001

06.761/2008 RT 11 0.519/2008 UNA 09/04/2008 15:15 ORD. N N
PAULO ALVES LEAL
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI

06.738/2008 RT 05 0.519/2008 UNA 25/04/2008 10:10 ORD. N N
GILENO ROBERTO DE ANDRADE
ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

06.760/2008 ACPG 08 0.520/2008 UNA 10/04/2008 11:20 ORD. N N
FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.+4
KENIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCOS RODRIGUES COSTA

06.690/2008 RT 05 0.515/2008 UNA 25/04/2008 09:10 SUM. N N
CARLOS ALCÍDIO JACINTO DE OLIVEIRA
HOTEL M & M LTDA ME

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

06.697/2008 RT 10 0.518/2008 UNA 07/04/2008 09:45 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
HIDEMASSA COMERCIAL DE PÃES LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR

06.708/2008 RT 08 0.515/2008 UNA 08/04/2008 09:20 SUM. N N
MICHELLE BORGES DA SILVA
MARISE SILVA NEIVA

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

06.714/2008 RT 11 0.513/2008 UNA 09/04/2008 14:15 ORD. N N
MIRIAM LUIZ GONZAGA VALENTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

06.706/2008 RT 12 0.515/2008 INI 10/04/2008 14:20 ORD. N N

PEDRO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

06.777/2008 RT 05 0.521/2008 UNA 25/04/2008 10:50 ORD. N N

VANILDA DE FÁTIMA DA MATA PEREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

06.700/2008 RT 03 0.515/2008 UNA 24/04/2008 16:15 ORD. N N

NEIDE MARIA RIBEIRO EDUARDO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES

06.654/2008 RT 12 0.512/2008 INI 10/04/2008 13:40 ORD. N N
DENNER PEREIRA DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

06.643/2008 RT 13 0.512/2008 UNA 08/04/2008 10:15 SUM. N N

CARLOS ANTÔNIO TEIXEIRA
SUPORTE CONSTRUÇÕES METÁLICAS ME

ADVOGADO(A): MAURO ABADIA GOULÃO

06.730/2008 RT 10 0.521/2008 UNA 07/04/2008 14:15 ORD. S N
DÉBORA BUENO BORRÁS
AUTO POSTO CITER LTDA.

ADVOGADO(A): NEIVAL XAVIER

06.710/2008 RT 10 0.519/2008 UNA 07/04/2008 09:00 SUM. N N
AILTON ALVES SIQUEIRA JÚNIOR
VISANET COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (CARTÃO
VISA) + 001

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

06.788/2008 RT 11 0.514/2008 UNA 25/04/2008 14:40 ORD. N N
NEDY TEIXEIRA MORGADO
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): NILTEMAR JOSE MACHADO

06.742/2008 RT 06 0.521/2008 INI 09/04/2008 13:30 ORD. S N
WESLLEY VAZ DOS SANTOS
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTES FIEL (CFC
FIEL LTDA.)

ADVOGADO(A): NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO

06.733/2008 RT 04 0.519/2008 UNA 24/04/2008 15:00 ORD. N N
ALESSANDRA ALVES DA SILVA
COMERCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA

06.717/2008 RT 02 0.517/2008 UNA 16/04/2008 10:00 SUM. N N
SIMONE SOUSA FERNANDES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

06.718/2008 RT 09 0.522/2008 UNA 10/04/2008 08:10 SUM. N N

APARECIDA ROCHA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS

06.789/2008 RT 04 0.518/2008 UNA 24/04/2008 14:45 ORD. N N
KATIUSCIA CRISTINA DOS REIS
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

06.739/2008 RT 01 0.515/2008 UNA 10/04/2008 10:30 SUM. N N
CARLOS ROGÉRIO DE SOUSA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO (IDTECH)

ADVOGADO(A): PEDRO MAGALHAES SILVA

06.642/2008 ACPG 08 0.509/2008 UNA 08/04/2008 10:40 ORD. N N
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO(A): PEDRO TOME DA SILVA

06.651/2008 RT 08 0.510/2008 UNA 08/04/2008 09:40 SUM. N N
RONEY SILVA OLIVEIRA
CONCRETA SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

06.658/2008 AEX 08 0.511/2008 SUM. S N
ATILA MATOS SILVA
MIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

06.707/2008 RT 05 0.516/2008 UNA 25/04/2008 09:30 ORD. S N
THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
MN CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (VIA BRASIL) + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

06.776/2008 RT 08 0.521/2008 UNA 09/04/2008 10:20 SUM. N N
ARTHUR FERNANDO DA SILVA PACHECO
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO

06.659/2008 RT 08 0.512/2008 UNA 09/04/2008 13:40 ORD. N N
WANESSA REZENDE PUREZA DE CARVALHO
EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

06.698/2008 RT 01 0.514/2008 UNA 10/04/2008 10:10 SUM. S N
NATANAEL ALVES ROSA
GMS ENGENHARIA LTDA.

06.703/2008 RT 09 0.520/2008 UNA 09/04/2008 14:20 SUM. N N

LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
COSTELÃO GAUCHO

06.657/2008 RT 05 0.512/2008 UNA 25/04/2008 08:30 SUM. N N

PAULO SERGIO DE CASTRO RIBEIRO
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.

06.639/2008 RT 01 0.508/2008 UNA 09/04/2008 14:30 SUM. N N

MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO
JBC ENGENHARIA (REP. P/ JOÃO BOSCO) + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS

06.692/2008 RT 12 0.514/2008 INI 10/04/2008 14:10 SUM. S N
JAIRO CÉSAR ALVES DE SOUSA
BURGUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

06.757/2008 RT 11 0.518/2008 UNA 09/04/2008 15:00 SUM. S N
JUSCELIA TAVARES DA SILVA
AMÉRICA MARIA MARTINS FIGUEIREDO

06.740/2008 RT 12 0.517/2008 INI 10/04/2008 14:40 SUM. S N

CLEITON TEIXEIRA DE ARAUJO
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

06.762/2008 RT 07 0.521/2008 UNA 08/04/2008 14:40 SUM. S N

JANDIRA FRANCISCA DOS SANTOS
PREGÃO DO LAR (PROPRIETÁRIO: FRANCISCO DUARTE RIBEIRO)

06.729/2008 RT 09 0.523/2008 UNA 10/04/2008 08:30 SUM. S N

LEANDRO BUENO DA SILVA
NILTON SERRA OLIVEIRA ME (CASA DAS CHAVES E FECHADURAS LTDA.)

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

06.679/2008 RT 13 0.514/2008 UNA 09/04/2008 13:00 SUM. N N
LAERTE ALMEIDA DA SILVA
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 002

06.677/2008 RT 07 0.512/2008 UNA 08/04/2008 09:40 SUM. N N

FERNANDO HUGO DE SOUSA
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

06.638/2008 RT 04 0.512/2008 UNA 07/04/2008 13:25 SUM. N N
MICHELLE LEITE DIAS ARAUJO
ODONTOLOGIA 83 (PROPRIETARIO JONEI ALVES FERREIRA)

06.637/2008 RT 05 0.511/2008 UNA 25/04/2008 08:10 SUM. N N

GILSON CARLOS DE ABREU
ULTRAMON - ULTRA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.

06.636/2008 RT 03 0.510/2008 UNA 08/04/2008 13:55 SUM. N N
MARCOS BRAZ DE SIQUEIRA SANTOS
ATHENTOS COPIADORA LTDA.

06.634/2008 RT 07 0.509/2008 UNA 08/04/2008 09:00 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SANTANA
POLLYER LINGERIE LTDA.

06.633/2008 RT 12 0.508/2008 UNI 10/04/2008 13:10 SUM. N N
CLAUDIA MOREIRA MATOS
FLAVIA CRISTINA SOUSA MOTA

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
06.688/2008 RT 06 0.515/2008 UNA 10/04/2008 14:10 SUM. N N
MURILLO DE SOUZA
SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
06.785/2008 RT 01 0.520/2008 UNA 10/04/2008 15:40 ORD. N N
GUILHERME RODRIGO SALGADO
MULTIMASSAS E FRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
06.699/2008 RT 07 0.515/2008 UNA 08/04/2008 13:40 SUM. N N
BENEDITO XAVIER DE MELO
PISCICULTURA BOA CRIA LTDA.

06.775/2008 RT 10 0.523/2008 UNA 07/04/2008 13:30 SUM. N N
KERLEY PEREIRA DE URZEDA
REAL UTILIDADES

06.772/2008 RT 03 0.522/2008 UNA 09/04/2008 13:55 SUM. S N
HUGO DELEON DA SILVA
BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

06.771/2008 RT 02 0.521/2008 UNA 16/04/2008 09:20 SUM. S N
FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES VAZ
ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.

06.770/2008 RT 12 0.519/2008 UNI 14/04/2008 14:00 SUM. N N
JOSENILSON BONFIM FERREIRA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

06.701/2008 RT 11 0.512/2008 UNA 09/04/2008 14:00 SUM. N N
MARIA AUXILIADORA DA LUZ
INSTITUTO DE ACOMP. PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SILVANA DE SOUSA ALVES
06.666/2008 AINDAT 03 0.512/2008 ORD. N N
MARIA APARECIDA FARIA
SELMA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES BASÍLIO
06.746/2008 RT 10 0.522/2008 UNA 07/04/2008 13:15 SUM. N N
DURVAL DANILO DE BESSA
AM COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

06.749/2008 RT 02 0.519/2008 UNA 16/04/2008 09:40 SUM. N N
PAULO FRANCISCO ALVES
TOLDOS BAHIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): SORAYA JAMYLE HELOU
06.650/2008 ACPG 12 0.511/2008 ORD. S N
VELOSO E CASTRO LTDA. - ME RM PRESENTES REP/POR SÓCIA REJANIE
MONTE CASTRO VELOSO
EVAILDA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): TAYANE MARTINS MADY
06.754/2008 RT 07 0.520/2008 UNI 16/04/2008 13:30 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE SOUZA
MARCELO BRETAS

ADVOGADO(A): TEODORO DIAS DA MACENA
06.787/2008 ET 03 0.518/2008 ORD. S N
MARCIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
FRANCISCO RIBEIRO DE MIRANDA

ADVOGADO(A): VALDIVINO GONÇALVES CORREA
06.695/2008 RT 07 0.514/2008 UNI 16/04/2008 08:15 ORD. N N
JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO + 001
MARIA GILVANEIDE DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
06.745/2008 RT 13 0.520/2008 UNA 09/04/2008 14:15 SUM. N N
PEDRO XAVIER DE CARVALHO
CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
06.752/2008 RT 02 0.520/2008 UNI 15/04/2008 08:15 ORD. N N
ELTON PEREIRA DA SILVA
LAVANDERIA ELITTY LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
06.681/2008 RT 04 0.514/2008 UNA 07/04/2008 13:35 SUM. N N
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

06.685/2008 RT 03 0.514/2008 UNA 08/04/2008 14:15 SUM. N N
JUCÉLIA PINTO DA TRINDADE
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

06.713/2008 RT 03 0.516/2008 UNA 08/04/2008 14:35 SUM. N N
CLEONICE DE OLIVEIRA VAZ
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

06.687/2008 RT 10 0.517/2008 UNA 07/04/2008 09:30 ORD. N N
KALANITY DE SOUZA ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
06.755/2008 RT 08 0.518/2008 UNA 09/04/2008 10:40 SUM. N N
LUCIANA LISBOA SOUZA OLIVEIRA
ANAILZA RAULINO + 001

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
06.704/2008 RT 13 0.516/2008 UNA 09/04/2008 13:30 SUM. N N
MOSANIEL DOMINGOS FERREIRA
TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
06.751/2008 RT 11 0.517/2008 UNA 09/04/2008 14:45 SUM. N N
JOÃO NOVAES PEREIRA NETO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
06.720/2008 RT 03 0.517/2008 UNA 28/04/2008 15:15 ORD. S N
HAMILTON CABRAL DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
06.686/2008 RT 02 0.514/2008 UNI 15/04/2008 08:25 ORD. N N
JOSÉ CARLOS RODRIGUES
BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
06.764/2008 RT 03 0.521/2008 UNA 28/04/2008 15:35 ORD. N N
EDILAINDE DA ROCHA
FREITAS E GONÇALVES COMERCIO DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): YURY MARCELO FURTADO
06.663/2008 AINDAT 10 0.516/2008 ORD. N N
DJALMA ALVES GALVÃO
SUPERMERCADO LUCIANO'S - N.S.G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 163

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADERVAL TELES DE ALMEIDA
00.993/2008 RT 01 0.498/2008 UNI 23/04/2008 13:30 ORD. N N
JULIANE BORGES COELHO DOS SANTOS
ITELVO ALVES PIMENTA + 001

ADVOGADO(A): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
00.998/2008 RT 02 0.498/2008 UNI 22/04/2008 13:20 ORD. N N
ALOIZIO DE MORAES OLIVEIRA
SOMAFÉRTIL LTDA.

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
00.995/2008 RT 02 0.496/2008 UNA 17/04/2008 13:50 SUM. N N
DANIEL ALVES SILVA
KADE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
00.997/2008 RT 01 0.500/2008 ORD. N N

VALDIVINO SOUZA ROSA
BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
00.989/2008 RT 01 0.496/2008 INI 28/04/2008 13:40 ORD. S N
VICENCIA BORGES DOS SANTOS
BARNABÉ E AIRES LTDA. + 001

00.990/2008 RT 02 0.494/2008 INI 28/04/2008 13:20 ORD. N N
EDSON GARCIA DE AGUIAR
BARNABÉ E AIRES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO VASCONCELOS CASTRO
00.992/2008 RT 02 0.497/2008 INI 18/04/2008 13:30 ORD. N N
JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.991/2008 RT 01 0.497/2008 INI 23/04/2008 13:40 ORD. N N
DONIZETE TAVARES NUNES
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
00.996/2008 RT 02 0.497/2008 INI 18/04/2008 13:40 ORD. N N
LEILSON BARBOSA VIEIRA
WALDEMAR GONÇALVES CUNHA

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.994/2008 RT 01 0.499/2008 UNA 09/04/2008 09:00 SUM. N N
EGOMAR WEIZENMANN
METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3930/2008
Processo Nº: RT 00583-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
DESPACHO: Considerando que o Exequente deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005. Após o prazo legal, cumpram-se demais determinações de fl. 261. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3931/2008
Processo Nº: RT 00102-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE APARECIDO RAMACCIOTTE
ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: JAIRO BARBOSA
DESPACHO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 945 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 6.786,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista ao Executado por 48 horas.

Notificação Nº: 3933/2008
Processo Nº: ACP 01777-2004-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE...: DOMINO BRASIL CENTRAL ENGENHARIA E COMERCIO DE REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO.....: JOSE GERALDO BORGES
CONSIGNADO(A): SELMA RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO: Garantia a execução, intime-se a Consignante a, querendo, opor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 3908/2008
Processo Nº: RT 01842-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURISMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MARSUL LTDA - ME
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 3905/2008
Processo Nº: RT 01972-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURDES DUARTE CHAVES SILVA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3932/2008
Processo Nº: RT 01001-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE MATOS NETO
ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Manifeste-se o Reclamante sobre a promoção da Contadoria de fl. 97. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3915/2008
Processo Nº: RT 01753-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SONILTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: SUSY MARIA ALVES DE FARIA SILVA
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
DESPACHO: Não há campo apropriado para constar os bens de propriedade das empresas na declaração de informações da pessoa jurídica, a teor do ofício nº 1.153/GAB/DRF/GOI, razão pela qual indefiro a solicitação da declaração de renda da Executada. Assim, intime-se o Exequente para indicar bens da Executada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3927/2008
Processo Nº: RT 00312-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMUNDO MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
DESPACHO: Ante o entendimento consubstanciado na OJ 59 da SDI-2, e considerando ainda tratar-se de execução provisória, tenho por garantida a execução através da carta de fiança de fls. 534/535. Cancele-se o requerimento de fls. 531. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3921/2008
Processo Nº: RT 00646-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLA CRISTINA LINHARES COSTA
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3928/2008
Processo Nº: ACI 00653-2007-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Da análise dos autos, verifica-se que a r. sentença foi silente quanto à fixação dos honorários periciais. Assim, considerando que houve perícia realizada, conforme laudo de fls. 584/7, arbitro o valor devido ao Expert em R\$ 1.200,00, ficando o pagamento a cargo da Requerida, posto que sucumbente quanto ao objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Intime-se a Requerida.

Notificação Nº: 3936/2008
Processo Nº: CCS 00949-2007-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): CLEY DE BARROS LOYOLA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Concedo o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo Autor.

Notificação Nº: 3935/2008
Processo Nº: RT 01621-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Qualquer um dos bens indicados à penhora é suficiente para garantir a execução. Desse modo, intime-se o Exequente a especificar sobre qual deles deverá recair a constrição, a fim de evitar-se excesso de penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3907/2008

Processo Nº: RT 01678-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EUGENIA CRISTINA CARNEIRO NOGUEIRA VILELA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: Defere-se a dilação do prazo requerida às fls. 2.036/2.037.
Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 3934/2008

Processo Nº: RT 01789-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 211,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT). Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 3917/2008

Processo Nº: RT 02318-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3937/2008

Processo Nº: RT 00119-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLÚCIA SIMONE VIEIRA
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME (SUCESSORA DA SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.),
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO: Manifeste-se a Reclamada sobre o pedido de fl. 122. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3916/2008

Processo Nº: RT 00139-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre o valor do acordo, ficando o Reclamante dispensado do recolhimento, na forma da lei. Libere-se ao Reclamante o importe líquido de R\$ 4.412,80. Em seguida, recolham-se os tributos devidos. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 3922/2008

Processo Nº: RT 00266-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LEIA MEYRE DE MORAES
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
RECLAMADO(A): MANAIN FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
DESPACHO: Intime-se a Reclamada, a cumprir a obrigação de fazer constante do acordo homologado, conforme requerimento de fls. 46, propiciando o levantamento do FGTS pela Obreira, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 41,50, até o limite de R\$ 415,00.

Notificação Nº: 3909/2008

Processo Nº: RT 00321-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3926/2008

Processo Nº: RT 00388-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTERNOR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ante o conteúdo da Portaria GP/SCJ nº 001/2008, que suspende em favor da União, suas autarquias e fundações, a contagem dos prazos processuais nos feitos em que os respectivos entes públicos figurem como parte ou interveniente até o término do movimento grevista ora em vigor, retire-se o feito da pauta e aguarde-se notícia do término da referida greve. Intime-se o Reclamante

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4348/2008

Processo Nº: RT 01620-1979-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ENGEL EMPRESA GOIANA DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fl.196.

Notificação Nº: 4349/2008

Processo Nº: RT 01087-1995-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: GILDEAN MOURA SILVA
ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): GRAN BROK LTDA + 002
ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: Indefiro a expedição de certidão de crédito requerido à fl. retro, haja vista que, por conta da r. sentença extintiva de fls. 95/9, transitada em julgado, foi decretada a prescrição da pretensão executória do reclamante, não podendo, assim, receber seu crédito através de qualquer outra execução. Volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 4339/2008

Processo Nº: RT 01702-1998-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAO DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MOREIRA E BORJA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. retro, pelos mesmos fundamentos já expostos nas fls. 246, devendo o exequente requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Intime-se.

Notificação Nº: 4340/2008

Processo Nº: RT 01562-2000-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR PEREIRA DE CALDEIRA
ADVOGADO.....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois não há, na ordem legal, qualquer comando que atribua ao órgão jurisdicional a incumbência de envidar esforços para localizar bens de quem se submete a processo de execução forçada. Do contrário, ficaria o julgador na posição de autômato em referência às partes, aquiescendo o que lhe é postulado e não teria o comando e a direção do processo. Assim, para que seja deferido o pleito, deverá o reclamante/exequente indicar, especificadamente, quais os processos onde deseja ver penhorado crédito no rosto dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 4335/2008

Processo Nº: RT 00720-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIA SOUZA PARRODE PALMA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): RUBENS JOSE DE MELO + 003
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. retro, concedendo à exequente o prazo de 15 dias para a indicação de bens à penhora, ficando ressaltando, contudo, que a vista dos autos fora da Secretaria do Juízo somente lhe é permitida pelo prazo de 05 dias, na forma do art. 40, II, do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 4370/2008

Processo Nº: RT 01313-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO MARCOS MORAES
ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 4341/2008

Processo Nº: RT 01701-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BALTO PINTO DE FARIA

ADVOGADO..... HELVECIO COSTA RODRIGUES

RECLAMADO(A): LUISMAR SILVA DE PAULA + 002

ADVOGADO..... MARCOS AURELIO LOUZADA DE SOUZA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.405/407, cujo dispositivo segue: Pelo exposto, nos autos da presente execução promovida por BALTO PINTO DE FARIA em desfavor de COLÉGIO DE PRÓTESE DENTÁRIA DE GOIÂNIA LTDA e de LUISMAR SILVA DE PAULA, resolvo: 1º) não conhecer os embargos à adjudicação objetadas por COLÉGIO DE PRÓTESE DENTÁRIA DE GOIÂNIA LTDA; 2º) Conhecer aqueles opostos por LUISMAR SILVA DE PAULA, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism. Com o trânsito em julgado desta, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados. Intimem-se as partes, cadastrando o endereço ora informado pelo sócio executado Luismar Silva de Paula, fl.398.

Notificação Nº: 4342/2008

Processo Nº: RT 01701-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BALTO PINTO DE FARIA

ADVOGADO..... HELVECIO COSTA RODRIGUES

RECLAMADO(A): COLEGIO DE PROTESE DENTARIA DE GOIANIA LTDA + 002

ADVOGADO..... NELIO CARVALHO BRASIL

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.405/407, cujo dispositivo segue: Pelo exposto, nos autos da presente execução promovida por BALTO PINTO DE FARIA em desfavor de COLÉGIO DE PRÓTESE DENTÁRIA DE GOIÂNIA LTDA e de LUISMAR SILVA DE PAULA, resolvo: 1º) não conhecer os embargos à adjudicação objetadas por COLÉGIO DE PRÓTESE DENTÁRIA DE GOIÂNIA LTDA; 2º) Conhecer aqueles opostos por LUISMAR SILVA DE PAULA, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism. Com o trânsito em julgado desta, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados. Intimem-se as partes, cadastrando o endereço ora informado pelo sócio executado Luismar Silva de Paula, fl.398.

Notificação Nº: 4396/2008

Processo Nº: RT 01287-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI JOSÉ DE ARAUJO

ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): IBPM INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E MARKETING

ADVOGADO..... NEUSA PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: Face à retro certificada inércia, ordeno o prosseguimento normal do feito, com oportuna dedução, no valor exequendo, do importe comprovado à fl. 86. Portanto, designe-se praça, cumpridas as formalidades legais, para os bens já penhorados à fl. 43. Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 4373/2008

Processo Nº: AIN 02134-2005-002-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4373/2008

Processo Nº: AIN 02134-2005-002-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4346/2008

Processo Nº: RT 02227-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DE LIMA

ADVOGADO..... DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO FIAT S.A. + 001

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

DESPACHO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

DECISÃO O BANCO ITAÚ S/A opôs, às fls. 736/8, embargos do devedor nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que IVAN DE LIMA lhe

ajuizou, sustentando excesso exequendo, decorrente da apuração de número de horas extras superior ao devido, sem observância do fato de que haveriam de se limitar a 60 (sessenta) horas mensais, já incluídos sábados, domingos e feriados. Requereu o recebimento dos embargos e o seu provimento, retificando-se a conta oficial. Oportunizado o contraditório, o credor trabalhista apresentou discordância, arguindo, inicialmente, preliminar de não conhecimento dos embargos, consistente na ausência de apresentação de planilha demonstrativa dos valores entendidos como corretos pelo embargante. No mérito, assegurou que a Contadoria seguiu fielmente os termos do título judicial, de onde se extrai que foram deferidas duas horas extras diárias de segunda a sexta-feira e mais quatro, pertinentes aos sábados, fato propositadamente ignorado pela embargante. Observando, ainda, que o embargante também ignorou os termos de decisão proferida nos autos nº 2159/2005, onde pretensão idêntica teria sido refutada por este Juízo, pugnou pelo não conhecimento ou rejeição dos embargos, e condenação do executado por ato atentatório à dignidade da justiça. Instada a se manifestar sobre a peça de irrisignação, a Contadoria o fez à fl. 749. É o que havia a relatar. Passo a decidir. 2. Não prospera a preliminar levantada pelo exequente, pois a impugnação aos cálculos lançada nos embargos foi, sim, fundamentada e específica, apenas ressentindo-se da apresentação dos cálculos que a parte entende corretos, o que traz como consequência tão somente a fragilidade dos argumentos, diante da impossibilidade de conferência com a conta atacada, e a consequente improcedência da medida, por prevalecer a presunção de correção da apuração oficial. A ausência existente, em verdade, impede o conhecimento de eventual agravo de petição, e não dos embargos. Saliente, ainda, não ser possível visualizar, pelo excerto jurisprudencial citado pelo credor trabalhista, que a falta de fundamentação específica quanto aos itens questionados implica no não conhecimento da medida, mas do agravo. Presentes que estão, portanto, todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade e a garantia do juízo, conheço-a. 3. Obtemperou o embargante, exclusivamente, que na elaboração da conta oficial foi apurado um número maior de horas extras, em virtude de não ter sido observado que, com reflexos em sábados e domingos, o total mensal de horas extras não pode ultrapassar de 60 horas mês. Conforme bem destacaram o reclamante/exequente e a Contadoria, o embargante não considerou o deferimento de quatro horas extraordinárias laboradas aos sábados e o fato de que o credor trabalhista só foi enquadrado na categoria profissional dos bancários, com a prolação da r. sentença de fls. 552, por isso as horas extras trabalhadas aos sábados (8:00 às 12:00) foram incluídas nos cálculos das horas extras. Rejeito, mesmo porque, ainda que assim não o fosse, não tendo a parte apresentado os cálculos que entendia corretos, impossível seria a verificação da veracidade de sua irrisignação. 4. Não obstante o desacolhimento acima explicitado, deixo de deferir o embargante, exclusivamente, de condenação do embargante/executado por litigância de má-fé, pois a conduta merecedora de censura, aqui, é a do credor trabalhista. Com efeito, omitiu ele, propositadamente, inclusive ao transcrever trechos de decisão deste Juízo, que a condenação do embargante nos autos nº 2159/2005 deveu-se apenas à alegação, aqui não veiculada, de que no cálculo homologado não teriam sido tomadas em consideração "as horas quitadas conforme constam das folhas de pagamento anexadas aos autos, ficando assim majorados os valores apurados, inclusive com relação a todos os consecutivos legais. Advirto o reclamante/exequente, portanto, a não repetir condutas como esta, sob pena de ser condenado na forma que ora lhe é indeferida. 5. Ante o exposto, portanto, REJEITO preliminar e conheço os embargos à execução opostos pelo BANCO ITAÚ S/A nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada por IVAN DE LIMA para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a medida, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, libere-se, inclusive com utilização do depósito recursal de fl. 580, o crédito do reclamante/exequente (R\$ 197.615,72 - fl. 707), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$ 36.087,11) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$ 7.981,14), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a contribuição por parte do empregador (R\$ 21.892,72), tudo de forma atualizada. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 4347/2008

Processo Nº: RT 02227-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DE LIMA

ADVOGADO..... DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

DESPACHO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

DECISÃO O BANCO ITAÚ S/A opôs, às fls. 736/8, embargos do devedor nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que IVAN DE LIMA lhe ajuizou, sustentando excesso exequendo, decorrente da apuração de número de horas extras superior ao devido, sem observância do fato de que haveriam de se limitar a 60 (sessenta) horas mensais, já incluídos sábados, domingos e feriados. Requereu o recebimento dos embargos e o seu provimento, retificando-se a conta oficial. Oportunizado o contraditório, o credor trabalhista apresentou discordância, arguindo, inicialmente, preliminar de não conhecimento dos embargos, consistente na ausência de apresentação de planilha demonstrativa dos valores entendidos como corretos pelo embargante. No mérito, assegurou que a Contadoria seguiu fielmente os termos do título judicial, de onde se extrai que foram deferidas duas horas extras diárias de segunda a sexta-feira e mais quatro, pertinentes aos sábados, fato propositadamente ignorado pela embargante. Observando, ainda, que o embargante também ignorou os termos de decisão proferida nos autos nº 2159/2005, onde pretensão idêntica teria sido

refutada por este Juízo, pugnou pelo não conhecimento ou rejeição dos embargos, e condenação do executado por ato atentatório à dignidade da justiça. Instada a se manifestar sobre a peça de irresignação, a Contadoria o fez à fl. 749. É o que havia a relatar. Passo a decidir. 2. Não prospera a preliminar levantada pelo exequente, pois a impugnação aos cálculos lançada nos embargos foi, sim, fundamentada e específica, apenas ressentindo-se da apresentação dos cálculos que a parte entende corretos, o que traz como consequência tão somente a fragilidade dos argumentos, diante da impossibilidade de conferência com a conta atacada, e a consequente impropriedade da medida, por prevalecer a presunção de correção da apuração oficial. A ausência existente, em verdade, impede o conhecimento de eventual agravo de petição, e não dos embargos. Saliento, ainda, não ser possível visualizar, pelo exerto jurisprudencial citado pelo credor trabalhista, que a falta de fundamentação específica quanto aos itens questionados implica no não conhecimento da medida, mas do agravo. Presentes que estão, portanto, todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade e a garantia do juízo, conheço-a. 3. Obtemperou o embargante, exclusivamente, que na elaboração da conta oficial foi apurado um número maior de horas extras, em virtude de não ter sido observado que, com reflexos em sábados e domingos, o total mensal de horas extras não pode ultrapassar de 60 horas mês. Conforme bem destacaram o reclamante/exequente e a Contadoria, o embargante não considerou o deferimento de quatro horas extraordinárias laboradas aos sábados e o fato de que o credor trabalhista só foi enquadrado na categoria profissional dos bancários, com a prolação da r. sentença de fls. 552, por isso as horas extras trabalhadas aos sábados (8:00 às 12:00) foram incluídas nos cálculos das horas extras. Rejeito, mesmo porque, ainda que assim não o fosse, não tendo a parte apresentado os cálculos que entendia corretos, impossível seria a verificação da veracidade de sua irresignação. 4. Não obstante o desacolhimento acima explicitado, deixo de deferir o requerimento do embargado/exequente, de condenação do embargante/executado por litigância de má-fé, pois a conduta merecedora de censura, aqui, é a do credor trabalhista. Com efeito, omitiu ele, propositadamente, inclusive ao transcrever trechos de decisão deste Juízo, que a condenação do embargante nos autos nº 2159/2005 deveu-se apenas à alegação, aqui não veiculada, de que no cálculo homologado não teriam sido tomadas em consideração "as horas quitadas conforme constam das folhas de pagamento anexadas aos autos, ficando assim majorados os valores apurados, inclusive com relação a todos os consectários legais. Advirto o reclamante/exequente, portanto, a não repetir condutas como esta, sob pena de ser condenado na forma que ora lhe é indeferida. 5. Ante o exposto, portanto, REJEITO preliminar e conheço os embargos à execução opostos pelo BANCO ITAÚ S/A nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada por IVAN DE LIMA para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a medida, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decísum. Transitando em julgado esta, libere-se, inclusive com utilização do depósito recursal de fl. 580, o crédito do reclamante/exequente (R\$ 197.615,72 - fl. 707), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$ 36.087,11) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$ 7.981,14), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a contribuição por parte do empregador (R\$ 21.892,72), tudo de forma atualizada. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 4398/2008
Processo Nº: RT 00485-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIZETE DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIETROBOM COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
DESPACHO: PARTES: "Face ao retro certificado, e tendo sido satisfeito, anteriormente, o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se o IRRF (R\$ 518,84 - fl. 200) e a contribuição previdenciária (R\$ 233,65 + R\$ 64,90) em guias próprias, devendo o saldo restante do depósito de fl. 207 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e, excepcionalmente, a Fazenda Nacional."

Notificação Nº: 4350/2008
Processo Nº: RT 01616-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS HENRIQUE PIRES CAMILO + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA)
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 169, sem qualquer insurgência da reclamada/executada, e tendo sido os créditos trabalhistas satisfeitos anteriormente, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl 168 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4389/2008
Processo Nº: RT 01825-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BABOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: PARTES: "Tendo sido promovido o recolhimento previdenciário, e considerando que o acordo de fls. 110/3 restou cumprido quanto ao mais, inclusive com a quitação das custas (fl. 119), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à segunda reclamada/executada, conforme já ordenado à fl. 147, o saldo total do depósito de fl. 146. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)."

Notificação Nº: 4344/2008
Processo Nº: RT 00176-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LEILYANNA DA PENHA GONÇALVES
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENUTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Reclamante, querendo, impugnar os embargos à execução de fls. 586/595, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4393/2008
Processo Nº: CCS 00204-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ): VALDIR AMARAL
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
DESPACHO: AUTORA: "Vistos... Desentranhe-se as guias de fls. 14, 16, 18, 20, 22, remetendo-as à CEF para que os importes depositados nas fls. 114/118 sejam utilizados para quitação da contribuição sindical avençada. Feito, dê-se ciência à autora, pelo prazo de 05 dias, e, após, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes." Fins legais.

Notificação Nº: 4343/2008
Processo Nº: RT 00416-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: NILSON FERREIRA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 595/596, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4356/2008
Processo Nº: RT 00509-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ODILON JOSÉ CARRIJO JÚNIOR
ADVOGADO.....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 327/334, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4368/2008
Processo Nº: RT 00558-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber créditos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4380/2008
Processo Nº: RT 00597-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: WALLACE DE BARROS DOS ANJOS
ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES E MERCEARIA IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 4367/2008
Processo Nº: CS 01394-2007-002-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ROBERIO OLIVEIRA VASCONCELOS

ADVOGADO..... SARA MENDES

EXECUTADO(A): PIZZARIA VIDOTTO LTDA.

ADVOGADO..... DARCI DE SOUZA VERAS

DESPACHO: PARTES: "ANTE O EXPOSTO, conheço da impugnação à conta ofertada por José Robério Oliveira Vasconcelos nos autos da execução que promove em desfavor de Pizzaria Vidotto Ltda para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decísium, ficando homologados os cálculos de fls. 54/65, que já apresentam as retificações ora reconhecidas como devidas por este Juízo. Fixa-se o valor restante da execução em R\$ 3.488,68 – fl. 54, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas, conforme art. 789-A, VII, da CLT, no importe de R\$ 55,35, pela executada, a serem recolhidas no prazo legal." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4388/2008

Processo Nº: RT 01475-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE APARECIDA RIBEIRO MATOS

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): ROSANA MINADARK ROSBARK

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: "Face ao retro certificado silêncio, reputo cumprido o acordo no que pertine à reclamante, extinguindo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. De outra parte, como a reclamada/executada, até o momento, não efetuou a comprovação ordenada à fl.52, deve o feito para prosseguir para cobrança das custas e contribuição previdenciária discriminados à fl. 26, daí porque fixo o valor exequendo remanescente em R\$ 178,98, sem prejuízo de futuras majorações. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em prol dos credores previdenciário e fiscal, tendo por objeto quantos bens, constritáveis, forem necessários e suficientes. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)."

Notificação Nº: 4382/2008

Processo Nº: RT 01642-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ODMILSON JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.534/538, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4345/2008

Processo Nº: RT 01762-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDENE CHAGAS DE ALMEIDA PINA

ADVOGADO..... MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4351/2008

Processo Nº: RT 01806-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IGNÁCIO DE ALMEIDA JÚNIOR

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Devidamente cumprida que foi a carta precatória inquiritória, e considerando o disposto ao final da fl. 151, designo o dia 28 de ABRIL de 2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento pessoal das partes. Notifiquem-nas.

Notificação Nº: 4369/2008

Processo Nº: ATC 01843-2007-002-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: WALDEMAR BEATO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

REQUERIDO(A): AIRTON BARBOSA (OBRA)

ADVOGADO.....

DESPACHO: REQUERENTE: Foi deferido o requerimento de desentranhamento das fls. 06/07 dos autos em tela. Prazo legal.

Notificação Nº: 4366/2008

Processo Nº: AAT 02117-2007-002-18-00-7 2ª VT

AUTOR: MARCELO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): JBS S.A.

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 126/133, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4384/2008

Processo Nº: RT 02156-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

DESPACHO: O recurso de fls. 75/80 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostra-se deserto, pois as custas processuais não foram recolhidas e nem o depósito recursal efetuado. É de se ressaltar que, mesmo após o advento da Emenda Constitucional nº 19/98 as autarquias não mais se sujeitem ao regime jurídico próprio das empresas privadas, existem aquelas que exploram atividade econômica, em que pese a definição legal contida no art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 200/67, não se dedicando às atividades típicas da Administração Pública. É o caso da reclamada, conforme se extrai da leitura da lei estadual que a criou e de seu estatuto, estando, assim, sujeita a preparo. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4395/2008

Processo Nº: RT 02193-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÊNIO MACEDO CAMPOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CINTHIA DOS SANTOS LIMA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA JUNTAR SUA CTPS AOS AUTOS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4385/2008

Processo Nº: RT 02344-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH XAVIER DOS REIS

ADVOGADO..... MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.195/198, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4375/2008

Processo Nº: RT 00262-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE MOREIRA COSTA SILVA

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA

RECLAMADO(A): COLÉGIO ALFA (SUCESSOR DO COLÉGIO CECÍLIA MEIRELES)

ADVOGADO.....

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.126/130, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4371/2008

Processo Nº: RT 00286-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RIBEIRO DO PRADO

ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.89/93, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4354/2008

Processo Nº: CCS 00294-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES

RÉU(RÉ): PAPELARIA TAMANDARÉ LTDA. + 009

ADVOGADO: .

DESPACHO: AUTOR: "Satisfeita a condição aposta na audiência de fl. 54/55, haja vista que foram juntados os documentos de representação da primeira requerida, homologo o acordo de fl. 58, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com relação a esta requerida na forma do art.269, III, do CPC. Custas processuais pela primeira requerida, no valor de R\$ 39,28, apurados sobre o valor do acordo (R\$ 1964,34), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em 05 dias. Intime-se o autor, através de seu procurador, e a primeira requerida."

Notificação Nº: 4379/2008

Processo Nº: RT 00319-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO..... WARLEI RIBEIRO MARTINS

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO

DESPACHO: Tomar ciência de que DECLARO extinto o feito, sem julgamento de mérito quanto à 2ª litisconsorte; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial quanto à 1ª reclamada, nos termos da sentença de fls., prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4334/2008

Processo Nº: RT 00421-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: RONAM ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): ESTERLIN NALIMATALLAH OBEIR

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.27/28, cujo dispositivo segue: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos arts.852-b, parágrafo 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 105,94, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 5297,17), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4360/2008

Processo Nº: AA 00463-2008-002-18-00-1 2ª VT

AUTOR: AMERICEL S.A.

ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)

ADVOGADO: .

DESPACHO: AUTOR: "Americel S.A., representada por advogado, interpôs ação anulatória, alegando a ausência de fundamento legal para determinar a autora a apresentação de contrato de prestação de serviço com prestador pois não se trata de documentos que digam respeito ao fiel cumprimento de normas de proteção ao trabalho, mencionados no art. 630, § 3º, da CLT. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Passo a decidir. Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. De forma que mais do que fumus boni iuris é necessário como pressuposto para a concessão da tutela antecipada a existência de "prova inequívoca" que convença o magistrado da "verossimilhança", das alegações do autor, bem como o periculum in mora, caracterizado pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, desde que o provimento seja reversível (pressuposto negativo) cumulado com o caráter protelatório ou abuso do direito de defesa - CPC, art. 273. Verifica-se dos autos que a autora pretende, por meio da presente ação anulatória, seja declarada a nulidade do auto de infração nº 012721468, através do qual o auditor fiscal do trabalho a autou por deixar de "exibir ao auditor-fiscal, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho". É cediço que, na atualidade, tornou-se comum a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta, é a chamada terceirização, através do qual o tomador obtém os serviços necessários ao desempenho de atividade econômica por meio de uma terceira empresa, ilidindo-se do pagamento dos direitos celetistas dos trabalhadores, os quais ficam sob a égide da empresa prestadora, a qual na maioria das vezes, não tem condições econômicas suficientes para arcar com tais ônus. Deste modo, me parece, a priori, que a exigência do auditor fiscal de apresentação do contrato de prestação de serviço constitui medida que visa verificar a regularidade da contratação dos trabalhadores da autora, para coibir a irregular terceirização. Ressalte-se que, como visto, atualmente é comum a subcontratação de empregados, com o fito de violação aos direitos previstos na CLT, cabendo à DRT à fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao trabalho (art. 626 da CLT). Deste modo, ausente a verossimilhança da alegação e da prova inequívoca do direito da autora, resta, por ora, desautorizada a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, pela ausência dos requisitos do art. 273 do CPC. Ante o exposto, nos autos da ação anulatória promovida por AMERICEL S.A., em desfavor da UNIÃO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, designando audiência inicial para o dia 30/04/2008, às 08:05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a ré, via Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional." Intime-se o autor e seu advogado.

Notificação Nº: 4361/2008

Processo Nº: CCS 00478-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): PAULO CARLOS MOREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre

sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 15 de ABRIL de 2008, às 09:00 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 773/2008

PROCESSO Nº RT 00782-2003-002-18-00-2

EXEQUENTE: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

EXECUTADO: COLEGIO AYRES LTDA (AREA III COLEGIO E VESTIBULARES LTDA)

Data da 1ªPraça 22/04/2008 às 09:00 horas

Data da 2ªPraça 29/04/2008 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) abaixo relacionado, encontrado no Loteamento denominado Chácara São Pedro, Lote 11, Quadra 449-A, Aparecida de Goiânia/GO, conforme laudo de avaliação de fl.395 e que é o seguinte: -Lote de nº 11 da quadra 449-A, do Loteamento denominado Chácara São Pedro, município de Aparecida de Goiânia/GO, com a área de 420,00 m2, medindo 12,00 metros de frente para a Rua das Savanas, 12,00 metros de fundos com a Chácara 448; 35,00 metros do lado direito, com o lote 10; e ,35,00 metros do lado esquerdo com o lote 12, que avalio em R\$ 4.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao (s) 27 de março de 2008. Eu, Daniella Gonçalves Meirelles Evangelista, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 812/2008

PROCESSO Nº RT 01287-2005-002-18-00-2

RECLAMANTE: VALDECI JOSÉ DE ARAÚJO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: IBPM INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E MARKETING

ADVOGADO(A): NEUSA PEREIRA DA SILVA

1ª Praça: 22/04/2008, às 09:06 hs

2ª Praça: 29/04/2008, às 09:06 hs

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.000,00, conforme auto de penhora de fl. 43, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA C-171 QD. 601, LT. 13, Nº 171, ST. NOVA SUÍÇA CEP 74.280-360 – GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário, Sr. Marcelo Divino Menegazzo e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(Uma) impressora Epson Stylus Color 600, série AAB1069899, cor cinza, em uso e em bom estado de conservação, avalio em R\$ 250,00(Duzentos e cinquenta reais). - 01(Um) fac-Simile FO-375, série 87102720, cores creme e cinza. Em uso e bom estado de conservação. Avalio em R\$ 250,00(Duzentos e cinquenta reais). - 03(Três) mesas em forma de "L", em marca aparente, cor marfim, medindo 3,48 metros de fundo em cumprimentos X 0,77m de largura, sendo 01(uma)medindo 3,07 de comprimento de fundos X0,59 metros de largura. Todas em uso e perfeito estado de conservação. Avalio a unidade em R\$ 250,00(Duzentos e cinquenta reais).Total R\$ 750,00(Setecentos e cinquenta reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos

os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 810/2008

PROCESSO Nº RT 01236-2006-002-18-00-1

RECLAMANTE: MÁRCIA MELO BARBOSA DOS SANTOS

EXEQUENTE: MÁRCIA MELO BARBOSA DOS SANTOS

EXECUTADO: PESQUE E PAG PIRACEMA - REP. VILMAR BATISTA DE PAULA

ADVOGADO(A): ANNA CLAUDIA F. DA MATA MACHADO VENTURA

1ª Praça: 22/04/2008, às 09:04 hs

2ª Praça: 29/04/2008, às 09:04 hs

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 70.000,00, conforme auto de penhora de fl. 118, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 08, QD. 02, Lt. 05, Vila João Rassi, Guapó-GO, na guarda do depositário Sr. Wilmar Batista de Paula, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) casa residencial de nº 5, Qd. 02, situada na rua 08 esquina com 09, V. João Rassi, Guapó/GO, com área de 253,14 m², construção de tijolos, coberta com TELHAPLAN, com 06 cômodos: banheiro , área de serviço, piso de cerâmica, murada, conforme matrícula nº 5.672, do C.R.I. de Guapó/GO, tudo avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). OBS: IMÓVEL EM REFORMA, COM AMPLIAÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA PARA 300 m². Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 806/2008

PROCESSO Nº RT 01396-2006-002-18-00-0

RECLAMANTE: JULIO CESAR DE SOUZA

EXEQUENTE: JULIO CESAR DE SOUZA

EXECUTADO: AMÉRICA SAT ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS

1ª Praça: 22/04/2008, às 09:02 hs

2ª Praça: 29/04/2008, às 09:02 hs

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.290,00, conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 243, QD. D, Lt. 04, Nº 235, ESQ. C/ RUA 220, ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.603-200 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário ALEIXO GENEROSO PEREIRA DE SOUSA e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(uma) t.v. marca SEMP, 14 polegadas, cor cinza, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 300,00; - 02(duas) caixas de som marca SONY, cor cinza, em bom estado de conservação, funcionando, avaliadas em R\$ 150,00; - 01(uma) furadeira marca BOSCH, GST60PB, 550 W max. 60mm, 31 mm, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 350,00; 01 (uma) t.v. 29 polegadas marca SHARP, modelo C-2999, cor preta, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 490,00. Total da avaliação: R\$ 1290,00 (um mil duzentos e noventa reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 794/2008

PROCESSO Nº RT 00362-2008-002-18-00-0

RECLAMANTE: SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WANDERLEY DA SILVA - O GOIANO

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de WANDERLEY DA SILVA - O GOIANO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5495/2008

Processo Nº: RT 00745-1992-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DA SILVA + 013

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... JULIANA DE CASTRO MADEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi deferido vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido através da petição de fls. 12055/12056.

Notificação Nº: 5505/2008

Processo Nº: RT 00614-1997-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS CANDINE

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): SONOLAR CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ RICARDO ROQUETTE

DESPACHO: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a certidão expedida pela Sra. Oficial de Justiça, em cumprimento de diligência perante o douto Juízo Deprecado (fl. 10 dos autos da Carta Precatória nº02522-2007-061-02-00-0, em apenso).Decorrido o prazo in albis, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 5605/2008

Processo Nº: RT 01405-1997-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS CAETANO DUARTE

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIN

RECLAMADO(A): ROSANGELA ALMEIDA DA SILVA TEIXEIRA + 012

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

DESPACHO: À RECLAMADA ROSANGELA: Vista da planilha de fls. 935, prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 5529/2008

Processo Nº: RT 00318-1999-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA LOBO

ADVOGADO..... GABRIELA DE SOUZA FERREIRA

RECLAMADO(A): NOBRELAR MOVEIS LTDA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5608/2008

Processo Nº: RT 00682-2002-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETTI APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA + 008

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 5592/2008

Processo Nº: RT 00590-2003-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE ALMEIDA CORREIA

ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO

RECLAMADO(A): COLEGIO MKR LTDA (ESCOLAS ALTERNATIVAS) + 005

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Deverá o exequente, no prazo de cinco dias, trazer aos autos certidão atualizada e circunstanciada do seguinte imóvel, declarado pelo co-executado KLEBER GOMES DE SOUZA como sendo de sua propriedade: 'apartamento 502 e box 120 do Bloco C, localizado a Rua 06, quadra B-4, Lotes 14/18 a 25, Residencial Guarnieri, Jardim Goiás, Goiânia/GO, sendo 75,42 m² para o apto., 12,50 m² para o box e 11,941 m² área comum, perfazendo 99,861 m² área total, havido de Vega Construtora Ltda., CNPJ/MF

02.342.988/0001-00, Reg. Imov. Da 4ª Circ. Sob nº R-1, Matrícula 51.159 em 27/11/2002'.

OUTRO : WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

Notificação Nº: 5551/2008

Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO.....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

DESPACHO: A ADVOGADA WANDER LUCIA SILVA ARAUJO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTN 01012-2003-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5579/2008

Processo Nº: RT 00869-2004-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON JOSE PEREIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): D FORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 5588/2008

Processo Nº: RT 00157-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DORCINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número CORRETO de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5595/2008

Processo Nº: RT 00954-2005-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR BENTO GONÇALVES

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 005

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano), o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5591/2008

Processo Nº: RT 00998-2005-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5498/2008

Processo Nº: RT 01956-2005-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE DE SOUZA AZEVEDO

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: Adjudicante/Exequente: Deverá Vossa Senhoria comparecer à Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 horas, a fim de assinar o auto de de Adjudicação.

Notificação Nº: 5500/2008

Processo Nº: RT 01956-2005-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE DE SOUZA AZEVEDO

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi deferida a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5594/2008

Processo Nº: RT 00040-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SILVA VINHAL

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): MONTREZOL CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 311, deverá a exequente, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5490/2008

Processo Nº: RT 00427-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: GUMERCINO ESPINDOLA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 112 e 141 (bens: gesso para moldura de teto, carteiras escolares, mesa), será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/04/2008, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 09/05/2008, às 13:00 horas, no Auditório do Cristal plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 5506/2008

Processo Nº: RT 00865-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DE ALMEIDA BUENO

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO.....: JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá, caso queira, impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5555/2008

Processo Nº: RT 01618-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA XAVIER DE BASTOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO

RECLAMADO(A): JANAÍNA RODRIGUES DOS SANTOS ME. ALUZZA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

ADVOGADO.....: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 5547/2008

Processo Nº: RT 01809-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CREUSA XAVIER RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TELCO CELULAR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5593/2008

Processo Nº: RT 01860-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DASDORES RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando que a empresa executada é firma individual, e tendo em vista o teor do ofício de fl. 121, deverá a exequente, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5496/2008

Processo Nº: RT 01983-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA JONAS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01983-2006-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5507/2008

Processo Nº: RT 00124-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MATEUS DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): WALDECY CARDOSO DE PAULA ME (WP CENTELBRÁS). + 001

ADVOGADO.....: ALBERTINO MANOEL DE SIQUEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: O executado peticiona, à fl. 169, informando que pretende entabular acordo com o exequente, o que, até o momento, não foi efetivado eis que o autor e sua procuradora mudaram-se de endereço; requer o desbloqueio de suas contas bancárias, até que credor e advogada sejam encontrados. Inicialmente, esclareça-se ao executado que bloqueio incidente sobre valores existentes em contas bancárias de sua titularidade apenas é efetuado sob o numerário existente na data da solicitação, não incidindo sobre depósitos futuros, logo, nada a se deferir quanto ao pedido de liberação de suas contas bancárias. Intime-se o devedor. Intime-se também o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se possui interesse em entabular acordo com o executado. Decorrido o prazo in albis, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 5554/2008

Processo Nº: RT 00185-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANE MARIA SERTÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00185-2007-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5550/2008

Processo Nº: RT 00203-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ZENILDO ALVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ DIVINA PEREIRA ALVES + 005

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CCBA - COMERCIAL E CONSTRUTORA BACIA AMAZÔNICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 5596/2008

Processo Nº: RT 00222-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURISMAR ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento TRCT, CD/SD e CHAVE DE CONECTIVIDADE.

Notificação Nº: 5619/2008

Processo Nº: RT 00331-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: LEUBER COELHO CUNHA

ADVOGADO.....: EURIPEDES CRISTINO VAZ

RECLAMADO(A): DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Informar o CNPJ da executada DROGA LYZA, no prazo de cinco dias, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5504/2008

Processo Nº: RT 00334-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANNA CARLA CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO

RECLAMADO(A): MAGNUS CRISTAL IND. E COM. DE MINÉRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Anna Carla Cardoso de Sousa e Magnus Cristal Ind. E Com. De Minérios Ltda. (fls. 211/212 - prot. 211273-1/1), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Libere-se à exequente a quantia de R\$ 3.100,00, utilizando-se do saldo existente na conta indicada à fl. 199. Intime-se, inclusive diretamente. Custas no importe total de R\$ 98,21, conforme apurado nos cálculos de fl. 200, pela executada. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, custas e imposto de renda, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se. Registre-se a existência de saldo remanescente na conta de fl. 199.

Notificação Nº: 5567/2008

Processo Nº: AAT 00417-2007-003-18-00-8 3ª VT

AUTOR: IVAILDES RODRIGUES VALENTE

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: ANA MARIA MORAIS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/04/2008, às 14:50 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5618/2008

Processo Nº: RT 00481-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA)

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 128/127 prolatada em 26/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5538/2008

Processo Nº: AAT 00575-2007-003-18-00-8 3ª VT

AUTOR: VALDIRENE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: DESIGNO O DIA 10/04/2008, ÀS 14:50 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 5571/2008

Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha, SILVIO FRANK GONÇALVES, no juízo Itinerante da cidade de Araguatins-TO no dia 29.04.2008 às 14h00min.

Notificação Nº: 5572/2008

Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AERO GOIÁS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha, SILVIO FRANK GONÇALVES, no juízo Itinerante da cidade de Araguatins-TO no dia 29.04.2008 às 14h00min.

Notificação Nº: 5573/2008

Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA + 002

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha, SILVIO FRANK GONÇALVES, no juízo Itinerante da cidade de Araguatins-TO no dia 29.04.2008 às 14h00min.

Notificação Nº: 5503/2008

Processo Nº: CCS 00940-2007-003-18-00-4 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): AURELINO IVO DIAS
ADVOGADO: AURELINO IVO DIAS
 DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi expedida guia para levantamento do saldo remanescente de fl.132, em seu favor, devendo retirá-la na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 05 dias.

Notificação Nº: 5553/2008
 Processo Nº: RT 01163-2007-003-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: VERÔNICA LÚCIA FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01163-2007-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5534/2008
 Processo Nº: AC 01251-2007-003-18-00-7 3ª VT
 AUTOR: SEBASTIÃO ALVES PIRES
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES PIRES
 RÉU(RÉ): ISANULFO DE ABREU CORDEIRO + 001
ADVOGADO: DARLENE L. DE S. R. DE OLIVEIRA E OUTRA
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ACHP 01251-2007-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5611/2008
 Processo Nº: RT 01260-2007-003-18-00-8 3ª VT
 RECLAMANTE...: ELISÂNGELA CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5638/2008
 Processo Nº: AAT 01295-2007-003-18-00-7 3ª VT
 AUTOR: WALQUÍRIA MARIA DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO: JERONIMO JOSE BATISTA
 RÉU(RÉ): METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
 DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5615/2008
 Processo Nº: RT 01370-2007-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: ITAIZA SOUZA LARANGEIRA
ADVOGADO.....: EDER FRANCILINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2049/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5557/2008
 Processo Nº: RT 01389-2007-003-18-00-6 3ª VT
 RECLAMANTE...: HELENA RAQUEL CARDOSO SILVA
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2033/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5574/2008
 Processo Nº: RT 01399-2007-003-18-00-1 3ª VT
 RECLAMANTE...: JAIR ALVES DE JESUS
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2036/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5494/2008
 Processo Nº: RT 01556-2007-003-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ WAGNER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01556-2007-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5556/2008
 Processo Nº: RT 01648-2007-003-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOEL ARAÚJO LIMA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): DIROBLOCK BRASIL REP/P. JOSÉ HUMBERTO
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 5586/2008
 Processo Nº: RT 01717-2007-003-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: YARA MARIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário Adesivo pela reclamada, VIVO S/A, (fls. 263/278), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5587/2008
 Processo Nº: RT 01717-2007-003-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: YARA MARIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
 DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário Adesivo pela 2ª reclamada, VIVO S/A, (fls. 263/278), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5585/2008
 Processo Nº: ET 01718-2007-003-18-00-9 3ª VT
 EMBARGANTE...: JACQUELINE NASSER SABBA
ADVOGADO.....: MARLENE M. C. NEVES
 EMBARGADO(A): SANDRA PATRICIO DE URZEDA
ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
 DESPACHO: À EMBARGANTE: Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 44,26, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5488/2008
 Processo Nº: RT 01906-2007-003-18-00-7 3ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANCINALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL
 DESPACHO: AOS EXECUTADOS. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 5489/2008
 Processo Nº: RT 01906-2007-003-18-00-7 3ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANCINALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 RECLAMADO(A): EMBRACE- EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL
 DESPACHO: AOS EXECUTADOS. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 5577/2008
 Processo Nº: RT 01947-2007-003-18-00-3 3ª VT
 RECLAMANTE...: FABIANA HELENA SILVA
ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
 RECLAMADO(A): INSTITUTO CRE - CER CIDADÃO

ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 124/130). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5530/2008

Processo Nº: CAU 02047-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR: AUDILEIA ALVES FERREIRA + 005

ADVOGADO: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RÉU(RÉ): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 133/137, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Posto isto, resolvo acolher o pedido das autoras, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo (CPC, art. 269, I). O crédito bloqueado da requerida junto ao Estado de Goiás deverá ser colocado em conta à disposição do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia na Caixa Econômica Federal, agência 2555, no prazo de 05 (cinco) dias. Custas pela requerida no importe de R\$ 689,49, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 34.474,62. Diante da celebração dos acordos, entendo desnecessária a expedição dos ofícios requeridos na inicial. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, o que será certificado, traslade a Secretária da Vara para as reclamações trabalhistas indicadas acima cópias desta decisão e da certidão de decurso de prazo (somente para as reclamações correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia)...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5559/2008

Processo Nº: ACP 00037-2008-003-18-00-4 3ª VT
CONSIGNANTE...: IDEAUTO MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

CONSIGNADO(A): MARCOS FERREIRA PACHECO

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 148/149), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Pelas razões acima, julgo os embargos procedentes, para retificar erro material na sentença, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5560/2008

Processo Nº: ACP 00037-2008-003-18-00-4 3ª VT
CONSIGNANTE...: IDEAUTO MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

CONSIGNADO(A): MARCOS FERREIRA PACHECO

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 152/163), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5508/2008

Processo Nº: RT 00077-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSILENE CONCEIÇÃO AMARAL ALVIM

ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 479/531), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5609/2008

Processo Nº: AAT 00095-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR: MARIA EDNA CALDAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Não se conforma a reclamada com a determinação de recolhimento prévio dos honorários periciais (fl. 208). Considerando o teor da Resolução nº 35/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e tendo em vista, ainda, a complexidade dos trabalhos periciais nos presentes autos, e a dificuldade em se encontrar médicos especializados para a realização da perícia técnica determinada no presente feito, e sendo certo, ainda, que não haverá qualquer prejuízo à reclamada o depósito antecipado do valor dos honorários periciais, uma vez que, caso seja liberado ao expert, o valor pago poderá ser deduzido de eventuais valores devidos nos autos, ou cobrado em execução própria, mantenho os termos de fl. 51. Registre-se, por fim, que a prova técnica não é da parte, mas sim do Juízo, que determinou a sua realização, com vistas à formação de seu convencimento no que diz respeito ao objeto postulado na inicial. Deverá o perito marcar data e local para a perícia, comunicando as partes, advogados e assistentes técnicos, com a devida comprovação nos autos, bem assim responder de forma fundamentada aos quesitos do Juízo (fl. 51) e das

partes (fls. 210/213 e 220/221). A PERÍCIA SERÁ REALIZADA EM ANÁPOLIS, DOMICÍLIO PROFISSIONAL DO PERITO, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS À 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, VIA MALOTE, FICANDO SOLICITADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Iniciem-se os trabalhos periciais. Intimem-se perito e reclamada.

Notificação Nº: 5545/2008

Processo Nº: RT 00294-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA

ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA - AEG (NOME FANTASIA COC GYN) + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista o teor da manifestação do reclamante de fls. 200/201, inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 28/04/2008 às 16 h 15 min. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhais (até o máximo de três), sob pena de preclusão. Notifiquem-se os reclamados, sendo os dois primeiros e o quinto co-demandados via mandado, e os demais via carta precatória, com as cautelas de praxe, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5639/2008

Processo Nº: RT 00307-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON ARLEY SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretária da Vara.

Notificação Nº: 5600/2008

Processo Nº: RT 00402-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE MARIA PEREIRA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por ADRIANE MARIA PEREIRA em face de SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. e UNIÃO FEDERAL (INSS). Requer a autora que seja determinado, liminarmente, inaudita altera pars, que a 2ª co-reclamada, INSS, a submeta a uma perícia médica avaliativa de saúde, liberando-a ou não, de forma segura, a retornar ao trabalho formal e/ou a enquadre em projeto de readaptação funcional (fl. 18). Aduz que se submeteu a cirurgia de varizes bilateral, em razão das condições laborais, e que em 13/05/2005 requereu perante o INSS a concessão de auxílio-doença. A perícia foi designada para o dia 30/05/2005 e, apesar de constatada a incapacidade para o trabalho, o benefício foi indeferido por falta de comprovação do período de carência. Sustenta a autora que interpôs recurso e obteve decisão favorável, que foi mantida pelo Conselho de Recursos da Previdência Social em sede de recurso interposto pelo INSS. Afirma que, não obstante a decisão favorável, a concessão do benefício limitou-se ao período de 13/05/2005 a 31/05/2005, sendo que recebeu tal informação no dia 07/08/2007. Sustenta que está impedida de trabalhar por falta de liberação pela perícia médica. É o breve relatório. Análise. Observo que a autora busca a proteção judicial mais de sete meses após a sua ciência acerca da concessão do benefício previdenciário (07/08/2007) e que sequer menciona se solicitou a realização de nova perícia para prorrogação do auxílio. Vejo ainda que as declarações emitidas pela 1ª co-reclamada e juntadas às fls. 101/102 são datadas de julho de 2007. Assim, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, vez que ausentes os requisitos autorizadores da medida. Defiro o pedido de adiamento da audiência, requerido pela autora à fl. 112, até porque é de conhecimento desse Juízo que a greve dos procuradores do INSS continua. Retire-se o feito da pauta do dia 09/04/2008, reincluindo-o, para audiência una, no dia 30/04/2008 às 14 h 55 min, mantidas as cominações anteriores. Intime-se a reclamante, diretamente via postal com SEED, e por meio de seu procurador, via DJE, para ciência do inteiro teor da presente decisão. Requisite-se o mandado expedido às fls. 106/107. Notifiquem-se as reclamadas (1ª co-reclamada via postal com SEED e 2ª co-reclamada via mandado), como de praxe, inclusive para ciência do presente despacho. CONSIDERANDO QUE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO, CASO DESEJE QUE AS TESTEMUNHAS SEJAM INTIMADAS PELO JUÍZO, PODERÁ APRESENTAR O ROL ATPE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS ANTES DA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 5637/2008

Processo Nº: RT 00442-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5636/2008
Processo Nº: RT 00447-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANDRÉ JORGE SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JÚNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5533/2008
Processo Nº: CCS 00464-2008-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): NICOMEDES MARTINS DO CARMO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2008, às 13:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5564/2008
Processo Nº: CCS 00466-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2008, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 5524/2008
Processo Nº: AAT 00470-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: TEREZA SANTANA SOUZA
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RÉU(RÉ): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS OVG
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5599/2008
Processo Nº: CCS 00472-2008-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): OTON LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2008, às 13:45 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5514/2008
Processo Nº: CCS 00475-2008-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ): M. F. DA CUNHA E CIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2008, às 13:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5521/2008
Processo Nº: CCS 00479-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): PEDRO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 11/04/2008, às 13:55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 5523/2008
Processo Nº: AAT 00494-2008-003-18-00-9 3ª VT

AUTOR: ANDREZA DINIZ CARAN
ADVOGADO: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RÉU(RÉ): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5562/2008
Processo Nº: CCS 00496-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): CENTER - PÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 11/04/2008, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 5623/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: GERMANO DOS SANTOS PEDRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): UNILAVE INDUSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5622/2008
Processo Nº: RT 00536-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: HIARLA DENISE DOS SANTOS TREZE
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1944/208
PROCESSO Nº RT 01296-1998-003-18-00-0
RECLAMANTE: CLAUDIO DE SOUZA BORGES
RECLAMADO(A): JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS, CPF: 377.878.611-34
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) Sr. JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS, CPF: 377.878.611-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 315/316, cujo teor é o seguinte: "...concedo o prazo de 05(cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 – princípio da celeridade..." E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2039/2008
PROCESSO Nº RT 01740-2005-003-18-00-7
XEQÜENTE: GISELY ALVES DA COSTA
EXECUTADO: SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., CNPJ: 01.712.216/0001-42
EXECUTADO: AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.297.921/0001-81
EXECUTADO: JOAO LUIZ DE ARAUJO, CPF: 523.936.310-15
EXECUTADO: ELOISA HELENA MEDINA, CPF: 690.171.311-87
EXECUTADO: ANA MARIA DOS SANTOS, CPF: 182.892.188-26
EXECUTADO: FABIANO SANTOS FLORENTINO, CPF: 009.397.821-97
EXECUTADO: MARINA SANTOS FLORENTINO, CPF: 009.400.061-11
EXECUTADO: FELIPE SANTOS FLORENTINO, CPF: 009.398.251-80
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citados os executados, SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERV. DE PORT. E LIMP. LTDA., CNPJ: 01.712.216/0001-42, AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.297.921/0001-81, JOAO LUIZ DE ARAUJO, CPF: 523.936.310-15, ELOISA HELENA MEDINA, CPF: 690.171.311-87, ANA MARIA DOS SANTOS, CPF: 182.892.188-26, FABIANO SANTOS FLORENTINO, CPF: 009.397.821-97,

MARINA SANTOS FLORENTINO, CPF: 009.400.061-11 e FELIPE SANTOS FLORENTINO, CPF: 009.398.251-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, manifestarem nos autos, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital. Eu, DRAKMYLLER SILVA DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1988/2008
PROCESSO Nº RT 00427-2006-003-18-00-2
RECLAMANTE: GUMERCINO ESPÍNDOLA
EXEQUENTE: GUMERCINO ESPÍNDOLA
EXECUTADO: ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): ALLYSON BATISTA ARANTES

Data da Praça 28.04.2008 às 08h:15min
Data do Leilão 09.05.2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme auto(s) de penhora de fls. 112 e 141, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): AV.JOSÉ RODRIGUES DE MORAES NETO E ALAMEDA IMBÉ, QD 175, LT 09 A, C 2, PARQUE AMAZÔNIA CEP 74.840-460 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)- 150(cento e cinquenta) metros lineares de gesso para moldura de teto, de fabricação própria, sendo avaliado o metro linear R\$ 12,00, totalizando R\$ 1.800,00(um mil, oitocentos reais) -(auto penhora fl. 112); 2)- 04(quatro) carteiras escolares, sem marca aparente, em estrutura em ferro, encosto e assento em almofada, com cobertura em tecido na cor azul, apoio de braço em madeira com cobertura em M.D.F. Cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$ 200,00(duzentos reais) -(auto de penhora fl. 141); 3)- 01(uma) mesa, marca MOVELMAK, em estrutura em metalon, quadrada, própria para computador, medindo aproximadamente 1.00x0.80, com tampa em madeira e cobertura em M.D.F. na cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais) – (auto de penhora fl. 141). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1988/2008
PROCESSO Nº RT 00427-2006-003-18-00-2
RECLAMANTE: GUMERCINO ESPÍNDOLA
EXEQUENTE: GUMERCINO ESPÍNDOLA
EXECUTADO: ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): ALLYSON BATISTA ARANTES

Data da Praça 28.04.2008 às 08h:15min
Data do Leilão 09.05.2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme auto(s) de penhora de fls. 112 e 141, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): AV.JOSÉ RODRIGUES DE MORAES NETO E ALAMEDA IMBÉ, QD 175, LT 09 A, C 2, PARQUE AMAZÔNIA CEP 74.840-460 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)- 150(cento e cinquenta) metros lineares de gesso para moldura de teto, de fabricação própria, sendo avaliado o metro linear R\$ 12,00, totalizando R\$ 1.800,00(um mil, oitocentos reais) -(auto penhora fl. 112); 2)- 04(quatro) carteiras escolares, sem marca aparente, em estrutura em ferro, encosto e assento em almofada, com cobertura em tecido na

cor azul, apoio de braço em madeira com cobertura em M.D.F. Cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$ 200,00(duzentos reais) -(auto de penhora fl. 141); 3)- 01(uma) mesa, marca MOVELMAK, em estrutura em metalon, quadrada, própria para computador, medindo aproximadamente 1.00x0.80, com tampa em madeira e cobertura em M.D.F. na cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais) – (auto de penhora fl. 141). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2041/2008
PROCESSO Nº RT 00498-2008-003-18-00-7
RECLAMANTE: PAULO CESAR DE MORAIS
RECLAMADO: O. A. C. CONSTRUTORA LTDA

Data da audiência: 23/04/2008 às 15:35 horas.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO o reclamado O. A. C. CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, O. A. C. CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, DRAKMYLLER SILVA DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3589/2008
Processo Nº: RT 02035-1991-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS ALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA NACIONAL LTDA (MASSA FALIDA) SIND DA M F FREDERICO DE CARVALHO LOPES + 002
ADVOGADO.....
DESPACHO: Vistos.Dê-se vista do documento retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3620/2008
Processo Nº: RT 00858-1996-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA MARIA INACIO MEIRA
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BRASIL CENTRAL LTDA + 002
ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3598/2008
Processo Nº: RT 01512-1999-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE FABIANO HAERTEL
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S.A C PERNAMBUCANA S/M.FALIDA SIND.ALCYR CARVALHO SILVA
ADVOGADO.....: FELIPPE ZERAIK
DESPACHO: Vistos. Considerando a decretação de falência da devedora e que todos os bens devem ser arrecadados, intime-se o síndico da massa falida para

se manifestar sobre a transferência de crédito, conforme guia de fls. 127, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3570/2008
Processo Nº: RT 00386-2002-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): HC-SERVIÇOS COM E IND. REPRS. CONSTRUÇÕES LTDA + 006
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3593/2008
Processo Nº: RT 00001-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3599/2008
Processo Nº: RT 00368-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: TANIA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: FICA A CREDORA INTIMADA PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3600/2008
Processo Nº: RT 00368-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: TANIA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: FICA A CREDORA INTIMADA PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3568/2008
Processo Nº: RT 00500-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: OSNIR SALVINO PINTO
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPREENDEIMENTOS EDUCACIONAIS POTENCIAL LTDA + 008
ADVOGADO.....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 05/05/2008, ÀS 11:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 12/05/2008, ÀS 11:15 HORAS.

Notificação Nº: 3572/2008
Processo Nº: RT 00500-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: OSNIR SALVINO PINTO
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): DORACI ANTÔNIA DA SILVA FREITAS + 008
ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 05/05/2008, ÀS 11:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 12/05/2008, ÀS 11:15 HORAS.

Notificação Nº: 3566/2008
Processo Nº: CPE 01807-2005-004-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO CARLOS TAVARES MOREIRA
ADVOGADO.....:
EXECUTADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 05/05/2008, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA

LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 12/05/2008, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 3574/2008
Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
ADVOGADO.....: YONÁ SILVA LANDIM GUERRA
RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO.....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
DESPACHO: Vistos.Fica a reclamante intimada para prestar a informação solicitada às fls. 930 em cinco dias.

Notificação Nº: 3621/2008
Processo Nº: RT 02229-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ RUI G. DE MATOS
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3601/2008
Processo Nº: RTN 00595-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3577/2008
Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO MACEDO
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO.....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
DESPACHO: Vistos. Fica o devedor intimado para fornecer novas guias do TRCT e SD-CD e o número do CEI como requerido às fls. 334 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3592/2008
Processo Nº: RT 00907-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3594/2008
Processo Nº: RT 00914-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: OPHELIA SCORVO
ADVOGADO.....: JAK-WDSOON RIBEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para efetuar o depósito do valor solicitado pelo perito a título de adiantamento de honorários periciais através da petição protocolizada sob o nº 213084, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3619/2008
Processo Nº: AAT 00972-2007-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ): MB ENGENHARIA
ADVOGADO: AIRTON BORGES
DESPACHO: VISTA À RÉ DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA, PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 3597/2008
Processo Nº: CCS 01080-2007-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): LUCIO PINTO
ADVOGADO:
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3583/2008

Processo Nº: RT 01282-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JOVELINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS
ADVOGADO.....: ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3584/2008

Processo Nº: RT 02040-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO ROBERTO
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): FRANCISCO MENDONÇA RIBEIRO + 001
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução processual para 08/04/2008, às 13:05 horas.

Notificação Nº: 3604/2008

Processo Nº: RT 02082-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: GUIMARÃES GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 3603/2008

Processo Nº: RT 02101-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA REGES DAMASCENO
ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE RECEBER TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3578/2008

Processo Nº: RT 02230-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: DEUSDETE MIRANDA DE SOUSA NETO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO (SÓ SUÍNOS) + 001
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
DESPACHO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3596/2008

Processo Nº: RT 02263-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ZILDA BONFIM DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOAO DO CARMO FREIRE
DESPACHO: Vistos. Indeferiu-se o pedido formulado às fls. 40/41, devendo a reclamada comparecer ao Posto do INSS, a fim de obter maiores esclarecimentos ou, se for o caso, solicitar qualquer retificação nas guias de recolhimentos. Intime-se.

Notificação Nº: 3560/2008

Processo Nº: ACR 02315-2007-004-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE...: TEREZINHA ALVES DE JESUS
ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
REQUERIDO(A): MULTIMODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3561/2008

Processo Nº: RT 00018-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL FEITOSA GOMES
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3582/2008

Processo Nº: RT 00189-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR OLIVERIO BATISTA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): MJM CORTES E FACÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3581/2008

Processo Nº: CCS 00202-2008-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ): GRAFITE COM. REPR. DE PAP. LIVRARIA E UNIFORMES LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3579/2008

Processo Nº: RT 00220-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON JOSÉ BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E HORTIFRUTE TENDTUDO LTDA.
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: Vistos. As partes ficam intimadas para tomarem ciência de que poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo comum de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3562/2008

Processo Nº: RT 00223-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: FABIO JUNIOR DE PAULA ANDRADE
ADVOGADO.....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIADE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3576/2008

Processo Nº: RT 00229-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: LUANA XAVIER BATISTA
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA INTIMADA A SEGUNDA RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3605/2008

Processo Nº: RT 00279-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: SIDELCINA FRANCISCA BARBOZA
ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CELIA PIMENTEL BARBOSA STEFANI
ADVOGADO.....:
DESPACHO: VISTA À RECLAMANTE DO CD, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3580/2008

Processo Nº: CCS 00295-2008-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RÉU(RÉ): NET INSTALL ALARMES LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3575/2008

Processo Nº: ACP 00333-2008-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE...: SALVINO DURÃO MAIA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO REZENDE
CONSIGNADO(A): MARIA JOSÉ BARROSO RODRIGUES
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 20, retirem-se os autos de pauta. Fica o consignante intimado para informar o atual endereço da consignada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC c/c Súm. 263 do C. TST.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 180/2008
PROCESSO Nº RT 00011-1991-004-18-00-3
Reclamante: SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Reclamada: PROGRESSÃO PROPAGANDA LTDA

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta e apuração da contribuição previdenciária. E, para que chegue ao conhecimento de SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiania aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 187/2008
PROCESSO Nº RT 00790-1996-004-18-00-1
Reclamante: PEDRO ALVES DOS SANTOS

Reclamada: JOSÉ PEREIRA LUCAS O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado PEDRO ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de PEDRO ALVES DOS SANTOS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiania aos 26 dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 185/2008
PROCESSO Nº RT 01880-1999-004-18-00-2
Reclamante: MARCOS RESENDE MOTA

Reclamada: METALJET CONSTRUÇÕES METÁLICAS INDÚSTRIA O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado MARCOS RESENDE MOTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de MARCOS RESENDE MOTA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiania aos 26 dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 182/2008
PROCESSO Nº RT 00236-2003-004-18-00-4
Reclamante: JOAQUIM LÚCIO DE PAULA

Reclamado: ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA E OUTROS O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ABGAHIR MARIA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA, REFERENTE AOS DEPÓSITOS DE FLS. 321 e 322. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de ABGAHIR MARIA DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 183/2008
PROCESSO Nº RT 00500-2004-004-18-00-0
Exequente: OSNIR SALVINO PINTO
Executada: EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS POTENCIAL LTDA E OUTROS

1ª PRAÇA: 05/05/2008, ÀS 11:15 HORAS
2ª PRAÇA: 12/05/2008, ÀS 11:15 HORAS

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Comendador Negrão de Lima, Qd. 13, Lt. 14, apto 1.604, Ed. Lago das Brisas, Setor Negrão de Lima - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sra. Doraci Antônia da Silva Freiras (executada). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 26 dias do mês de março de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): 01 (um)veículo marca Ford, modelo Ecosport XLT 1.6L, chassi 9BFZE16N158631100, cor prata, ano 2004/2005, à gasolina, placa NFO-8136, completo, com bancos em couro, rodas de liga leve, lataria, pneus, estofamento e painel, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R\$ 40.000,00. (QUARENTA MIL REAIS) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 186/2008

PROCESSO Nº RT 01803-2004-004-18-00-0
Reclamante: FLÁVIO TAMEGA FERNANDES

Reclamada: EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado FLÁVIO TAMEGA FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de FLÁVIO TAMEGA FERNANDES, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiania aos 26 dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 181/2008

(com prazo de 30 dias)

PROCESSO Nº AEXF 00061-2006-004-18-00-8

Requerente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Requerido: BETAS BRASIL CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME E OUTRO

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada BETAS BRASIL CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 669,42, atualizada até 31/03/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidão de Dívida Ativa, registrada sob o nº 11 5 96 001087-93, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 26, proferida nos autos supracitados. Em caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br para emissão do DARF. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BETAS BRASIL CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 26 de março de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 184/2008

PROCESSO Nº RT 00500-2008-004-18-00-4

Reclamante: SEBASTIÃO LEMES D ABADIA

Reclamada: R T E PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada R T E PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer

perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 22/04/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por SEBASTIÃO LEMES D ABADIA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de R T E PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3402/2008
Processo Nº: RT 00021-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA GOUVEIA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): EGI EMPRESA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.39/43), a qual teve início em 30/08/2005. Verifico que a execução está suspensa desde o dia 21/03/2006, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3386/2008
Processo Nº: RT 00049-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ROSIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): ATCA EMPREENDEMENTOS LTDA (NA PESSOA DA SOCIA TEREZINHA SILVEIRA TERRA) + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZIEL
DESPACHO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, a qual deverá ser posteriormente juntada aos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3422/2008
Processo Nº: RT 00292-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: LEONIDAS RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): IDÊ CONFECÇÕES FINAS LTDA. ME
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reitere-se a diligência de fls.101. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, dê-se vista ao reclamante, e, após, mantenham os autos na Secretaria da Vara até a data de 19/11/2008.

Notificação Nº: 3403/2008
Processo Nº: RT 00291-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE SOUZA BORZUK
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Uma vez que a execução é provisória, indefere-se o pedido de penhora de número junto ao BACENJUD. Intime-se a reclamante acerca do acima disposto. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre os bens indicados às fls.387 ou sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ficando o Oficial

de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Havendo penhora, aguarde-se pelo julgamento do Agravo de instrumento.

Notificação Nº: 3414/2008
Processo Nº: RT 00063-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LEANDRO CAMILO DA SILVA ,
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 178, será(ão) levado(s) à Praça no dia 29/04/2008, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/05/2008, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 3406/2008
Processo Nº: RT 00130-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: SIRNEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 657.

Notificação Nº: 3424/2008
Processo Nº: RT 00337-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: ENI LOPES GUMARÃES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. (WWM MANUTENÇÃO LTDA).
ADVOGADO.....
DESPACHO: À RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3381/2008
Processo Nº: RT 00548-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: JULIA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Averbação de Penhora nº 1489/2008, bem como de que deverá comprovar nos autos o registro da penhora, carregando a certidão cartorária, no prazo de 10 (dez) dias .

Notificação Nº: 3380/2008
Processo Nº: RT 01187-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: DIVÂNIO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 400.

Notificação Nº: 3423/2008
Processo Nº: ATC 01973-2007-005-18-00-4 5ª VT
REQUERENTE...: JOSÉ REGINALDO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o requerente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3439/2008
Processo Nº: RT 01987-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: CYNTHIA RODRIGUES SILVA BULHÕES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante. Prazo de 05 dias. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 3418/2008
Processo Nº: RT 02035-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIVALDO CAVALCANTE DE MENESES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MORAES E ZEBNDRON LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: À RECLAMADA: Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Portanto, intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3401/2008
Processo Nº: RT 02193-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: MORGANA SANTOS AGUIAR
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 22/04/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3426/2008
Processo Nº: RT 02239-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GLEIDIZANE CANTUÁRIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEREZA DAS GRAÇAS MENDES LEÃO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 72.

Notificação Nº: 3383/2008
Processo Nº: RT 02247-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ARVÂNIO RIBEIRO SIMÃO
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INACIO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 3404/2008
Processo Nº: ATC 02311-2007-005-18-00-1 5ª VT
REQUERENTE...: ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
REQUERIDO(A): MAB SILVA CONFECÇÕES
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO REQUERENTE: Intime-se a requerente para que apresente a este juízo o contrato social da requerida, a fim de que seja apreciado o pedido de fls.34. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3391/2008
Processo Nº: CCS 00461-2008-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): MAX VALERIO PORTO
ADVOGADO:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 24/04/2008 às 14:20 horas, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3397/2008
Processo Nº: CCS 00462-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): MOACIR BARROS DA SILVA
ADVOGADO:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 25/04/2008 às 08:20 horas, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3394/2008
Processo Nº: CCS 00463-2008-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): NELSON AGUINSKY PAZ
ADVOGADO:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 25/04/2008 às 08:25 horas, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3416/2008
Processo Nº: CCS 00464-2008-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): NORIVAL DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 23/04/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3411/2008
Processo Nº: CCS 00465-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): ORLANDO NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 23/04/2008 às 14:45, para realização de audiência UNA, devendo Vossa Senhoria comparecer.

Notificação Nº: 3388/2008
Processo Nº: CCS 00471-2008-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): OSTERNES DA COSTA OZORIO SOBRINHO
ADVOGADO:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 16/04/2008 às 14:45 horas, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3384/2008
Processo Nº: CCS 00472-2008-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 16/04/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3376/2008
Processo Nº: CCS 00477-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): PAULO ROBERTO MARTINS BORGES
ADVOGADO:
DESPACHO: À AUTORA: Incluo o feito na pauta do dia 10/04/08 às 08:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se a autora e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3378/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....:
DESPACHO: À RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de intimação de todos os procuradores da reclamante, conforme requerimento contido no item "g" de fls.16, haja vista que o sistema utilizado pela Vara só aceita o cadastramento de um único procurador. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 3377/2008
Processo Nº: RT 00488-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: IONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de intimação de todos os procuradores da reclamante, conforme requerimento contido no item "g" de fls.17, haja vista que o sistema utilizado pela Vara só aceita o cadastramento de um único procurador. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 3419/2008

Processo Nº: RT 00495-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: RECHILA LUISA DE MORAIS

ADVOGADO....: JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES INFRAMODAS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: De acordo com o art. 852-H, § 3º da CLT somente será deferida a intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1488/2008

PROCESSO Nº RT 01609-2007-005-18-00-4

RECLAMANTE: MANOEL MORAIS DE FARIA

EXEQUENTE: MANOEL MORAIS DE FARIA

EXECUTADO: LUIZ DROGAS COMERCIAL LTDA. (DROGARIA SÃO LUIZ)

Data da Praça: 29/04/08 às 13:15 horas

Data do Leilão: 16/05/2008 às 09:20 horas

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), conforme auto de penhora às fls.136, encontrados no seguinte endereço: Rua Suécia, nº 60, Jardim Europa, Goiânia-GO, e que são os seguintes: 01 - 01 (uma) moto Honda/CG 125 Today, ano/modelo 1991, a gasolina, vermelha, PLACA KBD-6805, chassi 9C21C1801MR581526, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); 02 - 01 (um) microcomputador PENTIUM 4, 306 GHz, 496 MB de RAM, 40 GB, CPU tipo torre, cor preta, 2G, 4 baias, monitor PROVIEW 14", branco, tela comum, teclado branco, marca JETINE, mouse preto, estabilizador branco POWERTEK, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 03 - 02 (duas) gôndulas expositoras de 2,00x0,60x1,20, em vidro temperado, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada perfazendo-se R\$ 3.000,00 (três mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e seis de março de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1461/2008

PROCESSO Nº RT 01871-2007-005-18-00-9

EXEQUENTE(S): VANDERLEI MARTINS DA SILVA

EXECUTADO(S): ENGENCAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. -ME, CPF/CNPJ: 05.271.674/0001-44

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENGENCAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. -ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.023,73 (quatro mil, vinte e três reais e setenta e três centavos), atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIGINAL ASSINADO JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e cinco de março de dois mil e oito. ORIGINAL ASSINADO VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4030/2008

Processo Nº: RT 00424-1997-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MURILO DE CARVALHO

ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer perante o Balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará judicial, no prazo de 10 dias, sob pena de tal quantia ser depositada em conta poupança em nome da empresa.

Notificação Nº: 4032/2008

Processo Nº: CPE 01227-2000-006-18-00-0 6ª VT

EXEQUENTE...: AUGUSTO ANICETO FERREIRA

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAL

EXECUTADO(A): EMATER-GO-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Diante do teor da petição em anexo, proceda a Secretaria ao cancelamento do embargo judicial efetuado no veículo de placa KCM 5273. Dê-se ciência à peticionante, através de seu advogado.

Notificação Nº: 4062/2008

Processo Nº: RT 01302-2001-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MARTINS DE MORAES + 004

ADVOGADO....: CICÍLIO JÚLIO FILHO

DESPACHO: AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER O SALDO EXISTENTE NA GUIA DE FL. 863

Notificação Nº: 4060/2008

Processo Nº: RT 01412-2001-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: NILVA PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): RODRIGO DE MELO RODRIGUES

ADVOGADO....: DIANE GORETTI PERINAZO

DESPACHO: Vista dos autos, por 10 (dez) dias, ficando ciente de que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo.

Notificação Nº: 4090/2008

Processo Nº: RT 00091-2003-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: CELIA CLEMENTE DE SOUZA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ORGAL-ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se a exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4082/2008

Processo Nº: RT 00212-2004-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOCICLEIDE DE SOUZA GADELHA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): QUALY SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4009/2008

Processo Nº: RT 00977-2004-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MEIRELES NUNES DA COSTA

ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPIRITA REGENERACAO(ESC ESP PIETRO U LAR E ESC MEI MEI) N/P DE JOAO DOMENCIANO DA SILVA NETO/ADRIANO BALDY SANT'ANNA BRAGA E OUTROS

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ ALVES TEIXEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: intime-se a executada para, no prazo de trinta dias, comprovar nos autos o pedido de parcelamento dos valores devidos a título de imposto de renda e contribuições previdenciárias, bem como o respectivo deferimento.

Notificação Nº: 4094/2008

Processo Nº: RT 00267-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA CHAGAS

ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ

RECLAMADO(A): SALÃO DA CRIANÇA ESTÚDIO FOTOGRÁFICO LTDA. (CLUBE DA FOTO SONORA) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4038/2008

Processo Nº: RT 00517-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÉBER FREITAS DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CREDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 14/15. A execução teve início em julho de 2005. Às fls. 91/93 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada, sendo que apenas permaneceu no pólo passivo o sócio Ademar Souza Barbosa, tendo em vista as decisões de fls. 145/149 e 174/178. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 224. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 77. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, certificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 4096/2008

Processo Nº: RT 00542-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PERCÍLIA FERREIA CHAVES (VISÃO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL) + 001

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

DESPACHO: Ao exequente: O exequente foi intimado para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, ônus este que não se desincumbiu, razão pela qual, será expedida certidão de crédito. Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 20/21. Cálculos elaborados às fls. 44/48 e atualizados às fls. 154/158. A execução teve início em julho de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente (fl. 174). O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 53. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 4096/2008

Processo Nº: RT 00542-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PERCÍLIA FERREIA CHAVES (VISÃO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL) + 001

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

DESPACHO: Ao exequente: O exequente foi intimado para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, ônus este que não se desincumbiu, razão pela qual, será expedida certidão de crédito. Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 20/21. Cálculos elaborados às fls. 44/48 e atualizados às fls. 154/158. A execução teve início em julho de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por

inércia do exequente (fl. 174). O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 53. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

OUTRO : LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI

Notificação Nº: 4045/2008

Processo Nº: RT 02116-2005-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: BLANDINA LOPES DA COSTA

ADVOGADO.....: ANDRÉA LEMES

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA LTDA

ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

DESPACHO: AO PERITO: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo número do Banco, Agência, e número de sua conta bancária, com vista a instruir Requisição de Honorários periciais.

Notificação Nº: 4036/2008

Processo Nº: AMT 02117-2005-006-18-00-0 6ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDICAUGUES

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

REQUERIDO(A): COMÉRCIO DE CARNES RIO VERDE LTDA. FREE CARNES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CREDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 76/79. A execução teve início em abril de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas a diligência em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD. O bem penhorado à fl. 108 não despertou interessados em hasta pública. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 130. Assim, considerando que já foram empreendidas várias diligências em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Libere-se a penhora de fl. 108. Intime-se o exequente, por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 4043/2008

Processo Nº: RT 00612-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN CARLOS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: FABIANO DE MOTA FALEIRO

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: O reclamante afirma que não conseguiu receber o FGTS, eis que não existe saldo na conta vinculada. Observando os cálculos, verifica-se que o valor do FGTS mais a multa de 40% já foi incluída na conta de liquidação. Com relação ao seguro-desemprego, cabe a este Juízo esclarecer que de posse da certidão narrativa recebida no dia 05.03.2008 o autor poderá receber o benefício. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4086/2008

Processo Nº: RT 00051-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JANILDE FERREIRA COSTA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

DESPACHO: às partes: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13/05/2008 às 10:30 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4069/2008

Processo Nº: AAT 00111-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR: PATRÍCIA VALÉRIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DENISE DE HOLANDA FREITAS

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: Ao reclamante: Indeferir-se o pedido de inspeção judicial, eis que a prova a ser produzida nos autos deverá ser realizada por perito médico, sendo a inspeção ato exclusivo do juiz. A perícia deverá ser realizada em lugar a ser designado pela perita, sendo que a reclamante tem o dever de comparecer. Assim, intime-se a perita para designar dia e local para a realização da perícia, dando ciência às partes. Intime-se a reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como de que deverá comparecer no dia e local designado para realização da perícia, sob pena de indeferimento da prova pericial.

Notificação Nº: 4054/2008

Processo Nº: RT 00153-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 385/389, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na reclamatória trabalhista nº153-2007-006-18-00-1 por RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS e condeno a reclamada CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Juros e correção monetária na forma da lei 8.177/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00 valor arbitrado para este fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Deverá o reclamante juntar aos autos, no prazo de cinco dias, sua CTPS para que a reclamada, em igual prazo, proceda retificação da data de admissão, fazendo constar 05.10.04. Intimem-se as partes e o perito. Goiânia, 14 de março de 2008.

Notificação Nº: 4055/2008

Processo Nº: RT 00153-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 385/389, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na reclamatória trabalhista nº153-2007-006-18-00-1 por RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS e condeno a reclamada CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Juros e correção monetária na forma da lei 8.177/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00 valor arbitrado para este fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Deverá o reclamante juntar aos autos, no prazo de cinco dias, sua CTPS para que a reclamada, em igual prazo, proceda retificação da data de admissão, fazendo constar 05.10.04. Intimem-se as partes e o perito. Goiânia, 14 de março de 2008.

Notificação Nº: 4076/2008

Processo Nº: RT 00439-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VIT-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 4079/2008

Processo Nº: RT 00439-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 4063/2008

Processo Nº: RT 00581-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....:

ADVOGADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Ao executado: tomar ciência da penhora em sua conta corrente, no valor de R\$ 128,52. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4089/2008

Processo Nº: RT 01147-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 210/213, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE A reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 pagos na forma dos artigos 253 e seguintes do PGC/TRT 18ª região, em razão da gratuidade judiciária conferida ao sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 4008/2008

Processo Nº: RT 01198-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO: 1-Compulsando os autos, observa-se a necessidade de complementação do laudo pericial, razão pela qual chamo o feito à ordem para determinar a conversão do julgamento em diligência. 2-Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, carrear aos autos os PPRAs atinentes aos anos de 2002 e 2004.

Notificação Nº: 4053/2008

Processo Nº: RT 01435-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: GIOVANE ALVES DE CASTRO

RECLAMADO(A): NICOLINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 4049/2008

Processo Nº: RT 01455-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução.11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 4093/2008

Processo Nº: RT 01468-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDO ALVES GUILHERME

ADVOGADO.....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA

RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão 10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a

indicação de outro meio para prosseguimento da execução. 11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 4080/2008

Processo Nº: RT 01547-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R\$ 3.742,68, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4073/2008

Processo Nº: RT 01681-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PEREIRA LUZ

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4052/2008

Processo Nº: RT 01753-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA MACIEL

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 379/384, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III- CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SANDRA REGINA MACIEL na reclamatória trabalhista nº. 1753-2007-006-18-00-7 e condeno TELEPERFORMANCE CRM S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism . Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo calculado sobre R\$ 472,00, arbitrado à condenação. A parcela condenatória tem natureza de indenização, portanto não há incidência de contribuições previdenciárias. Não há necessidade, por ora, de notificar os órgãos fiscalizadores das relações de trabalho. Goiânia, 14 de março de 2008. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4068/2008

Processo Nº: RT 01823-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: AUVARO MAIA ARANTES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 364, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por AUVARO MARIA ARANTES e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos. Condeno o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, a valor a ser revertido a favor da Embargada. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 14 de março de 2008

Notificação Nº: 4077/2008

Processo Nº: RT 02032-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GREICE BARBOSA COSTA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODDY

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, prazo comum de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4078/2008

Processo Nº: RT 02032-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GREICE BARBOSA COSTA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, prazo

comum de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4072/2008

Processo Nº: RT 02042-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: NELSON SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTR. INCORP. LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO REQUERIDA.

Notificação Nº: 4050/2008

Processo Nº: RT 02095-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DUILIO MACHADO DE GOIAZ BRASIL

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA

DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R\$ 57,96) referente ao INSS e (R\$ 0,29) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4051/2008

Processo Nº: RT 02095-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DUILIO MACHADO DE GOIAZ BRASIL

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS

DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R\$ 57,96) referente ao INSS e (R\$ 0,29) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4056/2008

Processo Nº: RT 02326-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO NEVES

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que as reclamadas interpuseram Recursos Ordinários da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos recursos no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos dos recursos serão analisados e, se recebidos, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4058/2008

Processo Nº: RT 02326-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO NEVES

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que as reclamadas interpuseram Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos dos recursos serão analisados e, se recebidos, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4084/2008

Processo Nº: RT 00033-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: OZAIK ANDRADE DIAS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NOYA

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4059/2008

Processo Nº: RT 00084-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO IZAIAS CAVALCANTE MELO

ADVOGADO.....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 128/129, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado para a condenação e s dispensadas na forma da lei. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4042/2008

Processo Nº: RT 00106-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO..... NELIO CARVALHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO DEPOSITO DE FL. 69

Notificação Nº: 4041/2008

Processo Nº: RT 00118-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: GILMEY FERREIRA AMARAL + 001

ADVOGADO..... NEREYDA ROCHA MARTINS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... JUSCELINO MALTA LAUDARES

DESPACHO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4040/2008

Processo Nº: RT 00231-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE MELO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 149/150, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO. POR TODO O EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANE MELO DOS SANTOS nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00231-2008-006-18-00-9 e condeno a COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar aos reclamantes, no prazo legal, os valores devidos ao FGTS, conforme fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas, que importam em R\$ 91,00 calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 4.550,46, pela Reclamada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 24 de março de 2008.

Notificação Nº: 4066/2008

Processo Nº: RT 00262-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ARMELINDO MACHADO DINIZ

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): AGIR (ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO)

ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

DESPACHO: Ao reclamado: Tomar ciência de que foi nomeada a perita indicada à fl. 126, bem como de que, querendo, poderá apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4048/2008

Processo Nº: RT 00271-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VILSON VERISSIMO CARDOSO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA

ADVOGADO..... JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4064/2008

Processo Nº: RT 00281-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIONILDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): VÉRTICE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... LEANDRO OLIVEIRA ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 153/157, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto,

julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ELIONILDO MOREIRA DOS SANTOS no processo nº 00281-2008-006-18-00-6 e condeno a reclamada VÉRTICE ENGENHARIA LTDA e, subsidiariamente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagarem ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na presente fundamentação, que passa a integrar o presente decisum . Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 arbitrado para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado, considerando sua condição de entidade filatropica), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876. § único). Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício aos órgãos de fiscalização do trabalho. Intimem-se as partes. Goiânia, 14 de março de 2008.

Notificação Nº: 4065/2008

Processo Nº: RT 00281-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIONILDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA DE PIMENTA BUENO) + 002

ADVOGADO..... JUSCELINO MALTA LAUDARES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 153/157, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ELIONILDO MOREIRA DOS SANTOS no processo nº 00281-2008-006-18-00-6 e condeno a reclamada VÉRTICE ENGENHARIA LTDA e, subsidiariamente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagarem ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na presente fundamentação, que passa a integrar o presente decisum . Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 arbitrado para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado, considerando sua condição de entidade filatropica), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876. § único). Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício aos órgãos de fiscalização do trabalho. Intimem-se as partes. Goiânia, 14 de março de 2008.

Notificação Nº: 4039/2008

Processo Nº: RT 00328-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGAS PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO..... JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO

RECLAMADO(A): R&S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 79/80, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamante, no importe de R\$ 129,60, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4006/2008

Processo Nº: RT 00497-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON ADORNO SILVA

ADVOGADO..... BENEDITO HELIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10/04/2008, às 13:50 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 4007/2008

Processo Nº: CCS 00498-2008-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): BELLA DU LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/04/2008, às 14:10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se o autor e seu procurador. 3-Notifique-se a ré.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 608/2008

PROCESSO Nº RT 01904-2005-006-18-00-5

PROCESSO: RT 01904-2005-006-18-00-5
EXEQUENTE(S): JOVINA ALVES DE SOUZA
EXECUTADO(S): LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA SOARES, CPF/CNPJ: 371.309.241-91 e NATÁLIA RIBEIRO DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/03/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):01/04/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.255,99, atualizado até 29/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA SOARES e NATÁLIA RIBEIRO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE citação Nº 606/2008
PROCESSO Nº RTN 02034-2005-006-18-00-1
PROCESSO: RTN 02034-2005-006-18-00-1
EXEQUENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS EXECUTADO(S): JRM DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/03/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JRM DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.671,48. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JRM DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 616/2008
PROCESSO: RT 02112-2006-006-18-00-9
RECLAMANTE: LILIAN MARQUES ROSA
EXEQUENTE: LILIAN MARQUES ROSA
EXECUTADO: MANOEL HENRIQUE CASCÃO
ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
Data da Praça 28/04/2008 às 14:05 horas
Data do Leilão 09/05/2008 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2008
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 133/134, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C1-165, C/ C1-182, QD. 387, LT. 01, SETOR JARDIM AMÉRICA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) REFRIGERADOR CONSUL HIERLASS - 280, MARRON, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 200,00; 01 (UM) FOGÃO CONTINENTAL ASTRA SL, 04 BOCAS, BRANCO, COM BOTIJÃO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 150,00; 01 (UM) APARELHO DE FAX SHARP UX - 66, PRETO, SÉRIE 27126016, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 300,00; 02 (DUAS) MESES PARA ESCRITÓRIO, ESTRUTURA EM METAL, TAMPO DE MADEIRA, COM 01 GAVETA, PRETA COM CINZA, EM BOM ESTADO, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 100,00; 01 (UMA) MESA DE ESCRITÓRIO, ESTRUTURA METAL, TAMPO MADEIRA, CINZA COM 03 GAVETAS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 150,00; 05 (CINCO) CADEIRAS ALMOFADADAS, TECIDO AZUL, FIXAS, EM BOM ESTADO, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 50,00; 05 (CINCO) CADEIRAS GIRATÓRIAS, ALMOFADADAS, TECIDO AZUL, EM BOM ESTADO, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 70,00; 01 (UMA) POLTRONA TIPO EXECUTIVO, ESTOFAMENTO EM COURO, COM ENCOSTO DE BRAÇO, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 300,00; 01 (UM) ARQUIVO EM AÇO CINZA, COM QUATRO GAVETAS, SEMI NOVO, AVALIADO EM R\$ 150,00; 01 (UMA) MESA EM L, EM CEREJEIRA, BEGE, COM 04 GAVETAS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 300,00; 01 (UM) ARMÁRIO, CINZA, COM DUAS PORTAS CINZA, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 150,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de

citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1042/2008
PROCESSO Nº RT 00917-2007-006-18-00-9
Exequente: IDIANY ALVES MARTINS
Executado: ABDALA E ORTIZ CONFECÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.893.849/0001-55
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) o(s) executado(s), ABDALA E ORTIZ CONFECÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 5.632,24; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 112,64; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ 805,60; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 32,19; IRRF a RECOLHER-R\$ 238,42; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 6.582,67; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1043/2008
PROCESSO Nº RT 01879-2007-006-18-00-1
Exequente: PAULO ROBERTO MILITÃO
Executado: GEANNE COSTA FERREIRA REZENDE TEIXEIRA E CIA. LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) o(s) executado(s), GEANNE COSTA FERREIRA REZENDE TEIXEIRA E CIA. LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ 182,90; INSS/EMPREGADO-R\$ 50,81; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 1,17; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 234,88; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1041/2008
PROCESSO Nº RT 00518-2008-006-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARIA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): EDMIR FERREIRA ARAUJO
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 15/04/2008 às 09:10 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ANOTAÇÃO/BAIXA NA CTPS. Valor da causa: R\$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos vinte e sete de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3573/2008

Processo Nº: RT 00260-1999-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: EVA OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

DESPACHO: À EXEQUENTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 553/559.

Notificação Nº: 3596/2008

Processo Nº: RT 00950-2000-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH ALVES NETO

ADVOGADO.....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM

DESPACHO: DESPACHO: 'A executada remiu a dívida (guia de fl. 749). Suspenda-se, com urgência, o leilão designado. Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 749, observado o limite líquido e certo de R\$ 174.440,64 (cálculo de fls. 751), emitindo-se DARF para recolhimento do imposto de renda. Após, deverá a Secretária transferir o valor do FGTS (R\$ 17.470,00) para a conta vinculada do obreiro e proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas judiciais. Fica liberada a penhora de fls. 673-4, devendo ser cientificado o depositário. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, remetam-se os autos à Procuradoria Geral Federal para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. Decorrido in albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, libere-se à reclamada o saldo remanescente das guias de fls. 749 e 617 e, após, arquivem-se os autos do processo.'

Notificação Nº: 3583/2008

Processo Nº: RT 01905-2005-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CRISÓSTOMO

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1139/1142 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Custas, pela devedora, no importe de R\$ 44,26. Quando da remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para manifestação foram apresentados novos cálculos, os quais estão de acordo com esta decisão. Dessa forma, homologo a retificação da conta sob fls. 1116/1137, fixando-se a condenação em R\$ 32.623,41, já incluídas as custas executivas (R\$ 33,18) e as fixadas supra (R\$ 44,26), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3588/2008

Processo Nº: RT 00106-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE SOUZA LEMOS NETO

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a este último fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3584/2008

Processo Nº: RT 01069-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE SANTOS FONSECA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: A FIM DE POSSIBILITAR A CORRETA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, É NECESSÁRIO QUE JUNTE AOS AUTOS DO PROCESSO O EXTRATO DA CONTA DO FGTS OU COMPROVE O VALOR LEVANTADO. LOGO, FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, APRESENTAR O DOCUMENTO PERTINENTE DE SORTE A POSSIBILITAR A REMESSA DOS AUTOS AO SETOR DE CÁLCULO.

Notificação Nº: 3549/2008

Processo Nº: RT 01395-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DIAS BARBOSA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE

CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3537/2008

Processo Nº: RT 01507-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALVES DE AVILA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Oficie-se à DRT. Homologo a avença noticiada às fls. 1019/1021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Consigno que eventual inadimplemento quanto à obrigação de fazer, qual seja, entrega de guias de CD/SD e TRCT, código 01, não será objeto de execução direta por este Juízo, eis que o pedido de demissão da reclamante não foi revertido, conforme verifica-se da sentença (fls. 1000). Não há que se excluir a reclamada BRASIL TELECOM S/A do pólo passivo, ante o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 1051. Indefere-se o requerimento de redução dos honorários periciais arbitrados na sentença, incumbindo à reclamada TELELISTA REGIÃO 2 LTDA e, subsidiariamente, à reclamada BRASIL TELECOM S/A, providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito dos honorários fixados (R\$ 1.700,00), sob pena de execução. Custas processuais, pelas partes, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 8.500,00), no importe de R\$ 170,00, estando o reclamante isento de sua cota. Deverá a reclamada TELELISTA REGIÃO 2 LTDA e, subsidiariamente, a reclamada BRASIL TELECOM S/A comprovar, até o dia 15/06/2008, o recolhimento da contribuição previdenciária (cotas empregado e empregador) e das custas, sob pena de execução direta, bem como o imposto de renda, importando sua inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3538/2008

Processo Nº: RT 01507-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALVES DE AVILA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Oficie-se à DRT. Homologo a avença noticiada às fls. 1019/1021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Consigno que eventual inadimplemento quanto à obrigação de fazer, qual seja, entrega de guias de CD/SD e TRCT, código 01, não será objeto de execução direta por este Juízo, eis que o pedido de demissão da reclamante não foi revertido, conforme verifica-se da sentença (fls. 1000). Não há que se excluir a reclamada BRASIL TELECOM S/A do pólo passivo, ante o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 1051. Indefere-se o requerimento de redução dos honorários periciais arbitrados na sentença, incumbindo à reclamada TELELISTA REGIÃO 2 LTDA e, subsidiariamente, à reclamada BRASIL TELECOM S/A, providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito dos honorários fixados (R\$ 1.700,00), sob pena de execução. Custas processuais, pelas partes, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 8.500,00), no importe de R\$ 170,00, estando o reclamante isento de sua cota. Deverá a reclamada TELELISTA REGIÃO 2 LTDA e, subsidiariamente, a reclamada BRASIL TELECOM S/A comprovar, até o dia 15/06/2008, o recolhimento da contribuição previdenciária (cotas empregado e empregador) e das custas, sob pena de execução direta, bem como o imposto de renda, importando sua inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3600/2008

Processo Nº: RT 01662-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCO TÚLIO CASSIMIRO

ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: COMPROVAR, ATÉ O DIA 15/04/08, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME APURADO (FL. 193), BEM COMO AQUELAS RELATIVAS AOS MANDADOS EXPEDIDOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 3563/2008

Processo Nº: RT 00087-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ARLAN DIVINO NUNES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE E CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 22/04/2008, ÀS 09:25 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/04/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3540/2008

Processo Nº: RT 00149-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: RAILENA MARIA BRITO PORTAL

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

RECLAMADO(A): STS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO

DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Intime-se a credora para providenciar cópia da chave e/ou do alarme do veículo penhorado e juntar aos autos a nota fiscal do serviço.'

Notificação Nº: 3543/2008

Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO BARBOSA DE MORAES

ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 003

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: À DEVEDORA SÔNIA SILVEIRA BRAGA: Compulsando os autos, verifica-se que a devedora STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA encerrou suas atividades. Ademais, os bens penhorados (fls. 309/322) garantem outra execução não estando, portanto, livres e desembargados, razão pela qual indefere-se o requerimento de fls. 304/305. Intime-se a devedora SÔNIA SILVEIRA BRAGA.

Notificação Nº: 3604/2008

Processo Nº: RT 00291-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ELYNDA-MAR BARROS MILHOMEM + 001

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. (PREPOSTOS: PAULO OU IVANA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 3577/2008

Processo Nº: RT 00560-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO COUTO NUNES

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3578/2008

Processo Nº: RT 00560-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO COUTO NUNES

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ RECEBER ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO, OS QUAIS ENCONTRAM-SE ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3536/2008

Processo Nº: RT 00663-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos mencionados na petição de fls. 182/185, os quais não a acompanharam, mantidas as cominações do despacho de fls. 125.'

Notificação Nº: 3554/2008

Processo Nº: AAT 00889-2007-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR: JAIRO VIEIRA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. P. HOSANA JOSÉ AQUINO BORGES

ADVOGADO: NUBIANA HELENA PEREIRA

RÉU(RÉ): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: À RE: Fica a ré intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber 01 (um) envelope contendo 01 (um) encadernado de relatório de investigação de acidente de trabalho apresentado pela ré junto com a defesa, os quais encontram-se arquivado na secretaria. Transcorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo juntamente com o referido documento.

Notificação Nº: 3562/2008

Processo Nº: RT 00891-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): IC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA

DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 3585/2008

Processo Nº: RT 01055-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, tomar ciência das certidões de fls. 115/116 e 120/121 e indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 86.

Notificação Nº: 3592/2008

Processo Nº: RT 01195-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: WÉLLINGTON LEMES COELHO

ADVOGADO.....: SILVIA OPIPARI RAMOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 22/04/2008, ÀS 09:25 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/04/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3592/2008

Processo Nº: RT 01195-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: WÉLLINGTON LEMES COELHO

ADVOGADO.....: SILVIA OPIPARI RAMOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 22/04/2008, ÀS 09:25 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/04/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3587/2008

Processo Nº: RT 01354-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA VIANA MARTINS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): FORTESUL-SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3586/2008

Processo Nº: RT 01357-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR SOARES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: EDMA FERREIRA

RECLAMADO(A): RASPADORA BRÁSILIA LTDA. REP P/ SÓCIO: ADELINO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se a advogada do reclamante para abster-se de peticionar pela reclamada (fls. 41), sob pena de restar caracterizado patrocínio infiel (art. 355, CP).

Notificação Nº: 3602/2008

Processo Nº: RT 01444-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: MILTON RODRIGUES GALVÃO
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 189.

Notificação Nº: 3580/2008

Processo Nº: RT 01689-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR DOS TERMOS DOS DESPACHOS DE FLS. 295 E 300: (FL. 295)-Considero ineficaz a nomeação do(a) devedor(a) porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC. Providencie-se por meio do Banco Central do Brasil o bloqueio e a penhora de contas corrente e aplicações financeiras em nome do(a) devedor(a), MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, CNPJ/MF 01.323.902/0001-21, até o limite da execução (R\$ 16.932,04), determinado, desde já, a transferência dos valores que forem informados para a Caixa Econômica Federal, agência 2555, à disposição deste Juízo. Não havendo respostas positivas das instituições bancárias, realize-se, ainda, pesquisa junto ao DETRAN/GO visando aferir a existência de veículos cadastrados em nome do(a) devedor(a), determinando, desde já, o bloqueio de transferência e gravame. Caso reste sem êxito a pesquisa, expeça-se mandado de penhora e avaliação devendo a constrição recair sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) pelo(a) devedor(a) à fl. 286/287, ou sobre tantos outros quantos bastem para garantia da execução. Consigna-se, desde já, que resta indeferido o requerimento de penhora na "boca do caixa" do(a) devedor(a), eis que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital e, ainda, que o interesse do(a) credor(a) não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT. Esclareça-se que o eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4: 'EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público.' OBS: NÃO HOUE RESPOSTAS POSITIVAS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. LOCALIZADO UM VEÍCULO CADASTRADO EM NOME DA DEVEDORA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DESPACHO DE FL. 300: Oficie-se ao DETRAN solicitando o(s) endereço(s) do(s) credor(es) fiduciário(s), encaminhando cópia do(s) documento(s) de fls. 298. Após o atendimento à solicitação acima, providencie-se junto à(s) instituição(ões) financeira(s), solicitando informações acerca do(s) contrato(s) de alienação fiduciária constante do(s) prontuário(s) do(s) veículo(s) suso mencionado(s), salientando que os esclarecimentos deverão ser os mais completos possíveis, devendo constar, inclusive, o valor do contrato, número de parcelas pactuadas, pagas e remanescentes, valor das parcelas, vencimento da última e saldo devedor.

Notificação Nº: 3603/2008

Processo Nº: RT 01768-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: ABEL LOPES PRIMO
ADVOGADO.....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): LEO LYNCE DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SOUZA PAVAN RORIZ SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 118-27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pleito em face da reclamada EPONINA DOS REIS ARAÚJO, e PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, LEO LYNCE DE ARAÚJO, a pagar ao reclamante, ABEL LOPES PRIMO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias acrescidas de 1/3; b)- 13º salários; c)- horas extras e reflexos; d)- domingos e feriados, em dobro. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelo reclamado. Determina-se que o reclamado proceda a anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 1º.09.2003 a 31.12.2006, na função de empregado rural, e salário inicial de R\$ 700,00 mensais, passando a R\$ 850,00 mensais a partir de 1º.05.2006, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3541/2008

Processo Nº: RT 01783-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: NELSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Converte-se o julgamento dos embargos à execução e da impugnação ao cálculo em diligência. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos os contracheques do reclamante dos meses de janeiro, março e abril/2006. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar extrato, emitido pelo INSS, dos valores recebidos a título de benefício, desde a sua concessão até a presente data.'

Notificação Nº: 3544/2008

Processo Nº: RT 01900-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: JONAS JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: 'EX POSITIS, resolve a 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO CONHECER dos Embargos Declaratórios opostos por CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA e, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, retificando erro material, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3546/2008

Processo Nº: RT 01900-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: JONAS JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: 'EX POSITIS, resolve a 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO CONHECER dos Embargos Declaratórios opostos por CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA e, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, retificando erro material, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3575/2008

Processo Nº: AAT 01902-2007-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ZULMIRA PRAXEDES
RÉU(RÉ): SOARES E CABRAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Isto posto, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por SOARES E CABRAL LTDA, nos termos da fundamentação supra, esclarecendo que a pensão vitalícia deverá ser paga no valor de R\$ 1.070,00 mensais, devidamente corrigida a partir da data de prolação da sentença (14/03/2008). Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3605/2008

Processo Nº: RT 01927-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: VALTERCY ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE. APÓS, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3576/2008

Processo Nº: RT 02237-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FAZZIO
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ORTHOS ORTODONTIA E ORTOPIEDIA FACIAL LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'EX POSITIS, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ORTHOS ORTODONTIA E ORTOPIEDIA FACIAL LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3595/2008

Processo Nº: CPE 02334-2007-007-18-00-9 7ª VT
EXEQUENTE...: EDER JUNER DA SILVA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
EXECUTADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: À RECLAMADA: Deixo de homologar a arrematação de fl. 55 ante a remição da dívida (fls. 61 e 76). Devolvam-se os depósitos de fls. 52/53 ao

arrematante Paulo Roberto Ramos Caiado Filho, qualificado na fl. 55. Libere-se ao leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo o depósito de fl. 76 até o limite de sua comissão (R\$ 1.125,00), nos termos do § 1º, do art. 187, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Libero a penhora de fl. 30, devendo ser cientificada a depositária. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3579/2008

Processo Nº: RT 02367-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ELDER SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ABC RECICLÁVEIS LTDA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 3574/2008

Processo Nº: RT 02432-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LANDI BARRETO

ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 3590/2008

Processo Nº: RT 02434-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA

DESPACHO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: Os reclamados requerem a reabertura da instrução processual, argumentando que na mesma data em que foi marcada audiência nesse juízo (11/03/2008) havia outra audiência designada em face dos mesmos, perante o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia. Analisando-se cópia da referida ata de audiência (autos 1ª VT/GO nº 00311-2008-001-18-00-2), verifica-se que a sessão encerrou-se às 08h52min, sendo que os reclamados não compareceram. Desta forma, não haveria qualquer impedimento a que comparecessem na audiência designada para os presentes autos, a qual estava marcada para as 09h. Não comprovado o impedimento dos reclamados em comparecer na audiência realizada no dia 11/03/2008 (ata de fls. 44), indefiro o requerimento de reabertura da instrução processual. Intime-se a reclamada. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 3550/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: SIDIMAR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ SILVA SANTOS

RECLAMADO(A): ARMANDO TADEU DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: APARECIDO JAIRO COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3597/2008

Processo Nº: RT 00137-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MENDES DOURADO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LEANDRO CAMILO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DO FGTS ACRESCIDO DA INDENIZAÇÃO DE 40%.

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: TRAZER AOS AUTOS DO PROCESSO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O EXTRATO DA CONTA DO FGTS, FICANDO NOVAMENTE INTIMADO PARA, TAMBÉM, APRESENTAR A CTPS.

Notificação Nº: 3591/2008

Processo Nº: RT 00308-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY REIS NUNES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MARINHO DE MENEZES COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (EMPADA BRASIL)

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

DESPACHO: À RECLAMADA: Peticiona a reclamada (fls. 70-5) informando sua recusa em receber os uniformes utilizados pelo reclamante, uma vez que estão danificados pelo uso. Requer seja o autor compelido a indenizá-la em valor

correspondente ao custo de novos uniformes. Ora, uma vez que roupas são bens de consumo semiduráveis, é totalmente previsível o seu desgaste com o passar do tempo. Natural, portanto, que as roupas devolvidas pelo autor estejam desgastadas, ademais tratando-se de uniformes, que são utilizados diariamente. Por tais razões, indefiro o requerimento patronal. Intime-se a reclamada, inclusive para retirar as roupas que estão na guarda desta Secretaria, conforme certidão de fl. 68.

Notificação Nº: 3566/2008

Processo Nº: CCS 00516-2008-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. POR EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES

RÉU(RÉ.): ROBERTA E ADRIANO LTDA. (FORTALEZA MODA ÍNTIMA)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:30 do dia 11/04/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 941/2008

PROCESSO : RT 01195-2007-007-18-00-6

RECLAMANTE: WÉLLINGTON LEMES COELHO

EXEQUENTE: WÉLLINGTON LEMES COELHO

EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça: 22/04/2008 às 09:25 horas

Data do Leilão: 25/04/2008 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2008

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 Nº 1374 ST. BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) ÁREA DE CONSTRUÇÃO URBANA COMPREENDENDO OS LOTES 3, 4 E 5, DA QUADRA 73, LOCALIZADO NA RUA T-27, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO, COM ÁREA DE 2.250 M², CONTENDO CONSTRUÇÃO COMERCIAL (UM COLÉGIO), COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 5.600 M², CONTENDO SUBSOLO, PRIMEIRO E SEGUNDO PAVIMENTOS, QUADRA DE ESPORTES, AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PARA 240 PESSOAS, VINTE SALAS DE AULA, DEZ SALAS ADMINISTRATIVAS, OITO BANHEIROS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, MATRÍCULA Nº 2.174 (LOTE 4), AVALIADO A R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e sete de março de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 920/2008

PROCESSO: RT 02076-2007-007-18-00-0

RECLAMANTE: MARCOS ALVES SILVA

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: 01.126.637/0001-55
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 01.126.637/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 38-9, cujo teor é o seguinte: "Inobstante a ausência da reclamada à audiência inicial e requerimento de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, reabre-se a instrução processual diante do pedido de adicional de periculosidade formulado pelo autor. Determina-se a realização de perícia técnica (art. 195, da CLT). Concede-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram, independentemente de intimação, contados da intimação. Nomeia-se como perito o Dr. LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR, devendo este ser intimado do encargo no endereço RUA 1024 Nº 366, APTO. 1102, ED. FREI GALVÃO, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO, CEP: 74823-040, e-mail: lamartinemoreira@cultura.com.br. O Sr. Perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431A, do CPC. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 dias, contados da intimação do perito. Competirá, ainda, ao Perito, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorário, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados. Após, vistas às partes da manifestação do expert pelo prazo comum de 05 dias. Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. E, para que chegue ao conhecimento de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3883/2008
Processo Nº: RT 00596-1996-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CD LAVANDERIA LTDA + 005
ADVOGADO.....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 03/04/2008, às 11:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 471 .

Notificação Nº: 3884/2008
Processo Nº: RT 00596-1996-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GEOVANI FERREIRA DINIZ + 005
ADVOGADO.....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
DESPACHO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 03/04/2008, às 11:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 471 .

Notificação Nº: 3885/2008
Processo Nº: RT 00596-1996-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIACORRETA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 005
ADVOGADO.....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 03/04/2008, às 11:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 471 .

Notificação Nº: 3866/2008
Processo Nº: RT 00002-2001-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: NOANDER MARCEL SBROGLIA BARRETO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): COLEGIO CULTURAL UNIVERSITARIO + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 307. Prazo legal.

Notificação Nº: 3862/2008
Processo Nº: RT 01208-2001-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CAMILO DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 395, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3897/2008
Processo Nº: RTV 01358-2001-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: GERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA (MASSA FALIDA REPRESENTADO PELO SINDICO JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Reitero a intimação de fl. 137, ficando Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria e receber a Certidão acostada aos autos.

Notificação Nº: 3868/2008
Processo Nº: RT 00147-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: DELCI MARIA DA CUNHA
ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar se assumirá a dívida fiscal do bem penhorado com a homologação da adjudicação pelo valor inferior ao constante do edital.

Notificação Nº: 3912/2008
Processo Nº: RT 00084-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JOVANI LEONIDAS DA SILVA
ADVOGADO.....: DENISE DE HOLANDA FREITAS
RECLAMADO(A): FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA.
ADVOGADO.....: VITOR HUGO CAMARGO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 515, Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes para por fim a presente demanda para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao reclamante o depósito recursal. Decorridos cinco dias da data pactuada para o pagamento da última parcela sem manifestação do(a) reclamante acerca do adimplemento das obrigações, considerar-se-á cumprido o acordo. Não há contribuição previdenciária a recolher em razão da natureza da verba da condenação (indenização por danos morais). A reclamada deverá comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, no prazo de dez dias, sob pena de execução. Custas processuais recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Goiânia, 26 de março de 2008, quarta-feira. Platon Teixeira de Azevedo Neto Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3913/2008
Processo Nº: RT 00084-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JOVANI LEONIDAS DA SILVA
ADVOGADO.....: DENISE DE HOLANDA FREITAS
RECLAMADO(A): FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA.
ADVOGADO.....: VITOR HUGO CAMARGO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADO: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 515, Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes para por fim a presente demanda para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao reclamante o depósito recursal. Decorridos cinco dias da data pactuada para o pagamento da última parcela sem manifestação do(a) reclamante acerca do adimplemento das obrigações, considerar-se-á cumprido o acordo. Não há contribuição previdenciária a recolher em razão da natureza da verba da condenação (indenização por danos morais). A reclamada deverá comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, no prazo de dez dias, sob pena de execução. Custas processuais recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Goiânia, 26 de março de 2008, quarta-feira. Platon Teixeira de Azevedo Neto Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3864/2008
Processo Nº: RT 00368-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: SUELY BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Face ao sigilo fiscal, junte-se apenas o ofício enviado pela Receita Federal, sendo que os demais documentos deverão ser arquivados em Secretaria. Após, dê-se vista ao exequente dos documentos, no balcão da Secretaria da Vara, devendo requerer o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, o que já fica determinado face à inércia da parte. Salienta-se que o exequente não poderá retirar os autos da Secretaria e nem tirar cópias dos documentos.'

Notificação Nº: 3878/2008

Processo Nº: RT 00448-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LEITE MORAES

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DEJALMA FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 3919/2008

Processo Nº: RT 00524-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 001. Prazo legal.

Notificação Nº: 3910/2008

Processo Nº: RTN 00549-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EROTILDES DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Através da petição de fls.629/631 a reclamada manifesta irrisignação face ao despacho de fl.625, eis que houve recolhimento do imposto de renda sobre o valor acordado conforme guia de fl.612. Com razão. Conforme guia DARF apresentada à fl.612, houve o recolhimento do imposto de renda referente ao valor do acordo. Assim, torno sem efeito o cálculo de fl.624 e determinação de fl.625. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3935/2008

Processo Nº: RT 00686-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO SERQUEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão de fl.(150), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3893/2008

Processo Nº: RT 00857-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL ONLINE ASSOCIADOS ASSESSORIA COBRANÇA & CONTÁBIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão de fls. 105, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3879/2008

Processo Nº: RT 01101-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO HÉLIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o exequente para comprovar o alegado à fl. 100. Prazo de dez dias. (...)'

Notificação Nº: 3923/2008

Processo Nº: RT 01605-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO NAVES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: A RECLAMADA: A 1ª reclamada (Atento Brasil S.A) apresenta petição requerendo a reabertura de prazo para manifestação acerca dos embargos à execução. No entanto, somente houve interposição de embargos à execução pelo próprio peticionário, não havendo que se falar em prejuízo ao mesmo. Em verdade o que ocorreu no presente feito foi que a intimação de fl.579 foi equivocadamente dirigida à reclamada, quando em verdade deveria ter sido ao reclamante. Intime-se e retorne os autos conclusos para julgamento dos embargos.

Notificação Nº: 3915/2008

Processo Nº: RT 01645-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRITO CORDEIRO

ADVOGADO.....: GISELLE EVANGELISTA GONÇALVES

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 727/733. Prazo legal.

Notificação Nº: 3920/2008

Processo Nº: RT 00235-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ARIVALDO MODESTO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

DESPACHO: AO RECLAMADO Intime-se a reclamada para, em 48 horas, proceder à baixa na CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos. Decorrido in albis o prazo supra, com fulcro no art.39, §2º, da CLT, determino à Secretaria que proceda à baixa na CTPS do autor, constando como data da saída 30.12.2006 conforme reconhecido no comando sentencial. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3936/2008

Processo Nº: RT 00587-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 585, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 3916/2008

Processo Nº: RT 00666-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: DERMIVAL DE SOUZA BRITO FILHO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO AMANBURU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - SUCESSORA DE: MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 29/04/2008, às 09:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 09/05/2008, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 3871/2008

Processo Nº: RT 00693-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: LEIDE FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BRONDELLI INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 142. Prazo legal.

Notificação Nº: 3895/2008

Processo Nº: RT 01142-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SÉRGIO DE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 709/711. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3882/2008
 Processo Nº: RT 01583-2007-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: WEULER GUIMARÃES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
 RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
 DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 335/345. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3863/2008
 Processo Nº: RT 01919-2007-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 43,90, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 3898/2008
 Processo Nº: RT 01935-2007-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: JULIO CESAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
 RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO CHAVES PEREIRA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 67.

Notificação Nº: 3906/2008
 Processo Nº: RT 02054-2007-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA JACINTA RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): KISS MOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
 DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.1195. Prazo legal.

Notificação Nº: 3907/2008
 Processo Nº: RT 02054-2007-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA JACINTA RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): PIETRAS MOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
 DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.1195. Prazo legal.

Notificação Nº: 3929/2008
 Processo Nº: RT 02101-2007-008-18-00-2 8ª VT
 RECLAMANTE...: WALTER ALVES RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
 RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
 DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.536/561. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3905/2008
 Processo Nº: RT 02104-2007-008-18-00-6 8ª VT
 RECLAMANTE...: VERA LÚCIA BARBOSA LEÃO + 004
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
 DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.664/674. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3894/2008
 Processo Nº: RT 02119-2007-008-18-00-4 8ª VT
 RECLAMANTE...: NOELI FRANÇA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
 RECLAMADO(A): BAR E LANCHE ANTUNES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a este Juízo e receber o Alvará acostado aos autos.

Notificação Nº: 3869/2008
 Processo Nº: RT 02257-2007-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO TELES DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
 RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO MÁRCIO F. CAVALCANTE
 DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 46 para manifestar-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3902/2008
 Processo Nº: RT 02275-2007-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: NILZAETE FERNANDES DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR VIEIRA TELES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANASTÁCIO NAVARRO MARQUES
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: A reclamante através da petição de fl.37 requer a assinatura da certidão narrativa expedida por este Juízo. No entanto, da simples leitura da certidão supracitada é possível verificar que a mesma foi assinada pela Juíza Titular desta Vara por meio eletrônico, com fundamento no art.1º, §2º, III, "b", da Lei nº11.419/2006, publicada no DOU de 20.12.2006, estando, portanto, plenamente válida. Assim, desentranhe o documento de fl.38, devolvendo-o à reclamante para os fins de direito. Intime-se.

Notificação Nº: 3903/2008
 Processo Nº: RT 02275-2007-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: NILZAETE FERNANDES DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR VIEIRA TELES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANASTÁCIO NAVARRO MARQUES
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: A reclamante através da petição de fl.37 requer a assinatura da certidão narrativa expedida por este Juízo. No entanto, da simples leitura da certidão supracitada é possível verificar que a mesma foi assinada pela Juíza Titular desta Vara por meio eletrônico, com fundamento no art.1º, §2º, III, "b", da Lei nº11.419/2006, publicada no DOU de 20.12.2006, estando, portanto, plenamente válida. Assim, desentranhe o documento de fl.38, devolvendo-o à reclamante para os fins de direito. Intime-se.

Notificação Nº: 3930/2008
 Processo Nº: RT 02284-2007-008-18-00-6 8ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCINEIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): VARGAS E REIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
 DESPACHO: AS PARTES: Vistos, etc. Para audiência de instrução, determino a inclusão do feito na pauta do dia 15/04/2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas às fls. 06 e 171.

Notificação Nº: 3931/2008
 Processo Nº: RT 02284-2007-008-18-00-6 8ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCINEIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
 DESPACHO: AS PARTES: Vistos, etc. Para audiência de instrução, determino a inclusão do feito na pauta do dia 15/04/2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas às fls. 06 e 171.

Notificação Nº: 3914/2008
 Processo Nº: RT 00018-2008-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANO ROSA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3880/2008
 Processo Nº: RT 00068-2008-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: ATAÍDE BENTO LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3911/2008
 Processo Nº: AD 00069-2008-008-18-00-1 8ª VT

REQUERENTE...: ELSON FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: FÁBIO LUIS DE BASTOS GOMES
 REQUERIDO(A): UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3960/2008
 Processo Nº: RT 00147-2008-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: TALITA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3961/2008
 Processo Nº: RT 00147-2008-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: TALITA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
 RECLAMADO(A): VIVO S. E. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3960/2008
 Processo Nº: RT 00147-2008-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: TALITA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3961/2008
 Processo Nº: RT 00147-2008-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: TALITA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3899/2008
 Processo Nº: RT 00158-2008-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: ADEMIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA MEDEIROS
 DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 264/266, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3900/2008
 Processo Nº: RT 00158-2008-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: ADEMIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA
 DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 264/266, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3870/2008
 Processo Nº: RT 00183-2008-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: EDITH SEBASTIANA DOS PASSOS
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DAYLON ANCHIETA SILVEIRA
 DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.73/77. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3867/2008
 Processo Nº: RT 00187-2008-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIAO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
 RECLAMADO(A): DOCE VENDA COMERCIAL DE DOCES LTDA. ME. + 003
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e chave conectividade seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 3945/2008
 Processo Nº: RT 00225-2008-008-18-00-4 8ª VT
 RECLAMANTE...: ROSANA BRILHANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Retifique-se o erro material verificadona ata de audiência realizada no dia 27.03.2008, às 09h33min, onde consta: RAZÕES FINAIS REMISSIVAS. CONCILIAÇÃO FINAL RECUSADA, passe a constar: RAZÕES FINAIS REMISSIVAS DA RECLAMANTE. CONCILIAÇÃO FINAL PREJUDICADA.

Notificação Nº: 3877/2008
 Processo Nº: RT 00270-2008-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: HELLEN ANDRADE FERRAZ GOUVEA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
 DESPACHO: À RECLAMADA: (...) Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência à executada para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. (...).

Notificação Nº: 3962/2008
 Processo Nº: CCS 00292-2008-008-18-00-9 8ª VT
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
 RÉU(RÉ): SUBLIME COMÉRCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 009
ADVOGADO: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
 DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3963/2008
 Processo Nº: CCS 00292-2008-008-18-00-9 8ª VT
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
 RÉU(RÉ): MARKOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. + 009
ADVOGADO: VLADIMIR DA COSTA NUNES
 DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3964/2008
 Processo Nº: CCS 00292-2008-008-18-00-9 8ª VT
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
 RÉU(RÉ): ROBERTO DE ARAÚJO LOUREIRO + 009
ADVOGADO: VALÉRIA BOMFIM GOMES
 DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3965/2008
 Processo Nº: CCS 00292-2008-008-18-00-9 8ª VT
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
 RÉU(RÉ): ZULEICA REGINA DE ARAÚJO LOUREIRO + 009
ADVOGADO: VALÉRIA BOMFIM GOMES
 DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3966/2008

Processo Nº: CCS 00292-2008-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES

RÉU(RÉ): CAMILA DE ARAÚJO LOUREIRO + 009

ADVOGADO: VALÉRIA BOMFIM GOMES

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3937/2008

Processo Nº: RT 00296-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: GANDHIA PEDROSO DE LIMA FRAGA

ADVOGADO....: MONICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI

RECLAMADO(A): WB JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 3922/2008

Processo Nº: RT 00313-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: DIRSENIU FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): T&T COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 18/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3904/2008

Processo Nº: RT 00319-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANK DELMON MOURA VIEIRA

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): T&T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3927/2008

Processo Nº: RT 00324-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO COERSI

ADVOGADO....: SOLANGE DAMASCENO DO ESPIRITO SANTO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SANTOS DUMONT

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 44/45, opostos pela reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3938/2008

Processo Nº: RT 00327-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: UBIRATAN SOUSA BARCELOS

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 3921/2008

Processo Nº: RT 00329-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA EVANGELISTA

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3921/2008

Processo Nº: RT 00329-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA EVANGELISTA

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3924/2008

Processo Nº: RT 00346-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: SHYLENE RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.

ADVOGADO....: ELIENAI MORAES MAPURUNGA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 18/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3861/2008

Processo Nº: RT 00358-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE MENDES OLIVEIRA ABREU

ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA

RECLAMADO(A): JONABRE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME

ADVOGADO....: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Tendo em vista que até o presente momento não houve nos autos comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, conforme determinado às fls. 25/27, não há que se falar em extinção do feito, conforme requer o reclamado à fl. 32. Intime-se.'

Notificação Nº: 3925/2008

Processo Nº: RT 00386-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE PEREIRA LIMA

ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA

RECLAMADO(A): STAMPCOR SERVIÇOS DE ESTAMPARIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 18/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3926/2008

Processo Nº: RT 00388-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DO CARMO GUIMARÃES

ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 18/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3872/2008

Processo Nº: AC 00496-2008-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA

ADVOGADO: TAIS HELENA MIOTTO

RÉU(RÉ): MIGUEL CARLOS COIMBRA RINALDI + 003

ADVOGADO: .

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 27/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2676/2008

PROCESSO: ACUMP 00053-2007-008-18-00-8

EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

EXECUTADO(S): ROSELI MARIA DA FONSECA, CPF/CNPJ: 00.761.391/0001-67

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/03/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ROSELI MARIA DA FONSECA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$

18.543,43, atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado-Subdiretor de Secretaria. * encaminhar para publicação

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2669/2008

PROCESSO: RT 00271-2007-008-18-00-2

EXEQUENTE(S): LIDIANE VAZ VIEIRA

EXECUTADO(S): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA., GOLD STRUTHIO TECNOLOGIA EM CRIAÇÃO DE AVESTRUZ LTDA. e MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. N/P CURADOR SÓCIO, SR. RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/03/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2008

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA., GOLD STRUTHIO TECNOLOGIA EM CRIAÇÃO DE AVESTRUZ LTDA. e MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. N/P CURADOR SÓCIO, SR. RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 11.357,60, ATUALIZADO ATÉ 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra mencionados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Subdiretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2668/2008

PROCESSO Nº RT 00666-2007-008-18-00-5

EXEQUENTE: DERMIVAL DE SOUZA BRITO FILHO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA – OAB/GO 20.278

EXECUTADA: AM COMÉRCIO AMANBURU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - SUCESSORA DE: MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO: ALAOR ANTÔNIO MACIEL – OAB/GO 6.054

Data da Praça 29/04/2008 às 09:05 horas

Data do Leilão 09/05/2008 às 09:05 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2008

A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fls. 144, encontrados no seguinte endereço: AV. REPÚBLICA DO LIBANO, Nº 1599, QD. D-01, LT. 14, ST. OESTE, CEP 74.115-030 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 01) 01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER, 21.000 BTU's, SEM INDICAÇÃO APARENTE DO NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS); 02) 01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER, 10.000 BTU's, SEM INDICAÇÃO APARENTE DO NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); 03) 01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO, MARCA ST. LOUIS AIR CURTAN, MODELO GA-1.200-160, COVERAGE 1.200MM, AIR VELOCITY 600/METERS/MIN, INPUT VOLTAGE 200.240 VAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); 04) 01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO, MARCA ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual

de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Subdiretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3845/2008

Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 005

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 732. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3836/2008

Processo Nº: RT 01585-2005-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: WANTUIR LUIZ CHAVES

ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: Ao reclamante: vista dos cálculos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3847/2008

Processo Nº: RT 02070-2005-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDINO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SEICOM SERVICOS DE ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

DESPACHO: À reclamada: manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 595/625.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3849/2008

Processo Nº: RT 00675-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA ALVES BORGES

ADVOGADO....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO....: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS

DESPACHO: Ao reclamante: Libere-se ao exequente o seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3848/2008

Processo Nº: RT 00911-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TIMOTHEO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: Ao reclamante: Considerando-se que os embargos não estabeleceram valor da execução e por não terem sido conhecidos, torno sem efeito o despacho de fl.763. Subam os autos ao Eg. TRT, para o julgamento do recurso. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3857/2008

Processo Nº: RT 00142-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO LIMA PRADO

ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

DESPACHO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3851/2008

Processo Nº: ACP 00381-2007-009-18-00-0 9ª VT

CONSIGNANTE...: LORENZO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA

CONSIGNADO(A): ROSÂNGELA MARIA VIEIRA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

DESPACHO: As partes: Vista às partes, dos documentos juntados (fls.682/725), por 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3842/2008

Processo Nº: RT 00715-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3852/2008

Processo Nº: RT 00716-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CARLOS MARTINS

ADVOGADO.....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Ao reclamante: Manifeste-se o reclamante em 05 dias.

Notificação Nº: 3860/2008

Processo Nº: RT 00747-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): VIANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - VIANA CARNES

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3838/2008

Processo Nº: RT 00836-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO SEBASTIÃO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3853/2008

Processo Nº: RT 01080-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO RAFHAEL PIRES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTASIO

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S. R. + 002

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante seu crédito, recolham-se as obrigações fiscais e arquivem-se os autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3839/2008

Processo Nº: CS 02117-2007-009-18-01-4 9ª VT

EXEQUENTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

EXECUTADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 002

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3850/2008

Processo Nº: RT 00021-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JAIR LOPES DA VICTÓRIA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES

DESPACHO: Às partes: Retirem-se os autos de pauta e aguarde-se o laudo pericial. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3863/2008

Processo Nº: RT 00053-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: WILBER RODRIGUES SALES

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): UNIÃO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3861/2008

Processo Nº: RT 00058-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE VARANDAS GRILL LTDA

ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3844/2008

Processo Nº: RT 00080-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

DESPACHO: Ao reclamante: Homologo o cálculo de fls. 63/68, dos quais deverá ser abatido o valor da segunda parcela, pago à fl. 70. Vista ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3862/2008

Processo Nº: RT 00155-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR BORGES

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3856/2008

Processo Nº: RT 00159-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: AGRIPINO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS (VASOS E PLANTAS)

ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA

DESPACHO: À reclamada: anotar CTPS, entregar TRCT e S/D. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3840/2008

Processo Nº: RT 00227-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LEITE MOYSES

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3814/2008

Processo Nº: RT 00228-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls.164/298, para manifestação. Prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 3841/2008

Processo Nº: RT 00262-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3859/2008

Processo Nº: RT 00280-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CELESTINO GONÇALVES

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA POLO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3815/2008

Processo Nº: RT 00335-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Adie-se a audiência para o dia 14/04/2008 às 15:10 h. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3837/2008

Processo Nº: RT 00360-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO AUGUSTO SILVA BORGES

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: apresentar CTPS para anotação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3858/2008
Processo Nº: RT 00365-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): G3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3854/2008
Processo Nº: RT 00369-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA JANDIRA RAMOS
ADVOGADO.....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VERA DINIZ COM. VAR. DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.(AGITOS CALÇADOS)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: tomar ciência da devolução da notificação da testemunha, Edson de Jesus Torres, com a informação dos correios de 'ausente'.

Notificação Nº: 3818/2008
Processo Nº: CCS 00479-2008-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO:
DESPACHO: Ao reclamante: Inclua-se na pauta do dia 09/04/2008 às 13:40 h. Intime-se e notifique-se.

Notificação Nº: 3828/2008
Processo Nº: AAT 00485-2008-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR: JOSELINO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: ANA CÂRITA ALVES PAES LEME
RÉU(RÉ): EBM CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO:
DESPACHO: Ao reclamante: Inclua-se na pauta do dia 14/04/2008 às 15:40 h. Intimem-se o reclamante e seu advogado e notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 3832/2008
Processo Nº: CCS 00501-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): BETTINI E RAVELLI COM. DE ARMARINHOS E COZINHA LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: Ao reclamante: Inclua-se na pauta do dia 10/04/2008 às 13:20 h. Intime-se e notifique-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1661/08
PROCESSO Nº RT 01458-2004-009-18-00-7
EXEQUENTE(S): EDVAN SANTANA MORAIS
EXECUTADO(S): ANA CLÁUDIA GOMES, CPF/CNPJ: 130.336.938-90
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA CLÁUDIA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 29.413,18, atualizado até 28/10/2005 para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA CLÁUDIA GOMES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. E<aj>u, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1663/2008
PROCESSO Nº RT 00685-2007-009-18-00-8
RECLAMANTE: MEURA OLIVEIRA DA FONSECA PENTEADO
EXEQUENTE: MEURA OLIVEIRA DA FONSECA PENTEADO
EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO(A): DENISE COSTA DE OLIVEIRA
Data da Praça 07/05/2008 às 11:30 horas
Data da Praça 14/05/2008 às 11:30 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 130, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 N 1374 ST BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº06, DA QD 73 LOCALIZADO NA RUA T 27, ST BUENO, GOIANIA GO, COM AREA DE 750M², CONTENDO UM IMÓVEL RESIDENCIAL COM SALA DE VISITAS, COPA, COZINHA, BANHEIRO, 02 APARTAMENTOS, 2 QUARTOS, AREA DE SERVIÇO, GARAGEM E DEMAIS DEPENDENCIAS, REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA, MATRICULA 36.356. O IMÓVEL ENCONTRA-SE PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS DE EXECUÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3567/2008
Processo Nº: RT 01165-1993-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ALPE MARTINS DIAS
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): OURO DO BRASIL COMERCIO DE METAIS S/A + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Nos termos do art. 888 consolidado, defiro a adjudicação do bem penhorado à fl. 170 e reavaliado à fl. 317, devendo o exequente comparecer à Secretaria, em 24 horas, para assinatura do auto respectivo.

Notificação Nº: 3501/2008
Processo Nº: RT 01367-1997-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: CLODOALDO NERES PEREIRA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA + 007
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 10 dias, trazer os autos o contrato social da empresa JPN Transportadora Ltda, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 3552/2008
Processo Nº: RT 01614-1997-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LIVERMAN BORGES DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CCI COMERCIAL DE CARROS DE IMPERATRIZ LTDA (CIA COMERCIAL DE IMPERATRIZ) + 007
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o(a) Dr(a) advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3521/2008
Processo Nº: RT 01584-1998-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: VANIA MARCIA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TEC E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
DESPACHO: À vista do disposto no Decreto Estadual nº6.711, de 14.11.2007, que transferiu as atribuições da PRODAGO – Empresa de Processamentos de Dados do Estado de Goiás (sucessora da EMCIDEC) para a Gerência de Patrimônio Imobiliário da SEFAZ, remetam-se os autos para o Juízo Auxiliar da Execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3544/2008

Processo Nº: RT 01252-2000-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO.....: DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A + 001
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

DESPACHO: Não procede a alegação de descumprimento do acordo no tocante ao FGTS. Ocorre que consoante os termos da avença homologada (ata de fl.890), os Reclamados liberaram ao Autor os valores apurados na planilha de cálculo de fl.858. Assim, pode ser claramente verificado que o valor do FGTS não depositado (R\$ 47.965,01) está incluído no total do cálculo (R\$ 283.89). Logo, sendo o quantum recebido pelo Reclamante, inadmissível se nos afigura a realização do depósito fundiário sem que ocorra bis in idem e enriquecimento sem causa. Por conseguinte, indefiro o pedido de fl.895. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3545/2008

Processo Nº: RT 01252-2000-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO.....: DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL + 001
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO: Não procede a alegação de descumprimento do acordo no tocante ao FGTS. Ocorre que consoante os termos da avença homologada (ata de fl.890), os Reclamados liberaram ao Autor os valores apurados na planilha de cálculo de fl.858. Assim, pode ser claramente verificado que o valor do FGTS não depositado (R\$ 47.965,01) está incluído no total do cálculo (R\$ 283.293,89). Logo, sendo o quantum recebido pelo Reclamante, inadmissível se nos afigura a realização do depósito fundiário sem que ocorra bis in idem e enriquecimento sem causa. Por conseguinte, indefiro o pedido de fl.895. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3493/2008

Processo Nº: RT 00024-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: SELMA CANDIDA E OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Sentença publicada.DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, designe-se praça dos bens penhorados às fls.215/216. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3529/2008

Processo Nº: RT 00936-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista ao agravado/reclamado por 08 dias para querendo, apresentar contraminuta a este Agravo.

Notificação Nº: 3497/2008

Processo Nº: RT 01355-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA. + 009
ADVOGADO.....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3542/2008

Processo Nº: RT 01769-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: MONICA CRISTINA COELHO
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SHOPPING FESTAS LOCAOES E ARTIGOS PARA FESTIVIDADES LTDA + 002
ADVOGADO.....: GENÉSIO FRANCO BORGES
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 3570/2008

Processo Nº: RT 00529-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria e marcar a diligência com o Senhor Oficial de Justiça, implicando sua inércia na suspensão da execução.

Notificação Nº: 3554/2008

Processo Nº: AEF 00839-2005-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): ALVANIR BATISTA MOREIRA + 001
ADVOGADO: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Ante o exposto, conheço da Exceção para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3510/2008

Processo Nº: RT 00653-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: VALTER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR NORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: Converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o credor previdenciário.

Notificação Nº: 3506/2008

Processo Nº: RT 01541-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: JANE DE PAULA MORAES
ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES
RECLAMADO(A): RENNOVA MEDICINA ESTÉTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. (PERSONNA) + 002
ADVOGADO.....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a documentação solicitada pela Contadoria à fl.126.

Notificação Nº: 3505/2008

Processo Nº: RT 01691-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ REIS DA COSTA
ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P; WEDER EVARISTO MENDANHA E FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 002
ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES
DESPACHO: Intime-se o executado, na pessoa do representante legal para, no prazo de 05 dias, proceder as devidas anotações na CTPS acostada à contracapa, sob pena de a Secretaria assim o fazer.

Notificação Nº: 3527/2008

Processo Nº: RT 01860-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: DARCI GAMA DOS REIS
ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES GARCIA MINEIRO (ESPÓLIO DE) (MEDIATUR)
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
DESPACHO: À vista do certificado à fl.223, indefiro o pedido de penhora na boca do caixa da executada. Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.

Notificação Nº: 3511/2008

Processo Nº: RT 01863-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: MOSANIEL NOGUEIRA PACHECO
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 3512/2008

Processo Nº: RT 01863-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: MOSANIEL NOGUEIRA PACHECO
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS FERREIRA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 3553/2008

Processo Nº: RT 01996-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO LELIS ROSSONI
ADVOGADO.....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA (CALÇADA 21) + 002
ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS

DESPACHO: Requer o exequente seja reconhecida fraude à execução quanto à alienação do veículo indicado à fl.106, e determinada a penhora desse bem. Analisando-se os autos, constata-se que ao tempo da realização da venda do veículo (25/04/2007 - documento de fl. 110), já corria esta demanda trabalhista em face da executada MÉXICO 21 ENTRETERIMENTO LTDA, conforme documento de fl. 02, no qual consta como data de ajuizamento o dia 08/11/2006 (data do protocolo). Ocorre que o bem indicado pertencia ao sócio MARCIO GOMES DE PINA e, à época da alienação do bem, ele ainda não havia sido incluído no pólo passivo da execução por força da desconsideração da personalidade jurídica. Registro que referido sócio foi incluído no pólo passivo no dia 26/11/2007, consoante decisão de fls.91/92. É certo que o artigo 593, inciso II, do CPC, dispõe que a alienação do bem é considerada como fraude à execução quando, ao tempo de sua realização, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, criando uma presunção legal contra o devedor. Mas, como já visto, à época da alienação a execução ainda não havia sido direcionada em face do sócio. Nesse sentido o entendimento jurisprudencial, vejamos: ALIENAÇÃO DE BEM DE SÓCIO ANTES DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE. É certo que o artigo 593, inciso II, do CPC, dispõe que a alienação do bem é considerada como fraude à execução quando, ao tempo de sua realização, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, criando uma presunção legal contra o devedor. Todavia, se à época da alienação a execução ainda não havia sido direcionada em face do sócio, não há falar em fraude. Recurso a que se dá provimento. (TRT 18ª R- AP-01006-2006-008-18- 00-0, Rec. Designado Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna). SÓCIO. PENHORA. DESPERSONALIZAÇÃO DO EMPREGADOR. FRAUDE À EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. VENDA DE BEM DA SÓCIA NO CURSO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. A sócia que dispõe de bens pessoais, enquanto ainda não citada como parte para responder pessoalmente com seus bens pelos débitos da empresa, não pratica fraude à execução (art. 593, II, do CPC) (TRT 1ª R, Proc. 00447-2004-061-01-00, Relator Juiz Marcelo Augusto Souto de Oliveira). Destarte, indefiro o pedido. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho e para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 3499/2008

Processo Nº: RT 02025-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: VANUBIA FRAGA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Em face da certidão de fls. 704, intime-se a reclamada para, em 05 dias, depositar a diferença devida, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3519/2008

Processo Nº: RT 02164-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO SANTANA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do agravo de petição interposto pela reclamada às fls.652/654.

Notificação Nº: 3569/2008

Processo Nº: AIN 02241-2006-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE...: LOWNY SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
REQUERIDO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Expeça-se Mandado de Remoção, intimando-se o advogado do reclamante para comparecer na Secretaria da Vara e no SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 3535/2008

Processo Nº: RT 00129-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta de 08/04/2008 às 14:45 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 3509/2008

Processo Nº: CS 00231-2007-010-18-01-0 10ª VT
EXEQUENTE...: SIRLENE MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 362. Ao arquivo provisório por 60 (sessenta) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3504/2008

Processo Nº: RT 00305-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: JUNIENBERG PEREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SÉRGIO AUGUSTO BASÍLIO-ME
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3517/2008

Processo Nº: RT 00421-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO.....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHER
RECLAMADO(A): BOULLEVAR FESTAS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 190, no importe de R\$ 89,19. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3532/2008

Processo Nº: ACR 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT
REQUERENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Indefiro o pedido de penhora do imóvel indicado à fl.78, uma vez que esse foi arrematado perante a MM. 1ª VT/GOIÂNIA-GO, consoante se vê à fl.30. Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.

Notificação Nº: 3508/2008

Processo Nº: RT 00701-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON AGUIDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/Reclamada por 05 dias. Para juízo de admissibilidade do recurso, aguarde-se o julgamento dos embargos declaratórios. Intime-se.

Notificação Nº: 3522/2008

Processo Nº: RT 00909-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): VALDINEY E REDNEY LTDA - ME (MITOS CRIAÇÕES)
ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: Converto em penhora parcial os bloqueios judiciais noticiado à fl.112, no importe de R\$ 112,52 e R\$ 16,16, devendo esses valores ser transferidos para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3523/2008

Processo Nº: RT 00909-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): VALDINEY E REDNEY LTDA - ME (MITOS CRIAÇÕES)
ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: Converto em penhora parcial os bloqueios judiciais noticiado à fl.112, no importe de R\$ 112,52 e R\$ 16,16, devendo esses valores ser transferidos para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3524/2008

Processo Nº: RT 00909-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): VALDINEY E REDNEY LTDA - ME (MITOS CRIAÇÕES)
ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: Converto em penhora parcial os bloqueios judiciais noticiado à fl.112, no importe de R\$ 112,52 e R\$ 16,16, devendo esses valores ser transferidos para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3550/2008

Processo Nº: RT 00940-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ALVES BATISTA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista ao agravado/reclamado por 08 dias para querendo, apresentar contraminuta a este Agravo.

Notificação Nº: 3562/2008

Processo Nº: RT 01415-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PEREIRA E NUNES CONSTRUTORA LTDA. PROP. ANDRÉ
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEAL
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3525/2008

Processo Nº: RT 01648-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO NUNES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JORGE FREDERICO PEREIRA MENDOZA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Converto em penhora parcial os "bloqueios judiciais" noticiados à fl.50, no importe de R\$ 1.071,19 e R\$ 29,20, devendo esses valores ser transferidos para a CAIXA, Agência desta Especializada.

Notificação Nº: 3475/2008

Processo Nº: RT 01831-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: MILTON DA COSTA LIMA
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): QG ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: CLÁUDIO RODANTE CAMOZZI
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3513/2008

Processo Nº: RT 01913-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: ISaque CANDIDO GOMES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
DESPACHO: À vista da manifestação à fl.529, desconsidero a nomeação de fls. 519 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. Marcos Mendanha, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 3514/2008

Processo Nº: RT 01913-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: ISaque CANDIDO GOMES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 001
ADVOGADO.....: JULIANA TEIXEIRA
DESPACHO: À vista da manifestação à fl.529, desconsidero a nomeação de fls. 519 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. Marcos Mendanha, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 3546/2008

Processo Nº: RT 01989-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: MARALUCIA GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 3549/2008

Processo Nº: RT 02132-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDES BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO
RECLAMADO(A): PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3492/2008

Processo Nº: RT 02134-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ROSENVALDO LEÃO SILVA + 003
ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3530/2008

Processo Nº: RT 02200-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA NEVES
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: Tendo em vista a inexistência de outros profissionais da mesma especialidade no Cadastro unificado de Peritos, defiro ao Sr. Experto a dilação do prazo para entrega do seu laudo até a data de 30/06/2008. Intimem-se as partes e o Senhor Perito.

Notificação Nº: 3500/2008

Processo Nº: RT 02245-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PATRÍCIA ELVIRA GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO.....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
DESPACHO: Tomar ciência da audiência para oitiva do preposto da reclamada para o dia 03/04/08 às 14:45 horas.

Notificação Nº: 3498/2008

Processo Nº: RT 02287-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: O fato de a reclamante encontrar-se enferma, em estado depressivo e de ansiedade aguda, não apresentando condição de trabalhar, justifica o adiamento da audiência. Mantenho a audiência designada para o dia 09/04/2008 às 15:00 horas. Intime-se.

Notificação Nº: 3502/2008

Processo Nº: RT 02327-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LORENA NUNES SANTANA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL - LUIZ SILVA (PALÁCIO DA JUSTIÇA)
ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
DESPACHO: Indefiro o pedido de execução, uma vez que o reclamado pagou o acordo na data correta. Intimem-se.

Notificação Nº: 3520/2008

Processo Nº: RT 02334-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES DE JESUS
ADVOGADO.....: FREDERICO CÉSAR BATISTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração(fl.11/13) e da declaração de insuficiência de recursos(fl.20). Intime-se. Recebidos os documentos ou decorridos dez dias da intimação, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3543/2008

Processo Nº: RT 00109-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: FELICIA SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LAR DE SANTANA DE INHUMAS
ADVOGADO.....: DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS REIS
DESPACHO: À vista do requerido às fls.65 e 70, retifique-se o nome da Reclamada na capa dos autos e demais registros para ASSOCIAÇÃO LAR DE SANTANA DE INHUMAS. Outrossim, corrijo o erro material da ata de fls.51/52 para fazer constar a data de 12/03/2008 para pagamento da primeira parcela acordada e de 14/08/2008 para pagamento da última, mantidas as demais cominações constantes da referida ata. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3555/2008

Processo Nº: RT 00195-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: CASSIO SABER ALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESBA S A
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
DESPACHO: Para encerramento de instrução inclua-se na pauta do dia 08/04/08 às 09:30 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3533/2008

Processo Nº: RT 00230-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER TEXEIRA MAGALHÃES JÚNIOR
ADVOGADO.....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SUSILENE DALAGO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

DESPACHO: À vista do requerido às fls.60/61, defiro a suspensão do exame pericial determinado à fl.31. Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta de 10/04/2008 às 09:00 horas. Intimem-se partes, procuradores e o Senhor Experto.

Notificação Nº: 3534/2008

Processo Nº: RT 00230-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER TEXEIRA MAGALHÃES JÚNIOR

ADVOGADO..... MARLUY DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): VILMAR GABRIEL DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

DESPACHO: À vista do requerido às fls.60/61, defiro a suspensão do exame pericial determinado à fl.31. Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta de 10/04/2008 às 09:00 horas. Intimem-se partes, procuradores e o Senhor Experto.

Notificação Nº: 3548/2008

Processo Nº: RT 00292-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GIULIANA VICENTE INÁCIO

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): EUNICE RITA DA FONSECA

ADVOGADO..... ZENO PEREIRA DE FREITAS

DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração. Intimem-se.

Notificação Nº: 3551/2008

Processo Nº: RT 00292-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GIULIANA VICENTE INÁCIO

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): EUNICE RITA DA FONSECA

ADVOGADO..... ZENO PEREIRA DE FREITAS

DESPACHO: Fica o(a) Dr(a) advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3547/2008

Processo Nº: RT 00332-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: NICKSON CÉSAR CABRAL

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... BRUNO SOUTO SILVA PINTO

DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante NICKSON CÉSAR CABRAL para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a retificar a CTPS do reclamante em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas que importam em R\$ 100,00, sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3526/2008

Processo Nº: RT 00334-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DE OLIVEIRA PAZ

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÁS a pagar ao reclamante WILSON DE OLIVEIRA PAZ os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador, observado-se a evolução salarial juntada. Custas, que importam em R\$ 160,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00, pela reclamada. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as

contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Juros e correção monetária na forma de lei. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, União/PGF e CEF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3528/2008

Processo Nº: RT 00388-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: HELENA ALVES DE LIMA FILHA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXATA & EXATA LTDA. - ME

ADVOGADO..... WESLEY FANTINI DE ABREU

DESPACHO: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada EXATA & EXATA LTDA a pagar à reclamante HELENA ALVES DE LIMA FILHA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40%, sob pena de conversão em indenização e a retificar a CTPS da obreira, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, que importam em R\$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias onde cabíveis, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, conforme art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado e comprovados os recolhimentos, expeça-se alvará liberatório dos depósitos fundiários e certidão narrativa do processo. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF e UNIÃO/PGF. Ante a prova de pagamento por fora do contracheque, oficiar ainda à Receita Federal e Estadual e ao Ministério Público Federal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3559/2008

Processo Nº: RT 00497-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VITALINO BATISTEL

ADVOGADO..... RUBELO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

ADVOGADO.....

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/04/2008, 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 3556/2008

Processo Nº: CCS 00499-2008-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): ENXOVAIS MOREIRA LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/04/2008, 13:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2421/2008

PROCESSO: AEF 00839-2005-010-18-00-0

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): CAMISARIA MUNETHI LTDA. , CPF/CNPJ: 26.952.093/0001-48

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 154/157, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br para que chegue ao conhecimento de CAMISARIA MUNETHI LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3410/2008

Processo Nº: RT 01175-1996-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): NIT COM. DE VEICULOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3356/2008

Processo Nº: RT 00409-1997-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA INEZ RAMOS

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002

ADVOGADO.....: AGNALDO DE SOUSA GOMES

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (FL. 447). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3397/2008

Processo Nº: RT 00551-2001-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS E ENG. LTDA + 002

ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO

DESPACHO: Exequente - Tomar ciência da designação de praça e leilão nos autos do processo em epígrafe: 13/05/2008 às 14h16 e 04/06/2008 às 13:16h, respectivamente, na Vara do Trabalho de Luziânia - GO, nos autos 75/2008 CP.

Notificação Nº: 3398/2008

Processo Nº: RT 00551-2001-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS E ENG. LTDA + 002

ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO

DESPACHO: Exequente - Tomar ciência da designação de praça e leilão nos autos da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, nº 75/2008 CP: 13/05/2008 às 14h16 e 04/06/2008 às 13:16h, respectivamente, conforme of. de fl. 775.

Notificação Nº: 3365/2008

Processo Nº: RT 01001-2003-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: DIALMAS MENDES DA PAIXAO + 007

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.657 ss. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3355/2008

Processo Nº: RT 01028-2004-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ORLAN SOUZA SANTANA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 015

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3388/2008

Processo Nº: RT 00776-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: WELITON LUIS FELIPE

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 24/4/2008, às 11h08, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 09/5/2008, às 08h50, para o Leilão, a ser realizado também no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, no endereço acima.

Notificação Nº: 3389/2008

Processo Nº: RT 00776-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: WELITON LUIS FELIPE

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): PERY MORAES NARCISO + 002

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 24/4/2008, às 11h08, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 09/5/2008, às 08h50, para o Leilão, a ser realizado também no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, no endereço acima.

Notificação Nº: 3341/2008

Processo Nº: RT 01080-2005-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE PACHECO

ADVOGADO.....: DEMERVAL S JUNIOR

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

DESPACHO: Exequente - Libere-se à exequente o valor depositado na conta de fl. 370, o qual deve ser deduzido dos cálculos. Após, intime-se a exequente a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 3414/2008

Processo Nº: RT 01487-2005-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURI BATISTA LEITE

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PIZZARIA E GALETO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: Vista do resultado da pesquisa junto ao INCRA. prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3404/2008

Processo Nº: AIN 01958-2005-011-18-00-6 11ª VT

REQUERENTE...: ROSA LIDIA SILVA FREIRE

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

REQUERIDO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: GILCILENE CEZAR LEMES FERREIRA

DESPACHO: EXECUTADA: Vistos. Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos do exequente (fls. 486/487), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3346/2008

Processo Nº: RT 00359-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE NASCIMENTO NUNES

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CLEIDE MARIA BORGES REZENDE ARRUDA (MEGA SABOR RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: LEONARDO SOARES

DESPACHO: EXECUTADA: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 3413/2008

Processo Nº: RT 00514-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: KARLA DAS DORES DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): M. P EVENTOS, PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

DESPACHO: EXEQTE - requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3348/2008

Processo Nº: RT 00538-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIR MEDEIROS

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1637/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3348/2008

Processo Nº: RT 00538-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIR MEDEIROS

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1637/2008 e Guia. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3358/2008

Processo Nº: RT 01759-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: RÉGIO DE SOUZA GARCIA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): GAMP INDÚSTRIA METÁLICA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (FL. 235). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3351/2008

Processo Nº: RT 02068-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL MARTINS SOARES
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: IGOR DE QUEIROZ
 DESPACHO: RECTE: MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3352/2008
 Processo Nº: RT 02097-2006-011-18-00-4 11ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIO FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA E SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 DESPACHO: RECLAMADA: Receber em Secretária, saldo remanescente. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 3394/2008
 Processo Nº: RT 00108-2007-011-18-00-2 11ª VT
 RECLAMANTE...: DALMY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: GENI PRADEXES
 RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
 DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3339/2008
 Processo Nº: RT 00777-2007-011-18-00-4 11ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO LINO TAVARES
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretária para receber o Alvará Judicial nº 1633/2008. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 3402/2008
 Processo Nº: CCS 00931-2007-011-18-00-8 11ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): ARMANDO ARAÚJO
ADVOGADO: YARA VILLIAN S. ARAÚJO
 DESPACHO: Autor - Receber o valor do seu crédito, conforme despacho de fl. 169, VI. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3343/2008
 Processo Nº: RT 01318-2007-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: JACIRA ALVES BARAUNA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES FREIRE
 RECLAMADO(A): W L CARDOSO (STEPHANI CONFECÇÕES) + 001
ADVOGADO.....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
 DESPACHO: Vistos. I- Diante das certidões imobiliárias negativas, intime-se a exequente para impulsionar a execução, como lhe aprovar, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso do feito por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80). II- Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 3400/2008
 Processo Nº: RT 01491-2007-011-18-00-6 11ª VT
 RECLAMANTE...: EDISON LEITE DE MORAIS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
 RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. MF (REP/P JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
 DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3407/2008
 Processo Nº: RT 01685-2007-011-18-00-1 11ª VT
 RECLAMANTE...: EDILSON NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário.
 Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3340/2008
 Processo Nº: ATC 01772-2007-011-18-00-9 11ª VT
 REQUERENTE...: JOSÉ EDINALDO DE MAGLAHÃES
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
 REQUERIDO(A): ARISTOCLIDES NASCENTE CINTRA JUNIOR

ADVOGADO.....:
 DESPACHO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que não foi possível a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, tendo em vista que o nº do CPF constante dos autos não se refere ao executado (fl. 49). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3412/2008
 Processo Nº: RT 01924-2007-011-18-00-3 11ª VT
 RECLAMANTE...: ANDERSON SARDINHA DE FARIAS
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
 RECLAMADO(A): AVEFIL - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: RECTE - fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3350/2008
 Processo Nº: RT 01958-2007-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: EUGÊNIO SOARES BASTOS
ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES
 RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
 DESPACHO: RECTE: VISTA, QUERENDO, SOBRE OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SENHOR PERITO, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 3409/2008
 Processo Nº: RT 02034-2007-011-18-00-9 11ª VT
 RECLAMANTE...: GLEISON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
 DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 1035/1044. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3349/2008
 Processo Nº: RT 02118-2007-011-18-00-2 11ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
 RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
 DESPACHO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3415/2008
 Processo Nº: RT 02247-2007-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: LETÍCIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
 RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço, porém NEGÓ PROVIMENTO os presentes Embargos de Declaração, opostos pela reclamada, VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte da presente conclusão. Intimem-se. Goiânia, 18 de março de 2008. (a) CLEBER MARTINS SALES - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 3344/2008
 Processo Nº: RT 00042-2008-011-18-00-1 11ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO LOURIVAL ARAUJO LIMA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
 RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: AIRTON BARGES
 DESPACHO: RECTE: Vistos.
 I- Dos documentos remetidos pela empresa Engefert Construtora Ltda (fls. 116/122), dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 48 horas, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 3408/2008
 Processo Nº: RT 00055-2008-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO.....: KAREN KAJITA
 DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência e ilegitimidade ativa; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante SINDICATO

DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG. Fica condenado o autor a pagar à reclamada os honorários advocatícios de 20% sobre o valor dado à causa. Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), no importe de R\$ 20,00.

Notificação Nº: 3416/2008

Processo Nº: RT 00066-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE NASCENTE

ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: III- DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência e impossibilidade jurídica do pedido; e, no mais julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado ESTADO DE GOIÁS a pagar à reclamante VIVIANE NASCENTE o quanto segue: FGTS de todo lapso contratual. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Oficie-se à DRT, CEF e INSS para que providenciem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pelo Reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, que do pagamento fica isento na forma da Lei (CLT, artigo 790-A, I). Tendo em vista o valor arbitrado à condenação, deixo de determinar o envio do go ao E. TRT para reexame. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 25 de março de 2008. (a) ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.

Notificação Nº: 3354/2008

Processo Nº: RT 00067-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: DALVELY ARANTES DA SILVA

ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): RACIONAL AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO....: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber as guias relativas TRCT e SD. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 3399/2008

Processo Nº: RT 00068-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SINÉZIO JOAQUIM DE SILVA JÚNIOR

ADVOGADO....: OTO LIMA NETO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, no feito em epígrafe para, no mérito, ACOLHÊ- LOS parcialmente, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decum. Intimem-se. Nada mais. RECD: VISTA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, CONTRA-ARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3337/2008

Processo Nº: RT 00136-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARDEM LOPES SILVA

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS

DESPACHO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3385/2008

Processo Nº: RT 00212-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIO DE SOUZA

ADVOGADO....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: Partes - Por meio da petição de fls. 302/303, a primeira reclamada e o autor resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 10.000,00, a ser pago em cinco parcelas de R\$ 2.000,00, cada uma, com vencimento para os dias 01/04, 05/05, 02/06, 01/07 e 01/08/2008, mediante depósitos na Ag. 2555 da CEF/TRT. Fica estabelecido que, em caso de mora ou inadimplência, a reclamada arcará com multa de 50%, com vencimento antecipado das parcelas subseqüentes. A reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho. Do valor do acordo, R\$ 7.500,00 refere-se às parcelas indenizatórias, discriminadas à fl. 302, devendo a reclamada arcar com as contribuições sociais sobre o valor remanescente, no prazo de cinco dias após a quitação da última parcela do acordo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculado sobre R\$

10.000,00, que do pagamento fica dispensado. HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União, esta via PFG. Retire-se o feito da pauta do dia 1º/04/2008. Intimem-se as testemunhas discriminadas à fl. 299, dispensado-as do comparecimento à audiência.

Notificação Nº: 3405/2008

Processo Nº: RT 00265-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1622/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3364/2008

Processo Nº: AIN 00299-2008-011-18-00-3 11ª VT

REQUERENTE...: MAURI LÍCIO BRANQUINHO

ADVOGADO....: SILVINO ANTONIO DE AZEVEDO BARROS

REQUERIDO(A): POTÊNCIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. REP/P.

SÓCIO JOSÉ ANTÔNIO BENFICA

ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

DESPACHO: PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 15/04/2008, às 15H45 para audiência de prosseguimento da instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes espontaneamente.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1644/2008

PROCESSO Nº RT 00776-2005-011-18-00-8

RECLAMANTE: WELITON LUIS FELIPE

EXEQUENTE: WELITON LUIS FELIPE

EXECUTADOS: INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., PERY MORAES

NARCISO e WESLEY LOUREDO MORAES

ADVOGADO: FABIANO RODRIGUES COSTA

Data da Praça: 24/4/2008 às 11h08

Data do Leilão: 09/5/2008 às 08h50

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 342, encontrado no seguinte endereço: AV SAO FRANCISCO N 503 QD 33 LT 55 B STA GENOVEVA CEP 74.670-010 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (um) motor trifásico, marca GE nº 313 CVz100, tensão 380 220 A = 155/369, RPM 1750, nº pólos 4 Hz 60, semi-novo, funcionando. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1639/2008

PROCESSO Nº RT 02066-2007-011-18-00-4

RECLAMANTE: PAULINO SILVA DE PINA

RECLAMADO: COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ: 01.102.289/0001-12

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, das r. sentenças de fls. 160/196 e 213/216, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a

partir da publicação deste edital. O texto integral das sentenças está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1636/2008
PROCESSO Nº RT 00307-2008-011-18-00-1
RECLAMANTE: ALESSANDRO DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO: SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., CNPJ: 05.544.032/0001-71

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 56/66, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2698/2008
Processo Nº: RT 00452-1999-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: **JORGE CARNEIRO CORREIA**
RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 001
ADVOGADO.....: **JOAQUIM PEDRO DA SILVA**

DESPACHO: Vistos, etc ... A declaração de Ajuste anual relativa à executada, Las Palmas S/C Ltda Hotéis e Turismo, não apresentou bens nos exercícios de 2003/2004 e foi omissa nos exercícios de 2005/2007. A executada, Ana Paula de Fátima Campilongo, apresentou declaração na forma simplificada em relação ao exercício de 2006/2007. O sócio executado, Alexandre César Berger, declarou apenas quotas do capital social das empresas, MCKENDALL TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, SIGNUM DO BRASIL LTDA e BLUEBUTTERFLY BRASIL. O sócio executado, Delvi Junias Berger, declarou os seguintes bens: 1 – Apto 708, Rua capitão Salomão, nº 14, adquirido em 1983, financ. CEF – BRASIL; 2 – Apto 304, Rua Felipe Cardoso 802, adquirido em 1983 SFH e quitado em 1997 – BRASIL; 3 – Apto 305, Rua Felipe Cardoso 802, adquirido em 1983 SFH e quitado em 1997. 4 – Casa, Rua Martins Ferreira, 52 – Botafogo, adquirida em 1978, BRASIL, e, 5 – Quotas do Capital Social da empresa Rio Empreendimentos e Participações Ltda. Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls.314 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. Caso a exequente queira ver penhorados alguns dos bens acima indicados deverá juntar aos autos certidão atualizada do referido imóvel, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano. INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 2701/2008
Processo Nº: RT 00267-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO ANTONIO DE MORAIS SIQUEIRA
ADVOGADO.....: **JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO.....: **KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**
DESPACHO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 80,131 E 132/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2706/2008
Processo Nº: RT 01570-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI CORREA SIQUEIRA
ADVOGADO.....: **EURÍPEDES DE DEUS ROSA**
RECLAMADO(A): COUROS TRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO.....: **FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR**
DESPACHO: Vistos, etc... Ante os termos da petição da depositária fiel de fl. 278, EXPEÇA-SE novo mandado de entrega dos bens adjudicados, a ser cumprido no seguinte endereço: Av. Santa Maria, nº 883, Setor Sol Dourado, Trindade-GO. INTIME-SE o exequente para comparecer ao Setor de Mandados Judiciais para marcar com o Oficial de Justiça o dia e o horário da diligência.

Notificação Nº: 2699/2008
Processo Nº: RT 01584-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (petições fls. 299 e 319), LIBERE-SE ao exequente o seu crédito líquido no importe de R\$ 11.977,80, devendo ser utilizado o saldo total dos depósitos recursais de fls. 163 e 219 e o remanescente deverá ser retirado de parte do depósito judicial de fl. 298. Saliente-se que o imposto de renda já foi recolhido pela reclamada (fl. 302). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas processuais e de liquidação (R\$ 235,83) e LIBERE-SE ao perito Ézio Araújo Ribeiro (CREA/GO 5169/D – fl. 70) os honorários periciais no importe de R\$ 864,59. Estas importâncias deverão ser retiradas do depósito de fl. 298. Feito isso, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária (fl. 301), bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à executada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A o saldo remanescente do depósito de fl. 298 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes. INTIME-SE o perito.

Notificação Nº: 2697/2008
Processo Nº: RT 01234-2004-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: JESUALDO MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: **RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: **HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO**
DESPACHO: INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2702/2008
Processo Nº: RT 02191-2005-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: **EDILENE PIRES**
RECLAMADO(A): JBS S/A (SUCESSOR DO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO.....: **ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido contido nos Embargos à Execução opostos por JBS S/A (SUCESSOR DO FRIBOI LTDA) e, julgo procedente em parte a impugnação aos cálculos oposta por LUCAS BORGES DE CARVALHO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2708/2008
Processo Nº: RT 01550-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO.....: **OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): SUPERMECADO STOCK LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Ante a devolução pelo Correio da intimação de fl. 131, INTIME-SE o executado Marcelo Rodrigues, via edital, para tomar ciência da penhora em dinheiro de fl. 120. Decorrido o prazo do edital, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fl. 120, que deverá informar nos autos o valor recebido para fim de dedução de seu crédito. INDEFERE-SE o requerimento do exequente formulado às fls. 136/137 no sentido de que seja declarada a sucessão da executada pela empresa Comercial Ramos e Silva LTDA, tendo em vista que não restou patenteada a sucessão pretendida. Não foi comprovada nos autos a transferência da unidade econômico-jurídica para outro titular. Ressalte-se, mais, que a sucessão somente restaria caracterizada se a empresa, apesar de ter outra denominação, permanecesse no mesmo endereço e ramo de atividade, não sendo este o caso dos presentes autos, haja vista que o endereço constante do documento de fl. 138 é diverso do endereço da executada. Assim, caso o exequente insista no requerimento de penhora dos bens da empresa Comercial Ramos e Silva LTDA, deverá oferecer provas de suas alegações. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2693/2008
Processo Nº: RT 00250-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSINALDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: **FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução de fls. 322/326, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2703/2008
Processo Nº: RT 00315-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO.....: **SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHINA
ADVOGADO.....: **ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fl. 113), LIBERE-SE ao exequente o seu

crédito líquido de R\$ 1.398,86. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 32,49) e das custas (R\$ 7,16). Todas as importâncias acima deverão ser retiradas do depósito recursal de fl.54. Feito isso, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 54 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2696/2008

Processo Nº: ATC 02232-2007-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE...: EDVAR GOMES DE ASSIS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): PROENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o requerente para tomar ciência da certidão acima, devendo se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2705/2008

Processo Nº: RT 00147-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: EULELIS DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.344/351, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2704/2008

Processo Nº: RT 00167-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ALÉCIO CARLOS LOPES

ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): D' PARK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc...Ante os termos da petição de fl. 23, EXPEÇA-SE certidão para que o reclamante requeira os benefícios do seguro-desemprego.Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2704/2008

Processo Nº: RT 00167-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ALÉCIO CARLOS LOPES

ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): D' PARK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc...Ante os termos da petição de fl. 23, EXPEÇA-SE certidão para que o reclamante requeira os benefícios do seguro-desemprego. Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo. INTIME-SE o reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 104/2008

PROCESSO Nº RT 00480-2008-012-18-00-6
RECLAMANTE: GILMAR NOGUEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): CASA BONITA MÓVEIS LTDA
Data da audiência: 14/04/2008 às 13:00 horas.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos vinte e seis dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 105/2008

PROCESSO Nº RT 00497-2008-012-18-00-3
RECLAMANTE: WANDERSON VIEIRA LOPES

RECLAMADO(A): T. J. CRIAÇÕES LTDA

Data da audiência: 14/04/2008 às 13:20 horas.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos vinte e sete dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4000/2008

Processo Nº: RT 00073-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA SIMONE GENEROSA DE SOUSA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARLI APARECIDA GOMES (DUDU CRIAÇÕES)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Dê-se vista à credora do documento de fl. 144, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4011/2008

Processo Nº: RT 00192-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO

ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO SAMPAIO - BRANDÃO SAMPAIO SISTEMA DE ENSINO S.C. + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA/EXEQUENTE: FORNECER O NOME E ENDEREÇO COMPLETO DOS CLIENTES DO RECLAMANTE/EXECUTADO, CONFORME REQUERIDO À FL. 196, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3958/2008

Processo Nº: RT 00437-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO....: ODAIR DE MENESES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. O credor informa à fl. 325 que tem interesse na adjudicação, requerendo a penhora no valor total da dívida de R\$ 8.059,16. Como o crédito líquido do credor é R\$ 5.254,76, ele deverá depositar a diferença de R\$ 2.804,40, caso seja homologada a adjudicação no valor requerido. Intime-se o credor a dizer se, mesmo assim, tem interesse na adjudicação ou se a penhora deverá recair apenas sobre o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3982/2008

Processo Nº: RT 00476-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA ALVES

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): P E S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA CADAROFFI) + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao recte pelo prazo de 15 dias, sobre as informações fornecidas pela Receita Federal.

Notificação Nº: 3978/2008

Processo Nº: RT 01028-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRA CRISTIANNE MOREIRA

ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER A ESTA DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3999/2008

Processo Nº: RT 01379-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: LUPÉRCIO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): QUITTO MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
DESPACHO: AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. Na omissão, suspenda-se a presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3975/2008

Processo Nº: RT 01384-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANA DA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA
ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3945/2008

Processo Nº: RT 01693-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: GLEITON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): AÇO NOBRE SERRALHERIA LTDA. NA PESSOA DA SÓCIA DA EMPRESA EVA BERNARDES DA SILVA SALES + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 dias., sobre o resultado da consulta realizada junto ao Infjud.

Notificação Nº: 3913/2008

Processo Nº: RT 01968-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: RANGEL COELHO GUIMARAES
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: Deverá o exeqüente requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 3989/2008

Processo Nº: CS 00413-2006-013-18-01-9 13ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ BENJAMIN DUARTE
ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante juntar aos autos o TRCT e os contracheques relativos ao período de março de 2001 a dezembro de 2004, tal como solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.34, a fim de possibilitar a liquidação da sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3915/2008

Processo Nº: ACR 00848-2006-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE...: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Deverá o exeqüente requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 3998/2008

Processo Nº: RT 01025-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO (ESPÓLIO DE) ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO FILHO + 003
ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 357 verso, devendo informar se tem interesse na execução do acordo de fls. 290/292, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3967/2008

Processo Nº: AMT 01063-2006-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAÇOUGUES
ADVOGADO.....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
REQUERIDO(A): LENICE PRIMO XAVIER
ADVOGADO.....:
DESPACHO: DEVERÁ O REQUERENTE COMPARECER A ESTA DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3997/2008

Processo Nº: RT 01160-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 002
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4029/2008

Processo Nº: RT 01166-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA ALVES SOARES SUGURI
ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
DESPACHO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls.709/729, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3941/2008

Processo Nº: AAT 01371-2006-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
RÉU(RÉ): SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença de embargos declaratórios prolatada em 27/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3914/2008

Processo Nº: RT 01507-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI BORGES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AFR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverá o exeqüente requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 3956/2008

Processo Nº: RT 02005-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Deverá o exeqüente requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 4005/2008

Processo Nº: RT 02047-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RENATO SOUZA GOMES CORREIA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor dos documentos de fls.164/174, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3961/2008

Processo Nº: RT 00245-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VASCONCELOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO. EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3964/2008

Processo Nº: RT 00291-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA MARCELINA FERREIRA
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4013/2008

Processo Nº: RT 00326-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... ILAMAR JOSE FERNANDES

DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 304/323 E DOCUMENTOS DE FLS. 324/333, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3957/2008

Processo Nº: RT 00712-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: WILSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FABIANA GOULART DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante a informação constante à fl. 168 e para fins de prosseguimento da execução em face da titular da firma individual, intime-se o reclamante a informar o CPF da devedora, em 10 (dez) dias,

Notificação Nº: 3959/2008

Processo Nº: RT 00712-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: WILSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FABIANA GOULART DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante a informação constante à fl. 168 e para fins de prosseguimento da execução em face da titular da firma individual, intime-se o reclamante a informar o CPF da devedora, em 10 (dez) dias,

Notificação Nº: 3983/2008

Processo Nº: RT 00896-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSSINI SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): VALDECI FERREIRA DE JESUS + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vista ao recte pelo prazo de 15 dias, sobre as informações fornecidas pela Receita Federal.

Notificação Nº: 3939/2008

Processo Nº: RT 00926-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA HELENA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao INCRA, ficando ciente de que o resultado foi negativo.

Notificação Nº: 3965/2008

Processo Nº: RT 00978-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BASTOS DE CARVALHO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará judicial para levantamento do crédito obreiro. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3970/2008

Processo Nº: CCS 01076-2007-013-18-00-5 13ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÊ): JOÃO ESSADO

ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA, PELO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE FLS. 177/178, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER CONSULTADO NO SITE: www.trt18.jus.br OU NESTA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3990/2008

Processo Nº: RT 01079-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 591/617. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3980/2008

Processo Nº: RT 01123-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN TEDESCO

ADVOGADO..... IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS EDITORAS LTDA. (DIARIO DA MANHA)

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Bacenjud e Detran, bem como sobre os bens indicados pela reclamada.

Notificação Nº: 3973/2008

Processo Nº: RT 01272-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO LAUDELINO

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante a petição de fl.329, intime-se o reclamante a receber a RDT que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3976/2008

Processo Nº: RT 01378-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: DELIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada dos embargos declaratórios de fls.277/279, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3971/2008

Processo Nº: RT 01471-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DONIZETH DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 686/759. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4007/2008

Processo Nº: RT 01519-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: NILTON DIVINO DA COSTA

ADVOGADO..... DANIELA GONÇALVES DE JESUS

RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

ADVOGADO..... IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA

DESPACHO: AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 124/126, POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3984/2008

Processo Nº: RT 01596-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3988/2008

Processo Nº: RT 01709-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINA DE SOUSA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3926/2008

Processo Nº: RT 01710-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER PEREIRA GUEDES

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

DESPACHO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.248/250 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4030/2008

Processo Nº: RT 01747-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JONES ALVES RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): ITAMBÉ- COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. A reclamada interpôs recurso ordinário, juntando tempestivamente cópias sem autenticação do depósito recursal e recolhimento de custas, tendo o octídio legal decorrido em 12.03.2008. Juntou os documentos originais em 17.03.2008, portanto, a destempo. Nego seguimento ao recurso, uma vez que a Jurisprudência do Nosso Tribunal tem entendido que para a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais, devem ser juntados, no prazo legal, os documentos originais ou cópias autenticadas. Nego seguimento ao recurso, por deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 4001/2008

Processo Nº: RT 01762-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: FABIO JUNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 383/384, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3991/2008

Processo Nº: RT 01868-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO LARA DE FREITAS

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): ANGEL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... NILSON HUNGRIA

DESPACHO: Vistos os autos.

Ante a controvérsia existente nos autos acerca do extravio da CTPS do reclamante, designo audiência para o dia 08.04.2008, às 10h45min. Não obstante, sem prejuízo da audiência designada, revogo a determinação contida no segundo parágrafo de fl. 75 e pelos mesmos fundamentos contidos à fl. 60, reafirmo que a reclamada deverá pagar multa diária de R\$ 100,00, até que seja cumprida a obrigação de entrega da CTPS, caso se comprove sua responsabilidade pelo inadimplemento oportuno da obrigação de entregar a CTPS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3968/2008

Processo Nº: RT 01920-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: ARNOR FLORES DOS REIS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): W.J. ARAÚJO E CIA. LTDA. (POSTO DE MOLAS ANHANGUERA)

ADVOGADO..... CLÁUDIO CAETANO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefero o requerimento contido no item 1 da petição de fl. 80, uma vez que na ata de fls. 34/35 não ficou estabelecida nenhuma multa em face do não cumprimento do acordo na data apazada. Expeça-se certidão para habilitação no seguro-desemprego. Liberem-se ao reclamante os valores pagos às fls. 59, 74 e 75. Após, ao cálculo para dedução dos valores levantados.

Notificação Nº: 3942/2008

Processo Nº: AIN 01936-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE...: ANA LÚCIA DE SOUZA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença de embargos declaratórios prolatada em 27/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3943/2008

Processo Nº: AIN 01936-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE...: ANA LÚCIA DE SOUZA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença de embargos declaratórios prolatada em 27/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3960/2008

Processo Nº: AAT 02086-2007-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR: VANILDA RUFINO PEREIRA

ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA

RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4009/2008

Processo Nº: RT 02128-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: OSAIR EUGÊNIO SILVANO

ADVOGADO..... ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO..... ALEXSANDRO NASCIMENTO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 263/266, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3987/2008

Processo Nº: RT 02159-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

DESPACHO: Ao Recte: Ficar ciente de que o resultado da consulta junto ao BACENJUD e DETRAN foi negativa, manifestar no prazo de 15 dias

Notificação Nº: 3951/2008

Processo Nº: RT 02218-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: NATALIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3972/2008

Processo Nº: RT 02304-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO

ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, devendo especificar a natureza e o objeto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3955/2008

Processo Nº: ACP 00014-2008-013-18-00-7 13ª VT

CONSIGNANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO COMÉRCIO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA/GOIÁS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

CONSIGNADO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.

ADVOGADO..... URIAS RODRIGUES DE MORAIS

DESPACHO: ao consignante: Vistos os autos. Libere-se ao consignante o valor de fl. 54. Recolham-se as custas e libere-se o valor dos honorários assistenciais, apurados à fl. 150. Após, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 4008/2008

Processo Nº: RT 00068-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: CATARINA LÚCIO RODRIGUES

ADVOGADO..... MARLUY DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): SUZILENE DALAGO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: APRESENTAR AOS AUTOS CÓPIA DA OCORRÊNCIA POLICIAL, CONFORME DETERMINADO EM ATA DE AUDIÊNCIA, NO PRAZO DE DOIS DIAS.

Notificação Nº: 3974/2008

Processo Nº: RT 00094-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO GRACIAS ALVES

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Libere-se ao reclamante o valor de fl. 33. Após, ao cálculo para apuração da multa cominada às fls. 12/13.

Notificação Nº: 3979/2008

Processo Nº: RT 00108-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 177/194, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3949/2008

Processo Nº: RT 00150-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSÁLIA JOSEFA PEREIRA

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 27/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3950/2008
Processo Nº: RT 00150-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: ROSÁLIA JOSEFA PEREIRA
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS CITADO JUNTO A PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 27/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4016/2008
Processo Nº: RT 00279-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: LUZEVANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMA-DA DO DESPACHO DE FL. 134, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefero o desentranhamento dos documentos requerido à fl. 128, sendo que seu valor probante será analisado no momento oportuno. Aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 4017/2008
Processo Nº: RT 00279-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: LUZEVANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMA-DA DO DESPACHO DE FL. 134, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefero o desentranhamento dos documentos requerido à fl. 128, sendo que seu valor probante será analisado no momento oportuno. Aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 4018/2008
Processo Nº: RT 00279-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: LUZEVANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMA-DA DO DESPACHO DE FL. 134, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefero o desentranhamento dos documentos requerido à fl. 128, sendo que seu valor probante será analisado no momento oportuno. Aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 4019/2008
Processo Nº: RT 00279-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: LUZEVANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMA-DA DO DESPACHO DE FL. 134, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefero o desentranhamento dos documentos requerido à fl. 128, sendo que seu valor probante será analisado no momento oportuno. Aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 3996/2008
Processo Nº: MS 00291-2008-013-18-00-0 13ª VT
IMPETRANTE...: QUINTA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA./GO
ADVOGADO..... VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS
ADVOGADO.....
DESPACHO: INTIMAÇÃO À IMPETRANTE: Tomar ciência da r. sentença prolatada em 27/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3948/2008
Processo Nº: RT 00419-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: NAIR DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): STECCA E FERREIRA LTDA.(BICHO DE ESTIMAÇÃO)
ADVOGADO..... AURIBERTO GOMES DE SOUZA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 27/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3946/2008
Processo Nº: RT 00420-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: CIPRIANO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA
RECLAMADO(A): WÊNIO BORGES PEREIRA + 001
ADVOGADO..... ROSANA RIBEIRO DE CARVALHO HADLICH
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 27/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3947/2008
Processo Nº: RT 00420-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: CIPRIANO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA
RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO..... ROSANA RIBEIRO DE CARVALHO HADLICH
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 27/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3944/2008
Processo Nº: RT 00426-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: ISAÍAS ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 27/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3953/2008
Processo Nº: RT 00430-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: CELSO ALDO MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ DE ARAÚJO SANTOS (TALUMA CONFECÇÕES)
ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Reabro a instrução processual. Concedo ao procurador da reclamada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para ordenar os documentos em conformidade com o disposto nos art. 72 e 75 do PGC deste E. Tribunal. Intime-se.

Notificação Nº: 4010/2008
Processo Nº: RT 00493-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. 1. Considerando que a audiência será UNA e que, nos termos do art. 825 da CLT, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, indefiro o requerimento de intimação de testemunhas formulado à fl. 38. 2. Dê-se ciência ao Reclamante. 3. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4012/2008
Processo Nº: RT 00513-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTH LEONELL ANDRADE TORRES
ADVOGADO..... CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): VOO ALTO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (NOME FANTASIA COMPANY - HY FLY)
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. Considerando que a audiência será UNA e que, nos termos do art. 825 da CLT, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, indefiro o requerimento de intimação de testemunha formulado à fl. 09. 2. Dê-se ciência ao Reclamante. 3. Após, aguarde-se a audiência.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 700/2008
PROCESSO Nº RT 00181-2006-013-18-00-6
EXEQUENTE(S): MARCILON FERNANDES GOMES
EXECUTADO(S): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ:
02.524.995/0001-15
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.660,05, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara, Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 703/2008
PROCESSO Nº RT 02047-2006-013-18-00-0
RECLAMANTE: JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES
RECLAMADO: CELIO VIEIRA
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o executado CÉLIO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R\$ 397,68 (trezentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), a fim de garantir parte da execução, conforme guia de fl.163. E, para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 684/2008
PROCESSO Nº RT 00944-2007-013-18-00-0
RECLAMANTE: CLEIDIANE BATISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): KARITTA LATALIZA RIOS SANTANA, CPF/CNPJ:
015.467.091-00
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KARITTA LATALIZA RIOS SANTANA, CPF/CNPJ: 015.467.091-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EM SUA CONTA CORRENTE NO VALOR DE R\$ 480,00. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de KARITTA LATALIZA RIOS SANTANA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 665/2008
PROCESSO Nº RT 00401-2008-013-18-00-3
RECLAMANTE: FABIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A, CNPJ: 03.956.370/0001-95
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E, para que chegue ao conhecimento de INTERCLEAN S/A é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei e subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. Ari Pedro Lorenzetti - Juiz do Trabalho Substituto -

RIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1469/2008
Processo Nº: ET 00052-1994-051-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE...: JORGE MAHMUD + 001
ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA
EMBARGADO(A): MARIA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
DESPACHO: EMBARGANTE/DR. ÊNIO GALARÇA LIMA: Deixo de executar as custas relativas ao Agravo de Petição, no importe de R\$ 44,26, nos termos da

Portaria n. 49/2004 do Ministério da Fazenda. Libere-se à meeira Fátima Nelly Ribeiro Mahmud o numerário depositado nas contas judiciais n. 014.042.01506513-0 e 014.042.01506514-8. Intime-a por meio do advogado do meeiro, Dr. Ênio Galarça Lima, ficando esclarecido que o numerário somente será liberado à meeira (Sra. Fátima Nelly Ribeiro Mahmud), ou a procurador constituído para esse fim. Com as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1449/2008
Processo Nº: RT 00034-2003-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EVERALDO ELIAS CALDERA + 004
ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO.....
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1472/2008
Processo Nº: RT 00616-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS DE SOUZA DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ OSEAS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMEN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1451/2008
Processo Nº: RT 00624-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RBN - EDITORA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADES LTDA (N/P FRANCISCO DE ASSIS GOMES) + 007
ADVOGADO.....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 296, intime-se o exequente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1485/2008
Processo Nº: CS 00045-2006-051-18-01-5 1ª VT
EXEQUENTE...: NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 1458/2008
Processo Nº: RT 00254-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar os documentos e os medicamentos requeridos.

Notificação Nº: 1479/2008
Processo Nº: RT 00662-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVÁ LOPES CARDOSO
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Defiro, conforme requerido pelo reclamante às fls.235. Expeça-se Alvará Judicial, em favor do reclamante, para saque o FGTS depositado em sua conta vinculada pela primeira reclamada. Levantado o Alvará, retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 1488/2008
Processo Nº: RT 00891-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: OZIEL FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDUARDO BERNARDES
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA
ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1487/2008

Processo Nº: RT 00254-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DAUZA DE OLIVEIRA MOTTA
ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): ROBERTO SAUD LIMEIRA + 002
ADVOGADO..... GUALTER DE CASTRO MELO

DESPACHO: RECLAMADA: Compulsando os autos, constata-se que o número bloqueado nos presentes autos, no importe de R\$ 1.334,86, (fls. 126), foi transferido para a CEF, ag. 0014, conta n. 042/01508719-2. Por determinação deste Juízo (fls. 141), o referido valor, acrescido dos rendimentos creditados, foi restituído para a conta do executado Roberto Saud Limeira, conforme comprova o ofício de fls. 165. Ante o exposto, resta sem objeto a petição e documentos de fls. 184/188. Intime-se o subscritor de fls. 185.

Notificação Nº: 1475/2008

Processo Nº: RT 00380-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEDILSON PAULO RODRIGUES
ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de leilão, fls. 119, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1450/2008

Processo Nº: CCS 00576-2007-051-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ): JOÃO PEIXOTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 127, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1474/2008

Processo Nº: RT 00611-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: KEITE ANASTACIA DE SOUZA TEL.9697-7994
ADVOGADO..... HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO BAGIO UMBELINO DE SOUZA- GI PNEUS
ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão de leilão negativo, fls. 89, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1452/2008

Processo Nº: CCS 00622-2007-051-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ): MARIA RITA LEITE
ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 135, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1457/2008

Processo Nº: RT 00945-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EBERSON SEBASTIÃO DA ROCHA
ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DIAS NETO
ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO SANTANA

DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata. Deverá, AINDA, entregar os formulários do seguro

desemprego, sob pena de concolar a obrigação em indenização substitutiva, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1455/2008

Processo Nº: RT 00983-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA BASILIO
ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 879/882, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço de ambos os embargos e, no mérito, julgo-os procedentes, sanando as omissões existentes, para indeferir o pedido da reclamada tendente a obter a condenação do reclamante pela prática de litigância de má-fé; bem como, indefiro o pedido do reclamante de condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extra e seus reflexos relativa ao tempo necessário para passar o plantão ao seu substituto. Intimem-se. Anápolis-GO, 25 de março de 2008. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 1456/2008

Processo Nº: RT 00983-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA BASILIO
ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 879/882, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço de ambos os embargos e, no mérito, julgo-os procedentes, sanando as omissões existentes, para indeferir o pedido da reclamada tendente a obter a condenação do reclamante pela prática de litigância de má-fé; bem como, indefiro o pedido do reclamante de condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extra e seus reflexos relativa ao tempo necessário para passar o plantão ao seu substituto. Intimem-se. Anápolis-GO, 25 de março de 2008. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 1446/2008

Processo Nº: RT 01055-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCILENE PEIXOTO SOBRINHO
ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): WASHINGTON MARTINS MOREIRA + 001
ADVOGADO..... DIVINO BARBOZA

DESPACHO: RECLAMADOS: Vistos os autos. Homologo o cálculo de fls. 46, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em: a) R\$ 2.658,20 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) – contribuição previdenciária, sendo R\$ 1.063,28 (um mil e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), cota parte do empregado e R\$ 1.594,92 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), cota parte do empregador; b) R\$ 13,29 (treze reais e vinte e nove centavos) – custas sobre o cálculo de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 2.671,49 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Intimem-se os reclamados, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas de liquidação, conforme cálculo homologado, sob pena de execução. Intime-se a PGF para tomar ciência da ata de fls. 13/14, bem como do cálculo, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Cumpridas as determinações supra e não havendo insurgência por parte da Procuradoria Geral, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 1490/2008

Processo Nº: RT 01127-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: HEDILSON PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): R W PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAL

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 94, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1489/2008

Processo Nº: RT 01139-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOELSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

DESPACHO: RECLAMADO(A): Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 50/51, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1494/2008

Processo Nº: CCS 01154-2007-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ.): J.A. COMERCIAL DE GÁS GLP LTDA.

ADVOGADO: PEDRO JOSÉ TELES

DESPACHO: RECLAMADA: Vistos os autos. Conforme Auto de Penhora colacionado às fls. 60, a constrição de bens de propriedade da executada fora formalizada em 11.03.2008, ocasião em que a devedora fora devidamente intimada acerca do ato. A executada, às fls. 61/63, opõe Embargos à Execução, os quais foram protocolizados em 24.03.2007. Assim, tenho que os Embargos são extemporâneos, motivo pelo qual deixo de recebê-los. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1478/2008

Processo Nº: RT 01169-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE HADDAD

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 555/563).

Notificação Nº: 1477/2008

Processo Nº: RT 01198-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE SOUZA + 002

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1486/2008

Processo Nº: RT 01209-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AFRÂNIO SIMÕES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

DESPACHO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 32, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1467/2008

Processo Nº: RT 00034-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL DA SILVA BILUCA

ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 78/90, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1454/2008

Processo Nº: RT 00036-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EMÍLIO BERNARDO DE SANTANA

ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 77/88, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1468/2008

Processo Nº: RT 00039-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEIDE SIARA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO

ADVOGADO....: CLÁUDIO DE PÁDUA REZENDE

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 254/262).

Notificação Nº: 1492/2008

Processo Nº: ACP 00069-2008-051-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (SUC. DE INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO

CONSIGNADO(A): JOÃO PAULO SANTOS SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CONSIGNANTE: Ante os termos do requerimento de fls. 62, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, mediante traslado. Intime-se.

Notificação Nº: 1491/2008

Processo Nº: RT 00077-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO EUZÉBIO TERCENIO SOARES

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos que a acompanham (fls. 695/704) para, caso queira, manifestar-se. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1480/2008

Processo Nº: RT 00088-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

RECLAMADO(A): VIP SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

DESPACHO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologo o cálculo de fls. 34, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em: a) R\$ 351,84 (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos) – contribuição previdenciária, sendo R\$ R\$ 78,62 (setenta e oito reais e sessenta e dois centavos) – cota parte do empregado e R\$ 273,22 (duzentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) – cota parte do empregador/SAT/terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela executada; b) R\$ 13,00 (treze reais) – custas processuais; c) R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos) custas sobre o cálculo de liquidação (art. 789, IX, da CLT). Totalizando 366,60 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Intime-se a executada, diretamente, via postal e através de seu procurador, via DJE para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais e de liquidação, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1459/2008

Processo Nº: RT 00105-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE MELO

ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e CD/SD, cópias dos três últimos recibos salariais (mês inteiro) e conectividade que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1476/2008

Processo Nº: RT 00108-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINEI PEREIRA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): EDMILSON NORONHA LIMA (CARROCIERIAS METÁLICAS SOLDA FORTE)

ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1465/2008

Processo Nº: RT 00194-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 09/04/2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sítio à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 046/2008

PROCESSO Nº RT 00210-2008-051-18-00-8

RECLAMANTE: VILMAR DE SOUZA SOARES

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VITÓRIA LTDA

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VITÓRIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, em 28/04/2008 às 14h40min., acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "VILMAR DE SOUZA SOARES, brasileiro, solteiro, auxiliar de distribuição, portador da carteira de identidade nº 4314743, SSP/GO, CTPS nº 87228, série 00029-GO, inscrito no CPF nº 996.558.701-97, residente na Rua Ana Lucia, Qd.05, Lt. 03, Parque das Primaveras, em Anápolis-GO., compareceu perante este Núcleo de Administração do Foro de Anápolis, a fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VITÓRIA LTDA.,CPNJ-05.610.264/0001-80, pessoa jurídica, com endereço em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, expondo e requerendo o que resta a seguir assentado. O reclamante informa que foi contrato como auxiliar de distribuição em 01/06/2004, tendo prestado serviços até 13.08.2004, quando se acidentou e passou a receber auxílio doença da previdência social, fato que ocorreu até 25.11.2007, quando foi liberado para voltar ao trabalho. Esclarece que ao se apresentar ao trabalho constatou que a firma havia fechado, não conseguindo encontrar os responsáveis pela mesma. Não houve entrega da TRCT, inviabilizando assim, levantamento do FGTS, já depositado em conta vinculada, conforme extrato em anexo (R\$ 72,58), bem como não foi efetuada a baixa em sua CTPS, requerendo seja expedido alvará para levantamento do FGTS e baixa na CTPS. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder: a) baixa da CTPS no Contrato de trabalho do fl. 13, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo; b) expedição de alvará judicial para saque do FGTS depositado. Requer os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. E, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento." E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de aviso desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1766/2008

Processo Nº: RT 00147-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 613, defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 616, a fim de determinar a expedição de carta precatória a uma das Varas do Trabalho de Taguatinga-DF para penhora dos numerários relativos às vendas das mercadorias da executada, realizadas através da empresa Centro-Oeste Pedras Decorativas - cujos endereços estão descritos na aludida peça processual -, até que se dê a integral garantia do juízo. Anexe-se à supracitada deprecata cópias do presente despacho e das peças de fls. 606/610, 613 e 616. Intime-se o exequente. Anápolis, 27 de março de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1767/2008

Processo Nº: RT 00529-2003-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: SONILDA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CLINICA DOM BOSCO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelas partes às fls. 430, a fim de sobrestar a realização da audiência designada para esta data [26.03.2008]. Determino a realização de perícia médica, para que seja avaliado, entre outras coisas, o nexo de causalidade entre a doença que acomete a reclamante e seu trabalho para a reclamada, a extensão dos danos, bem como acerca da existência de tratamento. Para tanto, fica designado o expert Dr. Jobson Dias

Batista, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado após o prazo concedido às partes no parágrafo subsequente. Concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Esclareço ao expert que, em havendo necessidade de realização de exames complementares, deverá comunicar tal fato nos autos. Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº. 27/2005 do TST, determino à reclamada que proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais fixo provisoriamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Não obstante ao acima exposto, concedo à reclamante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para trazer aos autos cópias dos processos relativos a benefícios previdenciários. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de março de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1759/2008

Processo Nº: RT 00687-2003-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....:
DESPACHO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 1760/2008

Processo Nº: RT 00805-2003-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIJANE DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 1763/2008

Processo Nº: RT 00808-2003-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JANERI PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE MISAEL CASSAL DE MEDEIROS (REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE RAQUEL STEIMAN)
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
DESPACHO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 219, por meio da qual o reclamado alega que não possui recursos financeiros para o pagamento do quantum em execução e requer que seu crédito seja habilitado nos autos do processo de inventário, em tramitação na Comarca de Corumbá de Goiás-GO. Anápolis, 26 de março de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1771/2008

Processo Nº: RT 00075-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 167, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 1772/2008

Processo Nº: RT 00348-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ALCIONE ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 351, a fim de determinar que os autos retornem conclusos para que seja procedido, pelo Juízo, o bloqueio de numerários existentes na conta por ela indicada na aludida peça processual, até o limite do quantum em execução. Intime-se a reclamada. Anápolis, 26 de março de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1770/2008

Processo Nº: RT 00413-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA LUZ MAGALHÃES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 295 (R\$ 5.624,54).

Notificação Nº: 1756/2008

Processo Nº: RT 00470-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA BRAZ DOS REIS

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Revendo os autos, observo que o crédito trabalhista foi integralmente satisfeito, conforme demonstram as peças de fls. 112/113, 118, 120, 122 e 124, motivo pelo qual determino sua remessa à Contadoria, para exclusão do referido crédito dos cálculos de fls. 135/137. Após, intime-se a executada, dando-lhe ciência acerca do presente despacho, dos novos valores apurados, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos pertinentes [contribuições previdenciárias e custas], sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 18 de março de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1757/2008

Processo Nº: RT 00475-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR CORREA DAS NEVES

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO RODRIGO HORTA DE ALVARENGA) + 001

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, BEM COMO DE SUA CTPS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1764/2008

Processo Nº: RT 00945-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MATEUS GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): CMS CONSTRUTORA S.A.

ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA

DESPACHO: Inicialmente, em face do teor da certidão supra, determino que a reclamada seja intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, do imposto de renda e das custas devidas no presente feito, nos termos da ata de audiência de fls. 369/370 e conforme cálculos de fls. 372/379, sob pena de execução. Defiro o requerimento formulado pelo perito às fls. 394, a fim de determinar à Secretaria que expeça ofício à CEF requisitando que proceda à transferência do numerário relativo aos honorários periciais, existente na conta judicial nº. 0014/042.01510487-9, acrescido dos rendimentos, para a conta corrente nº. 013.00687.777-0, agência nº. 2256, da Caixa Econômica Federal, cujo titular é o Sr. Jose Tiago Nogueira Filho (CPF nº. 439.341.611-20), devendo referida instituição bancária comprovar tal ato nos autos, informando o valor transferido, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o expert supramencionado. Após, aguarde-se o decurso do prazo descrito no primeiro parágrafo deste despacho. Anápolis, 26 de março de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1768/2008

Processo Nº: RT 01210-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA CALAÇA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

DESPACHO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 25/26, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 1769/2008

Processo Nº: RT 01210-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA CALAÇA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS + 001

ADVOGADO..... JANAINA MACEDO COELHO - DRA

DESPACHO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 25/26, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 1755/2008

Processo Nº: RT 01227-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOVÂNIO SOARES MARIANO (ESPÓLIO DE) REP/ POR ELZA MARIA ALVES DA CRUZ

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): WALTER BONFIM DE SOUZA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ OGNÁCIO DE ALMEIDA

DESPACHO: INTIME-SE AO RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1774/2008

Processo Nº: RT 00027-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): CAFÉ MANDRAKE LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Em sua peça de apresentação das contra-razões de fls. 289/292, a reclamada alega que o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 280/286 encontra-se deserto, uma vez que ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, motivo pelo qual requer que seja denegado seguimento ao aludido recurso.Fundamenta o supracitado pleito asseverando que, como os pedidos formulados pela reclamante na inicial foram julgados totalmente improcedentes, sendo a mesma condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, para recorrer, a obreira deveria ter recolhido o depósito recursal, visando garantir a futura execução em seu desfavor, bem como as custas processuais, tendo em vista que seu pedido de assistência judiciária foi indeferido. Pois bem. Inicialmente, cumpre ressaltar que a natureza jurídica do depósito recursal é de garantia do juízo para a futura execução. Trata-se o depósito de mera antecipação da condenação, pois garantido o juízo, nenhum outro valor será depositado (art. 899, § 6º, da CLT). No caso dos autos, a sentença de fls. 255/267, julgou in totum improcedentes os pedidos da inicial, condenou a reclamante a pagar multa por litigância de má-fé correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, a ser revertida em benefício da reclamada, e, em face da caracterização da aludida conduta [litigância de má-fé], indeferiu à obreira os benefícios da assistência judiciária. Diante do acima exposto, tendo em vista que a futura execução a ser instaurada neste feito terá como devedora a reclamante e, conseqüentemente, como credora, a reclamada, bem como que ela não procedeu ao recolhimento das custas processuais, conforme dispõe o § 1º do art. 789 da CLT, e considerando que não estão preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 289, a fim de denegar seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 280/286, por reputá-lo deserto. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de março de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1103/2008

PROCESSO: RT 01092-2007-052-18-00-0

RECLAMANTE: VILMAR DE MORAIS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA CPF/CNPJ: 02.151.637/0001-04

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 387/398, cuja conclusão é a seguinte: "Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida; declaro, de ofício, prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 25/10/2002, à exceção do FGTS, extinguindo, no tocante àquelas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Vilmar de Moraes em face de Centro Oeste Atacadista de Secos e Molhados Ltda., Anápolis Transportes de Cargas Ltda. e Real Distribuição Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salários; RSR's sobre comissões; diferenças de aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3 proporcionais; 13º salário referente aos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006; férias, em dobro, com 1/3, concernentes aos períodos aquisitivos 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005; férias simples com 1/3 referentes ao período aquisitivo 2005/2006; ressarcimento de despesas com ajudantes. Deverão as reclamadas, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação na CTPS do reclamante, fazendo constar o contrato único com admissão em 21/12/2000, dispensa em 05/09/2007 e remuneração composta por salário fixo e comissões, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverão, ainda, as rés, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar o recolhimento do FGTS de todo o período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva. Ante as irregularidades apontadas, determino a expedição de ofícios ao MPT, à DRT, à Receita Federal, ao INSS e à CEF, com cópia desta decisão. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio; férias com 1/3; ressarcimento de despesas com ajudantes; FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 2.000,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 100.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Outrossim,

julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Anápolis Transportes de Cargas Ltda. em face de Vilmar de Moraes, condenando o reconvinido a pagar à reconvinente, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, o valor de R\$ 42.734,13. Custas no importe de R\$ 854,68, a cargo do reconvinido, apuradas sobre o valor de R\$ 42.734,13, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de janeiro de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUIZA DO TRABALHO. Fica, também, intimado o reclamado supracitado para no prazo legal manifestar-se acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 449-456. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. É para que chegue ao conhecimento de CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1470/2008

Processo Nº: RT 00702-1998-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANALIA MARIA SOARES DIAS

ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA

RECLAMADO(A): MONICA DIAS DOS REIS

ADVOGADO....: MILTON PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o reclamante/exequente não cuidou de indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, razão por que a decisão de fl. 42, exarada em 20.05.1999, suspendeu o processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, caput e § 2º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. Decorrido o prazo de suspensão da execução (v. segunda certidão de fl. 43-verso), a decisão de fl. 44, exarada em 02.07.2001, determinou o arquivamento - provisório - dos autos, na forma do § 2º do supracitado artigo da Lei nº 6.830/80. Intimado novamente, por força do despacho de fl. 45, para indicar meios precisos que viabilizem o prosseguimento da execução, o reclamante/exequente permaneceu inerte (cf. certidão de fl. 47). Pois bem. Dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), que: Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. No presente caso, verifica-se que a inércia do reclamante/exequente persiste por mais de 05 anos desde o arquivamento provisório dos autos, e isso fere o princípio da celeridade processual, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente. Veja-se o entendimento da jurisprudência acerca da matéria: **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. RELEVÂNCIA. INÉRCIA DA PARTE. ENUNCIADOS 114 DO TST E 327 DO STF.** A prescrição intercorrente tem aplicabilidade no processo do trabalho, sendo medida de alta relevância e eficácia inquestionável para coibir conduta conflitante com a celeridade processual, devendo o Enunciado 114 do TST ser interpretado à luz do jus postulandi e da oficialidade da execução, em cada caso concreto. A inércia injustificada da parte que está assistida por advogado atrai a aplicação da súmula do STF por ser, nestes casos, mais coerente com o art. 884 da CLT, que aponta para a utilização do instituto no processo do trabalho (TRT-18ª Reg. -0552/99 - AC. Nº 4636/99 - Rel. Juiz Aldivino A. da Silva - DJ/GO de 09/08/99, pág. 61). **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA PARTE. APLICABILIDADE.** A despeito da inteligência vazada no Enunciado 114 do Col. TST, é de declarar-se a prescrição intercorrente quando, por pura inércia, deixou a parte de praticar ato de sua exclusiva responsabilidade e interesse, estancando, deste modo, a marcha processual executiva, assim permanecendo por mais de dois anos. Tal entendimento decorre da circunstância de que é incompatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional manter-se, em sua generalidade, sem o devido cotejo com a realidade fático-processual, o critério adotado pela Súmula em destaque" (TRT-18ª Reg. AP-873/2002 - Relª Juíza Ialva-Luza Guimarães de Mello - DJ/GO, de 01.10.2002, pág. 33). **AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA.** O impulso oficial na execução trabalhista não se confunde com a autorização para que o exequente permaneça inerte quando o próprio Judiciário Trabalhista realizou todas as diligências para concretizar a execução. Do contrário, admitir-se-ia a eternização apenas formal da execução, sem que disto resultasse qualquer perspectiva de cumprimento do título executivo. Transcorridos mais de sete anos do arquivamento dos autos, impõe-se decretar a prescrição intercorrente. Inaplicabilidade do En. 114 do TST (TRT 18ª Reg. AP-00368-1994-008-18-00-0 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO de 09/11/2004, pág. 51). **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 114 DO C. TST - CABIMENTO.** Nada obstante os termos do Enunciado nº 114 do C. TST, é perfeitamente aplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, posto que ausente a força vinculante da súmula. Ademais, o próprio Estatuto Obreiro prevê a ocorrência desse instituto, na medida em que o inclui nas matérias previamente delimitadas para arguição nos Embargos à Execução (§ 1º do art. 884). Entretanto, imprescindível que a inércia seja do autor e que o ato que devesse ser praticado fosse de sua exclusiva responsabilidade" (TRT 15ª Região AG-PET 25.679/98-6 - Ac. 5ª T. 040448/98, 06.10.98 - Rel. Juiz Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva - in LTr, Vol. 63, nº 05, Maio de 1999, pág. 674). A prescrição tem como fundamento a necessidade de manter a ordem e a segurança das relações jurídicas, com seus direitos e deveres. Sem a prescrição não se teria mais

segurança nos negócios, nem estabilidade nos patrimônios particulares, nem a paz entre as pessoas, nem ordem no Estado, o qual não pode tolerar a perpetuação das situações dúbias. Daí resulta que o Estado, visando à estabilidade das relações em sociedade, consolida a situação criada, punindo, desta forma, aquele que negligenciou na defesa de seu direito. Ora, dormientibus non succurrit jus! Ante o exposto, com fulcro no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), resolvo, de ofício, declarar a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** e, por consequência, extinguir a execução, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 598, ambos do CPC, também aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Intime-se o reclamante/exequente. Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, não há falar em inscrição, como Dívida Ativa da União, do débito relativo às custas processuais, cujo valor é inferior a R\$ 1.000,00, razão pela qual deixo de determinar a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás. Em relação às contribuições previdenciárias (R\$ 3,23), deixo de executá-las, em face do que dispõe a Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência e Assistência Social. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis-GO, 26 de março de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1470/2008

Processo Nº: RT 00702-1998-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANALIA MARIA SOARES DIAS

ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA

RECLAMADO(A): MONICA DIAS DOS REIS

ADVOGADO....: MILTON PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o reclamante/exequente não cuidou de indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, razão por que a decisão de fl. 42, exarada em 20.05.1999, suspendeu o processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, caput e § 2º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. Decorrido o prazo de suspensão da execução (v. segunda certidão de fl. 43-verso), a decisão de fl. 44, exarada em 02.07.2001, determinou o arquivamento - provisório - dos autos, na forma do § 2º do supracitado artigo da Lei nº 6.830/80. Intimado novamente, por força do despacho de fl. 45, para indicar meios precisos que viabilizem o prosseguimento da execução, o reclamante/exequente permaneceu inerte (cf. certidão de fl. 47). Pois bem. Dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), que: Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. No presente caso, verifica-se que a inércia do reclamante/exequente persiste por mais de 05 anos desde o arquivamento provisório dos autos, e isso fere o princípio da celeridade processual, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente. Veja-se o entendimento da jurisprudência acerca da matéria: **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. RELEVÂNCIA. INÉRCIA DA PARTE. ENUNCIADOS 114 DO TST E 327 DO STF.** A prescrição intercorrente tem aplicabilidade no processo do trabalho, sendo medida de alta relevância e eficácia inquestionável para coibir conduta conflitante com a celeridade processual, devendo o Enunciado 114 do TST ser interpretado à luz do jus postulandi e da oficialidade da execução, em cada caso concreto. A inércia injustificada da parte que está assistida por advogado atrai a aplicação da súmula do STF por ser, nestes casos, mais coerente com o art. 884 da CLT, que aponta para a utilização do instituto no processo do trabalho (TRT-18ª Reg. -0552/99 - AC. Nº 4636/99 - Rel. Juiz Aldivino A. da Silva - DJ/GO de 09/08/99, pág. 61). **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA PARTE. APLICABILIDADE.** A despeito da inteligência vazada no Enunciado 114 do Col. TST, é de declarar-se a prescrição intercorrente quando, por pura inércia, deixou a parte de praticar ato de sua exclusiva responsabilidade e interesse, estancando, deste modo, a marcha processual executiva, assim permanecendo por mais de dois anos. Tal entendimento decorre da circunstância de que é incompatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional manter-se, em sua generalidade, sem o devido cotejo com a realidade fático-processual, o critério adotado pela Súmula em destaque" (TRT-18ª Reg. AP-873/2002 - Relª Juíza Ialva-Luza Guimarães de Mello - DJ/GO, de 01.10.2002, pág. 33). **AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA.** O impulso oficial na execução trabalhista não se confunde com a autorização para que o exequente permaneça inerte quando o próprio Judiciário Trabalhista realizou todas as diligências para concretizar a execução. Do contrário, admitir-se-ia a eternização apenas formal da execução, sem que disto resultasse qualquer perspectiva de cumprimento do título executivo. Transcorridos mais de sete anos do arquivamento dos autos, impõe-se decretar a prescrição intercorrente. Inaplicabilidade do En. 114 do TST (TRT 18ª Reg. AP-00368-1994-008-18-00-0 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO de 09/11/2004, pág. 51). **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 114 DO C. TST - CABIMENTO.** Nada obstante os termos do Enunciado nº 114 do C. TST, é perfeitamente aplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, posto que ausente a força vinculante da súmula. Ademais, o próprio Estatuto Obreiro prevê a ocorrência desse instituto, na medida em que o inclui nas matérias previamente delimitadas para arguição nos Embargos à Execução (§ 1º do art. 884). Entretanto, imprescindível que a inércia seja do autor e que o ato que devesse ser praticado fosse de sua exclusiva responsabilidade" (TRT 15ª Região AG-PET 25.679/98-6 - Ac. 5ª T. 040448/98, 06.10.98 - Rel. Juiz Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva - in LTr, Vol. 63, nº 05, Maio de 1999, pág. 674). A prescrição tem como

fundamento a necessidade de manter a ordem e a segurança das relações jurídicas, com seus direitos e deveres. Sem a prescrição não se teria mais segurança nos negócios, nem estabilidade nos patrimônios particulares, nem a paz entre as pessoas, nem ordem no Estado, o qual não pode tolerar a perpetuação das situações dúbias. Daí resulta que o Estado, visando à estabilidade das relações em sociedade, consolida a situação criada, punindo, desta forma, aquele que negligenciou na defesa de seu direito. Ora, dormientibus non succurrit jus! Ante o exposto, com fulcro no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), resolvo, de ofício, declarar a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e, por consequência, extinguir a execução, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 598, ambos do CPC, também aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Intime-se o reclamante/exequente. Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, não há falar em inscrição, como Dívida Ativa da União, do débito relativo às custas processuais, cujo valor é inferior a R\$ 1.000,00, razão pela qual deixo de determinar a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás. Em relação às contribuições previdenciárias (R\$ 3,23), deixo de executá-las, em face do que dispõe a Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência e Assistência Social. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis-GO, 26 de março de 2008(4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1470/2008

Processo Nº: RT 00702-1998-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ANALIA MARIA SOARES DIAS
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): MONICA DIAS DOS REIS
ADVOGADO....: MILTON PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o reclamante/exequente não cuidou de indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, razão por que a decisão de fl. 42, exarada em 20.05.1999, suspendeu o processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, caput e § 2º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. Decorrido o prazo de suspensão da execução (v. segunda certidão de fl. 43-verso), a decisão de fl. 44, exarada em 02.07.2001, determinou o arquivamento - provisório - dos autos, na forma do § 2º do supracitado artigo da Lei nº 6.830/80. Intimado novamente, por força do despacho de fl. 45, para indicar meios precisos que viabilizem o prosseguimento da execução, o reclamante/exequente permaneceu inerte (cf. certidão de fl. 47). Pois bem. Dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), que: Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. No presente caso, verifica-se que a inércia do reclamante/exequente persiste por mais de 05 anos desde o arquivamento provisório dos autos, e isso fere o princípio da celeridade processual, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente. Veja-se o entendimento da jurisprudência acerca da matéria: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. RELEVÂNCIA. INÉRCIA DA PARTE. ENUNCIADOS 114 DO TST E 327 DO STF. A prescrição intercorrente tem aplicabilidade no processo do trabalho, sendo medida de alta relevância e eficácia inquestionável para coibir conduta conflitante com a celeridade processual, devendo o Enunciado 114 do TST ser interpretado à luz do jus postulandi e da oficialidade da execução, em cada caso concreto. A inércia injustificada da parte que está assistida por advogado atrai a aplicação da súmula do STF por ser, nestes casos, mais coerente com o art. 884 da CLT, que aponta para a utilização do instituto no processo do trabalho (TRT-18ª Reg. -0552/99 - AC. Nº 4636/99 - Rel. Juiz Aldivino A. da Silva - DJ/GO de 09/08/99, pág. 61). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA PARTE. APLICABILIDADE. A despeito da inteligência vazada no Enunciado 114 do Col. TST, é de declarar-se a prescrição intercorrente quando, por pura inércia, deixou a parte de praticar ato de sua exclusiva responsabilidade e interesse, estancando, deste modo, a marcha processual executiva, assim permanecendo por mais de dois anos. Tal entendimento decorre da circunstância de que é incompatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional manter-se, em sua generalidade, sem o devido cotejo com a realidade fático-processual, o critério adotado pela Súmula em destaque (TRT-18ª Reg. AP-873/2002 - Relª Juíza Ialva-Luza Guimarães de Mello - DJ/GO, de 01.10.2002, pág. 33). AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. O impulso oficial na execução trabalhista não se confunde com a autorização para que o exequente permaneça inerte quando o próprio Judiciário Trabalhista realizou todas as diligências para concretizar a execução. Do contrário, admitir-se-ia a eternização apenas formal da execução, sem que disto resultasse qualquer perspectiva de cumprimento do título executivo. Transcorridos mais de sete anos do arquivamento dos autos, impõe-se decretar a prescrição intercorrente. Inaplicabilidade do En. 114 do TST (TRT 18ª Reg. AP-00368-1994-008-18-00-0 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO de 09/11/2004, pág. 51). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 114 DO C. TST - CABIMENTO. Nada obstante os termos do Enunciado nº 114 do C. TST, é perfeitamente aplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, posto que ausente a força vinculante da súmula. Ademais, o próprio Estatuto Obreiro prevê a ocorrência desse instituto, na medida em que o inclui nas matérias previamente delimitadas para arguição nos Embargos à Execução (§ 1º do art. 884). Entretanto, imprescindível que a inércia seja do autor e que o ato que devesse ser praticado fosse de sua exclusiva responsabilidade (TRT 15ª Região AG-PET 25.679/98-6 -

Ac. 5ª T. 040448/98, 06.10.98 - Rel. Juiz Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva - in LTr, Vol. 63, nº 05, Maio de 1999, pág. 674). A prescrição tem como fundamento a necessidade de manter a ordem e a segurança das relações jurídicas, com seus direitos e deveres. Sem a prescrição não se teria mais segurança nos negócios, nem estabilidade nos patrimônios particulares, nem a paz entre as pessoas, nem ordem no Estado, o qual não pode tolerar a perpetuação das situações dúbias. Daí resulta que o Estado, visando à estabilidade das relações em sociedade, consolida a situação criada, punindo, desta forma, aquele que negligenciou na defesa de seu direito. Ora, dormientibus non succurrit jus! Ante o exposto, com fulcro no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), resolvo, de ofício, declarar a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e, por consequência, extinguir a execução, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 598, ambos do CPC, também aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Intime-se o reclamante/exequente. Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, não há falar em inscrição, como Dívida Ativa da União, do débito relativo às custas processuais, cujo valor é inferior a R\$ 1.000,00, razão pela qual deixo de determinar a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás. Em relação às contribuições previdenciárias (R\$ 3,23), deixo de executá-las, em face do que dispõe a Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência e Assistência Social. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis-GO, 26 de março de 2008(4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1472/2008

Processo Nº: RT 00612-2005-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FERNANDO MOURA
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.

ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

DESPACHO: À EXECUTADA: Determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das custas executivas, no importe de R\$ 22,12 (fls. 229 e 280), comprovando-se nos autos. Após, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial nº 01509826-7, ficando extinta a execução, nos termos do art. 794, Inciso I, do CPC, colhido em subsídio. Com a retirada da guia pela executada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se. Anápolis-GO, 07 de março de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1471/2008

Processo Nº: RT 00200-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Em face do teor da petição de fls. 191, anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da advogada, Dra. ELIANE AZEVEDO DE PLATON AZEVEDO. Libere-se ao exequente/agravado e sindicato assistente os valores incontroversos, conforme reconhecido pelo executado/agravante à fl. 969, e memória de cálculo de fls. 975. Indefiro o requerimento do executado/agravante no sentido de que lhe seja concedido prazo para comprovar o recolhimento do Imposto de Renda e das contribuições previdenciárias, com fundamento no art. 190 do PGC/18ª Região e Provimento 01/2007 TRT/18ª Região e 173 do PGC deste Regional...Anápolis-GO, 27 de março de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1457/2008

Processo Nº: RT 00989-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: HEDER DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1461/2008

Processo Nº: RT 00997-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON CASSIO COSTA CIANCA
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1459/2008

Processo Nº: RT 00540-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI
 DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 522 abaixo parte transcrito: ... Converte em penhora o valor referente ao depósito recursal de fls. 374, devendo se dada ciência à executada ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. Intime-se. Anápolis-GO, 27 de março de 2008 (5ª-feira) Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1468/2008
 Processo Nº: RT 00737-2007-053-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: CÍNTIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
 DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vistos, etc. Remetam-se os presentes autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução, conforme estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula primeira do Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas firmado entre o TRT-18ª Região e, de outro lado, a Federação Goiana de Futebol, a Associação Atlética Anapolina (executada), o Anápolis Futebol Clube e o Goiânia Esporte Clube, convênio esse cuja cópia do instrumento encontra-se colacionada às fls. 87/90. Dê-se ciência ao reclamante/exequente do teor deste despacho. Anápolis-GO, 27 de março de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1466/2008
 Processo Nº: RT 00901-2007-053-18-00-3 3ª VT
 RECLAMANTE...: MORGANA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
 RECLAMADO(A): CFC-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SOUZA E LIMA LTDA (AUTO ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA), SUCESSORA DA AUTO ESCOLA MODELO
ADVOGADO.....: ERASMO JOSÉ DE ANANIAS NETO
 DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que foi designado o dia 28/04/2008, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 39 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/05/2008, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1469/2008
 Processo Nº: RT 00983-2007-053-18-00-6 3ª VT
 RECLAMANTE...: GEISSON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
 RECLAMADO(A): CERÂMICA CAPITAL LTDA.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
 DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R\$ 196,42 (v. fl. 44), que se encontra depositado em conta judicial junto à agência 014 da CAIXA (cf. guia de fl. 49). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJE (art. 12 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis-GO, 26 de março de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1440/2008
 Processo Nº: CCS 00187-2008-053-18-00-4 3ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
 RÉU(RÉ): ANISIO MENDES DE JESUS
ADVOGADO: .
 DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da designação da audiência UNA para o dia 14/04/2008, às 13h00min, nesta 3ª VT de Anápolis-GO. O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1447/2008
 Processo Nº: CCS 00188-2008-053-18-00-9 3ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
 RÉU(RÉ): ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 07/04/2008, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1452/2008
 Processo Nº: RT 00198-2008-053-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: ARLINDO XAVIER
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA
 RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 16/04/2008, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1449/2008
 Processo Nº: RT 00199-2008-053-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: DAVID MARTINS ORIPA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 08/04/2008, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2184/2008
 Processo Nº: RT 00110-1998-054-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: VALMIR COELHO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): COLÉGIO EMBRÁS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI
 DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Agravo de Petição do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2205/2008
 Processo Nº: RTN 00713-2005-054-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: ROMERO RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
 RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEL
 DESPACHO: DESPACHO, 594/595: 1 - Considerando que as importâncias constantes das guias de fls. 578, 582 586 e 587, somadas às importâncias relativas aos depósitos judiciais, ultrapassam o valor em execução, determino à Secretaria que diligencie acerca da existência de outras reclamações trabalhistas em tramitação nesta Vara do Trabalho, em face da reclamada, nas quais existam débitos em execução. Caso existam, fica autorizada a transferência do saldo remanescente para as ações em questão. Em não havendo, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para a reclamada. 2 - Tendo em vista que a execução encontrase integralmente garantida através dos valores mencionados no item anterior, desconstituo a penhora formalizada à fl. 510. Cientifiquem-se as partes e o depositário. 3 - Cientifique-se a reclamada acerca do teor da certidão de fl. 592 que noticia o desinteresse do reclamante quanto à designação de audiência conciliatória. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2203/2008
 Processo Nº: RT 01076-2006-054-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: ALMIRO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
 RECLAMADO(A): AGUIMAR PEDRO DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 DESPACHO: DESPACHO, 907/908: 1 - Analisando os autos, verifica-se que a Reclamada efetuou depósitos na conta vinculada do Reclamante nos valores de R\$ 5.001,84 (fls. 824), R\$ 2.000,00 (fls. 788) e R\$ 500,00 (fls. 790). Às fls. 824, consta ofício oriundo da Caixa Econômica Federal informando que do depósito efetivado no valor R\$ 5.001,84, cabe ao Reclamante apenas a importância de R\$ 4.172,20, vez que R\$ 829,61 refere-se à multa (que constitui recursos incorporados ao FGTS). Às fls. 896/897 informou o Reclamante que levantou a título de FGTS tão-somente a importância de R\$ 6.365,85, exibindo o "comprovante de pagamento do FGTS" no valor respectivo (fls.898). Ocorre que deveria ter sido a ele liberado a importância de R\$ 6.672,20 (referente aos depósitos de R\$ 4.172,20, R\$ 2.000,00 e R\$ 500,00, fls. 824, 788 e 790, respectivamente). À vista do exposto, seja oficiado à Caixa Econômica Federal, enviando-lhe cópias das peças juntadas às fls. 788, 790, 824, 898 e deste despacho, solicitando manifestação da referida instituição financeira, no prazo de 10 dias. 2 - No que diz respeito ao valor da multa referida no ofício de fls. 824 (R\$ 829,61), cumpre registrar que a Reclamada efetuou o depósito de tal importância em conta judicial, fls. 870 (valor atualizado às fls. 906), sendo que já foi determinada a liberação da importância em questão ao Reclamante conforme despacho de fls. 871, cabendo ao mesmo comparecer em Secretaria para recebimento de tal valor. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 04 de março de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2190/2008

Processo Nº: RT 00061-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO PEDRO CHAVES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
DESPACHO: DESPACHO, 110: Nos termos do Parágrafo único do art. 135 do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT), declaro suspeita, por questões de foro íntimo, para atuar nesta reclamação trabalhista patrocinada pelo Dr. Hélio Braga Júnior. Ante tal fato deixo de apreciar o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fl. 90. Sejam os autos encaminhados ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Auxiliar. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 25 de março de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2185/2008

Processo Nº: RT 00113-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES GERALDO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: DESPACHO, FL. 417: Considerando que a nomeação de bens (fl. 411) não observou a gradação legal constante do art. 655 do CPC, observe-se a Secretária o art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 18 de março de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2175/2008

Processo Nº: RT 00169-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI PIRES MONTEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: Vista concedida ao Executado da impugnação aos cálculos do exequente, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2204/2008

Processo Nº: RT 00348-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: SALOMÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): COLORMINAS COLORFÍFICO E MINERAÇÃO S/A
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Tendo em vista o teor da certidão de fl.308, libero à Reclamada o saldo remanescente indicado à fl. 307. Expeça-se o alvará. Intime-se. Anápolis, 24 de março de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 2179/2008

Processo Nº: RT 00469-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: DUILIO BRASIL CAMPOS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CONTEXTO COMUNICAÇÕES & MARKETING (GUIA ANÁPOLIS)
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: DESPACHO, FL. 140: Considerando que o documento de fl. 138, exibido juntamente com a petição de fl. 137, não é hábil para comprovar a efetivação de parcelamento mas, apenas, o seu requerimento e, tendo em vista que a razão social indicada no documento em questão difere da razão social da empresa reclamada, apesar do número do CNPJ ser o mesmo, mantenho o leilão designado para o dia 27.03.2008. Cientifique-se a executada. Anápolis, 26 de março de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2193/2008

Processo Nº: RT 00486-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO REIS CARDOSO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2216/2008

Processo Nº: RT 00605-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ERNESTO JÚNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: 1 - Libero à Reclamada a importância do depósito recursal. Expeça-se o alvará. Intime-se. 2 - Arbitro em R\$ 500,00 os honorários periciais referentes ao laudo de fls. 404/414, incluída no valor em questão as despesas efetuadas pelo Perito (fl. 416). Tendo em vista que o sr. Perito já procedeu ao levantamento de R\$ 200,00 (fl. 403) e, considerando que a hipótese dos autos se

amolda à situação prevista na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº002, de 24.1.06, vez que presentes todas as condições constantes dos incisos I a IV do art. 2º, determino que seja procedida a requisição de pagamento da importância de R\$ 300,00. Tal providência se faz necessária vez que o encargo ao expert atribuído foi realizado. Intime-se o Perito. Anápolis, 24 de março de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 2177/2008

Processo Nº: AIN 00932-2007-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE...: ITAMAR ALVES DE FONTES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento do despacho cujo teor é o seguinte: 1- Homologo o acordo peticionado às fls. 100/101 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2- Quanto às contribuições previdenciárias e às custas processuais, prevalece o valor especificado no cálculo homologado pelo Juízo, uma vez não ser possível transigir nesta fase processual acerca de tais obrigações, devendo a primeira reclamada comprovar os recolhimentos referenciados no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. 3-Deverá a reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Intimem-se. Anápolis,25.03.2008, Livia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2178/2008

Processo Nº: AIN 00932-2007-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE...: ITAMAR ALVES DE FONTES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): CAMARGO CORREIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
DESPACHO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento do despacho cujo teor é o seguinte: 1- Homologo o acordo peticionado às fls. 100/101 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2- Quanto às contribuições previdenciárias e às custas processuais, prevalece o valor especificado no cálculo homologado pelo Juízo, uma vez não ser possível transigir nesta fase processual acerca de tais obrigações, devendo a primeira reclamada comprovar os recolhimentos referenciados no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. 3-Deverá a reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Intimem-se. Anápolis,25.03.2008, Livia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2192/2008

Processo Nº: RT 00964-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: DESPACHO, 72: Nos termos do Parágrafo único do art. 135 do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT), declaro suspeita, por questões de foro íntimo, para atuar nesta reclamação trabalhista patrocinada pelo Dr. Hélio Braga Júnior. Ante tal fato deixo de apreciar o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fl. 90. Sejam os autos encaminhados ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Auxiliar. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 25 de março de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2202/2008

Processo Nº: RT 01046-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....:
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretária. Anapolis, 27 de março de 2008.

Notificação Nº: 2208/2008

Processo Nº: AEM 01058-2007-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....:
REQUERIDO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAULICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: AS PARTES: 1 - Junte-se a guia de número 01510396-1, através da qual foi depositada a importância referente ao restante do lance (80%). 2 - Homologo leilão. Lavre-se o auto de arrematação. Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro. Anápolis, 25 de março de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 2189/2008

Processo Nº: RT 01068-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DENEVALDO RODRIGUES FERNANDES METAL GRADES-ME

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: DESPACHO, 92: Nos termos do Parágrafo único do art. 135 do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT), declaro suspeita, por questões de foro íntimo, para atuar nesta reclamação trabalhista patrocinada pelo Dr. Hélio Braga Júnior. Ante tal fato deixo de apreciar o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fl. 90. Sejam os autos encaminhados ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Auxiliar. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 25 de março de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2186/2008

Processo Nº: RT 01108-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DA SILVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR

DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06. Anápolis, 27 de março de 2008.

Notificação Nº: 2187/2008

Processo Nº: RT 01222-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ANECIR PEREIRA LIMA

ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ALMIR PEREIRA FILHO

ADVOGADO....: JORGE ELIAS SUAID

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria. Anápolis, 27 de março de 2008.

Notificação Nº: 2180/2008

Processo Nº: AIN 00012-2008-054-18-00-3 4ª VT

REQUERENTE...: HAMILTON JORGE BUENO + 001

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

REQUERIDO(A): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. - N/P DE MANUEL FAUSTINO MARQUES E ANTÔNIO BARTOLOMEU MONTORIL + 001

ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR

DESPACHO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença dos embargos de declaração cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os procedentes, em parte. Intimem-se. Anápolis-GO, 26 de março de 2008. Quêssio César Rabelo - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2198/2008

Processo Nº: AC 00142-2008-054-18-00-6 4ª VT

AUTOR: JOSÉ AMÂNCIO RODRIGUES

ADVOGADO: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS

RÉU(RÉ): MARLENE MARTINS DE SOUZA + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICADO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 08/04/2008 às 15horas. Anápolis, 27 de março de 2008. (5ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 2191/2008

Processo Nº: ACR 00158-2008-054-18-00-9 4ª VT

REQUERENTE...: DOVENIR SIQUEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3382/2008

Processo Nº: RT 00832-2003-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HUMBERTO MARTINS

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODEFENSE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (SUCESSORA PROTECAO SOLUCOES GERENCIAIS LTDA) + 007

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro o requerimento constante da petição retro. À Secretaria para as providências pertinentes. Com a resposta, dê-se vista ao Reclamante. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 3370/2008

Processo Nº: RT 01474-2004-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRIO FERREIRA DO COUTO

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 004

ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, acerca da petição de fls. 689/691. Concomitantemente, oficie-se à 9ª VT de Goiânia, enviando cópia da petição de fls. 689/691, a fim de que se manifeste acerca das alegações ali constantes, em especial, no que se refere aos parágrafos da página 690.

Notificação Nº: 3377/2008

Processo Nº: RT 00044-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOIA

ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE CANDIDO DA MOTA + 003

ADVOGADO....: ANACLETO DIONIZIO BRANDÃO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3386/2008

Processo Nº: RT 00737-2005-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNEI VIEIRA DE GOES

ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3ª da CLT).

Notificação Nº: 3372/2008

Processo Nº: RT 01454-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE CASSIO RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): SADIA S/A

ADVOGADO....: CAROLINE CABRAL DE PAULA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando o despacho de fl. 357 e a certidão de fl. 362, libere-se o saldo remanescente constante destes autos ao Reclamado. Intime-se. Após, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 3396/2008

Processo Nº: RTN 01719-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)

ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA

RECLAMADO(A): NORONHA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA + 001

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para manifestação acerca da impugnação de fls.723/726, já retificando a conta, se for o caso.Feito, em atenção ao pleito da 1ª Reclamada, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07/04/2008, às 14h25min, para tentativa conciliatória, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 3397/2008

Processo Nº: RTN 01719-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)

ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO....: GILCILENE CESAR LEMES FERREIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para manifestação acerca da impugnação de fls.723/726, já retificando a conta, se for o caso.Feito, em atenção ao pleito da 1ª Reclamada, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07/04/2008, às 14h25min, para tentativa conciliatória, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 3374/2008

Processo Nº: RT 01090-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PENHA NAZÁRIO

ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LAR E HOSPEDAGEM LTDA. + 002

ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante a inércia do Exequente, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arribo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Dê-se ciência.

Notificação Nº: 3384/2008

Processo Nº: RT 00276-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES GOMES SILVA

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LORENA TELES DE MENEZES

ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante a inércia do Exequente, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Dê-se ciência.

Notificação Nº: 3412/2008

Processo Nº: RT 00550-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINA ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atendimento ao pleito de fl. 137 e em respeito aos princípios da celeridade e economia processuais, expeça-se certidão narrativa, conforme determinado no item 2.9 da sentença já transitada em julgado (vide fl. 55). Em seguida, intime-se o Reclamante a vir buscar a certidão expedida. PRAZO DE 05 DIAS. Após, ao Cálculo para liquidação do comando decisório já coberto pelo manto da coisa julgada. Com a liquidação, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do pedido constante do 2º§ da petição de fl. 137.

Notificação Nº: 3411/2008

Processo Nº: RT 01098-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as Partes a, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, manifestarem-se, nestes autos, se ainda pretendem produzir provas no que tange aos pedidos, ainda pendentes de julgamento, constantes da Exordial.

Notificação Nº: 3375/2008

Processo Nº: RT 01211-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL CARDOSO CASTELO

ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 3376/2008

Processo Nº: RT 01211-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL CARDOSO CASTELO

ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 3381/2008

Processo Nº: RT 01307-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente/embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 3414/2008

Processo Nº: RT 01986-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GOMES BRITO

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÁRIOS DE SÃO PAULO

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3410/2008

Processo Nº: ACP 02092-2007-081-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: TRANSLAG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....: LAÇORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): AGUIMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO

Considerando que, à fl. 22, restou deferido que seja aguardada a alta médica do Consignado; Considerando que, também, à fl. 22, restou determinada a juntada, pelo Consignado, da cópia integral da sua CTPS e, ainda, dos documentos referentes ao benefício previdenciário informando a sua capacidade ou não para o trabalho; Considerando que o Consignado, até a presente data, não juntou a estes autos a cópia integral da sua CTPS, mesmo já tendo sido intimado para tanto (vide fls. 62/64); Considerando que consta do documento de fl. 59 que o benefício previdenciário do Consignado foi prorrogado até 08/03/2008; DECIDO: Intime-se o Consignado a, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, anexar a estes autos cópia integral da sua CTPS e, ainda, os documentos referentes ao benefício previdenciário informando a sua capacidade ou não para o trabalho.

Notificação Nº: 3385/2008

Processo Nº: RT 02174-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLEIDIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante a inércia do Reclamante acerca da intimação determinada no despacho de fl. 72 (vide certidão de fl. 74) e a guia de fl. 67 (pagamento do acordo), entendo que a avença homologada nestes autos, no que se refere aos valores devidos ao Reclamante, foi devidamente cumprida. Dê-se ciência ao Reclamante. Após, ao Cálculo para apuração dos encargos devidos em virtude do acordo homologado às fls. 65/66.

Notificação Nº: 3369/2008

Processo Nº: RT 00124-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVANIA MARTINS DOS REIS SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando o recente entendimento da d. maioria da 1ª Turma do Eg. TRT 18ª Região no sentido de que a Reclamada, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, é entidade sem fins lucrativos, com caráter totalmente filantrópico, que se encontra em situação deficitária, impossibilitada de fazer o recolhimento das custas e do depósito recursal; Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, às fls. 196/204, bem como aquele interposto pelo Reclamante, às fls. 180 e seguintes. Recebo, também, as contra-razões apresentadas pelo Reclamante, às fls. 209 e seguintes, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. No que se refere à petição de fl. 189, defiro a extração da Carta de Sentença requerida. Intime-se o Reclamante a apresentar as cópias necessárias para a formação da Carta de Sentença, nos termos do artigo 150, do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. PRAZO DE 10 DIAS. Após, subam os autos ao Egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 3401/2008

Processo Nº: ET 00494-2008-081-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

EMBARGADO(A): CLAUDEMIR RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: IRON FONSÊCA DE BRITO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO À Secretaria para efetuar as alterações cadastrais pertinentes, observando o item 3 da petição de fl. 44. Após, cite-se o Embargado (por via postal, com AR) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias. Ressalte-se que a parte deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput). Por fim, dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pelo Embargado nos autos principais.

Notificação Nº: 3402/2008

Processo Nº: ET 00494-2008-081-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

EMBARGADO(A): CLAUDEMIR RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: IRON FONSÊCA DE BRITO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO

À Secretaria para efetuar as alterações cadastrais pertinentes, observando o item 3 da petição de fl. 44. Após, cite-se o Embargado (por via postal, com AR) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias. Ressalte-se que a parte deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput). Por fim, dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pelo Embargado nos autos principais.

Notificação Nº: 3371/2008

Processo Nº: RT 00536-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GEMIMA OLIVEIRA DE ABREU

ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO MORAIS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Na Exordial restou declinada a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como sendo o valor da causa (vide fl. 07). Não obstante, quando da liquidação dos pedidos (vide rol de fl. 06), restou declinado como valor total dos pleitos R\$ 21.401,73 (vinte e um mil, quatrocentos e um reais e setenta e três centavos). O valor da causa não pode ser atribuído pelo Autor segundo sua conveniência pessoal e/ou critérios abstratos, ao contrário, tal valor, a teor do disposto no inciso II, do art. 259, do CPC, de aplicação subsidiária a este Processo Trabalhista, deve corresponder à importância perseguida, pois esta traduz a expressão econômica da causa. Por outro lado, com a Lei 9.957/2000, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo, observamos que este é definido pela liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamatória Trabalhista. Assim, para que não haja eventual desvio do rito procedimental, intime-se o Autor a adequar os valores dos pedidos ao valor dado à causa ou o contrário, ao menos, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, demonstrando, desta forma, que os pedidos não ultrapassam o limite supramencionado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 3390/2008

Processo Nº: ACP 00608-2008-081-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

CONSIGNADO(A): MARIA DA PAZ SATELES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 07 de abril de 2008, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3408/2008

Processo Nº: AAT 00610-2008-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR: JOANA MACHADO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

RÉU(RÉ): VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 10 de abril de 2008, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3409/2008

Processo Nº: RT 00611-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TWANNY TAMARA COSTA PIRES

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 10 de abril de 2008, as 11 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3387/2008

Processo Nº: RT 00612-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA PEREIRA DA SILVA DINIZ

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 07 de abril de 2008, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3388/2008

Processo Nº: CCS 00613-2008-081-18-00-9 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): COMETA COMÉRCIO DE GÁS E DERIVADOS LTDA - ME

(COMETA GÁS)

ADVOGADO:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 07 de abril de 2008, as 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3406/2008

Processo Nº: RT 00614-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de abril de 2008, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3407/2008

Processo Nº: RT 00614-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESAS DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14 de abril de 2008, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3389/2008

Processo Nº: RT 00617-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS NOUGA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CIEB - COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 07 de abril de 2008, as 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 76/2008

PROCESSO Nº CPEX 02053-2006-081-18-00-5

Processo nº CPEX 02053-2006-081-18-00-5

EXEQUENTE: JOSÉ APARECIDO BARBOSA

Executada(o): CÉLIO PORFÍRIO

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados o Reclamado CÉLIO PORFÍRIO, bem como sua esposa, Sra. GERALDA VIEIRA PORFÍRIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi designado o dia 26/05/2008 às 13h02min., para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, nas dependências deste Juízo, sito às RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, e, caso não haja licitantes, designar-se-á Leilão Público para o dia 28/05/2008 às 14h00min., no mesmo local, conforme despacho de fls. 69. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC. E para que chegue ao conhecimento do Reclamado CÉLIO PORFÍRIO, bem como de sua esposa, Sra. GERALDA VIEIRA PORFÍRIO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 75/2008

PROCESSO Nº CPEX 02053-2006-081-18-00-5

PROCESSO: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO CPEX 02053-2006-081-18-00-5

Exequente: JOSÉ APARECIDO BARBOSA

Executada(o): CÉLIO PORFÍRIO

Praça : 26/05/2008 às 13h02min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 28/05/2008 às 14h00min.

Localização do(s) bem(ns): RUA LAILA NAVARRET, QD. 90, LT. 06, LOTEAMENTO ROSA DOS VENTOS - HIDROLÂNDIA/GO

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito nas RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 20. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1)01 (um) lote da Qd. 90, Lt. 06, situado na Rua Laila Navarret, Loteamento Rosa dos Ventos, com área 364,80 m2, matrícula nº 75.577, cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia, livro 2, ficha nº 1, no valor de R\$ 3.000,00. Sem benfeitoria. Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e

a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/05/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1895/2008

Processo Nº: RT 00680-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO PEIXOTO PINTO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: À PROCURADORA DA 1ª RECLAMADA: À reclamada devará comparecer na Secretaria desta Vara para receber a Certidão Narrativa, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1890/2008

Processo Nº: RT 02401-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONEL MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO MATIAS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1904/2008

Processo Nº: AAT 01445-2007-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR: ANTÔNIA SUELY DE MORAIS LISBOA
ADVOGADO: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RÉU(RÉ): CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO: MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 08.05.2008, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se as testemunhas da reclamante indicadas à fl. 202.

Notificação Nº: 1889/2008

Processo Nº: RT 01449-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JACIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos, À vista do teor da certidão supra, libere-se ao Exequente, retirando-se da conta noticiada à fls. 141, o importe de R\$ 172,53, equivalente ao remanescente do seu crédito devidamente atualizado. Ainda, a Secretaria deverá expedir em favor da Reclamada certidão de crédito no valor da contribuição previdenciária recolhida em duplicidade, devendo a Reclamada compensar com futuros recolhimento da mesma natureza a serem realizados junto ao órgão competente (INSS). Intimem-se

Notificação Nº: 1906/2008

Processo Nº: RT 01604-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EVERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ABC DO AMOR + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados em 27.03.2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados e, no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos do reclamante, apenas para corrigir erro material, e NEGO PROVIMENTO aos opostos pelas reclamadas, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 27 de março de 2008 (5ª f.). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 1907/2008

Processo Nº: RT 01604-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EVERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados em 27.03.2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados e, no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos do reclamante, apenas para corrigir erro material, e NEGO PROVIMENTO aos opostos pelas reclamadas, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 27 de março de 2008 (5ª f.). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 1910/2008

Processo Nº: RT 01765-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEX PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomarem ciência de que foi incluído o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 12.05.2008, às 16h10min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1903/2008

Processo Nº: RT 01908-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: CHARLES PIERRE DA COSTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados em 27.03.2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 27 de março de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 1891/2008

Processo Nº: RT 02214-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLO
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 345/371, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1888/2008

Processo Nº: CCS 02273-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA (REP. PELO PRESIDENTE ANTÔNIO ERNESTO WERNA DE SALVO)
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ): LILIAN DE FREITAS MANGUSSI E SOUZA
ADVOGADO: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 25 de março de 2008 - 3ª f. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1896/2008

Processo Nº: RT 00032-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NERES SAMPAIO
ADVOGADO....: MARLÚCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARLÚCIO PEREIRA
ADVOGADO....: GLAUCIA FERNANDA BECKER CECHET
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMADO: Vistos, etc. MARLÚCIO PEREIRA opõe embargos declaratórios da Sentença de fls. 20/22, nos autos da reclamatória movida por ANTÔNIO NERES SAMPAIO, nos termos da petição de fls. 25/27. Nos termos do art. 897-A da CLT, 'Caberão embargos de declaração

da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias (...). O reclamado teve ciência da decisão de fls. 20/22 através da intimação de fl. 23, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 03.03.2008 (2ª feira), através de sua procuradora devidamente constituída (fl. 16). Portanto, o quinquídio legal transcorreu em 10.03.2008 (2ª feira). Por consequência, não conheço dos embargos declaratórios opostos, protocolados em 11.03.2008 (3ª feira), eis que intempestivos. Intime-se, na pessoa das duas procuradoras constituídas.

Notificação Nº: 1892/2008

Processo Nº: RT 00193-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DEPOLO CHAGAS
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada LAR HOSPEDAGEM LTDA. a pagar à Reclamante ANA MARIA DEPOLO CHAGAS, no prazo legal, com juros e correção mantária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dicitum, bom como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 34,00, calculadas sobre R\$ 1.700,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1899/2008

Processo Nº: RT 00566-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LYSSA SOARES BORCHIO
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLDE IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL SR. JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Vistos etc. Requer o autor a antecipação de tutela em relação aos pedidos de retificação da data da baixa na CTPS e expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego. Considerando que foram satisfeitos os requisitos do inciso I, do art. 273, do CPC, haja vista ser incontroversa a dispensa sem justa causa, conforme aviso prévio juntado aos autos, e considerando que referido aviso foi assinado em 07.01.2008, defiro a antecipação de tutela ora pretendida, determinando que a Secretaria expeça certidão para habilitação no seguro-desemprego e retifique a CTPS do reclamante fazendo contar como data de saída o dia 06.02.2008, computando assim a projeção do aviso prévio, independente do trânsito em julgado. Intime-se.

Notificação Nº: 1900/2008

Processo Nº: RT 00568-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLDE IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL SR. JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho proferido nos autos supracitados, cujo teor segue transcrito: 'Vistos etc. Indefere-se a antecipação de tutela pretendida, eis que diante da ausência do aviso prévio, não há indícios que o reclamante foi dispensado sem justa causa, e, ainda, nada nos autos consta que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação na ausência, até a presente data, da entrega das guias do seguro-desemprego. Intime-se. Em 27.03.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 1898/2008

Processo Nº: RT 00569-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: DELORIBE PINTO CARDOSO
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL SR. JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vistos etc. Indefere-se a antecipação de tutela pretendida, eis que diante da ausência do aviso prévio, não há indícios que o reclamante foi dispensado sem justa causa, e, ainda, nada nos autos consta que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação na ausência, até a presente data, da entrega das guias do seguro-desemprego e anotação da data da saída na CTPS do autor. Intime-se.

Notificação Nº: 1902/2008

Processo Nº: RT 00574-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSENILDA CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: 'Vistos os autos, O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação de defesa. Aguarde-se a audiência designada. Em, 26 de março de 2008 (4ª f). Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1649/2008

Processo Nº: RT 00001-2000-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ABDALA(SERIGRAFIA ARTE CALDAS) + 002
ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

DESPACHO: Observe que foi lavrado termo de penhora relativo ao bloqueio de valores em conta bancária do devedor ALEXANDRE ANTÔNIO ABDALLA (fl. 340), sendo que este ainda não tem conhecimento da referida constrição. Assim, intime-se o executado acima aludido para ciência da penhora de fl. 340. Intime-se...

Notificação Nº: 1648/2008

Processo Nº: RT 00858-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FILOMENA PEREIRA
ADVOGADO.....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): GONZAGA & MENEZES LTDA-ME (REP. P/ RÔMULO DIVINO GONÇALVES DE MENEZES) + 001
ADVOGADO.....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

DESPACHO: Ante o teor da promoção de fl. 323, intime-se a reclamada para carrear aos autos os contracheques atinentes ao período de 23 de agosto de 2003 a 18 de agosto de 2006, a fim de possibilitar a apuração das contribuições previdenciárias, sob pena de considerar-se o valor de R\$ 559,00(quinhetos e cinquenta e nove reais), quantia indicada na exordial (fl. 06) como sendo a devida, para os meses em relação aos quais não sejam apresentados contracheques. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1956/2008

Processo Nº: RT 00225-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO.....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO.....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECD A Libere-se à parte executada, mediante alvará, o crédito remanescente constante do depósito de fls. 1206, competindo-lhe vir retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1965/2008

Processo Nº: RT 01513-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO GERSON DA SILVA
ADVOGADO.....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): JÁ REVEST- REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 30 dias, conforme requerido à fl.101. Intimem-se.

Notificação Nº: 1959/2008

Processo Nº: RT 01076-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATA CEZÁRIO DA MOTA
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECD A Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 72,92, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de

audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 1966/2008
Processo Nº: RT 01091-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA.
(ARTRIZIA DE LANA)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Foi designada Praça para o dia 09/05/2008 as 09:00 horas e Leilão para o dia 13/05/2008 às 13:00 horas, do bem penhorado nos autos das cartas precatórias nº135-2008; 136-2008; 137-2008; 138-2008; 139-2008; 140-2008 e 141-2008 da Vara do Trabalho de Goiás/GO. A referida data foi informada através de ofício, que veio acompanhado de auto de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 1961/2008
Processo Nº: RT 01096-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA BORGES
ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA.
(ARTRIZIA DE LANA)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECTE Proceda a Secretaria à expedição de certidão pormenorizada para fins de recebimento do seguro-desemprego. Cumprida a diligência pela Secretaria, intime-se a parte reclamante para a vir retirá-la, no prazo de 30 dias. Sem prejuízo da retirada de tal documento, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exequendo, levando-se em conta a informação precedente.

Notificação Nº: 1953/2008
Processo Nº: RT 01378-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVANO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. OBS.: ESTA NOTIFICAÇÃO SUBSTITUI A DE NÚMERO 1820/2008, PUBLICADA EM 27/03/2008 INDEVIDAMENTE.

Notificação Nº: 1951/2008
Processo Nº: RT 01420-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR FIDELIS MARQUES
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. OBS.: ESTA NOTIFICAÇÃO SUBSTITUI A DE NÚMERO 1777/2008, PUBLICADA EM 26/03/2008.

Notificação Nº: 1955/2008
Processo Nº: RT 01614-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): MATADOURO VAL PARAISO LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Expeça-se alvará para saque do FGTS depositado, valendo-se dos dados constantes nos autos, devendo ser intimado o reclamante a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos 10 dias subsequentes à retirada de tal documento o efetivo saque, sendo o silêncio tido pela regularidade do levantamento. Expedido o alvará, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exequendo, observada a dedução do valor informado às fls. 41.

Notificação Nº: 1962/2008
Processo Nº: RT 01632-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EULER MARIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Intimem-se as partes dando-lhes ciência da data designada para perícia (04/04/2008 às 10 h), bem como do teor da petição precedente.

Notificação Nº: 1957/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ REINALDO FURLAN
ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECDA À vista da informação precedente, intime-se a parte recda a trazer aos autos cópia da matrícula CEI, nos termos da ata de fls. 14.

Notificação Nº: 1967/2008
Processo Nº: RT 00131-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: UBIRAJARA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA ARAUJO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

OUTRO : ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
Notificação Nº: 1968/2008
Processo Nº: ACP 00202-2008-141-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): FRANCISCO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência do teor da ata de fls.56. "Ausente a pretensa companheira do falecido, reputo não provada a alegada união estável, razão pela qual tenho por únicos herdeiros necessários os filhos menores conforme certidões de nascimento de fls. 51/52. Assim sendo, com base no disposto pela Lei 6.858/80, que dispensa formalização de inventário, para que os sucessores do falecido empregado, possam postular perante a Justiça do Trabalho, aliada a inexistência de arrolamento de dependentes perante a Previdência Social, reconheço como partes legítimas para a percepção do crédito consignado os filhos referidos. Outrossim, não obstante tratem-se de herdeiros menores, tendo em vista o pequeno valor do crédito aliado ao fato de que o mesmo certamente será necessário de imediato para subsistência dos menores referidos, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência do valor depositado para a conta bancária em nome da Srª Maria Rosa Soares Luiz, indicada às fls. 46, comprovando-a nos autos no prazo de 15 dias. Intime-se o signatário do pedido de fls. 44/46, bem como, a titular da conta bancária mencionada, esta no endereço indicado na procuração de fls. 47. Após, comprovada a transferência, bem como os recolhimentos previdenciários pertinentes, ao arquivo. Nada mais. Juiz Paulo S. Pimenta Titular da Vara do Trabalho de Catalão GO".

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1001/2008
Processo Nº: RT 00079-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSUÉ PEREIRA DE BRITO - REP. POR MANOEL PEREIRA DE BRITO E SONILDA DE FÁTIMA BRITO
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ELEUZA BARBOSA ANDRADE
ADVOGADO.....: IZALTINA ALVES DA FONSECA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 73, abaixo transcrito: "Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 72, intime-se a parte executada, na pessoa de sua Procuradora, para informar ao Juízo, em dez (10) dias, seu endereço atual (da parte executada), bem como para indicar a localização de bens passíveis de penhora, de valor mais compatível com o débito exequendo (R\$ 299,12), sob pena de prosseguir a execução sobre o bem penhorado às fls. 56. Ceres, 26 de março de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 1006/2008
Processo Nº: RT 00704-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALENCASTRO MORAIS DE REZENDE
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à Secretaria da Vara para receber de alvará para levantamento do FGTS e certidão substitutiva das guias do Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 1008/2008
Processo Nº: CCS 00867-2007-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOAQUIM RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 38, abaixo transcrito: "Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 37 e o comprovante de depósito da importância cuja execução foi requerida, depósito esse feito atempadamente, como se pode comprovar, deverá a parte autora arcar com os custos da execução que fez desencadear de maneira infundada. Assim, intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de dez (10) dias, o recolhimento das custas de execução apuradas às fls. 31."

Notificação Nº: 1009/2008

Processo Nº: CCS 00910-2007-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): GERALDO MANGELA DA SILVA

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 22,72, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.136,46), cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte autora. Ceres, 26 de março de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1017/2008

Processo Nº: CCS 00918-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ACIR EUSTÁQUIO PEREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 126, abaixo transcrito: "A petição de fls. 122 não atende à determinação de fls. 120, haja vista que a parte autora menciona descumprimento de acordo que sequer consta dos autos e, por outro lado, não há que se falar em penhora quando não houve ainda a citação. Aguarde-se o prazo assinado às fls. 120, para a parte autora indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução. Intime-se."

Notificação Nº: 1010/2008

Processo Nº: RT 01331-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ZELENA RODRIGUES VIRGINIO

ADVOGADO...: FLÁVIA SILVA MENDANHA + 01

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA JARAQUÁ

ADVOGADO...: ALINE APARECIDA SILVA MELO

DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca das alegações da petição de fls. 58/59.

Notificação Nº: 999/2008

Processo Nº: CCS 01454-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS

RÉU(RÉ): ARY ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1016/2008

Processo Nº: AEM 01529-2007-171-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO...:

REQUERIDO(A): BONIFACIO ROCHA BORGES

ADVOGADO...: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

DESPACHO: (AO REQUERIDO) Comparecer à secretaria da Vara do Trabalho de Ceres (segunda à sexta, das 08h - 18h), para assinar termo de penhora relativa à substituição solicitada (e deferida) nos autos. Obs.: trata-se da penhora do veículo FIAT STRADA FIRE, placa MWR 2299.

Notificação Nº: 1000/2008

Processo Nº: RT 01641-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO OSVANDO DOS SANTOS

ADVOGADO...: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÊSIA S/A

ADVOGADO...: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1011/2008

Processo Nº: RT 00029-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOADSON ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO...: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI

ADVOGADO...: DR. RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1004/2008

Processo Nº: RT 00134-2008-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARVALHO DE AFONSO

ADVOGADO...:

RECLAMADO(A): RT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO...: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 42, abaixo transcrito: "Homologa-se a conta de fls. 41, fixando a dívida em R\$ 69,65, sendo R\$ 69,30 de contribuição previdenciária e R\$ 0,35 de custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento. Intime-se a parte reclamada para comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, dispensado o recolhimento das custas processuais em razão da insignificância do valor (Portaria MF nº 049, de 01.04.2004)."

Notificação Nº: 1005/2008

Processo Nº: RT 00159-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS DE MOURA

ADVOGADO...: FABIO JOSÉ LONGO

RECLAMADO(A): RT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO...: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 48, abaixo transcrito: "Homologa-se a conta de fls. 46, fixando a dívida em R\$ 66,34, sendo R\$ 66,01 de contribuição previdenciária e R\$ 0,33 de custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento. Intime-se a parte reclamada para comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, dispensado o recolhimento das custas processuais em razão da insignificância do valor (Portaria MF nº 049, de 01.04.2004)."

Notificação Nº: 1012/2008

Processo Nº: RT 00248-2008-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI GOMES DE MORAIS

ADVOGADO...: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): RIVALDO FERREIRA REGO + 003

ADVOGADO...: MARCOS GOMES DE MELLO

DESPACHO: (AO RECLAMADO) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 997/2008

Processo Nº: RT 00258-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO PIRES MAIA

ADVOGADO...: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): ROMAIN ROMEU ROLANDO RAMOS

ADVOGADO...:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o reclamado das reivindicações formuladas. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00, isento. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - "A integra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1089/2008

Processo Nº: RT 00875-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEI DE DEUS ALVES

ADVOGADO...: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): WV REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO...: LILIA DE SOUSA LEDO

DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 168/179, PROFERIDA NO DIA 24.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - rejeitar a preliminar argüida na defesa; e II - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, WV REPRESENTAÇÕES LTDA, a pagar à reclamante, LUCINEI DE DEUS ALVES, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, gratificações natalinas (proporcional e integrais), férias, com adicional de 1/3 (em dobro, simples e proporcionais) e o valor indevidamente descontado do salário, devendo a ré, ainda, recolher à conta vinculada da autora o FGTS incidente sobre a remuneração do período laborado e 13os. salários e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar aos

autos as guias comprobatórias dos depósitos, sob pena de execução pelo equivalente; e b) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretária deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverá, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre o salário-de-contribuição do período de 04.11.03 a 17.04.07. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RECLAMADA PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA À RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Em virtude de a testemunha ouvida a convite da reclamante, Sra. Ana Paula Pereira Nunes, ter falseado a verdade em Juízo, encaminhe-se cópia desta decisão, da Ata da instrução realizada no Proc. 50/07 e da Ata de fls. 156/158 ao Ministério Público para adoção das providências que entender cabíveis. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 190,00, calculadas sobre R\$ 9.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intime-se as partes e, no momento de praxe, a União Federal. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOS WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

Notificação Nº: 1094/2008
Processo Nº: RT 01197-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL ÀS FLS. 304/310.

Notificação Nº: 1095/2008
Processo Nº: RT 01197-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ROSANA FALEIRO DE SOUZA
DESPACHO: PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL ÀS FLS. 304/310.

Notificação Nº: 1091/2008
Processo Nº: RT 00204-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA EZÍDIO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 26.03.08, ÀS 13:30 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 29.04.08, ÀS 13:30 HORAS, EM CONFORMIDADE COM OS §§ 6º E 7º DA ATA DE FLS. 39, DE SEGUINTE TEOR: (...) Considerando a informação do Diretor de Secretaria de que recebeu ligação telefônica da secretária do advogado do autor noticiando que este, no trajeto para esta Vara, foi acometido por mal súbito e levado ao hospital, resolve-se adiar a audiência uma para o dia 29.04.08, às 13:30 horas, ciente a reclamada de que deverá comparecer para os efeitos e sob as penas da lei, ficando deferido ao reclamante o prazo de cinco dias para comprovar o fato alegado, sob pena de arquivamento da reclamação. Intime-se o demandante. OBS: o inteiro teor da ata encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1093/2008
Processo Nº: RT 00224-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ARTUR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): VERIDIANO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 02.04.08, ÀS 13:10 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 29.04.08, ÀS 13:20 HORAS, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 25, DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Anote-se no SAJ/capa dos autos o endereço do reclamado indicado a fls. 24. A fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT, adio a audiência inaugural para o dia 29/04/08, às 13:20 horas. Intime-se o reclamante, na pessoa

do seu procurador, a comparecer, sob pena de arquivamento. Notifique-se o reclamado por mandado.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2665/2008
Processo Nº: RT 00707-2004-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DULEITTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Nos termos do despacho de fls. 187, fica V.Sª intimado a comparecer nesta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida a favor de seu constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 2671/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBIMAR MAGALHÃES LEMES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 413/414, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2668/2008
Processo Nº: RT 01211-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO MELO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 304/305, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2670/2008
Processo Nº: RT 01212-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE MANOEL PERIQUITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 351/352, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2669/2008
Processo Nº: RT 01213-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BISPO ARANTES FILHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 381/382, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2667/2008
Processo Nº: RT 01214-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WELTER MACHADO GOMES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 334/335, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2661/2008
Processo Nº: RT 01622-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEICIANA CAIXETA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 178/186, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 922/2008

Processo Nº: RT 00928-2007-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO TOMAS DE AQUINO

ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - PROCRIA TAMANDUÁ IND. E COM. DE PROD. AGROP. LTDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH

DESPACHO: AO RECTE: Tomar ciência do adiamento da audiência de encerramento de instrução do processo supra para a data de 08/04/2008, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 915/2008

Processo Nº: RT 01027-2007-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO

RECLAMADO(A): AGN TRANSPORTES LTDA + 002

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRADESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 918/2008

Processo Nº: RT 00032-2008-151-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAITON ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha para o dia 23/04/2008, às 15:10 horas, na sede da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.

Notificação Nº: 913/2008

Processo Nº: RT 00084-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO ANTÔNIO DIAS

ADVOGADO.....: CLAITON ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIDA - INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência de instrução anteriormente designada para 27/03/2008 às 17:00 horas, foi adiada para a data de 07/04/2008 às 15:15 horas.

Notificação Nº: 917/2008

Processo Nº: RT 00090-2008-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANILTON GARCIA LOPES

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTER CÓPIAS REP.LEGAL:ELIVÂNIA LUIZA DA SILVA

ADVOGADO.....:DESPACHO: AO RECTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 914/2008

Processo Nº: RT 00093-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELORECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA) (PROPRIETÁRIO JURUÁ PIRES FILHO) **ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência de instrução anteriormente designada para 27/03/2008 às 14:05 horas, foi adiada para a data de 07/04/2008 às 13:59 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2818/2008

Processo Nº: RT 02199-2005-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA GONÇALVES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): S.A. CONTABILIDADE LIMITADA + 002

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE POR SUA PROCURADORA, intimada para tomar ciência da certidão de fls. 93, de que restou infrutífero o pedido de bloqueio de crédito em nome da Executada através do sistema BACEN-JUD2, assim como restou inexistosa a pesquisa de veículos junto ao DETRAN/GO, devendo a reclamante/exequente impulsionar o feito executivo, no prazo de trinta

(30) dias, sob as penas contempladas às fls. 81 (pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos).

Notificação Nº: 2820/2008

Processo Nº: RT 02077-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDAMAR DE FATIMA MARQUES LEAL

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOADESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 439, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, com o saldo da conta judicial de fls. 434, observando o resumo de cálculo de fls. 371, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Em seguida, libere-se ao exequente e ao seu advogado, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Após, libere-se ao executado o saldo do depósito recursal de fls. 303. Reputo, extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls.382. Feito isso, sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 2816/2008

Processo Nº: RT 00657-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR SOUTO FERNANDES

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 113, ora transcrito: "Vistos, etc. Indefero o requerimento de fls. 111, tendo em vista que é de conhecimento deste Juízo que a executada encerrou suas atividades. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 2815/2008

Processo Nº: RT 01427-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CAMILO SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): LUIS CARLOS ALVES + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, intimada para tomar ciência da certidão de fls. 88, de que restou infrutífero(s) o(s) pedido(s) de bloqueio de crédito em nome dos Executados através do sistema BACEN-JUD2, assim como restou inexistosa a pesquisa de veículos junto ao DETRAN/GO, devendo o reclamante indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2819/2008

Processo Nº: RT 01442-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EURIPEDES JUVENAL FERREIRA

ADVOGADO.....: LÉLIO AUGUSTO NETO

RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003

ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANADESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 206/207, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista dos autos ao exequente, especialmente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 205, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80."

Notificação Nº: 2814/2008

Processo Nº: RT 01555-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO QUIRINO JUNIOR

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): DIVINO BATISTA ARANTES (CASA DE CARNES MODELO)

ADVOGADO.....: LEIDIANE SANTOS DA SILVADESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução".

Notificação Nº: 2817/2008

Processo Nº: RT 01984-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE MARIA FARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CINTIA MARQUES CUNHA

RECLAMADO(A): BIG FESTAS COM. DE BEBIDAS LTDA - ME

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE POR SUA PROCURADORA, intimada para tomar ciência da certidão de fls. 57, de que restou infrutífero(s) o(s) pedido(s) de bloqueio de crédito em nome da Executada através do sistema BACEN-JUD2, assim como restou inexistosa a pesquisa de veículos junto ao DETRAN/GO, devendo a reclamante/exequente indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2799/2008

Processo Nº: AIN 02163-2007-121-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: WENDEL NUNES BASTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO..... NILDA RAMOS PIRES BORGES

DESPACHO: Ficam as PARTES POR SEUS PROCURADORES, intimadas de que, por motivo de adequação de pauta, a AUDIÊNCIA de prosseguimento foi designada para o dia 15/04/2008, às 13:30 horas, mantidas as cominações que constaram da ata de fls. 79/80. OBS: a audiência do dia 08/04/2008 não será realizada.

Notificação Nº: 2823/2008

Processo Nº: RT 02443-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCELINO SIQUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO..... JEFERSON BARBOSA NAGAY

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, intimada para tomar ciência do recurso de fls. 468/477, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2794/2008

Processo Nº: RT 00349-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL CORTEZIA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: Ficam as PARTES, POR SEUS PROCURADORES, intimadas de que, por motivo de adequação de pauta, a AUDIÊNCIA de prosseguimento foi designada para o dia 15/04/2008, às 13:00 horas, mantidas as cominações que constaram da ata de fls. 260. OBS: a audiência do dia 08/04/2008 não será realizada.

Notificação Nº: 2824/2008

Processo Nº: RT 00384-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLIMAR LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO..... WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR

RECLAMADO(A): LUZIA BISINOTO

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, intimada para tomar ciência do despacho/decisão de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, a notificação expedida a reclamada para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de não existir o número indicado, restando infrutífera a notificação da mesma. Em razão disso, em audiência foi determinada a notificação da reclamada por Oficial de Justiça. Ocorre que a certidão de fls. 21 do Sr. Oficial de Justiça noticia que a mesma encontra-se internada em um hospital de Goiânia-GO, estando inclusive em estado grave e sem previsão de retorno, restando infrutífera a sua notificação. Em despacho foi deferido à reclamante o prazo de 48 horas para requerer o que entender de direito, tendo a mesma permanecido inerte, conforme informação contida na certidão de fls.25. Assim sendo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no §1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 27,52, calculada sobre o valor dado à causa, das quais isento, na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se".

Notificação Nº: 2811/2008

Processo Nº: CCS 00442-2008-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): LOJAS MARANATA LTDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 49, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face a teor da certidão supra, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das Custas Processuais, sob pena de execução."

Notificação Nº: 2813/2008

Processo Nº: CCS 00481-2008-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): DESTAK MODAS LTDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 49, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime-se o Requerente para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das Custas Processuais, sob pena de execução."

Notificação Nº: 2812/2008

Processo Nº: RT 00501-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SILVA PANTOJA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA (PLANTAR)

ADVOGADO..... ROLDEN RUANI BOTELHO

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para ter vista do recurso de fls. 65/68, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2810/2008

Processo Nº: RT 00540-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLON SILVA CARRIJO

ADVOGADO..... LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 155/157, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos formulados em relação a Sindicato do Comércio Varejista de Itumbiara-GO; II) rejeitar os pedidos formulados por MARLON SILVA CARRIJO em face de NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho – Ofício de Caldas Novas-GO, conforme fundamentos. Custas, pelo Reclamante no importe de R\$ 91,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 4.593,77, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 197/2008

PROCESSO Nº RT 00031-2005-121-18-00-4

RECLAMANTE: CELSO PAULINO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: MARMORARIA PARANAÍBA LTDA + 02

ADVOGADO(A): RAMOS GONÇALVES LIMA

Data da Praça 17/06/2008 às 10:16 horas

Data do Leilão 30/06/2008 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 7.200,00 (sete mil reais), conforme autos de penhora de fl.128 e fl.168, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA AFONSO PENA, Nº 2030, BAIRRO AFONSO PENA CEP 75.513-540 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) Veículo marca Fiat, Fiorino Working, tipo Car/caminhonete à gasolina, cor cinza, ano e modelo 1997, placa GUT 13664, chassi 9BD255394V8533790, em bom estado avaliado em 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e 2) 01 (uma) Chapa de granito cinza ocre, medindo 5 m² (cinco metros quadrados) aproximadamente, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente, na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da

Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2119/2008

Processo Nº: RT 01021-2003-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JATAI

ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: FRANCISCO VALTERCIDES DUTRA

DESPACHO: Fica o Banco do Brasil intimado a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao valor incontroverso de cada substituído, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2117/2008

Processo Nº: RT 01021-2003-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JATAI

ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: FRANCISCO VALTERCIDES DUTRA

DESPACHO: Fica o autor intimado a retirar alvará no balcão desta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal. Fica, ainda, intimado a comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias, os valores efetivamente repassados a cada substituído bem como dos seus honorários assistenciais. Fica, também, intimado a ter vista dos embargos à execução apresentados às fls. 1600/1603, no prazo legal.

Notificação Nº: 2139/2008

Processo Nº: RT 02441-2004-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: IRENE PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO....: ELIZABETH SCHLATTER

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. SIMPLES

Notificação Nº: 2137/2008

Processo Nº: RT 02443-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DA SILVA BARROS

ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. SIMPLES

Notificação Nº: 2136/2008

Processo Nº: RT 02457-2004-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALZIRA TELES VIEIRA GONÇALVES

ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. SIMPLES

Notificação Nº: 2138/2008

Processo Nº: RT 02588-2004-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. SIMPLES

Notificação Nº: 2162/2008

Processo Nº: RT 01940-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE APARECIDA DE FÁTIMA VIEIRA (REP. PELO INVENTARIANTE JOSÉ FURTADO VIEIRA)

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE JATAÍ LTDA.

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Fica o inventariante intimado a cumprir com a obrigação de fazer imposta no item 5, alínea 'b', da Ata de fls. 138/139. Prazo legal.

Notificação Nº: 2145/2008

Processo Nº: AAT 02097-2006-111-18-00-2 1ª VT

AUTOR: WAGNER DE JESUS FREITAS MAIA

ADVOGADO: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RÉU(RÉ): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: Fica o reclamado intimado para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 324/328, prazo legal.

Notificação Nº: 2108/2008

Processo Nº: AD 02102-2006-111-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: ELENA PIRES

ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CASCAVEL + 001

ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2146/2008

Processo Nº: RT 02114-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELINE SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): JATAÍ BEER LTDA + 001

ADVOGADO....: DR. NILSON GOMES GUIMARÃES

DESPACHO: Considerando que, no ideal da Lei, a verba previdenciária que constitui objeto da execução em curso beneficiará o credor trabalhista, fica o mesmo intimado a indicar o atual endereço das devedores, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2107/2008

Processo Nº: RT 00046-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON MORAES REZENDE

ADVOGADO....: IBANEZ MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S A

ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO

DESPACHO: Fica a reclamada intimada à proceder a anotação da data final do contrato de trabalho na CTPS do reclamante conforme determinado em sentença. Prazo legal.

Notificação Nº: 2120/2008

Processo Nº: RT 00660-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. E OUTRO + 003

ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2121/2008

Processo Nº: RT 00660-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): CELG S/A + 003

ADVOGADO....: ROSANA FALEIRO DE SOUZA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2123/2008

Processo Nº: RT 00660-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): CENTRO-ESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME + 003

ADVOGADO....: RENATO BERNARDI

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2124/2008

Processo Nº: RT 00660-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: CAROLINA MARTINS BARBOSA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2118/2008

Processo Nº: RT 00769-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DERLIR LEOMAR HUPPES

ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA

RECLAMADO(A): HOTHTIEF DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2111/2008

Processo Nº: RT 01351-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN CAMPANHAN DA ROCHA - MENOR

(REPRESENTADO POR SRª LUCINEI APARECIDA CAMPANHAN)

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): JAIRE CECON + 004

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2112/2008

Processo Nº: RT 01351-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN CAMPANHAN DA ROCHA - MENOR

(REPRESENTADO POR SRª LUCINEI APARECIDA CAMPANHAN)

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME + 004

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2113/2008

Processo Nº: RT 01351-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN CAMPANHAN DA ROCHA - MENOR

(REPRESENTADO POR SRª LUCINEI APARECIDA CAMPANHAN)

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): GLEDISTON PARREIRA PERES + 004

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2114/2008

Processo Nº: RT 01351-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN CAMPANHAN DA ROCHA - MENOR

(REPRESENTADO POR SRª LUCINEI APARECIDA CAMPANHAN)

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): PARAÍSO AGROINDUSTRIAL S/A + 004

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2115/2008

Processo Nº: RT 01351-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN CAMPANHAN DA ROCHA - MENOR

(REPRESENTADO POR SRª LUCINEI APARECIDA CAMPANHAN)

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A + 004

ADVOGADO.....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2095/2008

Processo Nº: RT 01593-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MAGALHÃES GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JAIRE CECON + 004

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2096/2008

Processo Nº: RT 01593-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MAGALHÃES GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 004

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2097/2008

Processo Nº: RT 01593-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MAGALHÃES GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A + 004

ADVOGADO.....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2098/2008

Processo Nº: RT 01593-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MAGALHÃES GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GLEDISTON PARREIRA PERES - ME + 004

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2140/2008

Processo Nº: RT 00308-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MOUTINHO TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO CAMPOS BORELA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a parte intimada da audiência designada para o dia 10.04.2008 às 09:00h na sede da Vara do Trabalho de Jataí.

Notificação Nº: 2141/2008

Processo Nº: RT 00309-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS COSTA

ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO CAMPOS BORELA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a parte intimada da audiência designada para o dia 10.04.2008 às 09:20h na sede da Vara do Trabalho de Jataí - GO.

Notificação Nº: 2142/2008

Processo Nº: RT 00310-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ANDRÉ TEIXEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO CAMPOS BORELA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a parte intimada da audiência designada para o dia 10.04.2008 às 09:40h na sede da Vara do Trabalho de Jataí - GO.

Notificação Nº: 2143/2008

Processo Nº: RT 00311-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉZAR DA SILVA RABELO

ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO CAMPOS BORELA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a parte intimada da audiência designada para o dia 10.04.2008 às 10:00h na sede da Vara do Trabalho de Jataí - GO.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2033/2008

Processo Nº: RT 00322-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): ALEXANDRE MOSQUETTA & CIA LTDA

ADVOGADO..... IVAN JOSE THOMAZI

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.419, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2035/2008

Processo Nº: RT 00512-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTECI ALVES DE JESUS

ADVOGADO..... AIRTON RODRIGUES MOREIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): AUTO ELETRICA SCOPEL LTDA

ADVOGADO..... LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES

DESPACHO: Advogado da Reclamada: Deverá V.Sa., no prazo de 48 horas, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 2031/2008

Processo Nº: RT 00913-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LARYSSA LIMA AMARAL SOARES

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO..... DENIS DA COSTA MEIRELES

DESPACHO: Advogado da Reclamante e Advogado do Reclamado: Homologo o acordo constante na petição de fls. 69, no valor líquido de R\$ 1.000,00, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT. REQUISITE-SE, COM URGÊNCIA, O MANDADO DE FL. 67. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquiades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 49/51. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhidas até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2205/2008

Processo Nº: RT 00584-2005-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO..... KARLA SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: 1. O reclamante alega que necessita urgentemente de intervenção cirúrgica de reconstrução do ligamento cruzado anterior do joelho direito e que não possui condições financeiras para arcar com a respectiva despesa. Requer a designação de audiência de tentativa de conciliação. 2. Em que pese os argumentos do reclamante, indefiro o requerimento de designação de audiência de tentativa de conciliação, uma vez que inexistente, na sentença, obrigação quanto ao fato noticiado acima. 3. Assim, aguarde-se a cessação do benefício previdenciário concedido ao reclamante para, em seguida, o mesmo ser reintegrado ao emprego.

Notificação Nº: 2195/2008

Processo Nº: CS 00350-2006-191-18-01-4 1ª VT

EXEQUENTE...: JOÃO MIRANDA NETO + 006

ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA

EXECUTADO(A): MARIA IZABEL DA SILVA + 002

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: 1. Junte-se aos presentes autos a Carta Precatória que se encontra acostada na contracapa, dispensando a juntada das cópias de peças já constantes nesses autos. 2. Proceda-se, por edital, à Citação dos executados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem o débito apurado nos autos ou garantirem a execução, sob pena de penhora. 3. Decorrido in albis o prazo supra, sem sequer a nomeação de bens capazes de garantir a execução, intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecerem os números dos CPFs dos executados, necessários para apreciação do pedido de

penhora de dinheiro, via BACEN JUD, ou novas diretrizes para prosseguimento da execução provisória. 4. Uma vez expirado o prazo do item 3, aguarde-se o julgamento do recurso interposto pelos exequentes.

Notificação Nº: 2201/2008

Processo Nº: RT 00567-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SILFARNEY SILVA CHAVES

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO..... SYNTIA CARVALHO BRANQUINHO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 3. DISPOSITIVO Vistos e examinados, conheço da impugnação da UNIÃO e REJEITO o pedido nela contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas à presente impugnação, pela executada, no importe de R\$ 55,35, com supedâneo no art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e, sucessivamente, a UNIÃO. Com o trânsito em julgado deste decisum, recolha-se o saldo remanescente da conta noticiada às fls. 159 a título de custas executivas, arquivando-se em definitivo, em seguida, os autos, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2217/2008

Processo Nº: RT 00293-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ONÉCIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das diferenças de contribuições sociais (fl. 135), fixando a execução no valor de R\$ 179,70, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação, fins do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da UNIÃO, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Retornando os autos, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste juízo. 8. Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2216/2008

Processo Nº: RT 01116-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): NAYLA MOREIRA

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria (fl. 11), fixando o valor da condenação em R\$ 255,94, atualizado até 31.12.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 4. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Deverá o Sr. Oficial de Justiça no ato da diligência obter o número do CPF da reclamada, ficando autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art.770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

Notificação Nº: 2219/2008

Processo Nº: RT 01229-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): ANA VILELA CARVALHO

ADVOGADO..... JULIANA OLIVEIRA DIAS

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria (fl. 33), fixando o valor da execução em R\$ 301,50, atualizado até 31.01.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo celebrado pelas partes – fls. 25/26 e 31 - (art. 832, § 4º, da CLT), e da conta de liquidação (art. 879, § 3º, também da CLT), sob pena de preclusão. 3. Retornando os autos, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o

prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 5. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de valores porventura encontrados em contas bancárias da executada, através do BACEN JUD, até o limite da dívida. 6. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 7. Comprovada a transferência, intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores bem como para os fins do art. 884 da CLT. 8. Havendo insucesso na diligência, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art.770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

Notificação Nº: 2227/2008

Processo Nº: RT 01282-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: RONAN DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: 1. A advogada Cláudia Resende Martins (OAB/GO nº 26.710) peticiona à fl. 126 manifestando sua renúncia aos poderes que lhe foram conferidos pelo reclamante. Defiro, como pedido. Com efeito, a Secretaria deverá, doravante, observar apenas o advogado Milton Dantas Pires (OAB/GO nº 16.579) como procurador do reclamante. 2. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 127/137), fixando o valor da condenação em R\$ 24.153,19, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 3. Intime-se a União, com remessa dos autos, para tomar ciência dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 4. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da União, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 5. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 7. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD, até o limite da dívida. 8. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 9. Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT. 10. Havendo insucesso no bloqueio de contas da executada, expeça-se carta precatória executória.

Notificação Nº: 2218/2008

Processo Nº: RT 00093-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS SANTOS LEAL RIBEIRO

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MANOEL DOS SANTOS LEAL RIBEIRO propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 1 (uma) hora extra diária com adicional de 50%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimientos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2204/2008

Processo Nº: RT 00103-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DAS GRAÇAS QUINTINO

ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: 1. Em face da certidão de fl. 145, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 164/175, por intempestivo. 2. Intime-se a reclamada. 3. Promova, a Secretaria, a transferência do depósito recursal de fl. 175 para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871,

devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. 4. Decorrido em branco o prazo para interposição de eventual recurso, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2224/2008

Processo Nº: RT 00124-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH ALVES DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ELIZABETH ALVES DOS SANTOS BARBOSA propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 1 (uma) hora extra diária com adicional de 50%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimientos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2225/2008

Processo Nº: RT 00131-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDES NERES COIMBRA

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ERNANDES NERES COIMBRA propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 1 (uma) hora extra diária, nos dias efetivamente trabalhados, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimientos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 1.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2223/2008

Processo Nº: RT 00135-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO LOPES BERIGO

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RONIVALDO LOPES BERIGO propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe diferenças salariais de 01/10/2004 a 30/09/2007 e 40min (quarenta minutos) diários como extras e adicional de 50%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimientos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1400,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2237/2008

Processo Nº: RT 00151-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVESTRE STALONE DA SILVA
ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 2206/2008

Processo Nº: RT 00187-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DERCÍLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 135/145), fixando o valor da condenação em R\$ 19.260,57, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se a União, com remessa dos autos, para tomar ciência dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da União, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 8. Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT. 9. Havendo insucesso no bloqueio de contas da executada, expeça-se carta precatória executória.

Notificação Nº: 2236/2008

Processo Nº: RT 00227-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 2234/2008

Processo Nº: RT 00230-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 2232/2008

Processo Nº: RT 00271-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR PRUDENCIO SILVA LIMA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 2233/2008

Processo Nº: RT 00323-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VANUSA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 2235/2008

Processo Nº: RT 00324-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. 2. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 2222/2008

Processo Nº: RT 00358-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RONEOVALDO JORDELINO ALMEIDA ROMERO
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RONEOVALDO JORDELINO ALMEIDA ROMERO propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 40min (quarenta minutos) diários como extras e adicional de 50%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provedimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provedimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2220/2008

Processo Nº: RT 00360-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SOUZA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ SOUZA DE ARAÚJO propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 40min (quarenta minutos) diários como extras e adicional de 50%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provedimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provedimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2221/2008

Processo Nº: RT 00362-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO LEAL RIBEIRO
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. **DISPOSITIVO** Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RAIUMUNDO LEAL RIBEIRO propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 40min (quarenta minutos) diários como extras e adicional de 50%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimientos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e o Provimto Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 800,00 (oitocentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2228/2008

Processo Nº: RT 00427-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LEILIANE DE SOUZA VASCONCELOS

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: 1. A reclamante manifesta a sua desistência da ação (fl. 13). 2. Como ainda não expirou o prazo para a resposta da reclamada, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. 3. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. 4. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 183,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 9.165,08, de cujo recolhimento fica dispensada, em face da concessão da justiça gratuita. 5. Retire-se o feito da pauta de audiência. 6. Autorizo à reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. 7. Intimem-se as partes. 8. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2230/2008

Processo Nº: RT 00428-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: 1. O reclamante manifesta a sua desistência da ação (fl. 12). 2. Como ainda não expirou o prazo para a resposta da reclamada, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. 3. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. 4. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 61,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.091,46, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da justiça gratuita. 5. Retire-se o feito da pauta de audiência. 6. Autorizo ao reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. 7. Intimem-se as partes. 8. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1671/2008

Processo Nº: RT 00183-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO..... ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE

ADVOGADO..... EDIMAR MARTINS PEREIRA

DESPACHO: A EXECUTADA: Fica V.Sª intimada do despacho de fl.254, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo a arrematação notificada à fl. 252, devendo a secretaria expedir o competente auto e intimar a arrematante para assiná-lo no prazo legal. Intime-se a executada da arrematação. Assinado o auto e decorrido o prazo para oposição de Embargos de Arrematação, expeça-se carta de arrematação, intimando-se a arrematante para retirá-la na Secretaria da Vara. Tendo em vista a homologação da arrematação, retire-se o bem arrematado do rol de leilão, conforme designação de fl. 245.

Notificação Nº: 1673/2008

Processo Nº: RT 00183-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO..... ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE

ADVOGADO..... EDIMAR MARTINS PEREIRA

DESPACHO: A EXECUTADA: Fica V.Sª intimada do despacho de fl.260, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo a arrematação notificada à fl. 255, devendo a secretaria expedir o competente auto e intimar a arrematante para assiná-lo no prazo legal. Intime-se a executada da arrematação. Assinado o auto e decorrido o prazo para oposição de Embargos de Arrematação, expeça-se carta de arrematação, intimando-se a arrematante para retirá-la na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1674/2008

Processo Nº: AAT 00660-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARNALDO ALVES LEITE

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A + 003

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: ÀS REQUERIDAS: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados às fls. 790/791, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1675/2008

Processo Nº: AAT 00660-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARNALDO ALVES LEITE

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSÓRCIO CANA BRAVA + 003

ADVOGADO: MAURO ABADIA GOULAO

DESPACHO: ÀS REQUERIDAS: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados às fls. 790/791, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1676/2008

Processo Nº: AAT 00660-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARNALDO ALVES LEITE

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): MINAÇU TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 003

ADVOGADO: MAURO ABADIA GOULAO

DESPACHO: ÀS REQUERIDAS: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados às fls. 790/791, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1677/2008

Processo Nº: AAT 00660-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ARNALDO ALVES LEITE

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ + 003

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: ÀS REQUERIDAS: Ficam V.Sª intimadas para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados às fls. 790/791, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1680/2008

Processo Nº: RT 00519-2006-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA

RECLAMADO(A): GILBERTO LIBARDI

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica às partes intimadas de que foi designado o dia 29/04/2008, às 09:00 horas e 06/05/2008, às 09:34 horas, para realização da 1ª e 2ª praxa, dos bens penhorados na sede da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU e não havendo licitantes, fica desde já designado leilão para o dia 12/06/2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 1679/2008

Processo Nº: AAT 00930-2006-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR: JERÔNIMO MONTEIRO DUARTE

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: A RÉ: Fica V. Sª intimada a manifestar-se acerca das respostas aos quesitos de esclarecimento. Prazo: 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1666/2008

Processo Nº: AAT 00851-2007-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR: GILDÁSIO SOARES DE JESUS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: A RÉ: Fica V.Sª intimada para manifestar-se acerca das respostas aos quesitos de esclarecimentos de fls. 487/489. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1682/2008

Processo Nº: RT 01036-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE PAULA JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. 3ª intimado a retirar o Alvará Judicial para levantamento do FGTS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1683/2008

Processo Nº: RT 00134-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ESDRAS LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA (MADEIREIRA PAU FORTE)
ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V.5ª intimado para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 72/2008
PROCESSO Nº RT 00519-2006-251-18-00-2
RECLAMANTE: PEDRO ALVES DE LIMA
EXEQUENTE: PEDRO ALVES DE LIMA
EXECUTADO: GILBERTO LIBARDI
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 29/04/2008 às 09 horas
Data da 2ª Praça 06/05/2008 às 09:34 horas
Data do Leilão 12/06/2008 às 14 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/03/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/03/2008
A Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na VT de Porangatu/GO, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado no seguinte endereço: RUA 18, S/Nº, Oficina do Pedrão, entre as Avenidas Araguaia e Cana Brava, Minaçu/GO, e que (são os seguintes: 01 (um) Câmbio do motor Mercedes Benz, tipo 4075 13 13 A, Nº 1700064352261000, funcionando, avaliado em R\$ 4.500,00; 01 (um) motor Ford TPC A 75BU9E434A, avaliado em R\$ 1.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e oito. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 632/2008

Processo Nº: RT 00550-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI MARIA DE JESUS
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GLOBO LTDA
ADVOGADO.....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO: Fica o exequente intimado para, apresentar eventual impugnação dos cálculos.

Notificação Nº: 631/2008

Processo Nº: RT 00569-2007-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DE SANTANA CARNEIRO
ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para apresentar eventual impugnação aos cálculos.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 34/2008
PROCESSO: CPEX 00183-2007-231-18-00-4
EXEQUENTE: ALENCAR VAZ FERREIRA
EXECUTADO: IVO NUNES DE OLIVEIRA ITUVERAVA ME
Data da 1ªPraça 23/04/2008 às 14 horas
Data da 2ªPraça 07/05/2008 às 14 horas
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada NESTA VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, SITUADA NA Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, avaliado em R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), e que é o seguinte: 06 (seis) hectares de terra extraídas de uma gleba de terras com área total de 385.60.00 (trezentas e oitenta e cinco hectares e sessenta ares) da Fazenda Carahibinhas no Município de Nova Roma-GO com os limites e confrontações descritas na cópia da certidão de compra e venda juntada às fls. 19 dos autos CPEX VT Posse nº 00183-2007-231-18-00-4, sendo avaliada em R\$ 800,00(oitocentos reais), cada hectare. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DA PARTE DO IMÓVEL PENHORADA: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, assinei, nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2845/2008

Processo Nº: RT 00481-2001-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON MAGALHAES BATISTA
ADVOGADO.....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: DR. MARCOS ANTONIO VIEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2851/2008

Processo Nº: RT 01531-2001-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIEL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CAPITAL LOTERIAS + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 2812/2008

Processo Nº: RT 00007-2003-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MANOEL ROCHA
ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ÊNIO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art.211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado-PGC/18ªRegião.

Notificação Nº: 2811/2008

Processo Nº: RT 01617-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ARIAM BEZERRA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art.211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado-PGC/18ªRegião.

Notificação Nº: 2849/2008

Processo Nº: RT 00543-2005-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): THEIS E THEIS LTDA. - DEGRAUS
ADVOGADO....: DRº. IRAMÁ LINS DE JESUS
 DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 2808/2008
 Processo Nº: RT 00907-2005-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: GIVANILDO GALDINO DA CRUZ
ADVOGADO....: GILBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE COMÉRCIO DE GRÃOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado-PGC/18ª Região.

Notificação Nº: 2830/2008
 Processo Nº: RT 01379-2005-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: FABIO ARAUJO SABINO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): NOVAIS E SILVA LTDA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
 DESPACHO: AOS EXEQUENTES: Intimem-se os exequentes e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006)."

Notificação Nº: 2800/2008
 Processo Nº: RT 01527-2005-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: SIRLENE MARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
 RECLAMADO(A): ENILDO FINTA
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
 DESPACHO: À RECLAMANTE: Vistas dos autos, conforme requerido, por 05 dias.

Notificação Nº: 2835/2008
 Processo Nº: RT 01539-2005-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: KEILA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
 RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS DE OLIVEIRA
 DESPACHO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente e sua procuradora para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006)."

Notificação Nº: 2824/2008
 Processo Nº: RT 02030-2005-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JEFERSON DE CASTRO
ADVOGADO....: SILAS MACHADO
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL TOLENTINO ROSA SALDANHA (RÁDIO TERRA FM 87,9 MHz)
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para receber em Secretaria a guia GPS e comprovar os respectivos recolhimentos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2807/2008
 Processo Nº: RT 02207-2005-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: VIRGÍNIA LOPES MOREIRA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIA LTDA.
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado-PGC/18ª Região.

Notificação Nº: 2840/2008
 Processo Nº: RT 02208-2005-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELAINE LOPES DE MORAES MOREIRA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIA LTDA.
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
 DESPACHO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006)."

Notificação Nº: 2838/2008
 Processo Nº: RTN 00008-2006-101-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIO SILVA ARANTES
 RECLAMADO(A): DIVINO LUIZ DE CASTRO
ADVOGADO....:
 DESPACHO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006)."

Notificação Nº: 2829/2008
 Processo Nº: RT 00440-2006-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): ANTONIO APARECIDO DAMASIO
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEÃO DE SOUZA
 DESPACHO: AS PARTES: Intime-se o exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006)."

Notificação Nº: 2816/2008
 Processo Nº: RT 00586-2006-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: RENATO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
 RECLAMADO(A): DALVO JOSÉ MACHADO BORGES E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 2850/2008
 Processo Nº: CCS 00743-2006-101-18-00-0 1ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
 RÉU(RÉ): RAQUEL EMILIA MACEDO ARANTES GUIMARAES E OUTRA
ADVOGADO:
 DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 2846/2008
 Processo Nº: RT 01510-2006-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: HONORATO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
 DESPACHO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2814/2008
 Processo Nº: CCS 00061-2007-101-18-00-8 1ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
 RÉU(RÉ): JOSE ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE MORAIS
 DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para, em 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo provisório, por 01 ano.

Notificação Nº: 2847/2008
 Processo Nº: RT 00425-2007-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: OSMAR RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): SALATIEL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para indicar bens pertencentes à sociedade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da execução prosseguir em relação aos bens particulares dos sócios.

Notificação Nº: 2841/2008
Processo Nº: RT 01164-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEY ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLAS LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por VANDERLEY ROBERTO DA SILVA em face de CONSTRUTORA ATLAS LTDA., conforme fls. 103/113.

Notificação Nº: 2801/2008
Processo Nº: RT 01207-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para manifestar-se acerca da petição e documentos juntados pela executada, em 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 2848/2008
Processo Nº: ACP 01694-2007-101-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE...: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
CONSIGNADO(A): JAKELINE DE FÁTIMA GARCIA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica intimado desta ação executória, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, o importe de R\$ 3.717,43 (três mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e três centavos).

Notificação Nº: 2803/2008
Processo Nº: ACP 01716-2007-101-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE...: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
CONSIGNADO(A): MARCOS HONORATO DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica citado, através de seu procurador, para que pague ou garanta a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, o valor de R\$ 111,37, sendo R\$ 103,45 referente ao crédito líquido do exequente, R\$ 0,54 a título de custas de liquidação, R\$ 2,15 de custas processuais, R\$ 1,36 de contribuição previdenciária/empregador e R\$ 3,87 de contribuição previdenciária/empregado.

Notificação Nº: 2802/2008
Processo Nº: ACP 01717-2007-101-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE...: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
CONSIGNADO(A): ALEXANDRO PEREIRA VILARINO
ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica citado, através de seu procurador, para que pague ou garanta a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, o valor de R\$ 155,61, sendo R\$ 143,95 referente ao crédito líquido do exequente, R\$ 0,76 a título de custas de liquidação, R\$ 3,00 de custas processuais, R\$ 2,06 de contribuição previdenciária/empregador e R\$ 5,84 de contribuição previdenciária/empregado.

Notificação Nº: 2826/2008
Processo Nº: ACP 01719-2007-101-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE...: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
CONSIGNADO(A): CLAUDEMIR IRENO BRITO
ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA
DESPACHO: À CONSIGNANTE: Fica citada a consignante/executada para pagar em 48 hrs (quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 168,81 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008, sendo que R\$ 156,23 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 0,82 a título de custas de liquidação, R\$ 3,25 relativo às custas processuais, R\$ 2,22 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador e R\$ 6,29 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado.

Notificação Nº: 2798/2008
Processo Nº: RT 01756-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDO SOUZA MALTA
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para manifestar-se sobre a alegação de descumprimento da 4ª parcela do acordo, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2804/2008
Processo Nº: RT 01956-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLITO DIAS RAMOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2837/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CREUNIZA APARECIDA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): SELMA ARANTES (PANIFICADORA DAIANA E DANIELLE)
(ADVOGADO.....: DIVINIO VILELA LEÃO)
DESPACHO: A RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 48 horas, efetue a anotação da CTPS da Reclamante.

Notificação Nº: 2825/2008
Processo Nº: RT 00228-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDER SERAFIM ALVES
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2794/2008
Processo Nº: RT 00381-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALANDERLON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ALANDERLON BARBOSA DE OLIVEIRA em desfavor de MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA., conforme consta, na íntegra, às fls. 71/77.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 079/2008

PROCESSO: RT 00085-2008-101-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: FERNANDA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): GSM - TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA. ME
O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a empresa reclamada, GSM - TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA. ME, CNPJ/MF: 06.376.116/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 48 horas, para proceder as anotações na CTPS da reclamante, consoante sentença fls. 37/42. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Angelica Peres Pires, Assistente 01, digitei e subscrevi, aos vinte e sete dias de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2824/2008
Processo Nº: RT 01391-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: GELSON ALBINO DE PONTES
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARAMURÚ ARMAZÉNS GERAIS RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO.....: DAVID PICCIN
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas de que foi apresentado o laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 2864/2008
Processo Nº: RT 00622-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SOARES LIMA
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): DELÍCIA FLAUZINA DE ALARCÃO

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 98, cujo teor é o seguinte: "Indefere-se, momentaneamente, o requerimento de fl. 97, eis que diligências já foram determinadas à fl. 96. Cumpra-se o despacho de fl. 96. Intime-se o exeqüente".

Notificação Nº: 2882/2008

Processo Nº: CCS 01152-2006-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ARLANDO JOSÉ LIMA JÚNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 117, para que se manifeste de maneira conclusiva, acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2869/2008

Processo Nº: RT 01200-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE GONÇALVES CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PREMOART ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: CÍCERO FIDELIS SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações do r. despacho de fl. 124, cujo teor é o seguinte: "O leiloeiro apresentou proposta para a quitação de seus honorários. Não obstante este Juízo ter estabelecido que o não pagamento espontâneo dos honorários pela demandada importará na execução da importância de R\$ 540,00, cientifique-a de que o Leiloeiro informou que aceita receber seu crédito dividido em quatro parcelas de R\$ 135,00, com depósito na conta informada pelo mesmo às fls. 122. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 109/110".

Notificação Nº: 2871/2008

Processo Nº: RT 01316-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 197/198, cujo teor é o seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, os Embargos à Arrematação opostos por LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS, em conformidade com a fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Embargado, no importe de R\$ 44,26, 789, V, da CLT, isentas na forma da lei. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2850/2008

Processo Nº: RT 01388-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GRACÍLIA CORDEIRO DE MESQUITA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ELIZABETE ALVES DA SILVA ARANTES

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o auto de adjudicação, em 48 horas.

Notificação Nº: 2867/2008

Processo Nº: RT 01574-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO DO CARMO ADORNO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial acostado na contra capa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2840/2008

Processo Nº: AAT 01811-2006-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR: FREDERICO DA SILVA ALVES

ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de encerramento de instrução a realizar-se no dia 12/05/2008 às 15:30 horas.

Notificação Nº: 2841/2008

Processo Nº: AAT 01811-2006-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR: FREDERICO DA SILVA ALVES

ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002

ADVOGADO: ANA PAULA DA SILVA SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de encerramento de instrução a realizar-se no dia 12/05/2008 às 15:30 horas.

Notificação Nº: 2842/2008

Processo Nº: AAT 01811-2006-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR: FREDERICO DA SILVA ALVES

ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): ACE SEGURADORA S.A. + 002

ADVOGADO: RENATA MACHADO E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de encerramento de instrução a realizar-se no dia 12/05/2008 às 15:30 horas.

Notificação Nº: 2852/2008

Processo Nº: RT 01833-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS

ADVOGADO.....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO

RECLAMADO(A): MAESTRO SUPERMERCADO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOPES MACHADO

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que foi deferido o prazo de 30 dias para juntar o comprovante de que o senhor Antônio Domingos Neto é herdeiro do falecido Joaquim da Florinda Domingos.

Notificação Nº: 2881/2008

Processo Nº: RT 01852-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO FREIRE PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO GOMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2826/2008

Processo Nº: CCS 00091-2007-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): APRIGIO ROBERTO DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça, bem como requerer o que for de seu interesse. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2876/2008

Processo Nº: RT 00163-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON BOTELHO

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): VÍDEO LINK SAT CEL (REPRESENTANTE LEGAL EDSON MARINGONE)

ADVOGADO.....: ANTONIO ROBERTO ROHRER RIBEIRO

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada da r. sentença de fls. 151/153, cujo teor é o seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, os Embargos à Arrematação opostos por VIDEO LINK DAT CEL, em conformidade com a fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais".

Notificação Nº: 2866/2008

Processo Nº: RT 00398-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR FERREIRA MARCAL

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): PERES E LIMA COM. ALIM. LTDA.

ADVOGADO.....: EDINA GOMES AMORIN

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado a receber Alvará acostado na contracapa dos autos, referente à 10ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2816/2008

Processo Nº: AAT 01324-2007-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR: ROSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para audiência de instrução a realizar-se no dia 30/04/2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2835/2008

Processo Nº: RT 01359-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CÉLIO RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO.....: VANDERLEI GARCIA

RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA. (MEIC ENGENHARIA)

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 78, nos seguintes termos: "Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada pelas partes, protocolizada à fl. 77. Em relação ao crédito da União (contribuição previdenciária e custas da liquidação), o reclamado deverá recolher os valores apontados à fl. 68, em 30 dias, sob pena de execução. Realizados os recolhimentos, intime-se o INSS para tomar ciência dos mesmos e dos cálculos de fls. 68/74. Havendo anuência ou transcorrendo in albis o prazo do parágrafo anterior, arquivem-se os autos definitivamente".

Notificação Nº: 2838/2008

Processo Nº: RT 01359-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO CÉLIO RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO.....: VANDERLEI GARCIA

RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA. (MEIC ENGENHARIA)

ADVOGADO.....: ELKE LAUTENSCHLÄGER PADILHA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 78, nos seguintes termos: "Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada pelas partes, protocolizada à fl. 77. Em relação ao crédito da União (contribuição previdenciária e custas da liquidação), o reclamado deverá recolher os valores apontados à fl. 68, em 30 dias, sob pena de execução. Realizados os recolhimentos, intime-se o INSS para tomar ciência dos mesmos e dos cálculos de fls. 68/74. Havendo anuência ou transcorrendo in albis o prazo do parágrafo anterior, arquivem-se os autos definitivamente".

Notificação Nº: 2848/2008

Processo Nº: RT 01995-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN SILVA CRUZ

ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA INGA LTDA.

ADVOGADO.....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da R. Sentença de fls. 59/61, cujo teor é o seguinte: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CONSTRUTORA INGA LTDA, para sanar as omissões, nos termos da fundamentação procedente que integra o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais".

Notificação Nº: 2870/2008

Processo Nº: RT 01996-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES BORGES

ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA INGA LTDA.

ADVOGADO.....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 64/65, cujo teor é o seguinte: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CONSTRUTORA INGA LTDA, para sanar as omissões, nos termos da fundamentação procedente que integra o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 2868/2008

Processo Nº: RT 02033-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOUZA DOURADO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO MENDONÇA (VALE DO VERDÃO)

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 65/68, cujo teor é o seguinte: "Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R\$ 298,51, dispensado pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2880/2008

Processo Nº: RT 00066-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA NUNES

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para que manifeste acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2851/2008

Processo Nº: ACP 00454-2008-102-18-00-9 2ª VT

CONSIGNANTE...: CONSTRUTORA NOVO GOIÁS LTDA. (REPRESENTADA PELO PROPRIETÁRIO VANILSON DIAS DA SILVA)

ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES

CONSIGNADO(A): MANOEL VALDEMIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 10/04/2008, às 14:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2828/2008

Processo Nº: RT 00471-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: IKITAYAMA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RECANTO CASEIRO RESTAURANTE LACHONETE E PIZZARIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 15/04/2008 às 14h50min.

Notificação Nº: 2830/2008

Processo Nº: AAT 00473-2008-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR: ROBERTO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO:

DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência inicial para o dia 18/04/2008 às 13h00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2856/2008

Processo Nº: RT 00474-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO MEDEIROS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 15/04/2008 às 15:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2822/2008

Processo Nº: RT 00476-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CELMO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da audiência designada para o dia 16/04/2008 às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2834/2008

Processo Nº: RT 00477-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DELVAIR SOUSA EUGÊNIO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/04/2008 às 14h10min.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1765/2008

Processo Nº: CCS 00582-2006-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR: SIDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): EDE PEREIRA DUARTE E CIA LTDA ME + 001

ADVOGADO: ADÃO JOSÉ FERREIRA

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo (art. 40 § 2º da citada lei), desde já autorizados no caso de inércia. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 1753/2008

Processo Nº: AAT 00803-2007-181-18-00-3 1ª VT

AUTOR: RUBENS VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

RÉU(RÉ): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: RECLAMADA: Comparecer a esta VT para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do esclarecimento do Sr. Perito, conforme determina a ata de audiência de fls. 222/225.

Notificação Nº: 1756/2008

Processo Nº: AAT 00808-2007-181-18-00-6 1ª VT

AUTOR: NÚBIA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 197, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO - Para audiência em prosseguimento, inclua-se na pauta do dia 23/04/2008, às 15:40 horas, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do C. TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1742/2008

Processo Nº: RT 01360-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: EDSON MOREIRA DA CRUZ

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 218, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante do que requer a parte autora, defere-se o adiamento da audiência de instrução. Retire-se o feito da pauta do dia 26/03/2008 às 14:00 horas, ficando consignado que as testemunhas arroladas pelo reclamante, que compareceram nos termos da ata de fl. 206, deverão ser científicas pelo próprio, inclusive quanto a designação da nova data, sob pena de preclusão. Inclua-se na pauta do dia 22/04/2008 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais. Providencie a Secretaria o necessário, visando cientificar as partes através dos seus respectivos patronos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1744/2008

Processo Nº: RT 01361-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: ALAIR JOSÉ LITIMAN

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): WANDERLAN JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO

DESPACHO: RECLAMANTE: Deverá o reclamante tomar ciência da petição de fls 109/111 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1735/2008

Processo Nº: AAT 01401-2007-181-18-00-6 1ª VT

AUTOR: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍDIU LTDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 201, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO - Sem prejuízo do prazo que lhe foi concedido através da intimação de fls 154, dê-se vistas dos autos, por 05 (cinco) dias, ao autor, a fim de manifestar quanto aos requerimentos formulados pela ré à fls 155/156. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1734/2008

Processo Nº: RT 01498-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: DUCLÊNIO DE SOUZA GUIMARÃES

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): REFRIGERANTES RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 35, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO - Vê-se pelas guias de fls 30/32 que a reclamada efetivou os recolhimentos dos valores devidos ao INSS (cota parte empregador). Assim, intime-a para, em 10 (dez) dias, comprovar os valores relativos às cotas do empregado, terceiros, sat, juros e multa, conforme consta dos cálculos de fls 24 (R\$ 497,88), sob pena de execução. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1748/2008

Processo Nº: RT 01628-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: DEIVYD PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): LATÍCIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 494, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO-Fica nomeado o perito indicado pela Secretaria do Juízo (fl.488), Dr. BRAGMAR EMÍLIO BRAGA, CRM/GO 1884, com especialidade em MEDICINA DO TRABALHO - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, com endereço na Av.Tocantins, nº 830, Centro, Goiânia/GO – fones: (62) 3223.5277 e 9978-0606. Ante a efetivação do depósito pela reclamada, como demonstra a guia de fl. 493, libere-se referida quantia ao perito, ora nomeado, para custear as despesas antecipadas com viagens, ficando ciente que deverá comprová-las nos autos. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes

técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito.. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1754/2008

Processo Nº: RT 01643-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSEANO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CID EMANUEL BATISTA

ADVOGADO....: ORTIZ BARBOSA DE SOUSA

DESPACHO: RECLAMADA: Deverá retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls.47 . Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1760/2008

Processo Nº: RT 01655-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: CLAUDIANOR ARAGÃO MAMÉDIO

ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: RECLAMANTE: Deverá no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do laudo pericial de fls 240/245. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1752/2008

Processo Nº: RT 01678-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: DIVERSON CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. decisão dos embargos de declaração de fl(s). 114, cujo teor é o abaixo transcrito: "... CONCLUSÃO EX POSITIS, rejeitam-se os embargos de declaração ofertados pelo embargante, mantendo-se a sentença primitiva em todos os seus termos. INTIMEM-SE..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1751/2008

Processo Nº: RT 01694-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: OLÁVIO CRISPIM DA ROCHA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. decisão dos embargos de declaração de fl(s). 317, cujo teor é o abaixo transcrito: "... CONCLUSÃO À vista do exposto, ADMITEM-SE os Embargos de Declaração apresentados pelo reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE. NADA MAIS..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1763/2008

Processo Nº: RT 01695-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: MARLY TAVARES DA SILVA

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): MARIA LUZIA DO CARMO GONÇALVES (FAZENDA ESTRELA DALVA)

ADVOGADO....: DELIO ALVES FERREIRA

DESPACHO: RECLAMADO: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo(a) reclamante, às fls. 58/69, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1745/2008

Processo Nº: RT 00103-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência da petição de fls 41, onde o reclamante informa que houve divergência no valor do acordo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1759/2008

Processo Nº: RT 00114-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: LUCIVANE GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para retirar o TRCT, o qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1739/2008

Processo Nº: RT 00116-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE.: MARCOS BRAGA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: ÀS PARTES.: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 100, cujo teor é o abaixo transcrito: "Homologo o acordo de fls 98/99 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De se observar que as contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser recolhidas consoante já apuradas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Cumpridas os termos do acordo comprovados os recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais arquivem-se. Intimem-se as partes e dê-se vistas à UNIÃO, como determina na decisão de fls 96. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1764/2008

Processo Nº: RT 00130-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE.: ERILDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CARMO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, para as devidas anotações, nos termos da r. sentença de fls. 41/45. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1749/2008

Processo Nº: RT 00227-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: VALDIR ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 21, cujo teor é o abaixo transcrito: "... O autor requer à fl. 19, desistência da ação. Dispensada a oitiva da parte contrária, uma vez que não se formou a relação jurídica processual, face a existência de irregularidade do pólo passivo da ação, pois embora conste do AR a entrega da notificação (fl. 16), constatou-se que o CNPJ indicado em exordial pertence a outra pessoa jurídica, conforme se faz prova o comprovante juntado à fl. 18. Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor no importe de R\$ 1.966,91, calculadas sobre o valor da causa R\$ 98.345,58, das quais fica isento. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal arquivem-se, com observância das cautelas de estilo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1761/2008

Processo Nº: AAT 00334-2008-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR: WERLLIS MARCOS DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO: NARCISA PORTO MACHADO LINHARES

RÉU(RÉ): EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE.: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 60, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO- Os autores desistem da presente ação. Deixa-se de ouvir a requerida, em face da não formação da relação processual. Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 01/04/2008 às 16:00 horas. Custas pelos autores no importe de R\$ 5.395,68, calculadas sobre o valor da causa R\$ 269.784,02, das quais ficam isentos. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal arquivem-se, com observância das cautelas de estilo. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 619/2008

PROCESSO : AEF 00011-2006-181-18-00-8

RECLAMANTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AUTO POSTO JJR LTDA e NEIDE ALVES DIAS

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 07/05/2008 às 11:00 horas

Data do Leilão 14/05/2008 às 11:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/03/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2008

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.497,98 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 35, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 060 KM 62 CEP - NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "1.882(UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS) LITROS DE GASOLINA COMUM, AVALIADOS UNITARIAMENTE EM R\$ 2,39(DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 4.497,98 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz (íza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 622/2008

PROCESSO : CPEX 01413-2006-181-18-00-0

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA)

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA)

EXECUTADO: ARY RIBEIRO VALADÃO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BOA VISTA DA SERRA)

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 07/05/2008 às 11:00 horas

Data do Leilão 14/05/2008 às 11:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/03/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2008

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 10, encontrado(s) no seguinte endereço: BOA VISTA ou BOA VISTA DA SERRA ou CANA BRAVA, no município de ANICUNS/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "(04) quatro alqueires, mais ou menos, situados na fazenda BOA VISTA ou BOA VISTA DA SERRA ou CANA BRAVA, no município de ANICUNS/GO, com uma posse constituída de uma casinha coberta de telhas, de pau-a-pique, a margem esquerda do córrego da serra, descrição esta baseada em Certidão lavrada conforme escritura pública passada no livro nº 20, fls. 39 verso a 42, registrada no livro 3-G, às fl. 284, sob o nº 6.801, Cartório de Registro

de Imóveis de ANICUNS/GO, avaliados em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) o alqueire, totalizando R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo (a) adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cômputo, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz (iza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 617/2008

PROCESSO: RT 00709-2007-181-18-00-4
RECLAMANTE: ADRIANO ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada, VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 13, cujo inteiro teor é o seguinte:"DESPACHO Diante da informação trazida aos autos pelo autor, através do e-mail (fl. 12), chamo o presente feito à ordem, especialmente para retificar erro material contido na ata de audiência (fls. 10/11). Verifica-se que para o vencimento da 1ª parcela constou a data de 22/06/2007 com término previsto para 22/11/2008, o que faz deduzir que o acordo foi parcelado em 18 meses com cada parcela no valor de R\$ 1.000,00 e não em 10 parcelas como fez contar em aludida ata. Corrige-se o erro material apontado. Contudo, como não há comprovação de que as parcelas foram pagas e o próprio reclamante solicita informação quanto à previsão de pagamento, remeta-se o feito ao cálculo de execução, sem necessidade de intimação prévia à parte contrária, tendo em vista que há centenas de processos na fase de execução, em face da mesma reclamada, por descumprimento de acordos firmados neste Juízo. Dê-se ciência às partes. São Luís De Montes Belos, 18 de março de 2008, terça-feira." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de março de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1705/2008

Processo Nº: CCS 00837-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): VALDIVINO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .

DESPACHO: AS PARTES: Homologo o acordo de fls. 115 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 18,20, calculadas sobre o valor da avença R\$ 910,00, das quais está isento nos termos da lei. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. Uruaçu, 26 de março de 2008, quarta-feira. Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1707/2008

Processo Nº: AAT 01174-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca do pedido de desistência da ação. Uruaçu, 26 de março de 2008, quarta-feira. Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1703/2008

Processo Nº: CCS 00204-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): ANTONIO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Adia-se a audiência designada para o dia 22/04/2008, às 08h/30min, para o dia 22/04/2008, às 13h/00min, devendo-se intimar o autor. Helvan Domingos Prego - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1701/2008

Processo Nº: CCS 00205-2008-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): ANGELO VACIL SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Adia-se a audiência designada para o dia 22/04/2008, às 08h/32min, para o dia 22/04/2008, às 13h/20min, devendo-se intimar o autor. Helvan Domingos Prego - Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1293/2008

Processo Nº: RT 01087-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DE SOUSA ARRAIS
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ADELMAR DOS SANTOS CORDEIRO (ADELMAR DO PIAUÍ)
ADVOGADO.....: ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o reclamado/executado intimado de que o bloqueio judicial via BACEN JUD noticiado à fl. 354 dos autos, no importe de R\$ 14.218,34, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1289/2008

Processo Nº: RT 01099-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIA REGINA SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PANGRET
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 90 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 89), intime-se o(a) exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 1298/2008

Processo Nº: RT 00503-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO SOLON DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN BORGES
RECLAMADO(A): THEET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....: GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA E OUTRA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 193 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Indefiro o pedido para liberação de valores existentes em conta judicial, posto que a execução ainda não se encontra integralmente garantida. Intime-se.'

Notificação Nº: 1275/2008

Processo Nº: RT 00862-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: POLLYANNA XAVIER SILVA
ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CARLOS ANDRÉ COSTA SANTOS-ME

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 161, dos autos em tela, a seguir transcrito: 'Observo pelo auto de reavaliação de fl. 158 que o valor atribuído ao bem penhorado não sofreu depreciação. Neste sentido, diante do requerimento da exequente, designa-se o dia 27/05/2008, às 10:34 horas, para a realização de um novo leilão para o(s) bem(ns) constante às fls. 99 e 158. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 1301/2008

Processo Nº: RT 01200-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIO SANTANA DOS ANJOS
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 79 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Manifeste-se o exequente quanto ao noticiado pelo Oficial de Justiça em certidão à fl. 27 da carta precatória, requerendo que entender de direito, sob pena de suspensão da execução....'

Notificação Nº: 1297/2008

Processo Nº: RT 00045-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ZULMIRO CARDOSO BORBA
ADVOGADO.....: EVERALDO MELO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R.F.B. COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA (REPRESENTADA POR RICARDO LÚCIO BARBOSA)
ADVOGADO.....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada do despacho de fl. 121 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Defiro ao executado o prazo de quarenta dias para a comprovação do deferimento do pedido de parcelamento do débito previdenciário, conforme documento juntado à fl. 119 (comprovante de requerimento para parcelamento de contribuições previdenciárias). Transcorrido o prazo concedido e na inércia da parte, a execução retomará seu regular curso. Intime-se.'

Notificação Nº: 1292/2008

Processo Nº: RT 00532-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANALDO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO.....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): DÉCIO MENDONÇA VIEIRA
ADVOGADO.....: LEONARDO GODINHO LOPES + 001
DESPACHO: Fica o reclamado/executado intimado de que o bloqueio judicial via BACEN JUD noticiado à fl. 46 dos autos, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1302/2008

Processo Nº: RT 00606-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ÁGUAS LINDAS LTDA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR E OUTROS
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial.

Notificação Nº: 1291/2008

Processo Nº: RT 00674-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON FERNANDES MEDEIROS
ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 79 (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 1300/2008

Processo Nº: RT 00788-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LANDIM DOS REIS
ADVOGADO.....: DANILO FIRMINO E OUTROS
RECLAMADO(A): LÁZARO CONSUELO VELOSO
ADVOGADO.....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
DESPACHO: Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 94 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Defiro o prazo de quarenta dias requerido pelo executado para comprovação do deferimento do pedido de parcelamento do débito previdenciário, tendo em vista o protocolo do respectivo requerimento juntado à fl. 80. Intime-se.'

Notificação Nº: 1299/2008

Processo Nº: RT 00800-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 1294/2008

Processo Nº: RT 01103-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON JOSÉ APOLINÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): WELLINGTON MARTINS BORGES
ADVOGADO.....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
DESPACHO: Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 49 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Nada a apreciar quanto a petição de fl. 48, eis que os procuradores do executado detêm poderes para representação judicial de seu cliente (poderes para o foro em geral, decorrentes do mandato judicial), o que dispensa a intimação pessoal deste para o cumprimento dos atos processuais. Intimem-se. Após, remetam-se os autos aos cálculos para apuração dos valores devidos.'

Notificação Nº: 1296/2008

Processo Nº: AI 00005-2008-241-18-01-4 1ª VT
AGRAVANTE...: VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO...: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
AGRAVADO(A): SEBASTIÃO OLIVEIRA
ADVOGADO...: WALBER MARTINS MOUZINHO
DESPACHO: Fica o agravado intimado para, no prazo de 08(oito) dias, apresentar contraminutas ao agravo de instrumento, bem como contra-razões ao recurso ordinário interposto nos autos principais.

Notificação Nº: 1295/2008

Processo Nº: RT 00042-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO AFONSO ALMEIDA
ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): W. DA COSTA E SOUZA LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 28 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Especifique o autor qual obrigação do acordo foi descumprida e se o descumprimento foi integral. Caso o descumprimento seja parcial, deverá ser especificado também qual (ou quais) parcela(s) pecuniária (s) não foram adimplidas. Prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 1303/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ATAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez)dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 686/2008

Processo Nº: RT 00922-2005-051-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: PERCIVAL CÂNDIDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO
DESPACHO: À EXECUTADA AGETOP. Vista dos autos, por oito dias, para manifestação sobre o Agravo de Petição interposto pela União.

Notificação Nº: 672/2008

Processo Nº: RT 00614-2006-161-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: PEDRO VAZ DA SILVA
ADVOGADO.....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (AGETOP)
ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
DESPACHO: À 2ª EXECUTADA (AGETOP): Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas à manifestação sobre a Impugnação à Conta de Liquidação pelo Exequente, fls. 465/466, nos autos à epígrafe.

Notificação Nº: 669/2008

Processo Nº: RT 00301-2001-001-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: STICEP SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST DE ESTRADAS E PAV NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO..... WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
 DESPACHO: AO EXECUTADO (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO): Vista dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com vistar ao cumprimento da determinação exarada à fl. 4.397, nos autos à epígrafe.

Notificação Nº: 673/2008
 Processo Nº: RT 00586-2006-001-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO..... GIZELI COSTA D'ABADIA
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. N/P DO SEU DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER
 DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 679/2008
 Processo Nº: RT 00796-2007-001-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: ORLANDINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO..... CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO.....
 DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT. Mais ainda, deverá a Credora, no mesmo prazo, manifestar seu interesse no sentido de renunciar ao crédito do valor excedente compatível ao precatório, observado o disposto no art. 87, I, do ADCT, de forma a optar pelo pagamento do saldo pela via de RPV, nos moldes do art. 4º, da Instrução Normativa nº 32/2007 do Colendo TST.

Notificação Nº: 685/2008
 Processo Nº: RT 00277-1997-002-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: MARCINO PEREIRA BOTELHO
ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
 DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista ao executado dos cálculos de fls. 1.043/1.047 e 1.049/1.052, por cinco dias.

Notificação Nº: 687/2008
 Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: NEILE DE FÁTIMA SOARES (CURADORA DE NEILTON CRUVINEL) + 004
ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
 RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
 DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista ao executado dos cálculos de fls. 516/527, por cinco dias.

Notificação Nº: 680/2008
 Processo Nº: RT 00404-2007-002-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: MARDÔNIO LEONARDO DE SOUZA
ADVOGADO..... CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO..... MARCELLO TERTO E SILVA
 DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor dos Embargos à Execução opostos pela Executada, fls. 180/181.

Notificação Nº: 677/2008
 Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025
ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO..... ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
 DESPACHO: AO EXECUTADO (PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA): Vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 6.423/6.424.

Notificação Nº: 678/2008
 Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre a nova conta de liquidação carreada às fls. 1.206/1.229.

Notificação Nº: 671/2008
 Processo Nº: RT 01315-2000-004-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: ALFEU LELIS MORENO + 013
ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO..... LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
 DESPACHO: AO EXECUTADO (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO): Vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 2.376/2.377, nos autos à epígrafe.

Notificação Nº: 684/2008
 Processo Nº: RT 02249-2005-006-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: ENIO VELOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 369/372, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS na execução em que figura como Exeqüente ENIO VELOSO DO NASCIMENTO, ao tempo em que julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 683/2008
 Processo Nº: RT 00040-2007-007-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: ELOY MOREIRA DAMASCENO
ADVOGADO..... JOÃO JOSE TAVARES
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 246/248, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (fls. 227/228) na execução em que figura como Exeqüente ELOY MOREIRA DAMASCENO, ao tempo em que julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Nesse passo, HOMOLOGO a conta apresentada às fls. 241/243, fixando a execução no valor de R\$ 7.776,23 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), atualizada até 30/11/2007, sem prejuízo de atualizações futura, na forma da lei. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 668/2008
 Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: JADIR JORGE DA SILVA + 033
ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO..... MARCELO DE SOUZA
 DESPACHO: AO EXECUTADO (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO): Vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 5.503/5.504, nos autos à epígrafe.

Notificação Nº: 676/2008
 Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: IZABEL BAHIA LOBO + 028
ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO
 RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO..... ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
 DESPACHO: AO EXECUTADO (PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA): Vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 3.939/3.940.

Notificação Nº: 675/2008
 Processo Nº: RT 01069-2000-011-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAUJO + 024
ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO..... WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
 DESPACHO: AO EXECUTADO (PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA): Vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 5.512/5.513.

Notificação Nº: 681/2008
Processo Nº: RT 00940-2007-011-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ANTONISMARA INÁCIA EVANGELISTA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas à manifestação sobre os Embargos à Execução opostos pelo Executado, fls. 108/110.

Notificação Nº: 670/2008
Processo Nº: RT 00986-2000-012-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DE MORAES + 007

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO): Vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 1.709/1.710, nos autos à epígrafe.

Notificação Nº: 674/2008
Processo Nº: RT 02155-2006-012-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ALBERTO SALGADO DE VASCONCELOS FILHO

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - N/P SEU DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias,

para, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 682/2008
Processo Nº: RT 01354-2007-181-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: VALDIMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PARAÚNA - GO

ADVOGADO.....: ELIO MARTINS DE MORAES JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência da decisão exarada às fls. 225/226, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Causa absurda estranheza a colocação do Credor veiculada através da peça de fls. 219/222, visto que a conta de liquidação, de fato, fixou valores que deverão ser suportados pela via de RPV, não havendo, pois, falar em satisfação da execução através de precatório, mesmo porque sequer foi aventada a hipótese de utilização dessa modalidade de rito procedimental, porquanto nem concluído o ato de citação. Importa frisar que independentemente da modalidade estabelecida para satisfação do crédito exequendo, há a necessidade premente de deflagração do processo executório, com a citação do Executado, que no caso alcança a Fazenda Pública, impondo, assim, a impreterível aplicação do art. 730 do CPC, pouco importando o longo prazo conferido ao Devedor para oposição de Embargos, já que decorre de imposição legal. Além do que a citação não guarda qualquer pertinência com as modalidades específicas de satisfação do crédito definidas no caput do art. 100 da Carta Magna e art. 87, inciso II, do ADCT. Nesse passo, nenhuma conversão procedimental há que ser oportunizada no caso em questão, posto que os atos realizados na presente execução encontram-se em total consonância com as disposições legais vigentes, pelo que INDEFIRO a pretensão constante de fls. 219/222. Intime-se o Exeqüente